



Maceio - Segunda-feira
3 de Junho de 2024

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2330

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 97.414, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o N° 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto N° 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo N° E:02000.0000016620/2024.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTE

Documento assinado eletronicamente por
KARINE DANIELE DA SILVA

| ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto N° 97.414, de 29 de maio de 2024) | | Suplementação em R\$1,00 | | |
|--|--|-----------------------------|--|---------------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | 25.000.000,00 |
| 27524 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | 25.000.000,00 |
| 10.302.1016.2270005241030210165074 | MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE | TODO ESTADO | 4490 / 749 | 25.000.000,00 |

DECRETO N° 97.415, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.083.718,49 (DOZE MILHÕES E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o N° 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto N° 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo N° E:41010.0000010593/2024.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 12.083.718,49 (doze milhões e oitenta e três mil e setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTE

Documento assinado eletronicamente por
KARINE DANIELE DA SILVA

| ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 97.415, de 29 de maio de 2024) | | Suplementação em R\$1,00 | | |
|--|---|-----------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | 12.083.718,49 |
| 27524 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | 12.083.718,49 |
| 10.305.1014.2270005241030510145087 | VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL | REGIÃO METROPOLITANA | 3390 / 600 | 1.438.173,75 |
| 10.305.1014.2270005241030510145087 | VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL | REGIÃO METROPOLITANA | 3390 / 600 | 1.215.554,30 |
| 10.305.1014.2270005241030510145087 | VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS NAS UNIDADES DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 3.500.000,00 |
| 10.128.1016.2270005241012810165085 | PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 2.608.907,30 |
| 10.302.1015.2270005241030210155076 | FORTELECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 500.000,00 |
| 10.302.1015.2270005241030210155076 | FORTELECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 300.000,00 |
| 10.302.1015.2270005241030210155076 | FORTELECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 400.000,00 |
| 10.302.1015.2270005241030210155076 | FORTELECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 921.083,14 |
| 10.302.1015.2270005241030210155076 | FORTELECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNCISAL | TODO ESTADO | 3390 / 600 | 1.200.000,00 |

DECRETO Nº 97.416, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o Nº 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto Nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000002908/2024.

Considerando o presente no Art. 49, da Lei nº 8.930 de 24 de Julho de 2023 - LDO 2024, redigido abaixo, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar:

Art. 49. As Programações Orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas, por critério de conveniência, até o primeiro semestre do exercício de 2024, a pedido do parlamentar, ainda que não esteja no exercício do mandato, mediante ofício (...).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, o crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PAULA CINTRA DANTAS



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|-----|
| Atos e despachos do governador..... | 01 |
| Gabinete Civil..... | 06 |
| Procuradoria Geral do Estado (PGE)..... | 07 |
| Controladoria Geral do Estado (CGE)..... | 21 |
| Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)..... | 21 |
| Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)..... | 22 |
| Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)..... | 26 |
| Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)..... | 82 |
| Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)..... | 94 |
| Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)..... | 94 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)..... | 98 |
| Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)..... | 99 |
| Secretaria de Estado de Governança Corporativa (Governança)..... | 100 |
| Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI)..... | 100 |
| Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)..... | 100 |
| Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)..... | 100 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS)..... | 100 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)..... | 104 |
| Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)..... | 135 |
| Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)..... | 136 |
| Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)..... | 136 |
| Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)..... | 137 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... | 138 |
| Eventos Funcionais..... | 154 |
| Prefeituras do Interior..... | 185 |
| PARTICULARES..... | 185 |



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



| ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 97.416, de 29 de maio de 2024) | | Suplementação em R\$1,00 | | |
|--|---|-----------------------------|--|-----------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | | 30.000,00 |
| 18021 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | | | 30.000,00 |
| 13.122.0004.1180000211312200042700 | MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO | TODO ESTADO | 3350 / 500 | 30.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | | | 20.000,00 |
| 36021 | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | | | 20.000,00 |
| 27.811.1021.1360000212781110215170 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ESPORTE DE RENDIMENTO ALAGOANO | TODO ESTADO | 3350 / 500 | 20.000,00 |

| ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 97.416, de 29 de maio de 2024) | | Anulação em R\$1,00 | | |
|---|---|------------------------|--|-----------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO | | | 50.000,00 |
| 13017 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO | | | 50.000,00 |
| 28.845.0000.1130000172884500002056 | EMENDAS PARLAMENTARES | TODO ESTADO | 4440 / 500 | 30.000,00 |
| 28.845.0000.1130000172884500002056 | EMENDAS PARLAMENTARES | TODO ESTADO | 4440 / 500 | 20.000,00 |

DECRETO Nº 97.417, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.693.038,86 (DEZOITO MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o Nº 9.147 de 16 de Janeiro de 2024, Decreto Nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01800.0000019292/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 18.693.038,86 (dezoito milhões e seiscentos e noventa e três mil e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTE

Documento assinado eletronicamente por
KARINE DANIELE DA SILVA

| ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 97.417, de 29 de maio de 2024) | | Suplementação em R\$1,00 | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | 18.693.038,86 |
| 20020 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | 18.693.038,86 |
| 12.122.0004.1200000201212200042500 | GESTÃO DE PESSOAS | TODO ESTADO | 3190 / 500 | 18.693.038,86 |

| ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 97.417, de 29 de maio de 2024) | | Anulação em R\$1,00 | | |
|---|--|------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Código Orçamentário | Especificação | Região Planejamento | Nat. da Despesa / Fonte de Recursos | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | 18.693.038,86 |
| 20020 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | 18.693.038,86 |
| 12.368.1012.1200000201236810123669 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | TODO ESTADO | 4490 / 500 | 9.466.585,65 |
| 12.368.1012.1200000201236810123669 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | TODO ESTADO | 4490 / 500 | 6.000.000,00 |
| 12.368.1012.1200000201236810123791 | PLANO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO | TODO ESTADO | 3390 / 500 | 3.226.453,21 |

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858228

DECRETO Nº 97.418, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000029186/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, as 3º Sargento PM JULLY ANNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 8710, para viajar à Portugal, no período de 26 de julho a 10 de agosto de 2024, uma vez que estará em gozo de Licença Especial.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.419, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000029290/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 3º Sargento QP PM DIEGO DOS SANTOS CAHET, matrícula nº 891-5, para viajar à Portugal e Suécia, no período de 6 a 18 de junho de 2024, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.420, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza - FECOEP, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:1400-0000001182/2024, RESOLVE designar RONALDO TARGINO DE ALMEIDA FILHO para, na qualidade de Suplente, compor o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, como representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.421, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza - FECOEP, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:1101-0000000784/2024, RESOLVE designar VALDOMIRO PONTES JARDIM para, na qualidade de Suplente, compor o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, como representante Pastoral da Criança no Estado de Alagoas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.422, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza - FECOEP, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:3300-000001109/2024, RESOLVE designar MAC MERRHON LIRA PAES para, na qualidade de Suplente, compor o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, como representante Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.423, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:60030-000001193/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do País, sem ônus para o Erário, do servidor FÁBIO GUEDES GOMES, Diretor Presidente, para, no período compreendido entre 17 a 30 de junho do corrente ano, participar do Seminário Empreendedorismo para jovens no Brasil, promovido pelo Centro de Cooperação Econômica Internacional da província de Fujian, seguido de curso de capacitação, a se realizar de Fujian/China.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 858229

=====

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 29 DE MAIO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:60030-1193/24, da FAPEAL = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Fundação de Amparo à pesquisa de Alagoas - FAPEAL, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

PROC.S.E:1206-29186/24, de JULY ANNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA; e E:1206-29290/24, de DIEGO DOS SANTOS CAHET.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:34000-28376/21, de LUIZ MACRINO C. DE MEDEIROS = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para as demais providências a seu cargo.

PROC.S.E:2000-9085/20, de CLÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA; e E:2000-4480/23, de MARIELLENA DE A. C. FRAGOSO.

DESPACHO: Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.S.E:20105-6904/24, de RAIMUNDO VELOSO R. NETO; E:20105-3090/24, de MAYARA O. S. DO NASCIMENTO; e E:20105-3143/24, de RAFAEL CAETANO SILVA.

DESPACHO: Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas, para as demais providências

PROC.S.E:1800-21414/23, de TÚLIO CÉSAR BARBOSA;
E:1800-43178/23, de JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO BARROS;
E:1800-29615/23, de MÁRCIA NASCIMENTO RODRIGUES;
E:1800-35781/23, de ANGELO MENDES FERREIRA;
E:1800-4290/23, de HYDER VIEIRA DOS SANTOS;
E:1800-22701/23, de JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO SILVA;
E:1800-34771/23, de MARIANNE STELY P. E SILVA;

E:1800-1117/24, de RICARDO LOPES DE JESUS

E:1800-34862/23, de EMMILY DE AVELAR ALVES;

E:1800-23592/23, de BRAYNER MENEZES DE LIMA; e

E:1800-35517/23, de ALEF MONTEIRO DE SOUZA.

DESPACHO: Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para as demais providências a seu cargo.

PROC.S.E:2100-3251/24, da SENASP/MJSP;

E:2100-3500/24, da SENASP/MJSP;

E:2100-3366/24, da SENASP/MJSP; e

E:2100-3711/24, da SENASP/MJSP.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.S.2000-26115/18, de YELMA CARDOSODA S. MENDONÇA;

E:1800-10861/23, de JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA;

E:1800-25323/23, de SANDRA MARIA REIS SANTOS; e

E:1800-2059/22, de MARIA BETÂNIA DA R. DE OLIVEIRA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 858230

=====

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE CIVIL, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, EM DATA DE 29 DE MAIO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-270/24 do GC = DESPACHO SEI Nº 25192036 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. 25191729, e com fundamento na Portaria GC nº 846, de 16 de novembro de 2023, autorizo o pagamento da empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, relativo aos serviços de buffet de que trata o Ofício nº E:102/2024/GABCIVIL, decorrentes da celebração do Contrato nº 050/2022, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.000000270/2024. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1566/24 do GC = DESPACHO SEI Nº 25317023 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº 25316789, e com fundamento na Portaria GC nº 846, de 16 de novembro de 2023, autorizo o pagamento da empresa COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.770.050/0001-58, relativo aos serviços de locação de veículos prestados no mês de abril de 2024, decorrentes da celebração do Contrato AMGESP nº 014/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001566/2024. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 858226

=====

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 29 DE MAIO DE 2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01101.000001732/2024 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ASSUNTO Demanda Externa: Legislativo DESPACHO PGE/GAB Nº 25385401 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP nº 25337864, da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, com a seguinte ementa: EMENTA - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 113/2023. "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM TATUADORES PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA QUE SOFRAM TRAUMAS, QUEIMADURAS E DIFERENTES OCORRÊNCIAS QUE RESULTARAM EM MARCAS E CICATRIZES NA PELE". COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF). INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES POSITIVAS PARA O PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARCIAL INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR A LEI. RECOMENDAÇÃO DE VETO JURÍDICO AO ART. 8º DA NORMA APROVADA. 2. Sigam os autos ao Gabinete Civil, para ciência e providências de sua alçada.

PROCESSO E:04799.000007969/2023 INTERESSADO Thamires Raphaella Ferreira Medeiros (126.866.354-95) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 25379498 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 25339488), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, em parte e de forma condicionada, o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 25334112), com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à manutenção da condição de dependente de filha menor de 25 (vinte e cinco) anos, universitária, cursando, em primeira graduação, estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, solteira e sem renda do militar José Hildo Medeiros da Silva, falecido em 27/04/2014, nos termos do art. 2º, II, b, e § 4º, da Lei Estadual nº 7.114, de 2009, visto que, "Da análise do acervo documental, nota-se que a interessada, antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, estava devidamente matriculada na instituição de ensino superior, aguardando o início das aulas. Ainda, vale ressaltar que, nos casos de continuidade de pensão por morte, na qualidade de filho universitário, a data do requerimento não deve ser considerada, mas tão somente a data efetiva da matrícula antes dos 21 (vinte e um) anos de idade". 2. Ressalto, pois, a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos. 3. Destarte, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas - PMAL, para providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.000002531/2024 INTERESSADO Eurides Leandro Ribeiro (216.077.705-63) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 25348794 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 25330244), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, de forma condicionada, o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 25124778), com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, à convivente, na constância de união estável comprovada como entidade familiar, do servidor público estadual Wilton Canuto de Castro, inativo, com proventos do cargo Odontólogo, falecido em 04/04/2024, nos termos do art. 42, II, a, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, combinado com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 54, de 2021. 2. Ressalto, pois, a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos. 3. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para as providências pertinentes. 4. Concedido e implantado o que se requer, remetam-se os autos ao Tribunal de Contas, para fins de homologação, em conformidade com o art. 83 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015.

PROCESSO E:02102.0000003922/2023 INTERESSADO Ana Marcia Nunes Mello Mattos ASSUNTO Pessoas: Emissão de Certidões e Declarações DESPACHO PGE/GAB Nº 25376260/2024 Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 24930099/2024, da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que aprovou em parte e de forma condicionada, o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 23887759/2024, entendendo pela possibilidade de a Administração proceder à expedição de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, mediante requerimento do(a) Sr(a). Ana Marcia Nunes Mello Mattos, ex-segurado(a) do Regime Próprio

de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL, e relativamente ao período de efetivo desempenho das atribuições do cargo, da data de exercício à véspera da data de afastamento da prestação dos serviços, nos termos do(s) art(s). 43 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, e 40, VIII, da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, combinado(s) com a PORTARIA/MTP Nº 1.467, de 2022. 2. Nestes termos, ressaltando para a necessidade de cumprimento das requisições e condicionantes apostas nos pronunciamentos aprovados, retornem os autos à SEPLAG, para ciência e providências no âmbito de suas competências institucionais. 3. À SEPLAG.

PROCESSO 02000.00000144/2019 INTERESSADO Ana Albertina Tenório Ribeiro Pinto ASSUNTO Pessoas: Progressão Horizontal DESPACHO PGE/GAB Nº 25370198/2024 Conheço e não aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº24508149/2024, da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que discordou do Despacho PGE PASUBGER 24196981, o qual passo a acolher, pelos fundamentos que se seguem. A questão a ser analisada foi resumida pelo Alagoas Previdência da seguinte forma: "Inicialmente, cumpre mencionar que a servidora foi aposentada voluntariamente, no "cargo em extinção de assistente de administração, classe "D", nível I, como integrante da carreira dos profissionais de apoio à saúde, no quadro de provisão temporária, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de 30h (trinta horas) semanais, com recebimentos sob a forma de subsídio" (ID 4512413). O processo nº 2000-20902/2012 (ID 23887764), que trata de pedido de progressão da servidora para o nível II, quando ainda em atividade, esteve sobrestado aguardando a edição de Lei Estadual, mencionada pela L.E. n.º 7.248/2011 (art. 3º), que definiria os valores de referência para os níveis II, III e IV, lacuna esta que foi adimplida com o advento da L.E. n.º 8.633, publicada em 29 de março de 2022, que estabeleceu efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022. Assim, houve a publicação de portaria com a concessão de progressão funcional da servidora para o nível II, com efeitos funcionais a partir de 1º de março de 2022, sem impactos financeiros, por não estar mais em atividade na data da publicação da mencionada lei, consoante págs. 75/79, ID 23887764. Ocorre que, nos presentes autos, houve o deferimento do pedido para o nível III pela Secretaria de Estado do Planejamento Gestão e Patrimônio (ID 12460059), com a respectiva publicação da PORTARIA/SEPLAG Nº 5.273/2022, em 19 de maio de 2022 (ID 12515599), com marco inicial dos efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022. Foi visto, portanto, que a interessada preencheu os requisitos para as progressões para os níveis II e III, em datas anteriores à sua aposentadoria, que se deu em 23/09/2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 71.354/2020. Assim, assento que inexistente controvérsia acerca do direito à progressão da servidora, devendo ser retificado o Decreto de Aposentadoria para se constar como parâmetro da inatividade do nível III do cargo da interessada. Quanto à controvérsia a respeito dos efeitos financeiros da progressão, esta é fundada no fato de que apenas com a edição da Lei Estadual nº 8.633/2022, a partir de 01/03/2022, foram atribuídos efeitos financeiros aos níveis de progressão da carreira da servidora. De toda forma, como esclarecido por meio do DESPACHO JURÍDICO PGE/PASUBGER Nº 24196981/2024, os efeitos financeiros não se confundem com os efeitos funcionais do ato, que dependem exclusivamente do preenchimento dos requisitos legais elencados para a progressão, dentre eles, o requerimento formulado pela servidora. Neste sentido, encontra-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça[1]. Como visto, a despeito de a lei de atribuição dos efeitos financeiros só ter sido publicada após o cumprimento dos requisitos para a progressão, tal marco não pode ser computado como termo inicial da progressão em si, visto que a definição dos valores de referência para os níveis de progressão não é requisito do ato de progressão, além de se tratar de incumbência da própria administração. Com a publicação da Lei nº 8.633/2022 foi suprida lacuna quanto ao valor aplicável ao nível para o qual a servidora progrediu quando ainda estava em atividade, razão pela qual os efeitos financeiros são aplicáveis a ela, a partir da data definida pela própria lei, a saber, 1º de março de 2022. Desta forma, considerando a diferenciação entre os efeitos funcionais e financeiros, entendo adequadas as conclusões adotadas pelo DESPACHO JURÍDICO PGE/PASUBGER Nº 24196981/2024, as quais reproduzo: a) Tais efeitos devem refletir sobre o ato aposentatório com a aplicação de sua retificação? Os efeitos financeiros não devem refletir sobre o ato aposentatório, mas este deve ser retificado para que conste que a interessada ocupava o Nível III dentro do seu cargo. b) A partir de quando deve ocorrer o marco inicial para os efeitos funcionais e financeiros das progressões da servidora para os níveis II e III? O marco inicial dos efeitos funcionais das progressões é a data na qual foram preenchidos os requisitos previstos em lei, ao passo que os efeitos financeiros, em ambas as progressões, têm como marco a data de 01.03.2022, conforme comando o art. 37 da Lei nº 8.633/2022. Por fim, visto que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.964/2008, conforme exposto por meio do Despacho SEPLAG SVC 0724860 e do Despacho SEPLAG SVC 21746660, concluo pela possibilidade de convalidação da progressão concedida no presente feito. Ante o exposto, considerada respondida a consulta posta à análise, retorne os autos ao Alagoas Previdência para ciência e providências no âmbito de suas competências institucionais. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:01800.0000015410/2024 INTERESSADO PRONATEC ASSUNTO Legislação: Normas Internas DESPACHO PGE/GAB Nº 25299454/2024 Conheço e aprovo DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 25220548/2024, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE PASUBGER Nº 25207269/2024, conclusivo pela regularidade das cláusulas contidas na Minuta do Edital de Seleção Simplificada para Composição de Banco de Dados de Instrutores de Educação Profissional (24598556), desde que atendidas as seguintes condicionantes: a) Explicitação pela SEDUC/AL do valor total a ser desembolsado e da suficiência da dotação orçamentária indicada para cobrir as despesas com as vagas previstas no edital, dentro dos limites definidos pelo MEC; b) Justificativa para a diferença entre o valor da hora-aula previsto no edital e os limites fixados no Regimento Interno (doc. SEI 24600071), com a necessária alteração no regimento caso haja embasamento legal; e c) A inclusão no edital de referência expressa à observância das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que concerne aos limites de despesas com pessoal, inclusive manifestando-se nos autos a SEPLAG/AL e a SEFAZ/AL para fins de análise da compatibilidade fiscal do programa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com a LOA, LDO, e PPA. 2. Ante o exposto, concluo pela regularidade jurídica da Minuta do Edital (24598556), CONDICIONADA ao atendimento das recomendações elencadas neste pronunciamento, como também das orientações suscitadas no Parecer PGE PASUBGER (25207269) e no DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 25220548/2024. 3. Por fim, alerto que, em casos como este de aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo atendimento é requisito do ato de aprovação. 4. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências institucionais. 5. À SEDUC.

PROCESSO E:01204.000002941/2024 INTERESSADO ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ASSUNTO Demanda Externa: Tribunal de Contas de Alagoas DESPACHO PGE/GAB Nº 25297225/2024 Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pelo Tribunal de Contas de Alagoas objetivando dar conhecimento acerca dos normativos relativo ao envio da prestação de contas anual do Governador do Estado (24128793 e 24128804). 2. Considerando que o processo encontra-se pendente de manifestação do Gabinete Civil, retornem os autos ao referido órgão para ciência e pronunciamento da documentação supra. 3. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO 01500.00008101/2018 INTERESSADO JOSE VASCONCELOS SANTOS ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial DESPACHO PGE/GAB Nº 25225040/2024 Conheço e aprovo DESPACHO JURÍDICO PGE-PA-SUB-CD Nº 24417558/2024, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV Nº 24029413/2024, que entendeu não haver mais nada a ser analisado na referida unidade operativa desta Procuradoria, como também pela remessa dos autos ao Gabinete Civil para expedição do ato aposentatório do servidor. 2. Observo que a Procuradoria-Geral do Estado já proferiu pronunciamento conclusivo pela possibilidade de concessão de aposentadoria ao segurado, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 22893232/2023 aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 23020546/2024. 3. Ante o exposto, encaminhem os autos ao Gabinete Civil para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências institucionais. 4. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO E:04105.000000021/2024 INTERESSADO AMGESP ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB Nº 25376195 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 25365051), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLICBENS (SEI nº 25307437), conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, relativo ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB Nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:04105.000000192/2024 INTERESSADO AMGESP ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB Nº 25376918 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 25365472), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLICBENS (SEI nº 25310205), conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, relativo ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB Nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:01500.0000039653/2023 INTERESSADO Antonio Roberto Bomfim Marques ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria por Idade ou Tempo de Contribuição DESPACHO PGE/GAB Nº 25379550 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 25365460), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 25304408), com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria ao servidor público civil estadual Antônio Roberto Marques, matrícula nº 20124-3, ativo, cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, visto preenchidos os requisitos necessários à aposentação em 28/10/2019, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. 2. Ressalto, pois, a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos. 3. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para expedição do ato aposentatório, voltando à Autarquia Previdenciária para implantação dos proventos. 4. Posteriormente, sigam os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para fins de homologação e registro.

PROCESSO E:04799.000001522/2022 INTERESSADO IVANETE FEITOSA PEREIRA (368.874.394-68) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 25379780 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 25266246), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 24963309), com as razões nele contidas, conclusivo pela impossibilidade de modificação do termo final (04 meses) do benefício de pensão por morte percebido pela pensionista Ivanete Feitosa Pereira, na qualidade de cônjuge do servidor público Walter Mororó Torres, matrícula 41381-0, inativado no cargo de Agente de Polícia Motorista, falecido em 10/12/2021, devendo ser mantido o entendimento anteriormente exarado através do PARECER PGE/PA/SUBPREV 721/2022 (doc. 13842788), acolhido pela Coordenação da Procuradoria Administrativa através do DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD (doc. 13908892). 2. Necessário, de toda sorte, pontuar e retificar o erro material verificado nos Despachos acima referenciados que ora aprovo. O cargo do servidor falecido é o de Agente de Polícia Motorista, conforme verificado na Ficha Financeira do servidor (doc. 11730803). 3. Destaca-se que a Sentença Judicial (doc. 24429044) de reconhecimento de União Estável fora proferida em demanda ajuizada sem a participação do Estado de Alagoas ou da Autarquia Previdenciária Estadual, não alcançando, portanto, a Fazenda Pública Estadual, conforme preceitua nos artigos 238, 239, 312 e 506 do CPC. 4. Ressalto, pois, a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos. 5. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para providências pertinentes.

PROCESSO E:13010.0000000173/2024 INTERESSADO Gerência Executiva Administrativa ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB Nº 25394251 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC-SUBCOOPLIC Nº 25392237, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE-PLIC Nº 25370982, que entendeu pela impossibilidade de contratação nos moldes do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, diante da ausência de risco de eventual de paralisação do serviço desenvolvido pelo órgão público decorrente da não realização da pretensa contratação. Concordando ainda pela possibilidade jurídica do serviço descrito poder ser enquadrado no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as condicionantes elencadas nas manifestações supras. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de

procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar o termo contratual, necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 4. Destarte, sigam os autos à SETEQ/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:02900.0000000416/2024 INTERESSADO SEDICS ASSUNTO Patrocínio DESPACHO PGE/GAB Nº 25338209 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 25304044, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e não aprovou o Despacho PGE PLICGERAL nº 25258180, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica do patrocínio pretendido. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto nº 95.161/2024. 4. Que seja encaminhado à aprovação do Gabinete Civil, em atenção ao Decreto Estado nº 86.451/2023. 5. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 6. Destarte, remeto os autos a SEDICS para providências.

PROCESSO E:02100.0000000898/2024 INTERESSADO SSP ASSUNTO Contratação direta. DESPACHO PGE/GAB Nº 25362817 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 25338585, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 25321689, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pelo prosseguimento do feito para contratação direta, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021, pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a SSP para providências.

PROCESSO E:02600.0000000143/2024 INTERESSADO SECULT ASSUNTO Contratação direta DESPACHO PGE/GAB Nº 25364250 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 25340289, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 25336415, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade da contratação direta, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021, pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a SECULT para providências.

PROCESSO E:04105.0000000221/2024 INTERESSADO AMGESP ASSUNTO Registro de preços. Fase interna. DESPACHO PGE/GAB Nº 25361166 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 25260435, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 25082057, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:04105.0000000180/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB Nº 25361391 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 25267803, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu e aprovou o Despacho PGE PLICBENS nº 25122410, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:04105.0000000218/2024 INTERESSADO AMGESP ASSUNTO Registro de preços. Fase interna. DESPACHO PGE/GAB Nº 25361472 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 25284930, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 25062027, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:04105.00000001241/2023 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB Nº 25361707 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 25260246, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 25124197, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema "SRP DIGITAL" exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:04105.000000136/2024 INTERESSADO AMGESP ASSUNTO Registro de preços. Fase interna. DESPACHO PGE/GAB Nº 25361847 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 25285065, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 25081503, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase interna do certame, havendo ensejo para a realização dos atos de fase externa. 2. Registro que foi firmado precedente administrativo, nos termos do DESPACHO PGE/GAB nº 25300338, o qual é de vinculação obrigatória pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLIC nos casos de fase interna e externa via sistema de registro de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema “SRP DIGITAL” exigido pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023. 3. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar a(s) ata(s) pretendida(s), necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 95.020/2023 e 94.890/2023). 5. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

PROCESSO E:01101.0000004144/2023 INTERESSADO Gabinete Civil ASSUNTO Legislação: Projeto de Lei DESPACHO PGE/GAB Nº 25330755 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP nº 25293351, da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, com a seguinte ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI Nº 9.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA ALAGOAS SEM FOME NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.” COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA DISPOR SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA (ART. 3º, I, DA CF). INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROJETO QUE CRIA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO E DISPOE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ACOMPANHADA DA ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ART. 113, DO ADCT). CONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONDICIONADA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. NECESSIDADE DE INTEGRAL OBSERVÂNCIA AO ART. 17, DA LRF. REQUISITO DE VALIDADE DA DESPESA A SER GERADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA DE ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO AO PARLAMENTO. 2. Sigam os autos ao Gabinete Civil, para ciência e providências de sua alçada.

PROCESSO E:05101.0000005075/2024 INTERESSADO DETRAN ASSUNTO Finanças: Pagamento DESPACHO PGE/GAB Nº 25355011 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC Nº 25338370, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Despacho PGE PLICGERAL nº 25337917, por suas razões e fundamentos jurídicos, que entendeu pela ausência de dúvida jurídica no pleito, fugindo à apreciação dessa PGE, que possui a função constitucional de assessoramento jurídico da Administração Pública do estado de Alagoas (artigos 151 e 152 da Constituição Estadual). 2. Destarte, remeto os autos a DETRAN para providências.

PROCESSO E:01204.0000002547/2024 INTERESSADO J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ASSUNTO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DESPACHO PGE/GAB Nº 25107969/2024 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC 25011556, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que acolheu o Despacho PGE PLICGERAL 24999377, com as razões nele contidas, e entendeu que aquela setorial se limita à análise de processos de contratação, bem como não há manifestação do gestor público quanto ao interesse na aceitação das propostas de contratação constante dos documentos 23911347, 23911354 e 23911393. Assim, encaminhado os autos para o Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, destinatário das propostas mencionadas, ao tempo em que registro que analisei proposta semelhante por meio do Despacho PGE GPG 23421129, ocasião em que, sem adentrar no mérito da contratação, elenquei os elementos mínimos necessários para a regular instrução do feito. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO E:01206.0000039439/2023 INTERESSADO José Carlos Leite de Araújo ASSUNTO Finanças: Indenização e Verbas Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 21402074/2023, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 21214075, com as razões nele contidas, conclusivo pela impossibilidade jurídica do pedido formulado, visto que a compensação financeira pretendida está fulminada pela prescrição desde setembro de 2015. 2. Com efeito,

não há que se falar em pagamento da compensação financeira, posto que há incidência de prescrição desde o exercício de 2015. 3. Nesta liça, a compensação financeira deve estar sujeita à prescrição administrativa, seguindo a linha de raciocínio delineada no citado despacho do Gabinete desta PGE/AL. Neste sentido, há diversos precedentes desta Procuradoria, que definem que o interessado não pode solicitar a compensação financeira após decorrido o prazo prescricional de cinco anos. Um destes precedentes está contido no DESPACHO PGE/GAB Nº 14680693/2022. 4. Isto posto, indefiro o pleito. 5. Nestes termos, retornem os autos à Polícia Militar para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 6. À PM/AL.

PROCESSO E:04799.0000001321/2021 INTERESSADO Gisela Maria Coelho da Paz Azevedo (239.656.904-00) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/SUB-CD nº 19092223/2023, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 18925391, com as conclusões nele contidas. Com efeito, a Procuradoria Administrativa concluiu acertadamente que o cálculo da remuneração equivalente para fins de definição do complemento instituído pela Lei Estadual nº 4980/1988, a título de “Prêmio de Produtividade Fiscal”, deve ser 60% do limite de referência para a categoria de fiscal de tributos estaduais ou para o cargo que o sucedesse, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 4.640/1985, com a redação do art. 6º da Lei 5.117/1990, calculados de acordo com o art. 7º, da mesma lei. Percebe-se, portanto, que o pagamento com base em 60% do valor pago a título de produtividade da categoria Fiscal de Tributos Estaduais, possui fundamento no art. 4º e parágrafo único da Lei nº 4.640, de 09 de maio de 1985, com redação dada pelo art. 6º, da Lei Estadual nº 5.117, de 09 de janeiro de 1990. Senão vejamos: Art. 4º A Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Prêmio de Produtividade Fiscal, a ser incorporada aos proventos de aposentadoria dos integrantes dos Subgrupos Fiscal e Arrecadação, quando passarem à inatividade, será representada pela média dos percentuais obtidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores à formulação do pedido aplicável sobre o limite de referência vigente. Parágrafo único. Os ex-integrantes dos Subgrupos Fiscalização e Arrecadação, aposentados no período de 13 de junho de 1973 a 21 de dezembro de 1981 terão incorporados aos seus proventos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do Limite de Referência vigente, para as categorias de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Controlador de Arrecadação, respectivamente, a título de Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Prêmio de Produtividade Fiscal. Ademais, vale mencionar que o despacho GSEF nº 656/2018, exarado pela Secretaria de Estado da Fazenda, às fls. 27/28 do histórico processual (0310818 - processo n 04799.00000697/2017), esclareceu que: “os servidores públicos estaduais que atuavam no Porto Fazendário, os denominados “conferentes da administração do Porto de Maceió”, tiveram sua função equiparada ao cargo de “Fiscal Auxiliar de Tributos Estaduais - FATE”, portanto, devem receber 60% do valor pago à título de produtividade da categoria.”. No caso, é certo que o servidor instituidor da pensão especial era, ao tempo do óbito, aposentado no cargo de Conferente, como se vê da declaração de fl. 67 do doc. 0153399. Desta forma, em atenção ao questionamento apresentado pela SEPLAG através do Despacho nº 2834480, do processo 04799.00004716/2017, anexado ao presente, concluiu-se que o cálculo da remuneração deve seguir o quanto colocado no item b), ou seja, se utilizar do percentual de 60% do limite de referência para a categoria de fiscal de tributos estaduais, a título de “Prêmio de Produtividade Fiscal”, considerando o parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 4.640/1985, com a redação do art. 6º da Lei 5.117/1990, calculados de acordo com o art. 7º, acrescido das demais verbas recebidas pelo ex-servidor - no caso, dos quinquênios. Ressalto que a base de cálculo do prêmio de produtividade fiscal deve ser sobre o salário-base, conforme as diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, notadamente no que tange à proibição de superposição de vantagens pecuniárias de servidores públicos, nos termos do Art. 37, XIV, da Magna Carta, de forma a se evitar o “efeito repicão” ou “cascata”. Neste contexto, mantenho o entendimento adotado no DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-567/2019 (0471413), no sentido de que os valores pagos a título de anuênios/quinquênios/triênios devem ser calculados, tão somente, sobre o vencimento-base. Ante o exposto, respondida a consulta formulada, retornem os autos ao Alagoas Previdência, para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:01204.0000002854/2024 INTERESSADO Marcio Guedes ASSUNTO Pessoas: Abono Permanência DESPACHO PGE/GAB Nº 25158560/2024 Conheço e aprovo os Despachos PGE COOPJ (24743784) e PGE COOPJ (24309151), da Coordenação da Procuradoria Judicial, que opinaram pelo deferimento do pleito, sugerindo o envio dos autos a este Gabinete para ciência e deliberação. Com efeitos, os autos versam sobre Requerimento administrativo de restabelecimento do pagamento da verba do abono de permanência, bem como seu pagamento retroativo relativo aos meses em que a verba foi “cortada”, em razão de decisão judicial favorável ao servidor exarada no processo judicial nº 0805243-55.2023.8.02.0000. Através do Despacho PGE PJ (24306660), o Procurador de Estado João Rodrigo Ventura de Ulhoa e Dolabella ratificou que o processo nº 0805243-55.2023.8.02.0000 (suspensão de liminar proferida no mandado de

segurança coletivo nº 0735452-64.2021.8.02.0001 impetrado pela Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas - APE) foi julgado improcedente por ocasião do julgamento do Agravo Interno interposto pela APE, de modo que os efeitos da liminar concedida no processo principal, e posteriormente confirmada em Sentença, passaram novamente a surtir efeitos. Confira-se o dispositivo da Sentença: “determinar que a autoridade coatora mantenha em vigência o abono de permanência - suas concessões, bem como o pagamento de quem já implementou os requisitos - até que sobrevenha lei estadual, tratando do instituto em questão.”. Na sequência, os autos retornaram à PJ, por condução do DESPACHO PGE/ASSESP Nº 24563057/2024, para esclarecimento quanto ao pedido de “recebimento dos meses em que o Abono foi ‘cortado’ dos vencimentos”, ou seja, especificamente em relação ao meses que vigeu a contracautela proferida no processo de suspensão da liminar relativa à supressão do pagamento do abono. Quanto ao ponto, o Despacho PGE PJ (24704806), do Procurador de Estado João Cassio Adileu Miranda, aclarou que “o Requerimento PGE PASUBGER 24092990 corresponde a um pedido administrativo de cumprimento provisório da sentença.”, o que tenderia ao seu não conhecimento, em atenção à Súmula Administrativa nº 31/2012[1], desta PGE. Todavia, como também trazido no Despacho PGE PJ (24704806), a despeito da potencial incidência da Súmula citada, vale dizer que a questão relativa ao pagamento administrativo do abono de permanência sofreu alteração prática por ocasião do Despacho PGE GPG 24287768, proferido nos autos do processo nº E:01500.0000013358/2024, no sentido de aprovar a conclusão do Despacho PGE PJ (24282132), assim alinhada: “Diante das decisões judiciais proferidas, e ressaltado o posicionamento administrativo, cujo acerto a PGE/AL continuará defendendo no âmbito dos referidos processos judiciais, entende-se que seria prudente que fosse adotada uma postura que evite a judicialização “em massa”, possibilitada pelo instrumento previsto no art. 4º, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 7/1991, que atribui à PGE/AL a competência para “propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas.” No momento, vale esclarecer que a aprovação de tal conclusão consistiu no acolhimento da sugestão de propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, no caso, das decisões proferidas nos processos coletivos das Associações e Sindicatos de servidores do Estado. Vale dizer, o instituto adotado (extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais) não corresponde propriamente à mudança do entendimento administrativo da questão - concessão e manutenção do pagamento do abono de permanência após a EC 103/2019 - mas constitui uma forma de se evitar a judicialização em massa e maiores prejuízos ao ente público estatal em razão de novas condenações. Assim, quanto ao pedido inicial, é certo que este, por veicular pedido de cumprimento provisório de decisão judicial, não deve ser analisado administrativamente de forma vinculada à decisão judicial, pois tal questão só deve ser resolvida no próprio processo judicial. A despeito disso, considerando a extensão dos efeitos das decisões judiciais proferidas a favor dos servidores, realizada a partir de 03/04/2024, data do Despacho PGE GPG (24287768), resta possível o restabelecimento do pagamento administrativo da verba do abono de permanências bem como o pagamento dos valores devidos a partir de 03/04/2024, sem retroação à data de liminares ou outras decisões judiciais, cujos valores, inclusive, estão sujeitos ao regime constitucional de precatórios. Saliento que a partir do Despacho PGE GPG (24287768), já foram preferidas decisões por esta PGE, a exemplo do DESPACHO PGE/GAB Nº 24191835, no sentido da possibilidade de “concessão do abono de permanência aos servidores que cumpriram os requisitos para tal”, sendo certo que não deve haver um tratamento diverso ao interessado pelo simples fato desde ser abrangido por decisão judicial. Assim, quanto ao caso em análise, concluo pela implantação da verba do abono de permanência ao interessado, com pagamento administrativo de valores retroativos a 03/04/2024, data do Despacho PGE GPG (24287768) Ademais, a título de precedente administrativo, a ser aplicado aos casos futuros, fixo entendimento no sentido de que: a partir de 03/04/2024, data do Despacho PGE GPG (24287768), é devido o pagamento da verba do abono de permanência para aqueles servidores que já o recebiam, bem como a concessão da verba para os servidores que tenham completado os requisitos para a aposentadoria, até que sobrevenha lei estadual tratando sobre o tema de forma diversa. Ante o exposto, vão os autos à Divisão de Recursos Humanos desta PGE, à Procuradoria Administrativa/PGE, à SEFAZ e à SEPLAG, para ciência e providências no âmbito de suas competências institucionais.

PROCESSO E:01500.0000002928/2024 INTERESSADO ASFAL/ SINDFISCO/ SINDAFISCO ASSUNTO Demanda Externa: Outras Entidades Privadas DESPACHO PGE/GAB Nº 25224567/2024 Trata-se do processo administrativo instaurado pela Associação do Fisco de Alagoas - ASFAL, Sindicato do Fisco de Alagoas - SINDIFISCO, bem como pelo Sindicato dos Auditores de Arrecadação e Finanças do Estado de Alagoas - SINDAFISCO, os quais, por meio do Ofício Conjunto nº 001/2024 (22942082) solicitam o pagamento de diferenças salariais pretéritas, abrangendo o período entre os anos de 2018 e 2022. Considerando o Despacho PGE DAF (SEI nº 25199234), que informa a conferência do valor relacionado à Procuradoria-Geral do Estado, abarcando os exercícios entre janeiro/2018 a março/2022, conforme documentado na planilha consubstanciada nos autos deste processo - doc. SEI nº 25172227, bem como que, através da Dotação Orçamentária PGE DCF (SEI nº 25202339), a Superintendência Financeira - PGE informa a disponibilidade orçamentária no exercício de 2024, remeto os autos à SEPLAG SGFP, para ciência e adoção de providências no seu âmbito de competências internas.

PROCESSO E:01700.0000001076/2024 INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ASSUNTO Demanda Externa: Ministério Público DESPACHO PGE/GAB Nº 25225113/2024 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (SEI nº 25083508), com as razões nele contidas, conclusivo pela ratificação do contido no Despacho PGE GPG (SEI nº 24310659), devendo ser informado o quantitativo das vagas remanescentes, seguindo posteriormente à SESAU/AL para elaboração de novo edital para seleção mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS. Retornem os autos à SERIS, para ciência e adoção de providências no seu âmbito interno de competências.

PROCESSO E:02100.0000002550/2024 INTERESSADO SSP ASSUNTO Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais DESPACHO PGE/GAB Nº 25204297/2024 Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 25086690/2024, da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Parecer PGE PASUBGER 24734950/2024, com as seguintes conclusões: a) Os Decretos Estaduais nº 90.173/2023 e nº 93.742/2023, da forma como estão redigidos, não preveem exceções ou prorrogações do prazo de 5 dias úteis para apresentação da prestação de contas de diárias, cuja inobservância sujeita o servidor público civil e servidor militar à devolução dos valores recebidos. Contudo, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade (também previstos na Lei Estadual 6161/2000), entende-se que seria recomendável introduzir modificações nesses decretos para autorizar, expressamente, a prorrogação excepcional do prazo por até 15 dias, em casos justificados e comprovados, como problemas de saúde e motivos de força maior. b) Enquanto não sobrevier a alteração sugerida, o ordenador de despesas deve, como regra, exigir a devolução das diárias pagas caso a prestação de contas seja apresentada fora do prazo, sob pena de responsabilidade. Apenas situações excepcionalíssimas, em que o atraso for mínimo e estiver fundado em razão de elevada justiça devidamente demonstrada, é que poderiam ser toleradas, em prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. c) Por fim, recomenda-se que, caso o Excelentíssimo Senhor Governador acolha a sugestão de alteração dos decretos, a aplicação da prorrogação do prazo deve ser sempre pautada pela máxima cautela, exigindo-se fundamentação concreta e prova cabal do motivo excepcional, a fim de não banalizar a regra dos 5 dias úteis e estimular o descumprimento dos prazos administrativos. Ante o exposto, retornem os autos à SSP para ciência, sugerindo-se posterior encaminhamento ao Gabinete Civil, para autorização quanto à recomendação de alteração dos Decretos constante no item c), supra, visando posterior abertura de processo administrativo próprio veiculando eventual minuta de decreto. À SSP, para ciência e providências.

PROCESSO E:34000.0000040245/2023 INTERESSADO SERIS ASSUNTO Pessoas: Adicional por Serviço Extraordinário DESPACHO PGE/GAB Nº 25200120/2024 Retornam os autos a esta PGE, por condução do Despacho SERIS CHEVP (25127775), do Gestor de Recursos Humanos da SERIS, para ciência e apreciação das informações prestadas em relação ao cumprimento da condicionante inserida no item 4, do Despacho PGE GPG (24481520), ratificada pelo Despacho PGE GPG (25016449) Referida condicionante foi assim alinhada: “que a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS demonstre que adotou medidas concretas para elaboração de um plano de redução contínua do pagamento das horas extras de modo ordinário, até que estas sejam efetivamente extintas, com a satisfação dos serviços pelos meios legais.”. No momento, a SERIS aduz que: “foram adotadas medidas concretas para a resolutiva desta condicionante sendo esta a solicitação de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Policial Penal conforme se pode ver no processo de número E:34000.0000013510/2024 o qual já encontra-se em tramitação sendo este o plano de redução contínua do pagamento das horas extras de modo ordinário, até que estas sejam efetivamente extintas.”. De plano, em análise à medida apresentada, entendo que esta não é suficiente ao cumprimento da condicionante anteriormente colocada, pois a mera solicitação de abertura de Concurso, inclusive sem maiores informações dos órgãos superiores de gestão do Estado (SEPLAG, SEFAZ e Gabinete Civil), não se caracteriza com um efetivo plano de redução do pagamento contínuo de horas extras que acontece no âmbito da SERIS. Desta forma, registro a manutenção da necessidade de elaboração de plano que conte com medidas concretas e específicas para o atingimento da finalidade proposta. Ademais, destaco que no processo E:34000.0000029824/2022, que versava sobre a concessão de horas extras para o período de 01/01/2023 a 31/07/2023, referidas medidas já haviam sido impostas à SERIS, de sorte que aqueles autos foram inclusive remetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - PGE/AL. Todavia, as medidas não foram concretizadas, pois a SERIS informou que já havia sido autorizado o pagamento daquele período e que, por isso, “não há mais necessidade de intervenção da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos para a resolução da questão exposta nos autos (Despacho SERIS CHEVP - 21459628)”. Nesta linha, por meio do DESPACHO PGE/GAB Nº 24122456/2024 determino que o arquivamento daquele processo estava condicionado à continuidade das negociações nos processos posteriores de horas extras, confira-se: “4. Assim, resta evidente que a condição imposta por esta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas por

meio do Despacho PGE GPG 16615195, não foi efetivamente atendida, o que vem gerando a abertura de sucessivos processos de renovação de pagamento de horas extras (E:34000.0000040245/2023 e E:34000.0000015016/2023). 5. Contudo, vejo que tratativas para a solução da questão seguiram nos autos dos processos posteriores (E:34000.0000040245/2023 e E:34000.0000015016/2023) e estão em situação mais avançada, razão pela qual entendo inútil o prosseguimento das negociações neste feito.” Desta feita, considerando a necessidade de efetivo atendimento da condicionante colocada, nestes autos, entendo necessário o retorno dos autos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - PGE/AL, para continuidade das providências que estavam sendo adotadas no processo nº E:34000.0000029824/2022, inclusive com a sugestão de encaminhamentos ao Gabinete Civil e ao Comitê de Negociação Sindical - CONES, para ciência e providências no âmbito de suas competências institucionais. Ante o exposto, retornem os autos à SERIS para ciência e providências que entender cabíveis, e à CPRAC, para as providências supra-descritas. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:04799.000000550/2023 INTERESSADO Edvaldo Terto da Silva (026.205.964-91) ASSUNTO Comunicação: Institucional Aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD 24027448/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 23948367/2024 (23948367), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela manutenção do entendimento consignado no Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1581/2017 (Págs. 53-59 do Doc. 16565917), aprovado pelo Despacho SUB-PGE/GAB. Nº 1962/2018 do Gabinete do Procurador-Geral (Págs. 73-74 do Doc. 16565917). 2. O questionamento quanto a aplicação da verba de estabilidade financeira foi emitido por intermédio do Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1581/2017 (Págs. 53-59 do Doc. 16565917) que entendeu que o interessado faz jus ao instituto da estabilidade financeira, com a aplicação dos índices concedidos a título de revisão geral anual, caso já não lhe tenham sido deferidos, fixados nos diplomas legais citados no referido Parecer, observado a sistemática estabelecida pela Lei Estadual nº 7.715, de 2015, entendimento este aprovado pelo Despacho SUB-PGE/GAB. Nº 1962/2018 do Gabinete do Procurador-Geral (Págs. 73-74 do Doc. 16565917). 3. À vista do exposto, mantenho o entendimento anteriormente adotado. 4. Nestes termos, retornem os autos ao Alagoas Previdência para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais 5. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:04799.0000003410/2023 INTERESSADO André Luiz dos Santos Melo (087.708.474-28) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD 23007694/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV 22417527/2023 (22417527), por suas razões e fundamentos jurídicos. 2. Destaco que é cabível a aplicação do entendimento do Parecer 358/2020 a este caso concreto, pois o instituidor da pensão foi reformado por incapacidade, tendo a mesma natureza jurídica da que autoriza a aposentadoria por invalidez ao civil. Desse modo, é cabível a aplicação da paridade na pensão por morte em análise. 3. Outrossim, concluo pela aplicação do entendimento aos casos semelhantes, para que sejam resolvidos no âmbito da própria Autarquia Previdenciária, remetendo a esta Especializada da PGE, apenas, os casos em que existir real dúvida jurídica. Repise-se que este posicionamento fora acolhido e aprovado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa e pelo Gabinete do Procurador-Geral (págs. 04 a 07 do doc. 19031679). 4. Vale deixar registrado que a incidência da paridade aqui discutida não enseja na automática aplicação da integralidade da pensão. Contudo, in casu, verifica-se que o ex-segurado fora reformado, na mesma graduação, com proventos integrais (págs. 13 a 15 do doc. 21606087), por isso, a pensão por morte aqui em análise é cabível o instituto da integralidade. 5. Nestes termos sigam os autos ao Alagoas Previdência para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 6. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:01800.0000021219/2022 INTERESSADO ZENILDA QUIRINO NOGUEIRA GOMES ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria por Idade ou Tempo de Contribuição 1. Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD 22701776/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 22083729/2023 (22083729), conclusivo pelo deferimento do pleito de aposentadoria voluntária com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988. 2. Nestes termos, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais, inclusive formalização do ato de aposentação. 3. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO E:04799.0000006127/2023 INTERESSADO LÊDA MARIA CORREIA COSTA ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria por Idade ou Tempo de Contribuição Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 22955236/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 22312650/2023 (22312650), por suas razões e fundamentos jurídicos. 2. Com efeito, tratando-se de uma situação, nos termos do que indica o legislador, “plenamente constituída”, a mudança posterior [2019] de entendimento, por parte da PGE, quanto à redução

em cinco anos, às aposentadorias por idade, de professores públicos, encontra barreira à sua aplicação aos casos posteriores, em decorrência da regra impositiva descrita no art. 24, caput, da LINDB, bem assim que “a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, firmada por meio do precedente administrativo no Recurso Extraordinário 636.553 - Rio Grande do Sul (Tema 445, com Repercussão Geral)2, sedimenta que sob o primado dos Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, bem como ante a necessidade de estabilização das relações jurídicas, a “fixação do prazo de 5 (anos para que se procede ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados”, começa a correr da chegada do processo ao Tribunal de Contas [16/08/2018]”, restando “impossível no caso em espeque, a revisão do decreto de aposentadoria, e consequentemente, a retificação do ato de inativação. 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de revisão do ato de aposentadoria. 4. Nestes termos sigam os autos ao Alagoas Previdência para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 5. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:01400.0000001684/2023 INTERESSADO Francisco Soares da Silva Filho ASSUNTO Pessoas: Licença Especial Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 20322241/2023, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que aprovou do Despacho PGE PASUBGER 20316389/2023, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade do gozo da licença prêmio relativa ao 1º quinquênio com fulcro nos artigos 91 a 93, da Lei Estadual nº 5.247/1991. 2. Quanto à DILIGÊNCIA PGE/ASSESP 21669137, a SEAGRI esclareceu que houve equívoco na nomenclatura do cargo do interessado, razão pela qual já havia solicitado a correção através do processo E:01400.0000001413/2023. 3. Ante o exposto, concluo pelo deferimento do pleito inicial. 4. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 5. À SEAGRI.

PROCESSO E:41010.0000009946/2023 INTERESSADO Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL ASSUNTO Comunicação: Institucional Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 24641916/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 24606624/2024, no sentido de reconhecer a competência desta Procuradoria Geral do Estado para se manifestar em todos os processos relacionados à progressão funcional de servidores da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, reiterando, em todos os seus termos, o Despacho PGE COOPA 18369225. 2. Tratam os autos de consulta formulada pelo Reitor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) acerca da possibilidade de dispensa da remessa de processos de progressão da citada universidade para análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado. 3. Vale destacar que embora não existam distinções entre os processos administrativos de progressão oriundos da Administração Direta, quando comparados àqueles vindos da Administração Indireta, a decisão quanto à interpretação (extensão) que deve ser dada à regra que dispensa processos de progressão da análise da Procuradoria Administrativa deve ser tomada pelas instâncias competentes, no caso, a própria Coordenação da Procuradoria Administrativa e o Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Alagoas. 4. Ademais, o Despacho 18326149 incumbiu à Coordenação do setor a decisão final sobre a existência ou não de diferenciação entre os processos de progressão (com relação ao grau de complexidade) e, com isso, a possibilidade de dispensa da análise com relação aos processos mais simples. A Coordenação da Procuradoria Administrativa, através do DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 18369225/2023, concluiu pela obrigatoriedade de submissão dos processos de progressão à análise jurídica da PGE. 5. Nesta liça, mantenho o entendimento exarado no DESPACHO JURÍDICO PGE-PASUBGER 18326149, que entendeu pela necessidade de manifestação da PGE em todos os processos de progressão que envolvam os servidores da UNCISAL, mesmo que perfunctóriamente entenda pela desnecessidade, e concorde, em tese, com o bem lançado DESPACHO COJUR 24504706. 6. Nestes termos, retornem os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 7. À UNCISAL.

PROCESSO E:01700.0000007525/2023 INTERESSADO Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio ASSUNTO Comunicação: Institucional Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 24540962/2024, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 24130288/2024 e o Despacho PGE PASUBGER 23551442/2024, com suas conclusões. 2. Com efeito, o valor correspondente ao complemento constitucional, por ser de caráter transitório, não se incorpora ao patrimônio do servidor público, devendo, portanto, ser reduzida sempre que os subsídios forem reajustados até integral absorção. 3. Outrossim, a absorção gradativa do complemento constitucional não depende de expressa previsão legal, uma vez que decorre de princípios constitucionais, bem como da natureza transitória da verba, conforme precedente administrativo exarado por intermédio do DESPACHO PGE GPG 23146245, no processo nº E:01700000000301/2024. 4. Em relação a adoção de medidas administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores auferidos indevidamente, é

incabível com fundamento no Tema Repetitivo 531 do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte dicção: Tema Repetitivo 531 - Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. 5. No tocante à possibilidade de correção das irregularidades, adoto o entendimento no sentido de que os ajustes podem ser efetuados de imediato, sem que seja necessário se aguardar os próximos incrementos remuneratórios, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 6. Por fim, aprovo a sugestão da Coordenação da Procuradoria Administrativa no sentido de ouvir a Procuradoria Judicial a respeito dos riscos de ajuizamento de demandas judiciais e das medidas necessárias para mitigação dessa possibilidade. 7. Nestes termos, retornem os autos simultaneamente: i) à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais; e ii) à Procuradoria Judicial para manifestação em relação ao item 6 do presente despacho. 8. À SEPLAG e à PJ/PGE, simultaneamente.

PROCESSO E:01500.0000046780/2021 INTERESSADO Fernando de Lima Lisboa ASSUNTO Pessoas: Adicional de Férias (1/3 constitucional) DESPACHO PGE/GAB Nº 25201935/2024 Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 16204342, que acolheu o Despacho PGE PA nº 10970117, conclusivo pela necessidade de adequação do art. 21, §2º, da IN nº 02/2018-GS, acrescido pela IN nº 09/2022, ao art. 82 da Lei Estadual nº 5.247/1991, acrescentando os seguintes argumentos. Em atenção ao DESPACHO PGE/ASSESP Nº 18174007/2023, a SEPLAG informou através do Despacho SEPLAG GOPFP (25097716) que “foi implementado a elaboração de uma folha Suplementar S1-01/2024 exclusiva mente no mês de janeiro/2024 para pagamento exclusivo de servidores que estão em gozo de férias no mês de janeiro.” Com efeito, relembro que o presente processo veio a esta PGE por conduto do Despacho SEFAZ GABINETE (10759611), para manifestação quanto à legalidade do art. 21 da Instrução Normativa nº 02/2018 - GS, que assim dispõe: Art. 21. O pagamento do adicional de férias de que trata o art. 20 será efetuado no mês anterior ao de gozo de férias, conforme escala publicada em Diário Oficial, nos moldes do art. 10 desta Instrução Normativa. [...] §2º Caso o primeiro período de férias ocorra no mês de janeiro, o pagamento referido no caput deste artigo será realizado no próprio mês de gozo. A SEPLAG, através da Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento (14113642), setor responsável pela operação e processamento da folha de pagamento, alega impossibilidade de pagamento da remuneração correspondente ao período de férias em dezembro, quando o período de descanso do servidor é previsto para o mês de janeiro, conforme dispõe o art. 82, da Lei Estadual nº 5.247/1991, com redação dada pela Lei nº 5.308, de 19.12.1991: Art. 82. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. Todavia, destaco que, no presente caso, como o interessado requereu suas férias a partir de 12/01/2022, inexistente o impedimento relativo ao exercício financeiro, pois, em sendo paga a remuneração em até 2 dias do início do período de repouso, esta deveria ter sido paga até 10/01/2022, portanto em janeiro e já no exercício financeiro vigente. Assim, aparentemente, o problema narrado pela SEPLAG não se aplica ao servidor interessado, inclusive, pois a própria SEPLAG informou posteriormente que criou uma folha de pagamento suplementar no mês de janeiro, para pagamento dos servidores que estão em gozo de férias no mês de janeiro. Por outro lado, e para complementar a argumentação, na hipótese de o servidor requer férias com início em 2 de janeiro, primeiro dia útil do ano, o dia limite para pagamento da remuneração correspondente ao período de férias (com adicional de um terço), de acordo com o art. 82 do RJU, será até 31 de dezembro do ano anterior, sendo este pagamento uma despesa do exercício anterior. Neste caso em específico, deve haver planejamento orçamentário para que a verba correspondente às férias de janeiro seja paga no exercício anterior, ou seja, até 31 de dezembro. Desta forma, entendo que as razões apresentadas pela SEPLAG não justificam o não pagamento da remuneração correspondente às férias de janeiro, no caso acima descrito, em dezembro, por estar fora dos moldes legais, sendo ilegal leitura do art. 21, §2º, da IN nº 02/2018-GS, que desconsidere o data limite para pagamento da remuneração das férias, prevista no art. 82 da Lei Estadual nº 5.247/1991. Isto porque, a norma citada, na linha do que afirma Celso de Barros Filho[1], ao proporcionar a antecipação do poder aquisitivo do servidor antes de seu período de férias, possui o objetivo de promover o lazer e o descanso do servidor, e não pode ser restringida por ato normativo infralegal, tal como a aludida instrução normativa da SEPLAG. Quanto ao argumento exposto pela Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento da SEPLAG (14113642), no sentido de que: “O pagamento das férias nos moldes da redação do “Art. 82. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período”, condiciona o estado a elaborar uma folha suplementar para pagamento de férias diariamente, o que é tecnicamente inviável de ser realizado”, destaco que o pagamento pode se dar antes dos 2 dias de início das férias, de modo que não seja necessária a elaboração de uma folha suplementar de pagamento diária. Para isto deve haver planejamento nas indicações dos períodos de gozo com a correspondente organização orçamentária. Além disso, é válido relembrar que dificuldades operacionais podem existir para o cumprimento de vários direitos,

cabendo ao gestor público, regido pelo princípio da legalidade, promover os meios necessários e adequados ao cumprimento da legislação. Ante o exposto, concluo pela necessidade de se modificar a Instrução Normativa nº 02/2018-GS, a fim de adequá-la aos ditames do art. 82 da Lei Estadual nº 5247/91, devendo a remuneração das férias do respectivo ano ser paga até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sem qualquer exceção. Nestes termos, sigam os autos à SEPLAG, para ciência e adoção de providências no seu âmbito de competência.

PROCESSO E:01700.0000003961/2020 INTERESSADO Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio ASSUNTO Pessoas: Folha de Pagamento Ciente do Despacho UNEAL PRODHU SETOR PESSOAL 24802810, que informa que as Dedicções Exclusivas dos professores foram implantadas na folha de pagamento de dezembro de 2020, e em cumprimento ao DESPACHO PGE/GAB Nº 2879/2020 (4348371). 2. Com efeito, no DESPACHO PGE/GAB Nº 2879/2020 (4348371), restou entendido pela possibilidade de implantação na folha de pagamento os valores decorrentes do Processo Seletivo para concessão da Dedicção Exclusiva aos servidores do Magistério Superior da UNEAL, condicionada ao atendimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, à vista, especialmente, do disposto pelo art. 34 da Lei Estadual nº 7.820/2016. 3. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 4. À SEPLAG.

PROCESSO E:01500.0000005179/2019 INTERESSADO JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA ASSUNTO Finanças: Reembolso/Ressarcimento Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 24432140/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Parecer PGE PASUBGER 24322107/2024, com as conclusões ali contidas. 2. Referido parecer ficou assim ementado: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL. PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS. LICENÇAS PRÊMIO: IMPOSSIBILIDADE ANTE DECISÃO DO STF NA ADI 276/AL. FÉRIAS: POSSIBILIDADE SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA DO STF (ARE 721001 - TEMA 635). PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA (AGRG NO ARESP 509554/RJ - STJ). AFASTAMENTOS PARA ATIVIDADE POLÍTICA E MANDATO CLASSISTA: NÃO AFETAM O DIREITO NO CASO CONCRETO. PELO DEFERIMENTO PARCIAL. 3. No que tange às férias não gozadas, é pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de assegurar o direito à conversão em pecúnia para servidores públicos, inclusive aposentados, especialmente quando a não fruição das férias ocorreu por interesse da Administração Pública, visando evitar o enriquecimento ilícito por parte do Estado (vide ARE 721001 - Tema 635 da Repercussão Geral). 4. No que concerne às licenças prêmio, o Supremo Tribunal Federal, STF, no julgamento da ADI 276/AL, declarou a inconstitucionalidade, NA SUA TOTALIDADE, do art. 49, inciso IX, da Constituição do Estado de Alagoas, que previa a conversão em pecúnia da licença especial (prêmio) não gozada. 5. À vista do exposto, indefiro o pedido de indenização corresponde à licença-prêmio não usufruída; defiro o pedido de indenização relativa aos períodos de férias não concedidos, destacando que não devem ser indenizados os períodos incompatíveis com as diretrizes apresentadas na Súmula Administrativa nº 02/2007 PGE. 6. Nestes termos sigam os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 7. À SEFAZ.

PROCESSO 04799.00000697/2017 INTERESSADO MARIA NAZARE BRANDÃO SANTOS ASSUNTO Pessoas: Pagamento de Provento e Remuneração Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 22185732/2023, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 22143283/2023 com as razões nele contidas, conclusivo para que sejam seguidas as orientações jurídicas expedidas pela Procuradoria Administrativa no processo administrativo E:04799.0000001321/2021, que entendeu que “o cálculo da remuneração equivalente para fins de definição do complemento instituído pela Lei Estadual nº 4980/1988 a título de “Prêmio de Produtividade Fiscal” deve ser 60% do limite de referência para a categoria de fiscal de tributos estaduais ou ao cargo que o sucedesse, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 4.640/1985, com a redação do art. 6º da Lei 5.117/1990”. 2. Com efeito, deve ser aplicado o limite de referência acima referendado para a correta revisão dos valores recebidos pela requerente. 3. Nestes termos sigam os autos ao Alagoas Previdência para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 4. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO E:01500.0000041444/2023 INTERESSADO Antonio Tadeu Barros Mendonca ASSUNTO Pessoas: Anuênio e Quinquênio Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 24471243/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Parecer PGE PASUBGER 24432989/2024, pelas suas conclusões. 2. Com efeito, o Requerente faz jus ao apostilamento do 5º quinquênio, a partir de 06/07/2022, com fundamento no art. 72 da Lei Estadual 5.247/1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores

do Estado de Alagoas. 3. Noutro norte, não resta possibilidade jurídica de anulação do apostilamento do 12º e do 13º anuênios, em face da incidência dos efeitos da decadência administrativa, disciplinada no artigo 54, da Lei Estadual nº 6.161/2000. 4. No tocante à incidência da verba do prêmio de produtividade, deve ser aplicado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) a título de adicional, de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.698/1995. 5. No que se refere à incidência de quinquênios, anuênios e triênios sobre o prêmio de produtividade, mantenho o entendimento adotado no DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-567/2019 (0471413), no sentido de que os valores pagos a título de anuênios/quinquênios/triênios devem ser calculados, tão somente, sobre o vencimento-base. 6. Corroborando com a manutenção do entendimento, segue transcrita orientação jurisprudencial: Servidor público municipal. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio e Sexta-parte. Ampliação da base de cálculo. Inclusão do Prêmio de Produtividade. Verba que não tem natureza salarial e sim de gratificação pro labore faciendo. Previsão legal de incorporação e incidência de contribuição previdenciária que não altera a natureza de gratificação. Inadmissibilidade. PU nº 0000005-77.2013.8.26.0968 e PU nº 0000047-83.2015.8.26.9043 da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo. Impossibilidade. Verba eventual. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Recurso do autor improvido. Recurso do Município provido. (TJ-SP - RI: 10092146720218260032 SP 1009214-67.2021.8.26.0032, Relator: Adriano Pinto de Oliveira, Data de Julgamento: 25/02/2022, Turma da Fazenda, Data de Publicação: 25/02/2022). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL Nº 2.157/2000 DE MATO GROSSO DO SUL. ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 1.102/90. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE O VENCIMENTO BASE. LEGALIDADE. AFASTAMENTO DA SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS (EFEITO CASCATA). OBEDIÊNCIA AO ART. 37, XIV, DA CF. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO E DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. 1. Este Tribunal Superior possui jurisprudência firmada no sentido de não possuir o servidor público direito adquirido a regime jurídico, tampouco a regime de vencimentos ou de proventos, sendo possível à Administração promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculo, como extinguir, reduzir ou criar vantagens ou gratificações, instituindo, inclusive, o subsídio, desde que não haja diminuição no valor nominal percebido, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. 2. É vedada a superposição de vantagens pecuniárias de servidores públicos, segundo estatui o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal. Assim, uma dada gratificação ou adicional não pode ter como base de cálculo o vencimento básico acrescido de outras vantagens remuneratórias, mesmo que incorporadas, de forma a evitar, pois, o indesejado bis in idem. 3. Não há falar em ilegalidade do ato administrativo que erradica o “efeito cascata” ou o “repicão”, tornando o sistema remuneratório do servidor público harmônico com os preceitos constitucionais, como dispõe o art. 17 do ADCT.4. Esta Corte Superior possui entendimento pacificado no sentido de que o adicional por tempo de serviço deve incidir exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor público, não podendo ser englobadas, na base de cálculo, outras vantagens, inclusive as de caráter permanente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no RMS 30.028/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012). (Os destaques são meus). 7. Neste contexto, a leitura do Art. 50, da Lei Estadual nº 6.285/2002, deve ser conforme as diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, notadamente no que tange à proibição de superposição de vantagens pecuniárias de servidores públicos, nos termos do Art. 37, XIV, da Magna Carta, de forma a se evitar o “efeito repicão” ou “cascata”. 8. Isto posto, mantenho a decisão anteriormente exarada por este Gabinete no sentido de firmar o posicionamento de que os adicionais por tempo de serviço não incidem sobre o prêmio de produtividade fiscal. 9. Nestes termos, retornem à Secretaria de Estado para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 10. À SEFAZ.

PROCESSO E:01800.0000008157/2022 INTERESSADO MARIA JOSÉ AZEVEDO LIMA ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial I. Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 23819251/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 23731833/2024 (23731833), conclusivo no sentido de que deve haver a inativação da REquerente, devendo a Administração proceder à “alteração da nomenclatura do cargo de Professor Atividades para Professor - Magistério - Nível Especial I”, o qual integra o “rol de Cargos em Extinção, conforme Anexo I, da Lei Estadual nº 6.197, de 2000”. 2. Segundo informações proferidas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (24520778), “o cargo de professor atividades segundo o PCC dos profissionais do magistério equivale a professor - magistério - nível especial I (cargo este que está em extinção)” (20892630). 3. Neste contexto, a Requerente deve ser aposentada no cargo de Professor, no nível: “Nível Especial I”, que corresponde a escolaridade de Magistério. Essa era a escolaridade exigida à época para o cargo de Professor Atividades. 4. Ocorre

que como Professor é cargo único, o cargo da servidora passaria de “Professor Atividades” para “Professor”, e portanto, deve ser enquadrada no Nível Especial I. 5. Vale dizer que a última previsão do Cargo de Professor Atividades foi na Lei nº 5.464/1993. A nomenclatura “Professor - Magistério - Nível Especial I” foi utilizada apenas para diferenciar aqueles que têm como grau de formação o nível de magistério. Então o enquadramento seria para o cargo de Professor, e estaria localizado no Nível Especial I (visto que é a escolaridade de Magistério). 6. Uma vez dada solução à questão incidental interposta nos autos, retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 7. À SEDUC.

PROCESSO E:02000.0000002851/2020 INTERESSADO EDIVON ALBERTO C DE ABREU ASSUNTO Pessoas: Progressão Horizontal Aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 23709455/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa que não acolheu o Despacho PGE PASUBGER 23367557/2024, pelas suas razões e fundamentos jurídicos. 2. Com efeito, de acordo com o Parecer PGE PA 6435822, aprovado pelo Despacho PGE COOPA 6440539 e Despacho PGE GPG 6489891, a análise conclusiva do presente feito somente deve ser realizada após o cumprimento definitivo da decisão judicial. 3. Vale observar que, dentre as medidas impostas no julgado, encontra-se “a imediata abertura de processo administrativo individual, com observância ao devido processo legal e das garantias constitucionais, para promover os desenhamentos dos apelados, determinados pelo Decreto nº 38.102/1999”. 4. Nesta liça, concluo no sentido de reconhecer a necessidade de sobrestamento do feito até que seja finalizado o procedimento administrativo instaurada para aferir/corrigir a situação funcional do servidor, cumprindo integralmente a determinação judicial. 5. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais 6. À SESAU.

PROCESSO E:01700.0000000732/2024 INTERESSADO Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio ASSUNTO Comunicação: Institucional Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 24161260/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER 23540852/2024, com as razões nele contidas, que respondeu à consulta jurídica formulada pela SEPLAG/AL por meio do Despacho SEPLAG SEGP (23113802). 2. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio acerca dos períodos de férias dos servidores públicos. 3. Em resposta às indagações, a Procuradoria Administrativa deixou destacado que: O principal foco de dúvidas jurídicas constante das diversas questões provocadas pela SEPLAG diz respeito aos servidores que não gozam períodos de férias pendentes antes da extinção do seu vínculo com a Administração, seja por aposentadoria, morte, exoneração, demissão, etc., matéria que conta com posição pretoriana pacificada e vinculante, nos termos do tema 635, do STF, que assim dispõe: “É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. Obs.: após a oposição de embargos de declaração o STF decidiu permitir o processamento do recurso extraordinário para julgar a questão em relação aos servidores públicos em atividade.” 6. Portanto, ainda que o assunto esteja sendo discutido quanto aos servidores em atividade, quanto aos em inatividade a matéria já foi pacificada, sendo certo que “É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa”. 4. Com relação ao acúmulo de férias, a PA deixou assentado que O terço de férias deve ser pago nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 5247/1991 - Art. 82. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. -, ou seja, deve ser pago antes do efetivo início das férias. Se as férias são acumuladas em razão de necessidade de serviço, pode-se presumir que o servidor recebeu o terço de férias e antes do gozo estas foram interrompidas, é dizer, a pergunta é truncada, a resposta é que em regra o servidor deve receber o terço de férias antes do início das férias (até dois dias antes), se estas são acumuladas é possível este receber e postergar o efetivo gozo para momento posterior, como aconteceu para os servidores da área de saúde, durante a pandemia de COVID-19. Perceba-se que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não se dá por vontade própria do servidor, mas sim por necessidade da Administração, não há como culpá-lo ou puni-lo com base nisso, não existe ilícito administrativo, a menos que haja conluio entre a chefia e o servidor para fabricar verbas indenizatórias (servidor sai de férias e o setor de pessoal não anota, etc.), de modo que o terço de férias deve ser pago no momento do gozo das férias, se estas são interrompidas não há como a Administração punir duplamente o servidor, com a postergação do gozo e com a suspensão do pagamento do terço de férias. 5. No tocante à base de cálculo para pagamento das férias, a PA respondeu que: A base de cálculo deve considerar a remuneração recebida à época do rompimento do vínculo com a Administração (publicação do ato), pois o servidor só adquire o direito à indenização quando o vínculo é rompido, antes ele tem direito à gozar as férias acumuladas, e a IN 02/2018 expressamente determina isso, em seu art. 5º - “Art. 5º O servidor efetivo

que adquirir as condições para migração para a inatividade deverá gozar todas as férias a que fizer jus antes de efetivação do ato de aposentadoria.” - de forma que a base de cálculo deve considerar a remuneração à época do surgimento do direito subjetivo à indenização, qual seja à época do rompimento do vínculo entre Estado e servidor. 6. Já no que se refere à licença prêmio, restaram consignadas as seguintes recomendações: a) determinar aos RHs dos órgãos identificar os servidores que têm direito adquirido à licença-prêmio; b) notifique estes servidores para, em prazo razoável (30 dias?) manifestarem a sua opção pelo gozo da licença-prêmio ou averbação em dobro para fins de aposentadoria; c) em caso de não exercício da referida opção, no prazo estabelecido, e caso a Administração confirme a iminência (quem tem esse direito o adquiriu antes de 1998, presumivelmente possui, no mínimo, mais de trinta anos de contribuição/serviço) de o servidor já possuir tempo de contribuição e idade suficientes para a aposentadoria, então deve ser deferido o gozo das respectivas licenças-prêmios, conforme planejamento de cada órgão, a fim de não ser ultrapassado o limite de 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. 7. Por fim, deixo registrado que a SEPLAG deve observar o DESPACHO JURÍDICO PGE/PASUBGER 23540852/2024, em todos os seus termos. 8. Pelo exposto e uma vez respondida a consulta a contento, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 9. À SEPLAG.

PROCESSO E:01800.000005455/2024 INTERESSADO -SEDUC ASSUNTO Pessoas: Cessão de Servidor / Empregado Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 23914057/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que aprovou o Despacho PGE PASUBGER 23862161/2024, conclusivo pelo indeferimento do pedido de cessão do servidor público. 2. Com efeito, a cessão de servidor do Magistério Público Estadual para exercer suas atribuições em outro órgão ou entidade do campo educacional depende da formalização de convênio, de acordo coma previsão expressa contida no artigo 40, da Lei Estadual nº 6.196/2000. 3. Noutro norte, além de carecer de respaldo legal, a mera permuta entre servidores não atende a interesse público, conforme precedente da Procuradoria-Geral do Estado, manifestado no Despacho PGE COOPA 18854202. 4. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 5. À SEDUC.

PROCESSO 01700.00004073/2018 INTERESSADO Maria Edina Barbosa de Melo ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial Aprovo o DESPACHO PGE-PA-CD 23507205/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que não acolheu o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 22766691/2024 (22766691), este conclusivo pela remessa do pedido de reconsideração diretamente ao Gabinete da Procuradora-Geral, sem manifestação prévia. 2. Com efeito, não há nos autos elementos novos - fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar seja(m) reconsiderado(s) prévio(s) pronunciamento(s) (20873195), reiterando, em consonância com a Súmula Administrativa nº 31/2012, de 17 de janeiro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL, a necessidade do sobrestamento do processo administrativo. 3. Nestes termos, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais 4. À SEPLAG.

PROCESSO E:01700.000008627/2022 INTERESSADO SEPLAG ASSUNTO Pessoas: Folha de Pagamento Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 20066294/2023, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o parcialmente o Despacho PGE PASUBGER 19831162, com as razões nele contidas, na parte em que responde à consulta da SEPLAG da seguinte forma: a) em se tratando de cargos acumuláveis, cada um deles se submete a um teto específico, não havendo que ser considerado o somatório das remunerações; b) os Procuradores de Estado alagoanos, por determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, estão sujeitos ao teto do Judiciário, que é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Alagoas, enquanto os demais servidores públicos do Poder Executivo estadual têm como teto o subsídio mensal do Governador; e c) a gratificação decorrente de participação em órgão colegiado denominada jeton, não deve ser somada ao subsídio para fins de observância do teto remuneratório constitucional. 2. Com efeito, a gratificação decorrente de participação em Órgão Colegiado (jeton) não deve ser somada ao subsídio do servidor público para fins de análise do teto remuneratório. Pensar diferente faria com que os servidores exercessem atividade excepcional e cumulativa sem a contraprestação pecuniária prevista em lei, além de levar à injusta criação de duas classes diversas de conselheiros: aqueles não oriundos da Administração Pública (que receberiam integralmente o valor), e aqueles integrantes da administração pública (que receberiam apenas o valor que não extrapolasse o teto remuneratório), tal qual registrado pelo STJ em caso similar. 3. Nestes termos e uma vez respondida a consulta formulada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 4. À SEPLAG.

PROCESSO 04799.00003351/2014 INTERESSADO Alagoas Previdência ASSUNTO Pessoas: Pagamento de Provento e Remuneração Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PA-SUB-CD 24265080/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu de forma condicionada o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV - 23989411/2024 (23989411), que, frente à consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA (23583504) e acatada pela Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL (23635200), no sentido de ratificar ou retificar o precedente contido no PARECER PGE/CE Nº 03/2017 (23582925), registra “que não há novo entendimento em sentido diverso do apontado, frise-se que mantêm-se incólumes os aspectos consignados no Pareceres acima mencionados”, devendo a(s) pensão(ões) do(s) dependente(s) do(a) servidor(a) público(a) militar estadual Nilton Rocha, falecido(a) em 18/01/2016, ser reajustada(s), no que se refere à parcela denominada estabilidade financeira, exclusivamente pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos, a partir de 06/11/2009, desde que já não lhe(s) tenham sido aplicados. 2. Com efeito, é pertinente a aplicação do instituto da estabilidade financeira na pensão por morte dos dependentes do segurado falecido. 3. Neste contexto, e tendo em vista a transição da operacionalização da folha de pagamento ao órgão gestor do fundo militar, os autos devem ser remetidos à Polícia Militar de Alagoas, a fim de que adote as medidas cabíveis ao pleito. 4. Nestes termos, vão os autos preliminarmente à Polícia Militar para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 5. À PM/AL.

PROCESSO E:04799.000005702/2023 INTERESSADO ALAGOAS PREVIDÊNCIA ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD 23996411/2024, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu em parte, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV 23670756/2024 (23670756), que por suas razões e fundamentos jurídicos responde a consulta formulada no Despacho (22372146). 2. Com efeito, deve ser observada a Lei Federal nº 3.765/1960, em seu art. 7º, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, no que concerne à concessão, manutenção e revisão da pensão por morte, posto ser a legislação aplicável à espécie. 3. Nesta liça, considerando a disciplina estabelecida no § 2º-A do referido art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, a quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex[1]convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada. 4. Pelo exposto, defiro o pedido nos moldes delineados através do DESPACHO PGE/PA/CD 23996411/2024. 5. Nestes termos, retornem os autos ao Alagoas Previdência para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais. 6. Ao Alagoas Previdência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 858184

O COORDENADOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA NEWTON VIEIRA DA SILVA DESPACHOU NA DATA DE 29.05.2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 04799.00002859/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25264554/2024 - Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE Nº 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25191900/2024 (25191900), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006430/2018 - INTERESSADO: CLAUDIA MARIA ALMEIDA DA SILVA - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25374228/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE Nº 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25351465/2024 (25351465), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003370/2015 - INTERESSADO: Alagoas Previdência - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25374581/2024.

Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25332342/2024 (25332342), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00004744/2015 - INTERESSADO: SALETE ALMEIDA REIS - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25374714/2024.

Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25327442/2024 (25327442), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00002134/2015 - INTERESSADO: UNIDADE GESTORA ÚNICA DORPPS AL - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25374806/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25343653/2024 (25343653), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000628/2015 - INTERESSADO: UNIDADE GESTORA ÚNICA DORPPS AL - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25374889/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25338351/2024 (25338351), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00004482/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - DESPACHO PGE-PA-CD 25375391/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25333650/2024 (25333650), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1] 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000600/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25375576/2024 - Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25334261/2024 (25334261), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003400/2015 - INTERESSADO: MARIA DAS DORES ALCIDES MEDEIROS - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25375662/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25327412/2024 (25327412), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003406/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25376519/2024 - Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25336456/2024 (25336456), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1] 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000838/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25378568/2024 - Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25339171/2024 (25339171), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1] 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00002624/2016 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25397381/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25323985/2024 (25323985), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1] 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000700/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE-PA-CD 25397560/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25324616/2024 (25324616), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1] 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003766/2015 - INTERESSADO: VALMIR COSTA - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25398115/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25328836/2024 (25328836), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00004294/2015 - INTERESSADO: JACILEIDE SILVER MARQUES - ASSUNTO: Pessoas: Ressarcimento ao Erário - DESPACHO PGE-PA-CD 25399234/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25337933/2024 (25337933), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00002144/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N.º 25207795/2024. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25187967/2024 (25187967), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. . Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: 04799.00001942/2014 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESPACHO PGE/PA/CD N.º 25190490/2023. Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Mem. NA-018/2014, informando ter sido verificado o pagamento indevido de vantagens(ns) de caráter temporário em favor de servidor(a) e solicitando orientação quanto às providências cabíveis, o qual se avoca, nos termos do(s) art(s). 15 da Lei estadual nº 6.161, de 2000, em função da Licença para Tratamento de Saúde do Procurador de Estado José Alberto Moreira Casado (XXXXX) e do grande volume de processos da mesma natureza distribuídos ou aguardando regular distribuição aos Procuradores de Estado em exercício na Procuradoria Administrativa - PGE-PA/AL. 2. Ocorre que, preliminarmente à análise de mérito, faz-se necessário observar matéria de ordem pública, a prescrição. E a incidência da prescrição quinquenal deve ser verificada com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. 3. Com efeito, “ressalvados os danos decorrentes da prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, as ações de ressarcimento ao erário estão submetidas à incidência da prescrição quinquenal, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado nas proposições que seguem: Tema 666 - STF - CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. É Prescritível a Ação de Reparação de Danos À Fazenda Pública Decorrente de Ilícito Civil. 2. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento. (STF - Tribunal Pleno - RE 669069 - Relator Teori Zavascki - publicado em 28/04/2016). Tema 897 - STF - DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e do Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expreso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento (STF - Tribunal Pleno - RE 852475 - Relator Ministro Alexandre de Moraes - publicado em 25/03/2019).” (24732830; 04799.00006433/2018). 4. Não é outro, aliás, o teor do pronunciamento da Procuradora-Geral do Estado publicado no DOE/AL de 15/05/2024: “O Decreto nº 20.910/1932, por sua vez, apresenta as seguintes diretrizes: a) a contagem do lapso prescricional de 05 (cinco) anos tem início a partir da data do ato ou fato que originou o débito (artigo 1º)[1] e b) durante o trâmite do procedimento administrativo impulsionado para apuração do débito, não transcorre o lapso prescricional, desde que tenha ocorrido a notificação válida do interessado (artigo 4º)[2];” (25067527; 04799.00006433/2018). 5. Ora, no caso

dos autos, a servidora recebeu verbas indevidas em: R\$ 829,39 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)(pág. 21, ID 7843626), o qual é decorrente do recebimento indevido das verbas referentes ao abono de permanência, à função gratificada e à diferença de 2/12 avos do adicional de férias de 2013, haja vista que o afastamento da atividade se deu em 4 de julho de 2013. E, até o presente momento, não houve citação válida da interessada. Assim, não há outra providência cabível que não o reconhecimento da prescrição. 6. Por outro lado, não se pode deixar de identificarsérios indícios, quando menos, de incúria ou desídia administrativa, (6.1.) tanto no fato do próprio pagamento indevido de verbas de caráter transitório, sem que a Administração lhes tenha providenciado a tempestiva exclusão da Folha, (6.2.) quanto na busca pelo ressarcimento ao erário, quedando-se inerte o Poder Público, ao ponto de deixar prescrever seu direito. 7. Tal, pois, torna imprescindível a punição exemplar do(s) agente(s) estatal(is) relapso(s), de modo, inclusive, a desencorajar comportamentos similares;se o(s) agente(s) público(s), por incúria ou desídia, deixou(aram) de adotar as providências necessárias a uma boa gestão pública, precisa(m) ele(s) ser punido(s) na esfera administrativa, mediante o processo disciplinar adequado. 8. Assim, é que se requisita, uma vez que há notícia de ato/omissão que representa irregularidade de ponderável gravidade (incúria ou desídia administrativa), proceda-se, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, à abertura de sindicância administrativa investigativa, com vistas à obtenção de segurança quanto à autoria, seguindo-se-lhe o competente processo administrativo disciplinar. 9. Ante o exposto, nos termos da delegação conferida pela PORTARIA/PGE N.º 223/2024[3], entende-se pelo simples arquivamento dos autos, por ocorrência da prescrição, com fundamento no(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932. 10. Ao Alagoas Previdência.

A SUBCOORDENADORA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ANA CAROLINA MENEZES CALHEIROS DESPACHOU NA DATA DE 29.05.2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 04799.00004299/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. - ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25195140/2024 (25195140), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006065/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA-SUBPREV N.º 24964139/2024 (24964139), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000699/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25191402/2024 (25191402), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006091/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25295465/2024 (25295465), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006435/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N° 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25198636/2024 (25198636), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 04799.00000583/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N° 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25196204/2024 (25196204), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006043/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N° 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25193449/2024 (25193449), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003363/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N° 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25193320/2024 (25193320), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006429/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25199396/2024 (25199396), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000587/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25196109/2024 (25196109), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003135/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-

PA-SUBPREV 25195503/2024 (25195503), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003777/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25191154/2024 (25191154), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006513/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N° 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25193066/2024 (25193066), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:01800.0000038587/2023 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO - SERVIÇO PRESTADO A MUNICÍPIO - Conheço e aprovo, de forma condicionada, o DESPACHO PGE PASUBPREV 24146100/2024 (24146100), que entende pela possibilidade de a Administração proceder à averbação, nos assentamentos do(a) servidor(a) público(a) estadual Núbia Magalhães de Oliveira, matrícula 9865620-1, ativo(a), cargo Secretário Escolar, de tempo de serviço/contribuição de 02 ano(s), 06 mês(es) e 14 dia(s), por serviço prestado a Município, tendo em vista o(s) requerimento(s) do(a) interessado(a), os cálculos realizados e a inexistência de concomitância, nos termos do(s) art(s). 105, I, da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.[1] 2. Requisita-se devolva servidor(a) público(a) estadual competente a via física e original da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC recebida ao(à) interessado(a), uma vez registrada, digitalizada e autuada. 3. Anoto a desnecessidade, como regra, de retornarem os autos após o cumprimento de requisições condicionantes apostas nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL; uma vez cumpridas as requisições condicionantes feitas, deve o processo administrativo ter tramitação conforme o último encaminhamento dado, salvo, claro, haja dúvida jurídica a ser dirimida. 4. Necessário, por outro lado, pontuar e retificar omissão(ões) ou erro(s) material(is) verificado(s) no pronunciamento aprovado: Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, indicando tempo de serviço/contribuição aproveitado de 2 (dois) ano(s), 9 (nove) mês(es) e 1 (um) dia(s), de 01/09/2003 a 01/08/2006, por serviço prestado ao Município alagoano de Campo Alegre, no cargo de Professor (21734602). 5. Ressalto, ademais, a observância do DESPACHO PGE PASUBPREV 24146100/2024 em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 6. À Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG/AL.

PROCESSO: 04799.00004471/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25194782/2024 (25194782), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006035/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25196660/2024 (25196660), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da

PROCESSO: 04799.00004359/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25218454/2024 (25218454), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto, não tendo ocorrido a notificação válida do(a) interessado(a), a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ato ou fato que originou o débito, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00001745/2013 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25193290/2024 (25193290), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00004761/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25212063/2024 (25212063), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: E:04799.0000001203/2019 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25155571/2024 (25155571), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto, não tendo ocorrido a notificação válida do(a) interessado(a), a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ato ou fato que originou o débito, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00001371/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25190308/2024 (25190308), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto, não tendo ocorrido a notificação válida do(a) interessado(a), a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ato ou fato que originou o débito, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00000595/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA - ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25202078/2024 (25202078), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00004929/2016 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - Conheço

e aprovo, a teor da PORTARIA PGE N.º 223/2024[1], o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25203152/2024 (25203152), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003079/2014 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25239593/2024 (25239593), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932.[1]. 3. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 4. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00002395/2016 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25191550/2024 (25191550), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932.[1]. 2. Necessário, de toda sorte, pontuar e retificar omissão(ões) ou erro(s) material(is) verificado(s) no pronunciamento acolhido: o(a) servidor(a), no caso dos autos, recebeu verbas indevidas referente ao adicional de insalubridade, no período de 2011 a 2013, haja vista que o afastamento da atividade se deu em 01/12/2011 (24126605). 3. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 4. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00003597/2015 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE VANTAGEM(NS) DE CARÁTER TEMPORÁRIO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Conheço e aprovo, a teor da PORTARIA/PGE N.º 223/2024, o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 25210231/2024 (25210231), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto a ocorrência da prescrição, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932.[1]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00001301/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25250402/2024 (25250402), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto, não tendo ocorrido a notificação válida do(a) interessado(a), a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ato ou fato que originou o débito, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO: 04799.00006437/2018 - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ALAGOAS PREVIDÊNCIA. ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N.º 323/2024[1], conheço e acolho o DESPACHO PGE-PA-SUBPREV 25192469/2024 (25192469), que entende pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do processo, visto, não tendo ocorrido a notificação válida do(a) interessado(a), a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ato ou fato que originou o débito, nos termos do(s) art(s). 1º do Decreto Federal n.º 20.910, de 1932[2]. 2. Ressalto, pois, a observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial requisições e recomendações nele apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO; Maceió/AL, 29 de Maio de 2024.

ANA CECÍLIA ALMEIDA MARQUES.
Responsável pela Resenha

Protocolo 858186

Controladoria Geral do Estado (CGE)

PORTARIA/CGE Nº 63/2024

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve designar os servidores MARIA MARIANA GOMES LIMA TENÓRIO, Assessora Técnica, matrícula nº 197-0, HERTZ RODRIGUES LIMA, Assessor de Controle Interno, matrícula nº29871-9, MATHEUS CAVALCANTE LAURENTINO, Assessor de Controle Interno, matrícula 203-8 e ANDRESSA BASÍLIO BRITTO CARDOSO, Gerente Executiva Administrativa, matrícula nº199-6, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a comissão de Gestão Patrimonial desta CGE, encarregada de proceder levantamento de bens desta Controladoria Geral de Estado.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 29 de Maio de 2024.

Caroline Laurentino Balbino de Almeida
Controladora Geral do Estado

Protocolo 858045

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

EDITAL Nº 04/2024

SELEÇÃO PÚBLICA PARA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO PCD NO II FESTIVAL DA INCLUSÃO
REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria de Estado da Cidadania e Pessoa com Deficiência torna público a Seleção para empreendedores (as), Pessoas com Deficiência e/ou Famílias Atípicas, objetivando disponibilizar um espaço gratuito para exposição/comercialização dos seus produtos/serviços durante o II Festival da Inclusão do Estado de Alagoas. O evento de iniciativa do Governo do Estado, através da Secretaria da Cidadania e Pessoa com Deficiência - SECDEF, acontecerá no Município de Maceió, e é dedicado a impulsionar, promover, divulgar e contribuir na comercialização de produtos das Famílias Atípicas e Pessoas com Deficiência, cada vez mais fortalecendo a parceria entre o Governo de Alagoas e a Sociedade. Com esse objetivo, a SECDEF, valorizando a diversidade de produtos comercializados pelas famílias e Pessoas com Deficiência, ajuda a divulgar e contribuir com a economia familiar deste grupo. Pessoas interessadas em participar, deverão estar de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DAS VAGAS

Art. 1º - Serão disponibilizadas 20 vagas, sendo:

- 15% voltados à gêneros alimentícios;
- 15% voltados a oferta de serviços;
- 70% voltados a manufatura/ artesanato (obra feita à mão).

Art. 2º - Todos os inscritos deverão seguir os critérios dispostos neste edital.

Parágrafo único. Caso a quantidade de inscritos ultrapasse a quantidade disponibilizada de vagas, será feita a seleção através dos critérios dispostos neste edital.

Art. 3º - A prioridade das vagas, será dada, às Pessoas com Deficiência, em seguida às suas Famílias Atípicas.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 03/06/2024 até às 17h00 do dia 21/06/2024, através do site institucional da SECDEF (<https://secdef.al.gov.br/>). Para tanto será necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição. Serão duas fichas de inscrição, um somente para Pessoas com Deficiência e outro para Famílias Atípicas, disponível no seguinte link: <https://linktr.ee/SECRETARIAEXECUTIVAPCD>. Será necessário preencher o formulário e estar de acordo com todos os critérios estabelecidos.

Art. 5º - Na impossibilidade de preencher o formulário online, a inscrição será disponibilizada pelo meio físico na sede da SECDEF (R. Cincinato Pinto, 348 - Térreo - Centro, Maceió - AL, 57020-050 - das 09 às 16h, de segunda à quinta).

Art. 6º - O formulário deve ser preenchido com as seguintes informações dos empreendedores:

- 6.1. CPF;
- 6.2. Nome Completo;
- 6.3. Data de Nascimento;
- 6.4. E-mail;
- 6.5. Telefone de Contato;
- 6.6. Endereço residencial;
- 6.7. Rede social;
- 6.8. Instituição que faz parte;
- 6.9. Pessoa com Deficiência e/ou Família Atípica;

6.10. Qual tipo de empreendimento;

6.11. Anexo da comprovação de deficiência;

6.12. Anexo de comprovação de parentesco.

Art. 7º - No item 6.11 serão aceitos Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), Carteira de Identificação para Pessoa com Deficiência, ou laudo que comprove a deficiência com CID; Art. 8º - No item 6.12 será aceito certidão de nascimento, comprovante de adoção, Identidade (se o vínculo for paterno ou materno).

Art. 8º - Os interessados deverão anexar no formulário de inscrição os anexos solicitados.

Art. 9º - Cada interessado poderá realizar a inscrição apenas uma vez, uma inscrição por CPF.

Art. 10 - Após a validação da inscrição, o interessado receberá no endereço eletrônico informado (em ficha de inscrição), um e-mail de confirmação de que suas informações foram enviadas com sucesso.

Parágrafo único: A validação da inscrição NÃO SIGNIFICA que a pessoa irá participar do evento.

DA SELEÇÃO

Art. 11 - Período de análise dos dados cadastrais será de 22/06/2024 até 30/06/2024.

Art. 12 - Esta seleção destina-se beneficiar Empreendedores com Deficiência e/ou suas Famílias Atípicas.

§1º Serão analisados todos os cadastros realizados até 17h00 do dia 21/06/2024. O primeiro filtro seletivo será com base na documentação anexada e comprobatória dos critérios exigidos.

§2º O segundo filtro seletivo será a análise do serviço ofertado, seguindo a proporcionalidade proposta no Art. 1º.

§3º O critério de desempate será realizado por uma composição de 02 (dois) membros da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPD.

Parágrafo único. Não cabe recurso para contestar os resultados da seleção.

DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13 - A manifestação de interesse não assegura a participação no evento.

Art. 14 - Aqueles que forem selecionados receberão um e-mail, que informará data, local do evento e detalhamentos da sua aprovação.

Art. 15 - O documento de identificação deve ser levado no dia do evento, não sendo possível ocupar o espaço disponibilizado sem tal documento.

Art. 16 - A cada empreendedor é permitido ocupar apenas um espaço entre todos os disponíveis na Feira de Empreendedores Atípicos

Parágrafo único. Os espaços serão dispostos pela comissão organizadora e estarão demarcados no dia do evento, respeitando a demanda dos serviços ofertados.

Art. 17 - O Empreendedor que for selecionado e não conseguir comparecer no dia e hora marcado, precisará informar antecipadamente, pois terá sua vaga cedida aos que ficaram no cadastro de reserva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A SECDEF não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias, prejuízos ou furtos de produtos, materiais ou equipamentos expostos durante o evento.

Art. 19 - A SECDEF não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias, prejuízos ou furtos de produtos, materiais ou equipamentos expostos durante o evento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do empreendedor/participante selecionado, o transporte, montagem, desmontagem, acomodação, disposição, comercialização, dos seus produtos/serviços no dia do evento.

Art. 20 - A inscrição dos interessados implicará automaticamente, no reconhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, de maneira que os mesmos não poderão alegar desconhecimento.

Art. 21 - A SECDEF se reserva ao direito de alterar total ou parcialmente qualquer das cláusulas incluídas neste edital. As eventuais alterações serão publicadas como correções ou emendas, e disponibilizadas no site oficial da Secretaria.

Art. 22 - As informações prestadas no formulário de inscrição, devem ser verdadeiras e são de inteira responsabilidade do inscrito, que fica ciente que, qualquer falsa informação, omissão ou erro implicará em sua exclusão desta seleção.

Art. 23 - Desde a inscrição no processo, todos os interessados, autorizam o uso de sua imagem (sem ônus) para fins publicitários da SECDEF e seus parceiros, ajudando a divulgar a iniciativa e o fortalecimento do protagonismo das Pessoas com Deficiência.

DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DO PROCESSO

| PERÍODO | AÇÃO |
|---|---|
| 03/06/2024 até às 17h do dia 21/06/2024 | Período de inscrições |
| 22/06/2024 até 30/06/2024 | Período de análise das inscrições |
| 02/07/2024 | Divulgação das inscrições homologadas sairá nos seguintes sites: https://secdef.al.gov.br/ https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ |
| 09 /07/2024 | Data do evento |

Maceió, 29 de maio de 2024.

Arabella Janne Mendonça da Silva
Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

Protocolo 857871

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)

Portaria N° 150/2024

Maceió – AL. 28 de maio de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS, por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela Portaria n° 212/2023, de 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em atenção ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual n° 93.967, de 11 de outubro de 2023 – Regulamentação da Lei Paulo Gustavo em Alagoas – e o que consta no processo administrativo E:02600.000002716/2023, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital n° 34/2023 – Edital Imanoel Caldas - Edital de Fomento à Capacitação, Pesquisa em Audiovisual, Apoio a Cineclubes e Realização de Festivais de Produções Audiovisual, contendo a lista de habilitados e inabilitados junto às justificativas da inabilitação.

Art. 1° A análise dos critérios de habilitação foi realizada de forma minuciosa, em estrita observância ao que preconiza o certame e sua lista de documentos obrigatórios.

Art. 2° Cumpre destacar que foram inabilitadas as inscrições que apresentaram documentos rasurados, ilegíveis e/ou com insuficiência de informações. Além disso, foram inabilitadas as inscrições que deixaram de apresentar quaisquer documentos previstos no edital ou desrespeitaram qualquer regra do presente certame.

Art. 3° Os proponentes que desejarem interpor recursos em relação ao resultado preliminar, deverão fazê-lo no período compreendido entre 31 de maio a 07 de junho de 2024. Os recursos podem ser encaminhados por meio do Cadastro Único da Cultura de Alagoas (CUCA) ou protocolados presencialmente.

Parágrafo único. A juntada de documentos após o período de habilitação fica vedada, não sendo possível adicionar eventuais documentos faltantes no período de recursos.

Art. 4° O resultado definitivo será divulgado após o exame minucioso dos recursos interpostos, bem como do cruzamento de dados para averiguação do quantitativo de projetos contemplados por proponente.

Art. 5° Solicita-se que os interessados estejam atentos aos canais oficiais de comunicação da SECULT para quaisquer atualizações ou informações adicionais. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão de Seleção ou pelos canais supracitados.

Art. 6° Quanto a desclassificação de proponentes que se enquadram nos requisitos de acúmulos de proponentes por categoria e por diretores, os suplementes serão convocados para habitação antes da homologação do resultado final.

Art. 7° A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa reafirma seu compromisso com a promoção e valorização da cultura em Alagoas, e, dessa forma, segue abaixo lista dos proponentes com projetos aptos ao prosseguimento do pleito:

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Alagoas

| Categoria 01 – Cineclubes | | | | | | | | |
|--|---------|---|--------------------|--|-------|---------------|---|--|
| Faixa 01 - Seleção de projetos de Cineclubes | | | | | | | | |
| Clas | N° Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1° | 5648 | ESTUDIO JANGADA LTDA | 34.708.204/0001-01 | CINE CLUBE BRASIL QUEBRADA | 100,5 | Metropolitano | PCD | HABILITADO |
| 2° | 1522 | Guerreiros Criativos | 057*****46 | CINE CLUBE CULTURA ITINERANTE NA SERRA | 98 | Alto Sertão | Negros (pretos e pardos) | HABILITADO |
| 3° | 5078 | AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES | 29.893.883/0001-98 | BETE-BALANÇO CINECLUBE ANO III | 97,5 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero, LGBTQIAPN+ | HABILITADO |
| 4° | 4281 | LUIZA LEAL DA CUNHA | 19.147.660/0001-28 | CINECLUBE FOLHA MIÚDA | 97 | Metropolitano | Gênero, LGBTQIAPN+ | HABILITADO |
| 5° | 6628 | INSTITUTO ENGENHO DE IDEIAS | 08.598.687/0001-10 | Cine Clube Fala Quilombo | 97 | Metropolitano | Gênero, 60+, PCD | HABILITADO |
| 6° | 1417 | CINE NA REDE | 049*****40 | CINECLUBE NA REDE | 95,5 | Agreste | Negros (pretos e pardos), Gênero | INABILITADO Proponente não apresentou comprovante de residência dos últimos 90 dias. |
| 7° | 1661 | SAMBACAITA PRODUÇOES LTDA | 18.764.497/0001-80 | Nise - Arte para Mulheres | 95,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 8° | 2162 | Espaço Cultural Zaréu House | 966*****96 | Cineclubes Zaréu House | 95,5 | Alto Sertão | Ampla Concorrência | HABILITADO |
| 9° | 4597 | Mirante Cineclubes | 033*****40 | Mirante Cineclubes | 95 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero, PCD, LGBTQIAPN+ | HABILITADO |

| Categoria 02 – Pesquisas | | | | | | | | |
|--|---------|-----------------------------------|------------|---|-------|---------------|-------------------------------|---|
| Faixa 1 - Seleção de projetos de Pesquisas/Publicações | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 4512 | Tatiana Magalhães Florêncio | 033*****40 | A tela como espelho: o cinema alagoano em temas e experiências | 100,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 2º | 5769 | José Fabio Cassiano dos Santos | 075*****40 | Cultura Popular pelas lentes do Cinema Alagoano: construções textuais e imagéticas | 98,5 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos) | INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do candidato inválida. |
| 3º | 4896 | LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES | 053*****46 | Ateliê de Filmes Possíveis | 90,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 4º | 2650 | Nuno Camilo Balduce Lindoso | 084*****40 | IMAGENS DO “CABRA-MACHO”: CONSTRUÇÃO DA MASCULINIDADE NO CINEMA DO NORDESTE CONTEMPORÂNEO | 90 | Metropolitano | Ampla Concorrência | HABILITADO |
| 5º | 5142 | BEATRIZ SOUZA VILELA | 085*****41 | Penedo, turismo e economia criativa: Dos festivais setentistas ao circuito do cinema brasileiro contemporâneo | 90 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), PCD | INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Estadual emitida para o CNPJ: 34.619.839/0001-24 e se trata de inscrição para pessoa física. Além disso, proponente apresentou comprovantes de endereço em nome de terceiro, mas sem apresentar o devido documento adicional de vínculo. |
| 6º | 3787 | Laryssa Andrade Silva | 109*****43 | Entre lugares, afetos e imagens de família no cinema alagoano | 80,5 | Metropolitano | Gênero | INABILITADO Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do candidato fora do prazo de validade. |

| Categoria 02 – Pesquisas | | | | | | | | |
|---|---------|-----------------------------|------------|--|-------|---------------|----------------------------------|-------------------|
| Faixa 2 - Seleção de projetos de Pesquisas com Produto Físico | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 1225 | MAYSA SANTOS DA SILVA | 079*****44 | MULHERES NO CINEMA DE ALAGOAS | 101 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero | HABILITADO |
| 2º | 4462 | Tatiana Magalhães Florêncio | 033*****40 | Sujeitos, cinemas e espaço: trajetórias e histórias sobre a arte de ver filmes em Maceió | 100,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |

| | | | | | | | | |
|----|------|--|--------------------|--|------|---------------|------------------------|-------------------|
| 3º | 5613 | Vitoria Canuto de Alencar 07113443451 | 37.908.465/0001-55 | O rastro do amor: visibilidade da mulher na Fotografia | 100 | Metropolitano | Gênero, LGBTQIAPN+,60+ | HABILITADO |
| 4º | 1635 | carmen lucia tavares almeida dantas | 21.192.365/0001-35 | AS MULHERES NO FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PENEDO - MEMÓRIA E GÊNERO NO AUDIOVISUAL | 96,5 | Metropolitano | Gênero, LGBTQIAPN+,60+ | HABILITADO |

| Categoria 03 – Capacitação | | | | | | | | |
|--|---------|-------------------------------|--------------------|--|------|---------------|----------------------|-------------------|
| Faixa 1 - Seleção de projetos de Capacitação A | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 623 | L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL | 23.238.509/0001-72 | IV Sala de Roteiros | 98,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 2º | 6484 | J P S LESSA FRANCA SERVIÇOS | 17.571.896/0001-61 | Produção Audiovisual com Efeitos Especiais | 98 | Metropolitano | Ampla concorrência | HABILITADO |

| Categoria 03 – Capacitação | | | | | | | | |
|---|---------|--|--------------------|---|-------|---------------|----------------------------------|--|
| Faixa 2: Seleção de projetos de Capacitação B | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 4553 | M & L SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 37.179.574/0001-89 | CICLO DE FORMAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E AUDIOVISUAL | 101 | Metropolitano | Gênero, LGBTQIAPN+ | INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do candidato inválida. |
| 2º | 5117 | LUIZA LEAL DA CUNHA | 19.147.660/0001-28 | ESCOLA MULHERES+ NO CINEMA | 101 | Metropolitano | Gênero, LGBTQIAPN+ | HABILITADO |
| 3º | 4753 | SAMBACAITA PRODUCOES LTDA | 18.764.497/0001-80 | Ateliê Xica Manicongo de Cinema | 100,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 4º | 5771 | PANAN FILMES LTDA | 14.438.362/0001-73 | Cinematografia com Henrique Oliveira | 100,5 | Metropolitano | Povos tradicionais | HABILITADO |
| 5º | 4234 | FILMES DAS PIABAS LTDA | 34.723.828/0001-90 | REDE DE MULHERES | 99 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), gênero | HABILITADO |
| 6º | 6653 | ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO | 12.842.480/0001-17 | CAPACITANDO | 99 | Agreste | LGBTQIAPN+ | INABILITADO Proponente não anexo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. |
| 7º | 6493 | J P S LESSA FRANCA SERVIÇOS | 17.571.896/0001-61 | Edição Criativa - da ideia a tela | 96 | Metropolitano | 60+ | HABILITADO |

| Categoria 04 – Mostra ou Festival | | | | | | | | |
|---|---------|------------------------------------|--------------------|---|-------|---------------|---|-------------------|
| Faixa 1 - Seleção de projetos de Mostra ou Festival A | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 4585 | Mirante Cineclube | 033*****40 | VI MOSTRA QUILOMBO DE CINEMA NEGRO E INDÍGENA | 102 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero, LGBTQIAPN+, PCD | HABILITADO |
| 2º | 1807 | SAMBACAITA PRODUCOES LTDA | 18.764.497/0001-80 | 15ª MOSTRA SURURU DE CINEMA ALAGOANO | 100,5 | Metropolitano | Gênero | HABILITADO |
| 3º | 5003 | CARAMBOLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA | 01.438.847/9000-90 | MOSTRA MULHERES+ NO CINEMA | 100,1 | Metropolitano | Indígena, Gênero, LGBTQIAPN+, | HABILITADO |
| 4º | 4967 | ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS | 07.127.369/0001-64 | III FESTIVAL DE CINEMA | 100 | Agreste | Negros (pretos e pardos) | HABILITADO |

| | | | | | | | | |
|--|--|--------------------|--|-----------------|--|--|--|--|
| | | DE MASSARANDUBA | | DE ARAPIRACA | | | | |
|--|--|--------------------|--|-----------------|--|--|--|--|

| Categoria 04 – Mostra ou Festival | | | | | | | | |
|--|---------|---|--------------------|---------------------------------|------|-------------------|---|-------------------|
| Faixa 2: Seleção de projetos de Mostra ou Festival B | | | | | | | | |
| Clas | Nº Insc | Proponente | CPF/CNPJ | Projeto | Nota | Região | Tipo de Concorrência | Situação |
| 1º | 4752 | Mirante Cineclubes | 333*****07 | Mostra Que Desejo – Maceió 2024 | 97 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero, PCD, LGBTQIAPN+ | HABILITADO |
| 2º | 5390 | C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS | 18.074.072/0001-49 | MOSTRA CINE JARAGUÁ | 93,5 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Indígena, Gênero | HABILITADO |
| 3º | 6118 | FILMES DAS PIABAS LTDA | 34.723.828/0001-90 | TARRAFA | 93 | Metropolitano | Negros (pretos e pardos), Gênero | HABILITADO |
| 4º | 4866 | ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA CRIATIVA E CIDADANIA DE CORURIBE | 33.439.607/0001-21 | TABULEIROS FESTIVAL DE CINEMA | 88 | Tabuleiros do Sul | Povos Tradicionais | HABILITADO |

Milton Muniz de Assis
Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa
Matrícula: 125-2

Perolina Henriques Lyra
Superintendente de Patrimônio e Diversidade
Matrícula: 77-9

Janinne Miranda Carvalho
Superintendente de Políticas Culturais
Matrícula: 128-7

Natalia Teles Bezerra
Superintendente de Fomento, Incentivo e Economia Criativa
Matrícula: 138-4

José Wyllyson dos Santos
Assessor de Governança e Transparência
Matrícula: 193-7

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº 226/2024 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02600-941/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em observância às disposições do art 25, III, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado

da Cultura e Economia Criativa, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32,

representado pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa Mellina Torres Freitas,

portadora do CPF Nº 044.461.694-24.

CONTRATADA: Associação De Economia Criativa E Cidadania De Coruripe,

inscrito no CNPJ 33.439.607/0001-21

OBJETO: Contratação da empresa para Produção Cultural referente ao Mês do Folclore

para articular, organizar e realizar oficinas de artesanato, capoeira e grupo de folclore,

entre os dias 06 a 12 de junho de 2024, no município Piaçabuçu.

VALOR GLOBAL: 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392. 1020. 5112 - Apoio e Realização de Ações do Calendário Cultural do Estado e Eventos/Atividades Culturais

LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado

RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Mellina Torres Freitas

Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 857935

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº 237/2024 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02600-970/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em observância às disposições do art 25, III, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado

da Cultura e Economia Criativa, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32,

representado pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa Mellina Torres Freitas,

portadora do CPF Nº 044.461.694-24.

CONTRATADA: Banda Tequila Bomb, Representada Pela Empresa Celiane

Quirino De Gusmão,

inscrito no CNPJ: 53.432.236/0001-63

OBJETO: Contratação da empresa para uma apresentação musical Cena Nordeste Festival.

O referido evento acontecerá no dia 07 de junho de 2024, no município de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392. 1020. 5112 - Apoio e Realização de Ações do Calendário Cultural do Estado e Eventos/Atividades Culturais

LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado

RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Mellina Torres Freitas

Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 857938

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº 242/2024 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02600-996/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em observância às disposições do art 25, III, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado

da Cultura e Economia Criativa, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32,

representado pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa Mellina Torres Freitas,

portadora do CPF Nº 044.461.694-24.

CONTRATADA: Elaine Cristina Moreira De Melo Costa,

inscrita no CNPJ: 35.671.194/0001-31.

OBJETO: Contratação da empresa para o serviço de formação e interpretação

de línguas no Festival Cena Nordeste. O referido evento

acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2024, no município de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392. 1020. 5112 - Apoio e Realização de Ações do Calendário Cultural do Estado e Eventos/Atividades Culturais

LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado

RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Mellina Torres Freitas

Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 858080

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC Nº 8.404/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 1800.-0000020390/2024.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Mércia Christine Cordeiro Costa, Professora, Matrícula nº 80.568-8, CPF nº 662.572.474-20, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000017862/2024, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 28 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 857869

PORTARIA/SEDUC Nº 8.397/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo - SEDUC nº 1800-0000008691/2023.

RESOLVE:

1. Revogar a PORTARIA/SEDUC Nº 5.751/2024, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2024, de Inquérito Administrativo Disciplinar.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 27 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 857905

PORTARIA/SEDUC Nº 8.400/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 01800-.0000006124/2024. RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade do servidor inscrito na matrícula nº 19.929-0, tratada nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período; bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceio (AL), 27 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 857906

PORTARIA/SEDUC Nº 8.489/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 01800-.0000009338/2024. RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores inscritos nas matrículas nºs 9.867.241-0 e 9866945-1, tratados nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período; bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceio (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 857997

PORTARIA/SEDUC Nº 8.490/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 01800-.0000009945/2024. RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores inscritos nas matrículas nºs 424-3 e 824.123-6, tratados nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período; bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceio (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 857998

PORTARIA/SEDUC Nº 8.448/2024

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PARA AS UNIDADES EXECUTORAS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelecem a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022 e suas alterações; o disposto nos incisos VI e VII, do art. 206, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o que preconiza a Lei Estadual nº 6.398, de 11 de agosto de 2003, Art. 4º da Resolução do FNDE/PDDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, com base nos dados do Processo Administrativo nº E:01800.0000020205/2024 e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.754, de 01 de agosto de 2006, que versa em seu Artigo 4º: "São deveres fundamentais do servidor público: IV - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo"; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.398, de 11 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de repasse financeiro às escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº

8.048, de 23 de novembro de 2018, que institui o Programa Escola 10, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 5.657, de 20 de março de 2024, que estabelece diretrizes para repasse de recursos financeiros de ações da SEDUC; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.476, de 22 de setembro de 2003, que institui o programa de escolarização dos recursos financeiros da alimentação escolar, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 07 de 02 de maio 2024 que institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº. 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º da nova Resolução do FNDE (nº 7/2024), os programas serão monitorados pelo FNDE, em tempo real, a partir de dados, informações e documentos apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil. CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 10 de março 2023 que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 que orienta no Art. 18 que os cardápios apresentados devem ser planejados para atender o mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes para os estudantes matriculados na educação básica, em período parcial e no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no míni imo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral; CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 466/2018 de 01 de março de 2018, que determina que as Unidades de Ensino da Rede Estadual promovam a transparência da gestão financeira dos recursos descentralizados, executados e reprogramados e dá outras providências;

CONSIDERANDO que impera a necessidade de agilizar as análises das prestações de contas dos recursos descentralizados às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino; CONSIDERANDO os princípios da economicidade, sustentabilidade e organização para a prevenção de danos ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a partir da publicação do presente instrumento se torna obrigatória a apresentação via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, das prestações de contas dos recursos descentralizados às Unidades Executoras (Escolas) da Rede Pública Estadual do corrente exercício e de exercícios anteriores a esta Portaria, de acordo com as orientações que seguem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Caberá às Unidades Executoras (Escolas), responsáveis pelo recebimento e utilização dos recursos descentralizados, realizar a prestação de contas, anexando os documentos devidos observando as regras vigentes na legislação de criação e normatização dos recursos e as regras infralegais estabelecidas.

Parágrafo Único. Serão participes no procedimento de prestação de contas dos recursos: as Unidades Executoras - UEx; as Gerências Especiais de Educação - GEE e a Gerência Especial de Prestação de Contas - GEPCO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Art. 3º Caberá aos participes do procedimento de prestação de contas as seguintes obrigações:

I. Unidades Executoras - UEx: a) Apresentar as prestações de contas dos recursos descentralizados recebidos pela unidade de acordo com todas as instruções contidas nas Resoluções, Portarias e orientações que regem os programas dos governos estadual e federal;

a) Cumprir as datas estabelecidas para apresentação das prestações de contas;

b) Seguir rigorosamente as informações contidas na Base de Conhecimento disponível na Plataforma SEI, referente a cada tipo de programa e recurso recebido;

c) Apresentar todos os documentos de prestação de contas legíveis;

d) Manter atualizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI com os documentos de compra, preferencialmente em tempo real, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº. 7, de 2 de maio de 2024.

II. Gerências Especiais de Educação - GEE

a) Receber processos de prestação de contas das UEx de suas regionais; a) Emitir parecer de baixa quando prestação de contas enviadas mediante processo no SEI pelas UEx estiver de acordo com todos os pré-requisitos estabelecidos pela legislação citada e enviar o processo para a Gerência Especial de Prestação de Contas;

b) Emitir até três diligências quando as UEx não cumprirem com suas obrigações em relação às prestações de contas dos recursos transferidos às Uex;

c) Emitir Notificação em caso das UEx não atenderem às diligências;

d) Encaminhar o processo de prestação de contas para a Gerência Especial de Prestação de Contas - GEPCO, quando a notificação emitida pela GEE não for atendida pela Uex.

III. Gerência Especial de Prestação de Contas - GEPCO

a) Receber os processos de prestação de contas enviados pelas GEE; a) Emitir despacho de ciência e arquivar o processo, quando as prestações de contas enviadas pelas GEE mediante Sistema SEI, estiverem de acordo com todos os requisitos estabelecidos pela legislação citada;

b) Comunicar ao Gabinete da SEDUC mediante processo próprio, quando as UEx não atenderem as Notificações emitidas pelas GEE e/ou GEPCO, com indicação de providências acerca da abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

c) Solicitar da SEPLAG, sempre que necessário, adições ou atualizações de funcionalidades no Sistema SEI concernentes aos processos de prestação de contas.

IV. Gerência Especial da Gestão de Descentralização de Recursos Financeiros - GEGDREF

a) Gerar o número de processo via SEI e informar as Unidades de Ensino para a inserção dos documentos de prestação de contas; b) Informar os processos gerados de prestação de contas de todas as Unidades de Ensino para as Gerências Especiais de Educação, Unidades de Ensino (UEx) e Gerência Especial de Prestação de Contas (GEPCO).

Parágrafo Único. Os processos de prestações de contas dos recursos recebidos pelas UEx em anos anteriores à publicação desta Portaria e que não foram entregues no período oportuno, deverão seguir as normas ora apresentadas.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS PARTÍCIPES

Art. 4º O descumprimento das atividades dispostas nesta Portaria poderá importar na aplicação de penalidades ao(s) responsável(is), ficando sujeito(s) à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, pela sua inexecução total ou parcial.

Art. 5º As ações relacionadas à execução das atividades objeto desta Portaria dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente estabelecida.

DOS PRAZOS PARA ENVIO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Os prazos para apresentação das prestações de contas pelas UEx, ficam assim determinados:

I. Dos recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE/FNDE:

- a) Primeiro Semestre - até 31 de julho do ano do repasse;
- b) Segundo Semestre - até 15 de janeiro do ano subsequente ao repasse;

II. Dos recursos do Programa Mais Merenda - PMM/SEDUC:

- a) Primeiro Semestre - até 31 de julho do ano do repasse;
- b) Segundo Semestre - até 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse.

III. Dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FNDE e de suas ações agregadas:

- a) Primeiro Semestre - até 31 de julho do ano do repasse;
- b) Segundo Semestre - até 31 de janeiro do ano subsequente.

IV. Dos recursos do Programa Escola da Hora, Programa Rumo às Aulas ou qualquer outro criado pelo Governo de Alagoas:

- a) Primeiro Semestre - até 31 de julho do ano do repasse;
- b) Segundo Semestre - até 31 de janeiro do ano do repasse.

Parágrafo Único. As UEx deverão manter atualizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI com os documentos de compra, preferencialmente em tempo real, para atendimento da Resolução CD/FNDE nº. 7, de 2 de maio de 2024, no quesito de alimentar o Sistema Solução BB Gestão Ágil.

Art. 7º Os prazos para atendimento às Diligências emitidas pelas Gerências Especiais de Educação e pela Gerência Especial de Prestação de Contas para atendimento pelas UEx referente às análises dos processos de prestação de contas, ficam assim determinados:

I. Primeira Diligência - até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do processo na Unidade Executora;

II. Segunda Diligência - até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do processo na Unidade Executora;

III. Terceira Diligência - até 03 (três) dias corridos após o recebimento do processo na Unidade Executora.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os prazos para atendimento pelas UEx referente às Notificações dos processos de prestação de contas emitidas pelas Gerências Especiais de Educação e pela Gerência Especial de Prestação de Contas, ficam assim determinados:

I. Notificação Única - até 7 dias corridos após o recebimento do processo na Unidade Executora.

Art. 9º A responsabilidade pelo preenchimento das informações na Solução BB Gestão Ágil para os recursos recebidos através do PDDE e Ações Agregadas será das Unidades Executoras dos recursos descentralizados, ficando a cargo da SEDUC o preenchimento das informações para os recursos recebidos por meio do FNDE/PNAE, de acordo com os documentos e informações apresentadas nas prestações de contas.

Art. 10 Esta Portaria poderá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

Art. 11 Os termos contidos nesta Portaria não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 858002

PORTARIA/SEDUC Nº 8.399/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 01800-36210/2023 RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade do servidor inscrito na matrícula nº 028854-3, tratada nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período; bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 27 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 858072

PORTARIA/SEDUC Nº 8.495/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ESDRAS FRANCISCO SILVA, CPF nº. 023.819.884-75, Matrícula nº. 824975, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO MELO - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858095

PORTARIA/SEDUC Nº 8.416/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº. 014.648.014-79, Matrícula nº. 824053, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GUEDES DE MIRANDA 10 GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858096

PORTARIA/SEDUC Nº 8.494/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) EDILLA MARIA BONFIM DE MELO CIPRIANO, CPF nº. 859.603.144-87, Matrícula nº. 825000, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858097

PORTARIA/SEDUC Nº 8.493/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) GIOVANNI TENORIO DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 024.708.574-06, Matrícula nº. 80922, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA - 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858108

PORTARIA/SEDUC Nº 8.492/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) FABIO TENORIO RIBEIRO NEVES, CPF nº. 861.522.974-00, Matrícula nº. 82259, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858109

PORTARIA/SEDUC Nº 8.445/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ELEONORA DA SILVA, CPF nº. 036.844.024-94, Matrícula nº. 824031, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROF GUEDES DE MIRANDA 10ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858111

PORTARIA/SEDUC Nº 8.491/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARIA CRISTIANE INACIO DA SILVA, CPF nº. 039.085.194-97, Matrícula nº. 825325, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858112

PORTARIA/SEDUC Nº 8.432/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) LUCIENE COSTA DA SILVA, CPF nº. 024.460.134-81,

Matrícula nº. 9866924, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SALETE GUSMÃO DE ARAÚJO - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858115

PORTARIA/SEDUC Nº 8.431/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JOSENILTON GOMES, CPF nº. 038.169.434-89, Matrícula nº. 824453, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DE NOVA JERSEY 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858118

PORTARIA/SEDUC Nº 8.418/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARILLIA CARDOSO FERRO, CPF nº. 069.109.434-90, Matrícula nº. 20127, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858120

PORTARIA/SEDUC Nº 8.499/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000020920/2023.

RESOLVE

1. Deferir aumento de jornada de trabalho de 20 horas para 30 horas, para o (a) servidor (a) JINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Professor, CPF 023627804-57, matrícula 9865693-7, na Carreira do Magistério, lotado(a) na Escola Estadual Professora Maria Margarida Silva Pugliesi, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 004/2022, de 16 de março de 2022, conforme resultado constante do processo E:01800.000000139/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858121

PORTARIA/SEDUC Nº 8.497/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº. 788.145.704-00, Matrícula nº. 823843, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA - 11ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858122

PORTARIA/SEDUC Nº 8.496/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº. 049.050.534-12, Matrícula nº. 81896, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL ALFREDO GASPAR DE MENDONCA, 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858128

PORTARIA/SEDUC Nº 8.447/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JANIRA LEITE DA SILVA, CPF nº. 192.700.658-98, Matrícula nº. 823848, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA SANTA CRUZ DO DESERTO - 11ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858135

PORTARIA/SEDUC Nº 8.446/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) GRACIETE DOS SANTOS MUNIZ FERRO, CPF nº. 039.695.034-50, Matrícula nº. 823786, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL CORREIA TITARA - 9ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858142

PORTARIA/SEDUC Nº 8.501/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) VALTER DE HOLANDA CAVALCANTE, CPF nº. 013.404.634-07, Matrícula nº. 68551, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DOM CONSTANTINO LUERS- 2ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858149

PORTARIA/SEDUC Nº 8.498/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MONICA MARIA DA SILVA LIMA, CPF nº. 817.060.654-34, Matrícula nº. 825539, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALOISIO ERNANDE BRANDÃO- 6ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858153

PORTARIA/SEDUC Nº 8.413/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº. 008.168.234-48, Matrícula nº. 22973, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II, 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858158

PORTARIA/SEDUC Nº 8.503/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARIA ILZA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº. 032.727.714-92, Matrícula nº. 82500, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL CORREIA TITARA - 9ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858164

PORTARIA/SEDUC Nº 8.502/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) CERDJA ANANIAS CABRAL, CPF nº. 042.440.734-50, Matrícula nº. 825996, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) SUBCHEFIA DE REGISTRO FUNCIONAL, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858168

PORTARIA/SEDUC Nº 8.414/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) GILIARD MAGALHAES DE MELO, CPF nº. 040.038.434-52, Matrícula nº. 9863825, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL MARQUES DA SILVA - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858169

PORTARIA/SEDUC Nº 8.408/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) CICERA ANTONIA DA SILVA, CPF nº. 042.572.734-37, Matrícula nº. 83335, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DEMOCRITO GRACINDO - 11ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858170

PORTARIA/SEDUC Nº 8.444/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ELIDIANE SANTOS DA SILVA, CPF nº. 035.127.164-31, Matrícula nº. 863646, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GILVANA ATAÍDE CAVALCANTE CABRAL - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858185

PORTARIA/SEDUC Nº 8.415/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) VALDIENE DE LIRA TENORIO, CPF n°. 043.354.484-81, Matrícula n°. 9865611, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL MANOEL LEANDRO DE LIRA - 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858187

PORTARIA/SEDUC N° 8.504/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada n°. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de Dezembro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo n° E:01800.0000004332/2023. RESOLVE

1. Deferir aumento de jornada de trabalho de 20 horas para 30 horas, para o (a) servidor (a) GUSTAVO ALEXANDRE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, CPF 020.686.424-84, matrícula n° 037328-1, na Carreira do Magistério, lotado(a) na Escola Estadual Moreira e Silva, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 004/2022, de 16 de março de 2022, conforme resultado constante do processo E:01800.000000139/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 858188

PORTARIA/SEDUC N° 8.442/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n°. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo n°. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) RUBENS FRANCLINO DE ALCANTARA, CPF n°. 031.996.564-39, Matrícula n°. 825168, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DE NOVA JERSEY 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858190

PORTARIA/SEDUC N° 8.441/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n°. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo n°. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ENDNALDO SEVERINO DA SILVA, CPF n°. 777.041.344-34, Matrícula n°. 826144, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA FREITAS NETO - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858191

PORTARIA/SEDUC N° 8.428/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n°. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo n°. E:01800.0000037553/2023. RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JOÃO MARCELO FERNANDES VIEIRA, CPF n°. 955.157.714-00, Matrícula n°. 83593, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL OVÍDIO EDGAR DE ALBUQUERQUE - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858195

PORTARIA/SEDUC N° 8.427/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n°. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n°. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo n°. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) SILMARA GALVAO DOS SANTOS, CPF n°. 007.046.245-32, Matrícula n°. 823998, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEBASTIÃO DA HORA - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO A EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858196

PORTARIA/SEDUC Nº 8.426/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JANEIDE MARIA DA SILVA CORREIA, CPF nº. 067.764.764-62, Matrícula nº. 9866020, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL LUIZ DUARTE - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858197

PORTARIA/SEDUC Nº 8.423/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JAIR ESTEVÃO DOS SANTOS, CPF nº. 269.267.095-72, Matrícula nº. 84724, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DR. FRANCISCO MELO - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858198

PORTARIA/SEDUC Nº 8.420/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) FABIANO GOMES DOS SANTOS, CPF nº. 036.359.864-29, Matrícula nº. 824151, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA

CONCEIÇÃO - 5 GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858201

PORTARIA/SEDUC Nº 8.412/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE SANTANA, CPF nº. 815.850.984-34, Matrícula nº. 824239, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO GILVAN BARROS - 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858202

PORTARIA/SEDUC Nº 8.435/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ANA PAULA ABREU, CPF nº. 777.548.404-72, Matrícula nº. 863541, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) COLEGIO TIRADENTES - 1 GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858203

PORTARIA/SEDUC Nº 8.425/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) CLAUDEVAN LIBERATO DOS SANTOS, CPF nº. 347.963.984-49, Matrícula nº. 826171, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL ANA COELHO PALMEIRA - 1ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858204

PORTARIA/SEDUC Nº 8.440/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) VIRGINIA DA SILVA MELO, CPF nº. 008.217.514-41, Matrícula nº. 823728, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL ALFREDO GASPARE DE MENDONÇA - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858205

PORTARIA/SEDUC Nº 8.436/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) ANTONIO VALTER TENORIO DOS SANTOS, CPF nº. 373.474.974-34, Matrícula nº. 825134, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858206

PORTARIA/SEDUC Nº 8.434/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA, CPF nº. 511.673.364-53, Matrícula nº. 824201, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA, 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858207

PORTARIA/SEDUC Nº 8.430/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) GENY AMORIM DOS SANTOS, CPF nº. 894.428.144-00, Matrícula nº. 5236, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSE LOUREIRO - 13ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858208

PORTARIA/SEDUC Nº 8.424/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) MÁRCIO DE MELO LIMA, CPF nº. 036.680.134-11, Matrícula nº. 825232-7, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUBE - 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858209

PORTARIA/SEDUC Nº 8.407/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) SANDRO JOSE DA SILVA, CPF nº. 036.747.374-77, Matrícula nº. 824980, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GUEDES DE MIRANDA - 10ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858210

PORTARIA/SEDUC Nº 8.439/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) RICARDO SANTANA, CPF nº. 033.471.514-88, Matrícula nº. 825104, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL MANOEL LEANDRO DE LIRA - 5ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858211

PORTARIA/SEDUC Nº 8.438/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) SANDRA MARIA FREIRE CEDRIM, CPF nº. 686.349.434-53, Matrícula nº. 23519, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DR. CARLOS GOMES DE BARROS

- 7ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858212

PORTARIA/SEDUC Nº 8.437/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JAYRO INACIO DOS SANTOS, CPF nº. 022.463.224-80, Matrícula nº. 826078, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MALBA LINS COSTA -1ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1º desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858213

PORTARIA/SEDUC Nº 8.410/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. 01800.0000037553/2023.

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JOSE SILVANO SANTOS, CPF nº 802.734.754-87, RG nº 1086662, Matrícula nº 9863618-9, ocupante do cargo de VIGIA, lotado(a) no(a) ESCOLA ESTADUAL ALFREDO REGO, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858215

PORTARIA/SEDUC Nº 8.406/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de

Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) SANDIVAN SILVA DOS SANTOS, CPF nº. 029.519.494-48, Matrícula nº. 1863577, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL GUIOMAR PEIXOTO DE ALMEIDA - 1ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858216

PORTARIA/SEDUC Nº 8.411/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) JOAO PAULO HERCULANO LEITE, CPF nº. 037.784.224-99, Matrícula nº. 9866260, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL DE PARICONHA - 11ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858217

PORTARIA/SEDUC Nº 8.409/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº. 603.907.784-00, Matrícula nº. 823829, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL XINGO II - 11ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos financeiros de que trata o caput desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858218

PORTARIA/SEDUC Nº 8.443/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000039730/2023

RESOLVE:

1. Deferir aumento de jornada de trabalho de 20 horas para 30 horas, para o (a) servidor (a) VILMA BATISTA FLORÊNCIO, ocupante do cargo de Professor (a) de Geografia, CPF 028.660.544-90, matrícula nº 9866162-0, na Carreira do Magistério, lotado(a) na Escola Estadual de Nova Jersey, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 004/2022, de 16 de março de 2022, conforme resultado constante do processo E:01800.0000000139/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858219

PORTARIA/SEDUC Nº 8.429/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000028290/2023

RESOLVE:

1. Deferir aumento de jornada de trabalho de 20 horas para 30 horas, para o (a) servidor (a) MIRIAM JACQUELINE DE LIMA, ocupante do cargo de Professor, CPF 064.678.184-74, matrícula nº 357-3, na Carreira do Magistério, lotado(a) na Escola Estadual Valdecy Gomes de Vasconcelos, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 004/2022, de 16 de março de 2022, conforme resultado constante do processo E:01800.0000000139/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858220

PORTARIA/SEDUC Nº 8.421/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000016249/2023

RESOLVE:

1. Deferir aumento de jornada de trabalho de 20 horas para 30 horas, para o (a) servidor (a) ANTONIO PAULO CAVALCANTE BUARQUE, ocupante do cargo de Professor, CPF 008.031.564-05, matrícula nº 9864999-0, na Carreira do Magistério, lotado(a) na 13ª Gerência Especial de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 004/2022, de 16 de março de 2022, conforme resultado constante do processo E:01800.0000000139/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858221

A Secretaria de Estado da Educação, com a devida autorização da Exma. Secretária de Estado de Educação, e através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Professores (as) e Profissionais de Apoio Escolar para laborarem na Educação Básica – Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano), e Anos Finais (do 6º ao 9º ano), Ensino Médio e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI de Unidades de Ensino, localizadas em comunidades indígenas, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, instituída através da Portaria SEDUC n.º 13.553/2023, publicada em 23 de Maio de 2023, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º E:01800.0000013186/2023, torna público e estabelece que em cumprimento de medida liminar emanada do Exmo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Alagoas (Processo Judicial n.º 0800524-04.2024.4.05.8000), bem como em atendimento as recomendações contidas no Ofício n.º 384/2024 - ESS -3º Ofício Ministério Público Federal – MPF Procuradoria da República no Município de Arapiraca/S. Ipanema, retifica pontualmente os itens 4.8; 4.9; 4.10; 6.1; 6.2; 6.3; 11.1; 12; 12.1; 14.6; ANEXO I, CÓD 09, ANEXOS II, IV e V, revogando os itens 2.1.6, 4.7.1.9, 6.4 a 6.15, e acrescentando os Itens 4.14, 4.15, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1 a 12.1.2.5, 12.1.3, mantendo-se inalterados os demais termos, itens e anexos do Edital SEDUC n.º 035/2023 publicado em 29 de Dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto as informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO XI deste Edital), e declarações (modelos ANEXOS VI, IX, X e XII deste Edital) e documentos (relatório médico e laudo médico, no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), diversamente das declaradas no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, o (a) candidato (a) será ELIMINADO (A).

4.9. Não serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO XI deste Edital), declarações (modelos ANEXOS VI, IX, X e XII deste Edital) e documentos (relatório médico e laudo médico, no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), encaminhados/enviados via upload no sistema SIGEPRO que não tenham sido declarados no ato da INSCRIÇÃO ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a).

4.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO XI deste Edital), declarações (modelos ANEXOS VI, IX, X e XII deste Edital) e documentos (relatório médico e laudo médico, no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente ELIMINADO do certame.

LEIA-SE:

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto às informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, diversamente das declaradas no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, serão consideradas quando da fase de homologação as informações constantes dos documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO pelo (a) candidato (a).

4.9. Serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO XI deste Edital), declarações (modelos ANEXOS VI e XII deste Edital) e documentos (relatório médico e laudo médico, no caso de candidato que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), encaminhados/enviados via upload no sistema SIGEPRO, mesmo que estes que não tenham sido declarados no ato da INSCRIÇÃO ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a).

4.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE do Documento de Identidade RG, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de candidato estrangeiro devidamente legalizado no Brasil); do documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/ MF; do documento carta de anuência (modelo ANEXO XI deste Edital - obrigatório para todos os candidatos do certame); dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimo para o cargo; documento/declaração das lideranças/conselhos da comunidade indígena reconhecendo notório saber do candidato (a) no que diz respeito aos costumes, tradições... da referida etnia (modelo ANEXO XII deste Edital - obrigatório p/ candidatos cargo componente curricular cultura indígena); e dos documentos relatório médico e laudo médico (no caso de candidato que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente ELIMINADO do certame.

(...)

4.14. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de quitação das obrigações do serviço militar (no caso dos candidatos do sexo masculino), comprovante de residência, cartão/comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS, nada consta criminal expedido pelas Justiças Estadual e Federal, declaração de não acumulação ilícita de cargos e/ou proventos, informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, não será automaticamente ELIMINADO do certame, entretanto, terá que apresentar obrigatoriamente tais documentos quando da contratação, se convocado para assumir o cargo pretendido no certame.

4.15. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos que comprovem sua titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, não será automaticamente ELIMINADO do certame, entretanto, terá sua pontuação retificada/corrigida de acordo com as informações constantes de documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quando da sua inscrição.

ONDE SE LÊ:

6. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, serão disponibilizadas reserva de vagas e realizado banco de dados específico, com o percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas ofertadas no certame, bem como das que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC que o (a) **candidato (a) optar**, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, e seguintes da Lei Estadual n.º 8 .733 de 27 de Julho de 2022.

6.2. Consideram-se pessoas negras, indígenas e quilombolas aquelas que se autodeclararem, conforme a definição de cor ou raça utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual n.º 8 .733 de 27 de Julho de 2022.

6.3. O (A) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola deverá se autodeclarar, no momento da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deverá indicar neste momento, se deseja concorrer as vagas e ao banco de dados reservados às pessoas negras, indígena e quilombolas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do (a) candidato (a) após a conclusão da inscrição ONLINE.

6.4. A autodeclaração e opção do (a) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido (a) às regras gerais estabelecidas no edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas reservadas, conforme § 1º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.5. O (A) candidato (a) que se autodeclarar indígena deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena a que pertencer, conforme modelo ANEXO IX deste Edital.

6.6. O (A) candidato (a) que se autodeclarar quilombola deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade quilombola a que pertencer, conforme modelo ANEXO X deste Edital.

6.7. Em caso de desistência de candidato (a) aprovado (a) homologado (a) em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a), conforme § 2º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.8. Não havendo candidatos (as) aprovados (as) homologados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Educação, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos (as) aprovados (as) homologados (as), obedecida a ordem de classificação, conforme § 3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.9. O (A) candidato (a) aprovado (a) homologado(a) na vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, se classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista geral e em lista específica.

6.10. Para verificação da veracidade da autodeclaração do (a) candidato (a), poderá ser formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o (a) candidato (a) apresenta ou não as características descritas no art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da referida Lei.

6.11. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração pela comissão, designada para tal fim, devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do (a) candidato (a), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença física do (a) candidato (a) em algum momento do processo de verificação da veracidade, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.12. Havendo elementos que indiquem que a autodeclaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do (a) candidato (a) a comissão, designada para tal fim, poderá solicitar do (a) candidato(a) algum tipo de comprovação documental ou evidência que dê suporte a sua autodeclaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.13. Concluindo a comissão, designada para tal fim, pelo não atendimento da autodeclaração aos requisitos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, enquanto estiver vigorando o Processo Seletivo Simplificado (PSS), o (a) candidato (a) será classificado (a) nas vagas de ampla concorrência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

6.14. O (A)candidato (a) será ELIMINADO (A) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida, conforme disposto no Parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.15. A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) homologados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos homologados, uma das vagas ofertadas para cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC fica destinada aos (as) candidatos (as) aprovados(as) conforme a reserva, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas e/ou banco de dados total, e o número de vagas e/ou banco de dados reservado aos candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022).

LEIA-SE:

6. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, não serão mais disponibilizadas cota/reserva de vagas, nem realizado banco de dados específico.

6.2. Uma vez que não serão mais disponibilizadas cota/reserva de vagas, nem realizado banco de dados específico para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, as vagas anteriormente disponibilizadas para referida cota neste certame, serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ou banco de dados, podendo ser preenchidas pelos candidatos (as) inscritos no certame para ampla concorrência ou para cota de pessoas indígenas, negras e quilombolas, homologados (as) aprovados (as), obedecida a ordem de classificação, e tendo seu nome constante em lista geral de ampla concorrência.

6.3. Ficam revogados os Itens 2.1.6, 4.7.1.9, e 6.4 a 6.15 do presente Edital.

ONDE SE LÊ:

11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.

11.1. Esta fase serve para HOMOLOGAR toda a documentação (documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações nos modelos ANEXOS VI, IX e X deste Edital) e RATIFICAR A PONTUAÇÃO do (a) candidato (a), levando em consideração as informações prestadas pelo (a) candidato (a) quando da INSCRIÇÃO ONLINE.

LEIA-SE:

11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.

11.1. Esta fase serve para HOMOLOGAR toda a documentação (documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos que comprovem titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência no modelo ANEXO XI deste Edital, declarações nos modelos ANEXOS VI, e XII deste Edital, documentos relatório médico e laudo médico, no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD) e RATIFICAR A PONTUAÇÃO do (a) candidato (a), levando em consideração os documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO pelo (a) candidato (a) quando da INSCRIÇÃO ONLINE.

ONDE SE LÊ:

12. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL DO CERTAME

12.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma, constante no ANEXO V deste Edital, através do endereço eletrônico recursosps2024@educ.al.gov.br. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

LEIA-SE:

12. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINAR E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma, constante no ANEXO V deste Edital:

12.1.1. No caso de recurso face ao resultado preliminar, deve ser utilizado pelo candidato (a) o seguinte endereço eletrônico: recursosps2024@educ.al.gov.br

12.1.2. No caso de recurso face ao resultado da homologação, devem ser utilizados pelo candidato (a) os seguintes endereços eletrônicos, conforme respectivas Gerências Especiais de Educação do cargo pretendido:

12.1.2.1. Recurso face ao resultado da homologação da 3ª GEE: recursosps2024.3gee@educ.al.gov.br

12.1.2.2. Recurso face ao resultado da homologação da 5ª GEE: recursosps2024.5gee@educ.al.gov.br

12.1.2.3. Recurso face ao resultado da homologação da 9ª GEE: recursosps2024.9gee@educ.al.gov.br

12.1.2.4. Recurso face ao resultado da homologação da 11ª GEE: recursosps2024.11gee@educ.al.gov.br

12.1.2.5. Recurso face ao resultado da homologação da 12ª GEE: recursosps2024.12gee@educ.al.gov.br

12.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no ANEXO V deste Edital não serão aceitos/não serão conhecidos;

ONDE SE LÊ:

14. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.

14.6. Quando da contratação os (as) homologados e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes deverão apresentar atestado médico, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico ou médico do trabalho do Sistema Único de Saúde - SUS ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

LEIA-SE:

14. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.

14.6. Quando da contratação dos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes deverão apresentar atestado médico, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico ou médico do trabalho seja este particular, ou do Sistema Único de Saúde - SUS, ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

ANEXO I - Edital SEDUC 035/2023

QUADRO CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO INICIAL

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADAS DE TRABALHO, E REMUNERAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---------------------|---|
| CÓD | CARGO | REQUISITOS MÍNIMOS | JORNADA DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO INICIAL |
| 09 | Professor Contratado Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI Componente Curricular Educação Física | Declaração da Instituição acompanhado de histórico, que comprove carga horária cursada mínima de 50% do Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; OU, Certificado de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico ou Diploma de Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; E, Registro Profissional no respectivo Conselho Regional Profissional em situação regular. | Até 40 h | R\$ 21,83 (Vinte e um reais e oitenta e três centavos) |

LEIA-SE:

| QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADAS DE TRABALHO, E REMUNERAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---------------------|---|
| CÓD | CARGO | REQUISITOS MÍNIMOS | JORNADA DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO INICIAL |
| 09 | Professor Contratado Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI Componente Curricular Educação Física | Certificado de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; E, Registro Profissional no respectivo Conselho Regional Profissional em situação regular. | Até 40 h | R\$ 21,83 (Vinte e um reais e oitenta e três centavos) |

ANEXO II - Edital SEDUC 035/2023

QUADRO TITULAÇÃO

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES (AS) DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) | | |
|--|--------|------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS |
| | | |

| | | TÍTULOS |
|------------------------|--|------------|
| A | Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de DOUTORADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 40 |
| B | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de MESTRADO, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 30 |
| C | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título com no mínimo 360 horas) | 15 |
| D | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de Curso Médio Normal (Magistério), emitido por Instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título). | 05 |
| E | Experiência comprovada na área da Disciplina a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino; f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/ holerite. (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto) | 10 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

LEIA-SE:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES (AS) DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) | | |
|--|---|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de DOUTORADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 20 |
| B | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de MESTRADO, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 20 |
| C | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título com no mínimo 360 horas) | 20 |
| D | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de Curso Médio Normal (Magistério), emitido por Instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC. (Limitada a apresentação de 01 título). | 20 |
| E | Experiência comprovada na área da Disciplina a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino; f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/ holerite. (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 02 pontos) | 20 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES (AS) DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAII | | |
|---|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/ DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de DOUTORADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, em nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título).</p> | 40 |
| B | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/ DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de MESTRADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, em nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título).</p> | 30 |
| C | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título com no mínimo 360 horas)</p> | 20 |
| D | <p>Experiência comprovada na área da Disciplina a qual concorre.</p> <p>* Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos:</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino;</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/ holerite.</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p> | 10 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

LEIA-SE:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSORES (AS) DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAII | | |
|---|---|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/ DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de DOUTORADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão</p> | 25 |

| | | |
|------------------------|--|------------|
| | <p>aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, em nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título).</p> | |
| B | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/ DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, em nível de MESTRADO, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, em nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título).</p> | 25 |
| C | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhada de histórico, ou Diploma de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em EDUCAÇÃO, OU NA ÁREA/DISCIPLINA ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE NO CERTAME, OU NA ÁREA DE ESTUDOS COM POVOS INDÍGINAS E TRADICIONAIS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.</p> <p>No caso específico do Componente Curricular Sociologia (Cód 11, Anexo I, do presente Edital), também serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso desde que acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA SOCIAL E CIÊNCIAS POLÍTICAS, com carga horária mínima de 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.</p> <p>(Limitada a apresentação de 01 título com no mínimo 360 horas)</p> | 25 |
| D | <p>Experiência comprovada na área da Disciplina a qual concorre.</p> <p>* Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos:</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino;</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/ holerite.</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 2,5 pontos)</p> | 25 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR | | |
|--|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p> | 30 |
| B | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Formação em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado - AEE, com carga horária acima de 60 horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC, Secretarias de Educação.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p> | 25 |
| C | <p>Certificado ou certidão de conclusão em Curso, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Aperfeiçoamento Profissional em Cuidador, ou Enfermagem básica com carga horária mínima de 60 horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p> | 20 |
| D | <p>Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p> | 15 |
| E | <p>Experiência comprovada em docência na DISCIPLINA a qual concorre.</p> <p>* Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos assinados, datados com período e cargo pelo empregador ou gestor, em caso de Escola Pública Estadual de Alagoas:</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola Pública do Estado de Alagoas e/ou;</p> <p>f) Declaração de Escola Privada ou Pública Municipal acompanhado do último contracheque.</p> | 10 |

| | | |
|-----------------|---|-----|
| | (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto) | |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

LEIA-SE:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR | | |
|--|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título) | 30 |
| B | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Formação em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado - AEE, com carga horária acima de 60 horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC, Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título) | 20 |
| C | Certificado ou certidão de conclusão em Curso, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Aperfeiçoamento Profissional em Cuidador, ou Enfermagem básica com carga horária mínima de 60 horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título) | 10 |
| D | Certificado ou certidão de conclusão, desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título) | 10 |
| E | Experiência comprovada na área da Disciplina a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino; f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/ holerite. (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 3 pontos) | 30 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

ANEXO IV - Edital SEDUC 035/2023

QUADRO VAGAS/ CARÊNCIAS TEMPORÁRIAS

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 08 | 06 | 0 | 02 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 08 | 06 | 0 | 02 |
| 33ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 07 | 06 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 07 | 06 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 08 | 06 | 0 | 02 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 10 | 08 | 0 | 02 |

| | | | | | |
|-----|---------------------------------|-------|-----|---|----|
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 03 | 02 | 0 | 01 |
| | | TOTAL | 101 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | | 08 | 08 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | | 08 | 08 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | | 06 | 06 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | | 07 | 07 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | | 07 | 07 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | | 08 | 08 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | | 04 | 04 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | | 04 | 04 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | | 02 | 02 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | | 10 | 10 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | | 06 | 06 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | | 06 | 06 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | | 06 | 06 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | | 04 | 04 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | | 06 | 06 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | | 06 | 06 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | | 03 | 03 | 0 |
| | | SUBTOTAL | 101 | 101 | 0 |
| | | TOTAL | 101 | 101 | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | | |
|---|--------------------------------|----------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: PORTUGUÊS | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | | 01 | 01 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|-------|----|---|---|
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 15 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: PORTUGUÊS | | |
|------|---------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | 01E.E. CACIQUE ALFREDO 02CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 15 | 15 | 0 |
| | TOTAL | 15 | 15 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: ARTE | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS QUILOMBOLAS E |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 13 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: ARTE | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |

| | | | | |
|-----|-----------------------------------|----|----|---|
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 13 | 13 | 0 |
| | TOTAL | 13 | 13 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | TOTAL | | 17 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 17 | 17 | 0 |
| | TOTAL | 17 | 17 | 0 |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: CULTURA INDÍGENA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO | 01 | 01 | 0 | 0 |

| BISPO DE SOUZA | | | | | |
|----------------|---------------------------------|-------|----|---|---|
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 17 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: CULTURA INDÍGENA | | |
|----------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| SUBTOTAL | | 17 | 17 | 0 |
| | | TOTAL | 17 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS | | | |
|------|--------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|-------|----|---|---|
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 14 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 14 | 14 | 0 |
| | | TOTAL | 14 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 15 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|----|----|---|
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 15 | 15 | 0 |
| | TOTAL | 15 | 15 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: HISTÓRIA | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | TOTAL | 13 | | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: HISTÓRIA | | |
|------|--------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| | | | | |

| | | | | |
|-----|-------------------------------------|----|----|---|
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 13 | 13 | 0 |
| | TOTAL | 13 | 13 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS QUILOMBOLAS E |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO | 01 | 01 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|------------------------------|----|----|---|---|
| | DE OLIVEIRA | | | | |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | TOTAL | | 13 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 13 | 13 | 0 |
| | TOTAL | | 13 | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: ENSINO RELIGIOSO | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------|----|----|---|---|
| | XUCURU KARIRI | | | | |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 |
| | TOTAL | | 08 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: ENSINO RELIGIOSO | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 08 | 08 | 0 |
| | TOTAL | | 08 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: INGLÊS | | |
|------|--------------------------|-------------------------------|-------|----------------------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS | AMPLA | RESERVA RESERVA INDÍGENAS, |
| | | | | |

| | | DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | CONCORRÊNCIA | PCD | NEGROS QUILOMBOLAS | E |
|-----|-------------------------------------|--------------------------------|--------------|-----|--------------------|---|
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 | 0 | |
| | | TOTAL | 14 | | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: INGLÊS | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|-------|----|---|
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 01 | 01 | 0 |
| | SUBTOTAL | 14 | 14 | 0 |
| | | TOTAL | 14 | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: BIOLOGIA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS QUILOMBOLAS E |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 06 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | |
|---|--------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: BIOLOGIA | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |

| | | | | |
|-----|-------------------------------------|----|----|---|
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 |
| | SUBTOTAL | 06 | 06 | 0 |
| | TOTAL | 06 | 06 | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: QUÍMICA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | |
|--|-------|----|
| | TOTAL | 06 |
|--|-------|----|

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: QUÍMICA | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 |
| | SUBTOTAL | 06 | 06 | 0 |
| | TOTAL | 06 | 06 | 0 |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: FÍSICA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|---------------------------------|-------|----|---|---|
| | QUEIROZ SUÍRA | | | | |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | TOTAL | 06 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|--|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: FÍSICA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 | |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | |
| | SUBTOTAL | 06 | 06 | 0 | |
| | | TOTAL | 06 | | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS) | | | | | |
|---|--------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: FILOSOFIA | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----|---|----|----|---|---|
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | TOTAL | | 06 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA INDÍGENA | ESTADUAL | COMPONENTE CURRICULAR: FILOSOFIA | | |
|------|--|----------|---|--------------------|-------------|
| | | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | | 0 | 0 | 0 |
| | SUBTOTAL | | 06 | 06 | 0 |

| | | |
|--|-------|----|
| | TOTAL | 06 |
|--|-------|----|

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: SOCIOLOGIA | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS QUILOMBOLAS E |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | TOTAL | | 06 | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | COMPONENTE CURRICULAR: SOCIOLOGIA | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 0 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 0 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 0 | 0 | 0 |

| | | | | |
|-----|-----------------------------------|----|----|---|
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 0 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 0 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 0 | 0 | 0 |
| | SUBTOTAL | 06 | 06 | 0 |
| | TOTAL | 06 | 06 | |

ONDE SE LÊ:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR | | | |
|------|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS QUILOMBOLAS E |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 10 | 08 | 0 | 02 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 05 | 04 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 04 | 03 | 0 | 01 |
| | TOTAL | 58 | | | |

LEIA-SE:

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGOS TEMPORÁRIOS: PROFESSOR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (UNIDADES DE ENSINO INDÍGENAS)

| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR |
|------|--------------------------|-------------------------------|
|------|--------------------------|-------------------------------|

| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
|-----|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 01 | 01 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 04 | 04 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 02 | 02 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 10 | 10 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 06 | 06 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 03 | 03 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 02 | 02 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 05 | 05 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 06 | 06 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 02 | 02 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 01 | 01 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 03 | 03 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 06 | 06 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 01 | 01 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 04 | 04 | 0 |
| | SUBTOTAL | 58 | 58 | 0 |
| | TOTAL | 58 | 58 | |

TOTAL GERAL VAGAS PROFESSORES (AS) - 270 VAGAS

TOTAL GERAL VAGAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - 58 VAGAS

TOTAL GERAL VAGAS OROFESSORES (AS) + PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - 328 VAGAS

ANEXO V - Edital SEDUC 035/2023

CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ:

| CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS | |
|---|----------------------------|
| EVENTO | DATA |
| Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 29/12/2023 |
| Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail | De 05/01/2024 a 06/01/2024 |
| Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | De 15/01/2024 a 18/01/2024 |
| INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | De 20/01/2024 a 30/01/2024 |
| Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepro.educacao.al.gov.br | 01/02/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail | De 02/02/2024 a 03/02/2024 |
| Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 15/02/2024 |
| Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | De 27/02/2024 a 5/03/2024 |

| | |
|--|----------------------------|
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail | De 08/03/2024 a 15/03/2024 |
| Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 21/03/2024 |
| Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 27/03/2024 |

LEIA-SE:

| CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS | |
|--|----------------------------|
| EVENTO | DATA |
| Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 29/12/2023 |
| Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail | De 05/01/2024 a 06/01/2024 |
| Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | De 15/01/2024 a 18/01/2024 |
| INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | De 20/01/2024 a 30/01/2024 |
| Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepto.educacao.al.gov.br | 01/02/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail | De 02/02/2024 a 03/02/2024 |
| Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 11/03/2024 |
| Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 11/06/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail | 12/06/2024 a 13/06/2024 |
| Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 19/06/2024 |
| Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepto.educacao.al.gov.br | 21/06/2024 |

Maceió, 29 de Maio de 2024.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – Edital SEDUC 035/2023.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado de Educação de Alagoas

A Secretaria de Estado da Educação, com a devida autorização da Exma. Secretária de Estado de Educação, e através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais Agentes Educacionais I - Alimentação, Manutenção e Infraestrutura Escolar para laborarem nas Unidades de Ensino, localizadas em comunidades Indígenas, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, instituída através da Portaria SEDUC n°. 13.551/2023, publicada em 23 de Maio de 2023, e em conformidade com o Processo Administrativo n°. E:01800.0000014342/2023, torna público e estabelece que em cumprimento de medida liminar emanada do Exmo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Alagoas (Processo Judicial n°. 0800524-04.2024.4.05.8000), bem como em atendimento as recomendações contidas no Ofício n°. 384/2024 - ESS -3º Ofício Ministério Público Federal – MPF Procuradoria da República no Município de Arapiraca/S. Ipanema, retifica pontualmente os itens 4.8; 4.9; 4.10; 6.1; 6.2; 6.3, 11.1, 12, 12.1, 14.6, ANEXOS II, IV, V; revogando os itens 2.1.7, 4.7.1.10, 6.4 a 6.15; e acrescentando os Itens 4.14, 4.15, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1 a 12.1.2.5, 12.1.3, mantendo-se inalterados os demais termos, itens e anexos do Edital SEDUC n°. 002/2024 publicado em 10 de Janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto as informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO IX deste Edital) e declarações (modelos ANEXOS VI, X e XI deste Edital), diversamente das declaradas no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, o (a) candidato (a) será ELIMINADO (A).

4.9. Não serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO IX deste Edital), declarações (modelos ANEXOS VI, X e XI deste Edital), encaminhados via upload no sistema SIGEPRO que não tenham sido declarados no ato da inscrição ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a).

4.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO IX), declarações (modelos ANEXOS VI, X e XI deste Edital), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente ELIMINADO do certame.

LEIA-SE:

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto às informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, diversamente das declaradas no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, serão consideradas quando da fase de homologação as informações constantes dos documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO pelo (a) candidato (a).

4.9. Serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXO IX deste Edital), declaração (modelos ANEXOS VI deste Edital) e documentos (relatório médico e laudo médico, no caso de candidato que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), encaminhados/enviados via upload no sistema SIGEPRO, mesmo que estes que não tenham sido declarados no ato da INSCRIÇÃO ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a)

4.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE do Documento de Identidade RG, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de candidato estrangeiro devidamente legalizado no Brasil); do documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/ MF; do documento carta de anuência (modelo ANEXO IX deste Edital - obrigatório para todos os candidatos do certame); e dos documentos relatório médico e laudo médico (no caso de candidato que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente ELIMINADO do certame (...)

4.14. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de quitação das obrigações do serviço militar (no caso dos candidatos do sexo masculino), comprovante de residência, cartão/comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS, nada consta criminal expedido pelas Justiças Estadual e Federal, declaração de não acumulação ilícita de cargos e/ou proventos, informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, não será automaticamente ELIMINADO do certame, entretanto, terá sua pontuação retificada/corrigida de acordo com as informações constantes de documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO, bem como terá que apresentar obrigatoriamente tais documentos quando da contratação, se convocado para assumir o cargo pretendido no certame.

4.15. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos que comprovem sua titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, não será automaticamente ELIMINADO do certame, entretanto, terá sua pontuação retificada/corrigida de acordo com as informações constantes de documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quando da sua inscrição.

ONDE SE LÊ:

6. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, serão disponibilizadas reserva de vagas e realizado banco de dados específico, com o percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas ofertadas no certame, bem como das que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC que o (a) candidato (a) optar, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, e seguintes da Lei Estadual n°. 8 .733 de 27 de Julho de 2022.

6.2. Consideram-se pessoas negras, indígenas e quilombolas aquelas que se autodeclararem, conforme a definição de cor ou raça utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual n°. 8 .733 de 27 de Julho de 2022.

6.3. O (A) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola deverá se autodeclarar, no momento da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deverá indicar neste momento, se deseja concorrer as vagas e ao banco de dados reservados às pessoas negras, indígena e quilombolas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do (a) candidato (a) após a conclusão da inscrição ONLINE.

6.4. A autodeclaração e opção do (a) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido (a) às regras gerais estabelecidas no edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas reservadas, conforme § 1º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.5. O (A) candidato (a) que se autodeclarar indígena deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena a que pertencer, conforme modelo ANEXO IX deste Edital.

6.6. O (A) candidato (a) que se autodeclarar quilombola deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade quilombola a que pertencer, conforme modelo ANEXO X deste Edital.

6.7. Em caso de desistência de candidato (a) aprovado (a) homologado (a) em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a), conforme § 2º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.8. Não havendo candidatas (as) aprovadas (as) homologados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Educação, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos (as) aprovados (as) homologados (as), obedecida a ordem de classificação, conforme § 3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.9. O (A) candidato (a) aprovado (a) homologado(a) na vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, se classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista geral e em lista específica.

6.10. Para verificação da veracidade da autodeclaração do (a) candidato (a), poderá ser formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o (a) candidato (a) apresenta ou não as características descritas no art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da referida Lei.

6.11. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração pela comissão, designada para tal fim, devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do (a) candidato (a), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença física do (a) candidato (a) em algum momento do processo de verificação da veracidade, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.12. Havendo elementos que indiquem que a autodeclaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do (a) candidato (a) a comissão, designada para tal fim, poderá solicitar do (a) candidato(a) algum tipo de comprovação documental ou evidência que dê suporte a sua autodeclaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.13. Concluindo a comissão, designada para tal fim, pelo não atendimento da autodeclaração aos requisitos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, enquanto estiver vigorando o Processo Seletivo Simplificado (PSS), o (a) candidato (a) será classificado (a) nas vagas de ampla concorrência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

6.14. O (A)candidato (a) será ELIMINADO (A) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida, conforme disposto no Parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6.15. A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) homologados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos homologados, uma das vagas ofertadas para cada componente curricular por Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC fica destinada aos (as) candidatos (as) aprovados(as) conforme a reserva, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas e/ou banco de dados total, e o número de vagas e/ou banco de dados reservado aos candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022).

LEIA-SE:

6. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, não serão mais disponibilizadas cota/reserva de vagas, nem realizado banco de dados específico.

6.2. Uma vez que não serão mais disponibilizadas cota/reserva de vagas, nem realizado banco de dados específico para candidatos (as), negros(as), indígenas e quilombolas, as vagas anteriormente disponibilizadas para referida cota neste certame, serão revertidas para o cômputo geral de vagas e/ou banco de dados, podendo ser preenchidas pelos candidatos (as) inscritos no certame para ampla concorrência ou para cota para pessoas indígenas, negras e quilombolas, homologados (as) aprovados (as), obedecida a ordem de classificação, e tendo seu nome constante em lista geral de ampla concorrência.

6.3. Ficam revogados os Itens 2.1.7, 4.7.1.10, 6.4 a 6.15 do presente Edital.

ONDE SE LÊ:

11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.

11.1. Esta fase serve para HOMOLOGAR toda a documentação (documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência (modelo ANEXOS IX deste Edital), declarações (modelos ANEXOS VI, X e XI deste Edital) e RATIFICAR A PONTUAÇÃO do (a) candidato (a), levando em consideração as informações prestadas pelo (a) candidato (a) quando da INSCRIÇÃO ONLINE, e em conformidade com a documentação e titulação entregue presencialmente pelo (a) candidato (a).

LEIA-SE:

11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.

11.1. Esta fase serve para HOMOLOGAR toda a documentação (documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos que comprovem titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, carta de anuência no modelo ANEXO IX deste Edital, declaração no modelo ANEXO VI deste Edital, documentos relatório médico e laudo médico, no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD) e RATIFICAR A PONTUAÇÃO do (a) candidato (a), levando em consideração os documentos do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO pelo (a) candidato (a) quando da INSCRIÇÃO ONLINE.

ONDE SE LÊ:

12. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

12.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma, constante no ANEXO V deste Edital, através do endereço eletrônico recursosps2024@educ.al.gov.br. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

LEIA-SE:

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E DE HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

12.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma, constante no ANEXO V deste Edital:

12.1.1. No caso de recurso face ao resultado preliminar, deve ser utilizado pelo candidato (a) o seguinte endereço eletrônico: recursosps2024@educ.al.gov.br

12.1.2. No caso de recurso face ao resultado da homologação, devem ser utilizados pelo candidato (a) os seguintes endereços eletrônicos, conforme respectivas Gerências Especiais de Educação do cargo pretendido:

12.1.2.1. Recurso face ao resultado da homologação da 3ª GEE: recursosps2024.3gee@educ.al.gov.br

12.1.2.2. Recurso face ao resultado da homologação da 5ª GEE: recursosps2024.5gee@educ.al.gov.br

12.1.2.3. Recurso face ao resultado da homologação da 9ª GEE: recursosps2024.9gee@educ.al.gov.br

12.1.2.4. Recurso face ao resultado da homologação da 11ª GEE: recursosps2024.11gee@educ.al.gov.br

12.1.2.5. Recurso face ao resultado da homologação da 12ª GEE: recursosps2024.12gee@educ.al.gov.br

12.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no ANEXO V deste Edital não serão aceitos/não serão conhecidos;

ONDE SE LÊ:

14. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.

14.6. Quando da contratação os (as) homologados e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes deverão apresentar atestado médico, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico ou médico do trabalho do Sistema Único de Saúde - SUS ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

LEIA-SE:

14. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.

14.6. Quando da contratação dos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes deverão apresentar atestado médico, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico ou médico do trabalho seja este particular, ou do Sistema Único de Saúde - SUS, ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

ANEXO II - Edital SEDUC 002/2024
QUADRO TITULAÇÃO

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | |
|--|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Ensino Fundamental (Completo), emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 50 |
| B | Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de alimentação escolar, com carga horária mínima de 30 horas. (Limitada a apresentação de 01 título) | 40 |
| C | Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; d) Declaração de Escola de Rede Pública de Ensino (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); e) Declaração de Escola de Rede Privada, acompanhado do último contracheque/ holerite (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto) | 10 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

LEIA-SE:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | |
|--|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Ensino Fundamental (Completo), emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 40 |
| B | Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de alimentação escolar, com carga | 20 |

| | | |
|-----------------|---|-----|
| | horária mínima de 30 horas. (Limitada a apresentação de 01 título) | |
| C | Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola de Rede Pública de Ensino (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); f) Declaração de Escola de Rede Privada, acompanhado do último contracheque/ holerite (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 04 pontos) | 40 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | |
|--|--|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Ensino Fundamental (Completo), emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 50 |
| B | Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de manutenção e infraestrutura escolar, com carga horária mínima de 30 horas. (Limitada a apresentação de 01 título) | 40 |
| C | Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola de Rede Pública de Ensino (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); f) Declaração de Escola de Rede Privada, acompanhado do último contracheque/ holerite (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto) | 10 |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

LEIA-SE:

| QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | |
|--|---|--------------------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS |
| A | Certificado acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Ensino Fundamental (Completo), emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitada a apresentação de 01 título) | 40 |
| B | Certificado de Curso Complementar que tenha relação com área de manutenção e infraestrutura escolar, com carga horária mínima de 30 horas. (Limitada a apresentação de 01 título) | 20 |
| C | Experiência comprovada relacionada ao cargo a qual concorre. * Serão aceitos para comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque e/ou; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola de Rede Pública de Ensino (Datado com até 30 dias contados da publicação do presente edital); f) Declaração de Escola de Rede Privada, acompanhado do último contracheque/ holerite (Datado com | 40 |

| | | |
|------------------------|---|-----|
| | até 30 dias contados da publicação do presente edital); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 04 pontos) | |
| TOTAL DE PONTOS | | 100 |

ANEXO IV - Edital SEDUC 002/2024
QUADRO VAGAS/ CARÊNCIAS TEMPORÁRIAS

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | CARGO TEMPORÁRIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 04 | 03 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 02 | 02 | 0 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 02 | 02 | 0 | 0 |
| TOTAL | | | | 42 | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) | | | | |
|--|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | CARGO TEMPORÁRIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 02 | 02 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 04 | 04 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 02 | 02 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 03 | 03 | 0 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 04 | 04 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 02 | 02 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 01 | 01 | 0 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 02 | 02 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 01 | 01 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 03 | 03 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 03 | 03 | 0 |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|-------|----|---|
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 03 | 03 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 03 | 03 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 02 | 02 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 03 | 03 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 02 | 02 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 02 | 02 | 0 |
| | | TOTAL | 42 | |

ONDE SE LÊ:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|---|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | CARGO TEMPORÁRIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD | RESERVA INDÍGENAS, NEGROS E QUILOMBOLAS |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 07 | 06 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 09 | 07 | 0 | 02 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 12 | 09 | 01 | 02 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 09 | 07 | 0 | 02 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 07 | 06 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 05 | 04 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 03 | 02 | 0 | 01 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 08 | 06 | 0 | 02 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 10 | 08 | 0 | 02 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 09 | 07 | 0 | 02 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 11 | 09 | 0 | 02 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 05 | 04 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 09 | 07 | 0 | 02 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 06 | 05 | 0 | 01 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 05 | 04 | 0 | 01 |
| | | TOTAL | 127 | | |

LEIA-SE:

| QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) | | | | |
|--|-------------------------------------|---|--------------------|-------------|
| GERE | ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA | CARGO TEMPORÁRIO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR | | |
| | | QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | RESERVA PCD |
| 3ª | E.E. BALBINO FERREIRA | 07 | 07 | 0 |
| 3ª | E.E. CACIQUE ALFREDO CELESTINO | 09 | 09 | 0 |
| 3ª | E.E. JOSÉ GOMES CELESTINO | 06 | 06 | 0 |
| 3ª | E.E. MATA DA CAFURNA | 12 | 11 | 01 |
| 3ª | E.E. PAJÉ MIGUEL SELESTINO DA SILVA | 09 | 09 | 0 |
| 3ª | E.E. YAPI LEANAWAN XUCURU KARIRI | 07 | 07 | 0 |
| 5ª | E.E. TINGUI BOTÓ | 05 | 05 | 0 |

| | | | | |
|-------|--------------------------------------|----|-----|---|
| 5ª | E.E. ITAPÓ | 06 | 06 | 0 |
| 5ª | E.E. ACONÃ | 03 | 03 | 0 |
| 9ª | E.E. PAJÉ FRANCISCO QUEIROZ SUÍRA | 08 | 08 | 0 |
| 11ª | E.E. ANSELMO BISPO DE SOUZA | 10 | 10 | 0 |
| 11ª | E.E. JOSÉ CARAPINA | 09 | 09 | 0 |
| 11ª | E.E. JUVINO HENRIQUE | 11 | 11 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MANOEL DE SOUZA | 05 | 05 | 0 |
| 12ª | E.E. JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA | 09 | 09 | 0 |
| 12ª | E.E. MANOEL HONÓRIO DA SILVA | 06 | 06 | 0 |
| 12ª | E.E. MARLENE MARQUES DOS SANTOS | 05 | 05 | 0 |
| TOTAL | | | 127 | |

ANEXO V - Edital SEDUC 002/2024
CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ:

| CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS | |
|--|----------------------------|
| EVENTO | DATA |
| Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 09/01/2024 A 10/01/2024 |
| Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail | 12/01/2024 A 13/01/2024 |
| Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 18/01/2024 |
| INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 22/01/2024 A 28/01/2024 |
| Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepro.educacao.al.gov.br | 30/01/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail | 31/01/2024 A 01/02/2024 |
| Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 15/02/2024 |
| Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 26/02/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail | 27/02/2024 A 28/02/2024 |
| Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 14/03/2024 |
| Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 15/03/2024 |

LEIA-SE:

| CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS | |
|---|----------------------------|
| EVENTO | DATA |
| Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 09/01/2024 A 10/01/2024 |
| Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail | 12/01/2024 A 13/01/2024 |
| Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 18/01/2024 |

| | |
|--|----------------------------|
| INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 22/01/2024 A 28/01/2024 |
| Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepro.educacao.al.gov.br | 31/01/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail | 31/01/2024 A 01/02/2024 |
| Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 11/03/2024 |
| Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 11/06/2024 |
| Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail | 12/06/2024 a 13/06/2024 |
| Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 19/06/2024 |
| Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br | 21/06/2024 |

Maceió, 29 de Maio de 2024.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – Edital SEDUC 002/2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado de Educação de Alagoas

EDITAL/ SEDUC Nº 013/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada no 48, de 30 de dezembro de 2022 e suas alterações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.114, da Constituição Estadual e;
CONSIDERANDO o protagonismo do estudante que se alicerça na denominação social das juventudes da comunidade alagoana, a promoção do jovem e uma formação pautada na Educação Integral;
CONSIDERANDO a arte, as mediações culturais, a ciência, tecnologia e inovação como dimensões entrelaçadas à promoção da Educação Integral;
CONSIDERANDO que a participação juvenil é uma das forças motrizes da educação e cada vez mais é uma condição fundamental de transformar a relação dos adolescentes e jovens com a Unidade de Ensino;
CONSIDERANDO a oportunidade das várias vivências e convivências no ambiente da comunidade escolar, sinalizando o respeito às diversidades como fundamental concepção de Educação em Direitos Humanos;
CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC Nº 32.800/2023, que este ano traz o tema “COMUNIDADE ESCOLAR E TERRITÓRIO: PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL COM EQUIDADE”, que irá nortear as atividades pedagógicas, inclusive o 7º Encontro Estudantil da Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas, no qual oportuniza à Comunidade Escolar a aquisição de conhecimentos sistematizados para que estudantes, professores/as e funcionários/as se vejam como parte de um coletivo e a unidade de ensino reconheça que tem uma missão: ser uma instituição que faça sentido para todos e todas.

RESOLVE:

Tornar público o 7º Encontro Estudantil da Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas com o seguinte tema, “COMUNIDADE ESCOLAR E TERRITÓRIO: PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL COM EQUIDADE”.

1. DO CONCEITO

O 7º Encontro Estudantil da Rede Estadual de Alagoas é uma iniciativa da SEDUC AL com a finalidade de proporcionar aos estudantes, por meio de um evento multidisciplinar, o incentivo à cultura, às artes, às ciências, à inovação e à tecnologia. O evento visa também, estimular o protagonismo dos estudantes uma vez que serão eles os responsáveis pela elaboração e desenvolvimento de projetos artístico-culturais, sociais ou científicos interdisciplinares, orientados por um(a) professor(a), com o objetivo de incentivar maior integração entre comunidade escolar e seu território.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital tem como objetivo apresentar e regulamentar as modalidades e atividades ofertadas para conferências e exposições de trabalhos e projetos do 7º Encontro Estudantil da Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas, a ser realizado no Ginásio Poliesportivo Lauthenay Perdígão, bairro Trapiche da Barra.

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

3.1. Comissão Organizadora

A comissão, definida por meio da Portaria/Seduc nº 3.327/2024, publicada no DOE AL, em 16 de Fevereiro 2024, tem como atribuições normatizar, organizar e executar o Encontro Estudantil e é formada por um Comitê Estratégico, responsável pelas tomadas de decisões e deliberações do evento, presidido pela Secretária de Estado da Educação, Professora Roseane Ferreira Vasconcelos, e um comitê executivo, responsável pela criação dos instrumentos técnicos necessários: edital, regulamento, inscrição, seleção, divulgação dos resultados, comunicados e a realização das atividades do evento, tendo autonomia para buscar parcerias externas que apoiem atividades educacionais.

3.2. Comissão de apoio:

Será formada por professores, estudantes e voluntários, com a responsabilidade de dar suporte à Comissão Organizadora.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Protagonistas - Estudantes responsáveis e autores dos projetos, das atividades e apresentações;

4.2. Visitantes - Comunidade Escolar: estudantes, docentes, familiares, funcionários e comunidade em geral.

5. DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os estudantes poderão desenvolver suas atividades de forma individual ou coletiva, conforme indicado no regulamento específico da modalidade pretendida, representando sua unidade de ensino com projetos de cultura, de artes, de ciências ou inovação e tecnologia, conforme modalidades descritas no item 6;

5.2. Os projetos de incentivo à Cultura, às Artes, às Ciências, à Inovação e à Tecnologia devem ser INÉDITOS ou já apresentados na unidade de ensino, exceto em outras edições do Encontro Estudantil, eventos nacionais ou estaduais;

5.3. Os Estudantes poderão ser inscritos considerando as seguintes etapas de ensino:

5.3.1. Ensino Médio: estudantes do Ensino Médio, do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e da modalidade EJA da rede pública estadual de ensino de Alagoas;

5.4. A participação do estudante nas atividades do Encontro Estudantil, individual ou em grupo, obedecerá às normas específicas de cada modalidade;

5.5. É de responsabilidade da Unidade de Ensino certificar (assinar e carimbar) o Termo de Participação do Estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade, assinada pelos pais ou responsável, salvo os emancipados;

5.6. É de responsabilidade da Unidade de Ensino certificar (assinar e carimbar) o Termo de Autorização de Execução Pública e Termo de uso de Imagem e Som de TODOS os participantes (estudantes e docentes orientadores);

5.7. Os termos de autorizações estão disponíveis no *link* abaixo:

TERMOS - AUTORIZAÇÃO - ENCONTRO ESTUDANTIL :

https://drive.google.com/drive/folders/1uh10UFs_iT5Ji5KEpRIGBZL6Anf17itr?usp=drive_link

5.8. É vedada a participação de cônjuge e parentes de estudantes inscritos no evento, nas Comissões de Seleção e do júri das atividades do Encontro Estudantil, bem como da Comissão Organizadora do Encontro Estudantil da Rede Estadual de Ensino de Alagoas;

5.9. Os estudantes autores dos trabalhos, durante todo o processo de criação, obrigatoriamente, DEVEM ser acompanhados por UM docente orientador(a) OU UM técnico(a) da gerência especial de educação, conforme regulamento específico de cada modalidade;

5.10. Não poderão ser inscritos trabalhos de cunho político-partidário, religioso ou de qualquer tendência sectária ou discriminatória, não sendo aceitos também obras com conteúdo impróprio, com duplo sentido ou com palavras que venham a ofender ou ter conotação sexual ou de qualquer tipo de preconceito.

6. DAS MODALIDADES, OBJETIVOS, ATIVIDADES E REALIZAÇÃO

| I – CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA EMPREENDEDORA | | |
|---|---|----------------------------|
| ATIVIDADES | OBJETIVOS | TOTAL DE PROJETOS |
| FECEAL Edição/2024 | Promover a popularização das ciências a partir da produção científica, pedagógica e tecnológica desenvolvida nas escolas de educação básica, envolvendo projetos das áreas: Ciências da Natureza, Matemática, Astronomia e, Programação e Robótica. | 91 Projetos |
| 1. 1 Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação | Mobilizar as comunidades escolares para pesquisa, inovação, ciências e tecnologias. A mostra contempla as seguintes categorias: Biologia; Física e Matemática; Química; Engenharia, Inovações e Tecnologias. | 39 Projetos (3 por GEE) |

| | | | | |
|---|-----|----------------------------------|--|----------------------------|
| 1 | 1.2 | Mostra de Programação e Robótica | Estimular e divulgar a produção de trabalhos científicos, inovações tecnológicas que podem contribuir para o desenvolvimento de trabalhos na área de programação e robótica realizados pelos estudantes do Ensino Médio. | 39 Projetos (3 por GEE) |
| | 1.3 | Mostra Alagoana de Astronomia | Socializar as atividades desenvolvidas pelos Clubes de Astronomia, aprofundando a discussão de temas multidisciplinares como a origem da vida e/ou se há vida fora da Terra e incentivando a participação em campanhas internacionais de observação e análise científica como Zooniverse; IASC-NASA; campanhas de observação fotométrica de novas e supernovas da AAVSO. | 13 Projetos (1 por GEE) |
| <p>Link do regulamento da FECEAL/Edição 2024 REGULAMENTO_FECEAL_2024.docx https://docs.google.com/document/d/1r1cascRDJcGoav2EjddCYxzxI7cEhtLS/edit</p> | | | | |

II – ARTES E MEDIAÇÕES CULTURAIS

| ATIVIDADES | | OBJETIVOS | TOTAL DE PROJETOS |
|--|--|---|--|
| 2 | Mostra Estudantil de Artes Plásticas de Alagoas | Promover e incentivar os estudantes a serem mediadores culturais tornando-se protagonistas da unidade de ensino, realizando apreciações e fruições através da produção artística visual oportunizando reflexões, troca de ideias, pesquisas e contextualizações históricas e socioculturais, ressignificando conhecimentos estéticos e artísticos em compreensões mais amplas. | 39 Desenhos 2 por GEE <hr/> 39 Pinturas em Tela 2 por GEE |
| <p>Regulamento da Mostra Estudantil de Artes Plásticas https://docs.google.com/document/d/1JdHNfLXZ34-Hv2QS9DKiVo8RExBqCAXXBXLh9xxCPoQ/edit?usp=drive_link</p> | | | |
| 3 | Mostra Estudantil Audiovisual de Alagoas | Incentivar a produção audiovisual na comunidade estudantil em seus mais variados gêneros e formatos, criando espaços de debate e de ampliação do repertório cultural dos estudantes, possibilitando experiências e vivências por meio da linguagem cinematográfica, estimulando o desenvolvimento do processo de pesquisa que mostra a potencialidade pedagógica da ação, através da construção e produção de curtas pelos estudantes desde o planejamento das etapas de desdobramento da ideia, passando pelo roteiro, análise da técnica, montagem, edição de som, mixagem e etc. | 13 Vídeos 1 por GEE |
| <p>Regulamento da Mostra Audiovisual https://docs.google.com/document/d/1bE0CsWjgv1EGGYU394FcgYqbVYik2xuCOZRsyLFiNrw/edit?usp=sharing</p> | | | |
| 4 | Mostra Estudantil de Fotografia de Alagoas | Promover e incentivar os estudantes a serem mediadores culturais proporcionando a experimentação na elaboração de técnicas inventivas através do fazer artístico e maneiras de realizar apreciações e fruições que desenvolvam a percepção visual estimulando o uso de novas linguagens através da fotografia, contribuindo para a valorização da identidade artística, a criação e a integração entre estudantes, escolas e comunidade. | 26 Fotografias 2 por GEE |
| <p>Regulamento da Mostra de Fotografia https://docs.google.com/document/d/1svq6vEXf9-AvSxBjDHW0FTARP1oQc2WzVTt_LgNuGY/edit?usp=drive_link</p> | | | |
| 5 | Festival Estudantil de Dança Alagoas | Promover a dança como expressão artística, valorizando a apreciação, a criação, a educação e o protagonismo estudantil com a prática da dança, possibilitando novas formas de expressão e comunicação por meio da linguagem corporal, contribuindo para o processo ensino aprendizagem, para a valorização da identidade artística, a criação coreográfica e a integração entre estudantes, unidades de ensino e comunidade. | 13 Grupos 1 grupos por GEE |
| <p>Regulamento Festival de Dança https://docs.google.com/document/d/1yAh9H3p3N3jp9_jPoE4gabF66LPVRRly1gX83g4gfUw/edit?usp=drive_link</p> | | | |
| 6 | Festival Estudantil de Música de Alagoas | Incentivar e divulgar a atividade da composição musical dos estudantes da rede estadual, reforçando a importância do trabalho artístico nas unidades de ensino, valorizando a música em suas diversas modalidades, estilos, ritmos e influências, bem como suas confluências com outras artes, criando espaços para a manifestação da expressão da arte bem como o desenvolvimento de novos talentos. | 13 Músicas 1 por GEE |
| <p>Regulamento do Festival de Música https://docs.google.com/document/d/1Iu1spkXstNwu8lx_9LfPqFWRsAAWlrLeLaOk93LCp8k/edit?usp=drive_link</p> | | | |
| 7 | Festival Estudantil de Teatro de Alagoas | Incentivar a arte teatral nas unidades de ensino da rede pública do Estado de Alagoas, promover a integração do grupo, aprofundar discussões sobre a importância do trabalho artístico nas unidades de ensino, além de fomentar a cultura, o lazer e o entretenimento. | 13 Grupos 1 grupos por GEE |
| <p>Regulamento do Festival de Teatro https://docs.google.com/document/d/1kjlGqLum_1lbY-TiLPaQXaWmxRkP_B8LFaImezfKIZ8/edit?usp=drive_link</p> | | | |
| 8 | Sarau Estudantil da Rede Estadual de Alagoas - SA-REAL | Estimular o desenvolvimento literário contribuindo para despertar nos estudantes o gosto pela leitura e pela escrita, desenvolvendo o comportamento leitor e proporcionando a compreensão da linguagem como forma de expressão e comunicação a partir de produções de diversos gêneros literários e artísticos. | 26 PRODUÇÕES 2 grupos por GEE |

| Regulamento do Sarau Estudantil da Rede Estadual de Alagoas https://docs.google.com/document/d/1ZCA3LcMtk6LaRBjJLtkBOM07P390ZThF/edit | | |
|---|---|--|
| III – CONFERÊNCIAS | | |
| ATIVIDADES | OBJETIVO | VAGAS |
| 9 | Encontro dos Grêmios Estudantis da Rede Estadual de Ensino - EGREAL | Fortalecer o protagonismo juvenil, proporcionando um espaço para o compartilhamento de experiências, troca de ideias entre os Grêmios Estudantis, buscando inspirar novas iniciativas, liberdade de pensamento e de opinião, por meio de mecanismos de escuta, interação e debates das juventudes gremistas. |
| Regulamento EGREAL da Rede Estadual de Alagoas https://docs.google.com/document/d/1Wx_yhFxUt8sjhsnyCrgFQubAGQbkA1JY/edit#heading=h.30j0zll | | |
| 10 | Professor Mentor, meu Projeto de Vida | Socializar projetos de pesquisa desenvolvidos na âmbito do Programa Professor Mentor, meu Projeto de Vida, com a finalidade de divulgar e fortalecer o papel do estudante monitor como liderança da turma que atua contribuindo no combate aos déficits de aprendizagem, redução do abandono e evasão escolar e no desenvolvimento do projeto de vida. |
| 11 | Prêmio Personalidades Negras e Indígenas | Promover o estudo e debate sobre a história e cultura afro indígena alagoana no ambiente escolar, a partir da produção do conhecimento, construído pelos/as estudantes e os/as docentes. |
| Link do Regulamento Personalidades Negras e Indígenas - Personalidades Negras e Ind.docx https://docs.google.com/document/d/1Qn9K06cC2tSSL0615N2siLxB-13s2G2V/edit?usp=sharing&oid=106248925891271154826&trtpof=true&sd=true | | |
| 12 | Prêmio Professor Edvaldo Albuquerque | Reconhecimento do protagonismo estudantil, visando destacar e valorizar os alunos em atividades extracurriculares, liderança, voluntariado, empreendedorismo, e outras áreas que demonstrem um papel ativo e significativo na comunidade escolar ou na sociedade em geral. |
| Link do Regulamento do Prêmio Professor Edvaldo Albuquerque https://docs.google.com/document/d/1IjuwXRtf_zPVDRJdqy6OnWfbnos5VwPA-CUBmeoGCs/edit?usp=sharing | | |
| 13 | Prêmio Cenira Angélica | promover no cotidiano escolar, a ampliação de estudos e debates capazes de materializar reflexões e práticas de combate às violências de gênero contra mulheres cisgêneras, transexuais e travestis. |
| Link do Regulamento do Prêmio Cenira Angélica CENIRA ANGÉLICA 2024 https://docs.google.com/document/d/1eGyuA0A2EUGhk_-btEq4bmozSLq7ZzJ-KCEWmTUcN50/edit?usp=sharing | | |
| 14 | Olimpíada de História de Alagoas | Estimular o conhecimento sobre História, Sociedade e Cultura de Alagoas entre os estudantes da Rede Estadual de Ensino; |
| Link do Regulamento da Olimpíada de História de Alagoas https://drive.google.com/file/d/1k4ekqz3dhBJyVzdzWdOZwkteT5NHrQWW/view?usp=drive_link | | |
| 15 | Arena da Cultura Empreendedora da Escola | Divulgar o protagonismo da Comunidade Escolar, a partir do desenvolvimento da Cultura Empreendedora nas suas diversas modalidades, reunindo estudantes e professoras/es que apresentem soluções para o território. |
| Link do regulamento da ARENA EMPREENDEDORA REGULAMENTO_ARENA_2024.docx https://docs.google.com/document/d/18sT8Yai8TtnIxY8rkkdChdAhUcrXcLh/edit?usp=sharing&oid=102161212706233495297&trtpof=true&sd=true | | |
| 16 | FIC no Encontro Estudantil | Celebrar o espírito inventivo, colaborativo e mão na massa da educação alagoana e brasileira, oportunizando às crianças, jovens e educadores explorarem materiais e tecnologias, conhecendo e participando de atividades onde o aprendizado é estimulante, interessante, significativo e mão na massa. |
| Link do Regulamento e Orientações do 3º Festival de Invenção e Criatividade - "FIC no Encontro" FIC - Regulamento 2024 https://docs.google.com/document/d/1R9bjU-3Utt26ZmEORipdSWOeOj-TTiErX0y_cFB1fw8/edit?usp=sharing | | |

7. DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. O processo de participação no Encontro Estudantil será realizado em 3 (três) ETAPAS: Inscrição, seleção e divulgação dos projetos/trabalhos que serão apresentados no 7º Encontro Estudantil;
- 7.2. As inscrições serão gratuitas;
- 7.3. Informações sobre inscrições, normas e seleções deverão seguir o regulamento específico de cada modalidade;
- 7.4. As inscrições serão realizadas pelo professor(a) orientador(a), pela coordenação pedagógica ou pela gestão da unidade escolar;
- 7.5. No caso de alguma GEE ou Unidade de Ensino não ter inscrito os trabalhos em alguma modalidade até a data limite, as vagas serão remanejadas para outras Gerências Especiais que tenham mais projetos, atividades e apresentações, obedecendo à ordem de classificação;
- 7.6. É de responsabilidade da Unidade de Ensino e/ou da GEE a entrega de toda documentação, bem como os trabalhos/projetos quando solicitados no regulamento de cada modalidade;

7.7. A seleção dos projetos/trabalhos será realizada pela GEE de acordo com as especificidades de cada modalidade;

7.8. A lista dos projetos/trabalhos selecionados será enviado para Seduc;

7.9. A Seduc será responsável pela divulgação dos projetos/trabalhos selecionados;

| 1ª ETAPA - INSCRIÇÃO | | |
|--|--|---|
| LINKS ESPECÍFICOS DAS INSCRIÇÕES - POR MODALIDADES | | |
| | Inscrição por modalidade (pela Unidade de Ensino) | link específico |
| 1. | FECEAL/ Edição 2024 - Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação/ MECTI | https://forms.gle/C9jeRZ36bhy8qEWMA |
| 2. | FECEAL/ Edição 2024 - Mostra de Programação e Robótica | https://forms.gle/ZfdGRaFdA2Bh9AGy9 |
| 3. | FECEAL/ Edição 2024 - Mostra Alagoana de Astronomia/MAST | https://forms.gle/FKEnBAK8qU2b5cHY6 |
| 4. | Mostra Estudantil Artes Plásticas de Alagoas (Desenho) | https://forms.gle/3mHDnYmVzHFJtAk6 |
| | Mostra Estudantil Artes Plásticas de Alagoas (Pintura) | |
| 5. | Mostra Estudantil de Fotografia de Alagoas | https://forms.gle/YyyaoAdeczqHn894f7 |
| 6. | Mostra Estudantil Audiovisual de Alagoas | https://forms.gle/8eDozAhMrW9pHGyj6 |
| 7. | Festival Estudantil de Teatro de Alagoas | https://forms.gle/qYzyruTNYAZQzg4X7 |
| 8. | Festival Estudantil de Dança de Alagoas | https://forms.gle/SySEUaG96xNwcVr59 |
| 9. | Festival Estudantil de Música de Alagoas | https://forms.gle/4zWCpxpNrbnms6t7 |
| 10. | SAERREAL | https://forms.gle/JHiawcYz5kJKcQVj7 |
| 11. | Encontro Estadual de Grêmios Estudantis - EGREAL | https://forms.gle/A6ohB6vWzeczwa28c9 |
| 12. | V Olimpíada de História de Alagoas - OLHAL | https://forms.gle/d4sRTDRk9XhUjsjmQ7 |
| 13. | Prêmio Personalidades Negras e Indígenas | https://forms.gle/Y7KGbZUZH9oMWaqa6 |
| 14. | Prêmio Professor Edvaldo Albuquerque | https://forms.gle/pHWiP1KWFOZatl dS9 |
| 15. | Prêmio Cenira Angélica | https://forms.gle/xc7rgEqcTB4SpqWZ9 |
| 16. | Professor Mentor | |
| 17. | Arena da Cultura Empreendedora da Escola | https://forms.gle/cYXte9G8fnxXPqd69 |
| 18. | FIC no Encontro Estudantil | https://forms.gle/9EUeEr8XTohevtMd6 |
| 2ª ETAPA - SELEÇÃO | | |
| | 1) Seleção dos trabalhos/projetos pela GEEs | |
| | 2) Envio dos trabalhos/projetos selecionados pela GEE para a SEDUC | |
| 3ª ETAPA - DIVULGAÇÃO | | |
| | Divulgação dos trabalhos/projetos selecionados pela SEDUC | |

8. DO CRONOGRAMA

As inscrições iniciam no mês de Setembro e a realização do evento para Novembro.

8.1. OBSERVAÇÃO:

O cronograma com as datas do calendário de eventos será publicado no site da SEDUC, na página: <https://www.educacao.al.gov.br/>.

9. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

9.1. Os estudantes com projetos/trabalhos selecionados deverão participar do 7º Encontro Estudantil da Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas, no Ginásio Poliesportivo Lauthenay Perdígão, Trapiço da Barra, Maceió - AL;

9.2. Os estudantes deverão comparecer devidamente uniformizados com a camisa do evento;

9.3. A REFEIÇÃO (almoço) durante a participação no evento, subsidiada pela Secretaria de Estado da Educação, é restrita apenas aos estudantes e docentes orientadores inscritos;

9.4. Todos os participantes envolvidos no Encontro Estudantil deverão respeitar o cronograma de atividades, observando o dia e o horário de cada modalidade;

9.5. O cronograma com local e dia de cada modalidade será divulgado no site da SEDUC uma semana antes da realização do evento.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. A seleção dos estudantes para premiação em cada modalidade obedecerá a critérios específicos de cada regulamento, conforme anexos;

10.2. Os 03 (três) primeiros colocados em suas respectivas modalidades receberão medalhas de 1º, 2º e 3º lugares;

10.3. As Unidades de Ensino dos 03 (três) primeiros trabalhos classificados em cada modalidade receberão troféus;

10.4. Todos os estudantes selecionados para as apresentações e exposições dos trabalhos bem como os docentes orientadores e avaliadores receberão certificado *online* de participação, de apresentação e de avaliação do 7º ENCONTRO ESTUDANTIL DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, conferido pela Seduc;

10.5. Os resumos dos projetos apresentados pelos estudantes de todas as modalidades poderão ser publicados nos Anais do Encontro Estudantil da Rede Estadual de Alagoas;

10.6. Todos os estudantes finalistas de cada modalidade, classificados nos 1º, 2º e 3º lugares, DEVERÃO participar da CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO;

11. DAS COMPETÊNCIAS DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DOS PROFESSORES ORIENTADORES E/OU ACOMPANHANTES NO ENCONTRO ESTUDANTIL

11.1. Aceitar e cumprir com as determinações referentes a datas e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora do evento;

11.2. Aceitar o espaço que lhe for destinado;

11.3. Zelar pela conservação e limpeza do local do evento;

11.4. Realizar seu credenciamento, cabendo ao estudante que participará do 7º Encontro Estudantil da Rede Estadual se apresentar, responder às perguntas de outros estudantes e do público em geral;

11.5. Os professores ou técnicos(as) das GEEs responsáveis pelos estudantes DEVEM acompanhá-los durante todo o evento;

11.6. Quaisquer alterações, desistências ou impedimentos de participantes inscritos deverão ser informadas por e-mail à Comissão Organizadora (encontro.estudantil@educ.al.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início do Encontro;

11.6.1. Não será permitido alteração de participante no dia do EVENTO/CREDENCIAMENTO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A participação no 7º Encontro Estudantil da Rede Estadual de Alagoas implica na total aceitação deste regulamento;
- 12.2. As decisões da Comissão Organizadora e Avaliadora são insuscetíveis de revisão;
- 12.3. É proibido apresentar trabalhos/projetos plagiados (plágio: cópia integral ou parcial de um texto ou de uma ideia);
- 12.4. A Comissão Organizadora do evento não se responsabilizará por projetos/trabalhos plagiados;
- 12.5. Trabalho/projeto plagiado será desclassificado no momento da seleção, da apresentação ou até mesmo após a divulgação dos resultados;
- 12.6. A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas se reserva ao direito de exibir, em qualquer meio de comunicação, as obras inscritas nas modalidades com a finalidade de divulgação e registro do evento;
- 12.7. Qualquer reclamação por parte dos participantes deverá ser encaminhada, por escrito, à comissão organizadora do evento, com a correspondente justificativa e deverá ser entregue no local de credenciamento do evento no mesmo dia da apresentação da modalidade em questão;
- 12.8. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Multissetorial/Organizadora do evento, mediante solicitação das partes interessadas, acompanhada de justificativa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 29 de maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FECEAL

Este regulamento tem como objeto a Feira de Ciências do Estado de Alagoas - FECEAL/ Edição 2024, que integra a programação do 7º Encontro Estudantil da Rede Estadual de Alagoas. A FECEAL é uma modalidade voltada para o conhecimento científico, tecnológico e de inovação, onde os estudantes da educação básica devem desenvolver projetos que incentivam a iniciação científica, a argumentação, a ABP (Aprendizagem Baseada em Problemas), a Cultura Maker, a Aprendizagem Criativa e a metodologia STEAM.

1. DAS NORMAS

- 1.1. Todas as categorias devem desenvolver projetos voltados para a temática do ano vigente, “COMUNIDADE ESCOLAR E TERRITÓRIO: PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL COM EQUIDADE”;
- 1.2. A FECEAL é composta por três categorias:
 - a) Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (MECTI);
 - b) Mostra de Programação e Robótica (PeR);
 - c) Mostra Alagoana de Astronomia (MAST);
- 1.3. Para formação das equipes, deve ser observado o quantitativo de 1 (um) professor(a) orientador(a) e 2 (dois) estudantes para cada projeto;
- 1.4. Os projetos para MECTI devem ser desenvolvidos por estudantes do Ensino Médio em todas as modalidades, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- 1.5. Todos os projetos devem ser acompanhados por um(a) professor(a) orientador(a);
- 1.6. São documentos obrigatórios no ato da inscrição: termo de autorização de participação dos estudantes menores de idade e termo de uso do som e da imagem dos estudantes e professores(as) orientadores(as), de acordo com modelo padrão disponibilizado no [link](#) TERMOS - AUTORIZAÇÃO - ENCONTRO ESTUDANTIL;
- 1.7. No ato da inscrição deve ser anexado o resumo expandido do projeto no formato PDF, conforme modelo disponibilizado no [link](#): Modelo do resumo expandido.docx
- 1.8. O fato de submeter o resumo não implica na aceitação do projeto, este deve passar por uma avaliação prévia, obedecendo os critérios dos itens 4.4, 4.5 e 4.6 de acordo com cada categoria;
- 1.9. No ato da inscrição, também deve constar o *banner* do projeto de acordo com o modelo disponibilizado na página da ESCOLA@WEB;
- 1.10. Havendo desclassificação de algum projeto enviado por uma determinada Gerência Especial de Educação (GEE) e não havendo projeto que atenda aos critérios deste regulamento, é considerado o remanejamento da(s) vaga(s) entre os projetos classificados nas demais GEEs;
- 1.11. Caso o número total de projetos inscritos não seja atingido em uma das categorias, pode haver distribuição das vagas que não foram preenchidas, obedecendo um *ranking* geral de projetos inscritos nas GEEs;
- 1.12. São normas específicas para MECTI
 - a) Devem ser selecionados 03 (três) projetos por GEE nas áreas de Ciências da Natureza (Biologia, Física ou Química) e Matemática para atender a etapa do Ensino Médio;
 - b) Os projetos inscritos na MECTI devem ser criativos e contenham e/ou contemplem, além da pesquisa científica de natureza investigativa, aspectos de desenvolvimento da argumentação, ABP (Aprendizagem Baseada em Problemas), Cultura Maker, Aprendizagem Criativa e STEAM;
 - c) As equipes devem apresentar o projeto utilizando *banner* (ver item 1.9) e materiais expostos na bancada de acordo com a orientação deste regulamento;
 - d) Os projetos para MECTI devem atender às seguintes subcategorias: Ciências da Natureza e Matemática;
 - e) Os projetos devem apresentar importância para a sociedade considerando o território;
 - f) Devem mostrar o nível de criatividade e invenção de produtos, serviços e tecnologias ou nível de aperfeiçoamento de produtos, serviços e tecnologias pré-existentes;
 - g) Os projetos devem apresentar resultados concluídos ou em andamento;
- 1.13. São normas específicas para Programação e Robótica
Devem ser selecionados 03 (três) projetos por GEE, sendo 01 (um) para cada subcategoria: Carrinho seguidor de linha (*Kit Modelix*); Carro veloz e sustentável, e Robótica criativa;
 - I. Carrinho Seguidor de Linha (*kit Modelix*)
 - a) O veículo deve ser autônomo, caracterizado por não apresentar um condutor;
 - b) Através da inteligência artificial deve ser capaz de reconhecer todos os tipos de obstáculos presentes no caminho;
 - c) A disputa entre os carros autônomos deve ser em percurso fechado, incluindo 3 (três) voltas cronometradas;
 - d) A volta de menor tempo determina a classificação;
 - e) A equipe vencedora é aquela que executar a volta em menor tempo na classificação geral;
 - f) Assistência em caso de pane como parada (mais de 15 segundo) e/ou saída da pista, um representante da equipe deve remover o veículo e levá-lo até a equipe para realizar os devidos reparos ou ajustes e a equipe não tem a volta computada;
 - g) O material para a construção do carrinho deve ser do *kit Modelix*;
 - h) O carrinho deve ter no mínimo 3 rodas;
 - i) A largura máxima não pode ultrapassar 20 cm;
 - j) Em caso de empate em qualquer das três primeiras colocações, deve ser realizada uma rodada extra;
 - II. Carro Veloz e Sustentável
 - a) Todo material para a construção do carrinho deve ser alternativo (sustentável e/ou reciclado);
 - b) O carrinho deve ter no mínimo 3 rodas;
 - c) O carrinho deve chegar até o final sem perder nenhuma parte, caso o carro perca peças, o mesmo será eliminado;
 - d) Deve ter a largura máxima de 20 cm;
 - e) O sistema de propulsão/impulsão deve ser mecânico, sem nenhum componente eletrônico;
 - f) Em caso de empate em qualquer das três primeiras colocações, deve ser realizada uma rodada extra;
 - III. Robótica Criativa
 - a) Os protótipos devem associar ciência, tecnologia, arte e engenharia;
 - b) Para a confecção dos protótipos dos projetos os estudantes devem utilizar materiais de baixo custo ou materiais do *kit Modelix*;
 - c) São exemplos de protótipos para esta subcategoria o semáforo, ponte levadiça, braço mecânico, casa inteligente, entre outros;
 - d) Na construção dos protótipos devem ser observados alguns critérios: Relação com o tema, funcionalidade, designer, aplicabilidade e viabilidade;

- e) Durante a apresentação a equipe não pode realizar nenhuma intervenção no equipamento;
- f) Em caso de empate em qualquer das três primeiras colocações, deve ser realizada uma rodada extra;
- 1.14. São normas específicas para Mostra Alagoana de Astronomia
- a) Deve ser selecionado 01 (um) projeto por GEE;
- b) Na MAST as inscrições podem ser de projetos de ensino, divulgação e pesquisa;
- d) As equipes devem apresentar o projeto utilizando *banner* (ver item 1.9) e materiais expostos na bancada de acordo com a orientação deste regulamento;
- e) Os projetos devem apresentar importância para a sociedade considerando o território;
- f) Devem mostrar o nível de criatividade e invenção de produtos, serviços e tecnologias ou nível de aperfeiçoamento de produtos, serviços e tecnologias pré-existentes;
- g) Os projetos devem apresentar resultados concluídos ou em andamento;

2. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Inscrição do projeto pela escola

- a) O(a) professor(a) orientador(a), a coordenação pedagógica ou a gestão deve inscrever, o projeto desenvolvido pelos estudantes, no período determinado pela Seduc no edital do 7º Encontro Estudantil;
- b) O projeto selecionado deve atender aos critérios e orientações estabelecidos neste regulamento;
- c) Os projetos devem ser inscritos de acordo com as categorias:
- MECTI - Ciências da Natureza e Matemática <https://forms.gle/UK48Me4PxxUPLhPt9>
 - MECTI - Programação e Robótica <https://forms.gle/d5Xkbp8yYy61Py5>
 - MECTI - MAST <https://forms.gle/kRHWptYoFy69WhVSA>
- d) No momento da inscrição o resumo expandido e os termos de autorização, em PDF, devem ser anexados no formulário;
- e) Cada professor(a) orientador(a) pode inscrever até 2 (dois) projetos, desde que coordene os projetos, em escolas diferentes;
- f) Cada estudante tem a responsabilidade de apresentar o projeto nos dois turnos no dia da realização da FECEAL, não sendo permitida a ausência durante o evento;
- g) O projeto pode ser desclassificado (automaticamente) caso a inscrição não atenda aos requisitos do edital do 7º Encontro Estudantil, bem como as normas do regulamento da FECEAL;
- h) A ausência de qualquer documento ou informação solicitada neste regulamento, implica na desclassificação da equipe participante;

2.2. Seleção dos projetos inscritos

- a) A equipe técnica da GEE, responsável por esta modalidade, vai selecionar os projetos inscritos pelas escolas que atenderam as normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Para a Mostra Estadual de Ciências, Tecnologia e Inovação (MECTI) a GEE deve selecionar 03 (três) projetos por subcategoria, sendo:
- Ciências da Natureza (02 projeto)
 - Matemática (01 projeto)
- c) Para a Mostra de Robótica e Programação a GEE deve selecionar 03 (três) projetos, sendo 01 (um) por categoria:
- Carrinho Seguidor de Linha - *kit Modelix*;
 - Carro Veloz e Sustentável;
 - Robótica Criativa.
- d) Para a Mostra Alagoana de Astronomia a GEE deve selecionar 01 (um) projeto de ensino, divulgação e/ou pesquisa.
- f) A GEE deve enviar para o e-mail do Centro de Ciências (cecite@educ.al.gov.br) o resultado com os projetos selecionados;
- g) Caso a GEE não consiga preencher o total de vagas, as remanescentes devem ser distribuídas para as gerências com projetos aprovados, porém não classificados;
- h) A comissão organizadora da Feceal e a GEE podem solicitar durante o período de seleção, informações adicionais aos inscritos;

3. DA EXPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- a) A apresentação presencial dos projetos selecionados para o 7º Encontro Estudantil deve acontecer em um dia (ver cronograma no edital);
- b) Os estudantes selecionados para apresentarem os projetos na FECEAL devem comparecer no local devidamente fardados com a camisa do evento;
- c) Cada professor(a) orientador(a) deve acompanhar os estudantes durante a realização da FECEAL;
- d) Caso o(a) professor(a) orientador(a) não possa comparecer no dia da apresentação, a escola deve enviar outro profissional responsável para acompanhar os estudantes;
- e) A divulgação dos finalistas vai acontecer no final do evento;
- f) A classificação dos finalistas em 1º, 2º e 3º lugares nas subcategorias, vai ser divulgada durante a Cerimônia de Premiação no encerramento do Encontro Estudantil;
- g) Não é permitido a interferência do(a) professor(a) orientador(a) no momento da apresentação pelos estudantes, a menos que seja solicitado por um membro da comissão avaliadora ou comissão organizadora;
- h) Não é permitida a participação dos(as) estudantes em outra modalidade no mesmo dia em que acontece a FECEAL, passível de desclassificação;

3.1. Mostra Estadual de Ciências, Tecnologia e Inovação - MECTI

- a) Na apresentação oral das ações desenvolvidas no projeto, os estudantes devem utilizar o *banner* e os materiais que foram produzidos e estes devem ficar expostos na bancada (ou mesa);
- b) Na explanação devem relatar a metodologia abordada e os resultados alcançados (resultados parciais ou finais);
- c) Interação com o público e avaliadores, é essencial;
- d) É obrigatório a permanência dos estudantes no local de apresentação (estande), podendo haver rodízio a depender das demandas;
- e) Não é permitido qualquer procedimento que coloque em risco os envolvidos no evento, como utilização de fogo nos experimentos, substâncias tóxicas, entre outros;
- f) Não é permitido utilizar exemplares vivos, conforme Lei 2905/11 que proíbe a utilização de animais em pesquisas que possam lhes causar sofrimento físico ou psicológico;
- g) Não é permitido o uso de substâncias que possam causar algum perigo (ácidos e bases fortes, substâncias cancerígenas, inflamáveis entre outras), bem como realizar reações que liberam gases tóxicos ou inflamáveis.

3.2. Mostra de Robótica e Programação (orientações de acordo com as categorias)

- a) Carrinho Seguidor de Linha (*kit Modelix*)
- Cada equipe tem três tentativas e é considerada a de menor tempo;
 - A equipe tem 5 minutos para realizar o percurso estipulado;
 - Caso a equipe ultrapasse os 5 minutos, é desclassificada da rodada;
 - Durante a prova a equipe não pode realizar nenhuma intervenção/modificação no equipamento (remoção ou adição de partes por exemplo);
 - Em caso de pane, parada (mais de 15 segundo) ou saída da pista, um representante da equipe deve remover o carrinho e levar até a equipe para os devidos reparos ou ajustes. Essa volta não é computada;
 - Em caso de empate em qualquer das três primeiras colocações, deve ser realizada uma rodada extra.
- b) Carro Veloz e Sustentável
- Cada equipe tem três tentativas e é considerada a de menor tempo;
 - A equipe tem 5 minutos para realizar o percurso determinado;
 - Caso a equipe ultrapasse os 5 minutos, é desclassificada da rodada;
 - Durante a prova a equipe não pode realizar nenhuma intervenção/modificação no equipamento (remoção ou adição de partes por exemplo);
 - Em caso de pane, parada (mais de 15 segundo) ou saída da pista, um representante da equipe deve remover o carrinho e levar até a equipe para os devidos reparos ou ajustes. Essa volta não é computada;
 - Em caso de empate em qualquer das três primeiras colocações, deve ser realizada uma rodada extra.
- c) Robótica Criativa
- Apresentação oral das ações desenvolvidas pelos estudantes utilizando o protótipo e os materiais expostos na bancada;
 - Explanação da metodologia abordada e resultados alcançados (resultados parciais ou finais).

3.3. Mostra Alagoana de Astronomia - MAST

- a) Na apresentação oral das ações desenvolvidas no projeto, os estudantes devem utilizar o *banner* e os materiais que foram produzidos e estes devem ficar expostos na bancada (ou mesa);
- b) Na explanação devem relatar a metodologia abordada e os resultados alcançados (resultados parciais ou finais);
- c) Interação com o público e avaliadores, é essencial;
- d) É obrigatório a permanência dos estudantes no local de apresentação (estande), podendo haver rodízio a depender das demandas.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A comissão de avaliação dos projetos é constituída por professores e/ou pesquisadores convidados que atuem nas categorias apresentadas, que não possuam vínculos com as escolas avaliadas nem com a organização da FECEAL;

4.2. São critérios de avaliação comuns a todas as categorias:

- a) O resumo expandido conforme modelo padrão disponibilizado no item 1.7;
- b) A equipe deve ter clareza e objetividade na apresentação;
- c) A exposição oral deve deixar claro, os objetivos, os procedimentos e os resultados finais ou parciais do projeto;
- d) O material ilustrativo deve mostrar o desenvolvimento do projeto;
- e) Participação dos componentes da equipe - Todos devem estar presentes no local da apresentação, devidamente identificados, mantendo o espaço do estande limpo e organizado;
- f) O *banner* deve conter a estrutura conforme as orientações propostas no *link* disposto no item 1.9;

4.3. Em caso de empate a comissão organizadora utilizará como critério de desempate o impacto social do projeto considerando a importância da territorialidade, persistindo o empate será observada as práticas e iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental;

4.4. Critérios para avaliação dos projetos selecionados para a MECTI e MAST:

- a) Análise prévia do projeto através do resumo expandido, no formato pdf, anexado no momento da inscrição e com cópia enviada para o e-mail cecite@educ.al.gov.br;
- b) Projetos inovadores e criativos devem contemplar além da pesquisa científica de natureza investigativa, aspectos de desenvolvimento da argumentação, ABP (Aprendizagem Baseada em Problemas), Cultura Maker, Aprendizagem Criativa e STEAM;
- c) Clareza do projeto - Capacidade de demonstrar os itens obrigatórios como objetivos, procedimentos e resultados finais ou parciais do trabalho tanto na parte escrita quanto na apresentação;
- d) Impacto social - A importância do projeto para a sociedade considerando o território;
- e) Sustentabilidade - Práticas e iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental;
- f) Densidade da pesquisa - Nível analítico do conteúdo do projeto apresentado;
- g) Trabalho em rede - Desenvolvimento de parcerias em rede colaborativa;
- h) Potencial de implementação - Viabilidade técnica e/ou econômica de execução do projeto;
- i) Os estudantes devem ter domínio do conhecimento científico do problema abordado, devem conhecer o trabalho desenvolvido, bem como, outros assuntos relacionados ao tema;
- f) Entusiasmo da equipe - Engajamento da equipe durante o desenvolvimento do projeto.

4.5. Critérios para avaliação dos projetos selecionados para Mostra de Robótica e Programação:

- a) Adequação do trabalho a temática da mostra;
- b) Qualidade do texto apresentado;
- c) Qualidade do material (protótipo) apresentado;
- d) Originalidade;
- e) Potencial para difusão da ciência e tecnologia junto à sociedade;
- f) Criatividade e invenção de produtos, serviços e tecnologias;
- g) Motivação apresentada pela equipe do projeto;
- h) A importância do projeto para a sociedade considerando o território;
- i) Viabilidade técnica e/ou econômica de execução do projeto;
- j) Qualidade pedagógica e interdisciplinar.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Ver item 10 do Edital do 7º Encontro Estudantil;

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 Na MECTI, além do *banner* a equipe pode apresentar materiais, produtos, equipamentos, amostras de experimentos, modelos científicos entre outros, para expor nos estandes;

6.2. Não é permitido o uso de fogareiros ou qualquer outro objeto que utilize fogo na realização dos experimentos;

6.3. O(a) professor(a) orientador(a) tem a função de exercer todo o apoio técnico e aconselhamento na condução das atividades do projeto e apenas isso, sendo-lhe vedado, por qualquer meio, a execução prática de atos e tarefas que tenham a ver diretamente com a criação e manuseamento de materiais do projeto;

6.4. Qualquer informação, orientação ou situação não contemplada neste regulamento, fica sob responsabilidade da comissão da FECEAL esclarecer e/ou resolver.

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR -- GEITE

O Município de Cajueiro neste ato representado pelo seu titular, Lucila Regia Albuquerque Toledo, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.636.884-91, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria SEDUC/GEITE n.º 3.686/2024 publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no SAGEAL, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2023/2024 das escolas da Rede Estadual.

Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 297
Valor dos recursos financeiros exercício de 2024 R\$ 332.640,00 ser pago em até 10 parcelas Parcelas, conforme grupo 4.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Protocolo 857999

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E A SRA. VALDIRENE ALVES TENÓRIO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede no CEPA, situada na Av. Fernandes Lima, s/n - Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, representado pela Secretária Executiva de Gestão Interna, Srª. Maria Gevan Gomes Tenório Amorim, nomeada pelo Decreto nº 93.938, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL de 11 de outubro de 2023.

LOCADOR: Sra. Valdirene Alves Tenório, inscrita no CPF sob o número 073.359.764-56, residente à Rua 13 de maio, nº 291, Feira Grande - Alagoas.

As CONTRATANTES, celebram, por força do presente instrumento, Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato 014/2023, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 - O objeto do termo Aditivo e a alteração do Contrato nº 014/2023.
 - O prazo de vigência e a execução contratual ficam prorrogados até o dia 31/12/2024 contando a partir da publicação do presente Termo Aditivo.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração

Programa: 1012 - Construção do Saber

Projeto Atividade - 5267 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da SEDUC, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física /Locação de Imóveis, P.O: 000229 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 540 - Transferências do FUDEB - Impostos e Transferências de Impostos, do Orçamento Vigente.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
 - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 014/2023 não alteradas pelo Termo Aditivo.
- CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO
 - É eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 29 de Maio de 2024

Maria Gevan Gomes Tenório Amorim

Secretária Executiva de Gestão Interna

LOCATÁRIO

Valdirene Alves Tenório

LOCADOR

Protocolo 858042

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

*PORTARIA/SEFAZ Nº 822/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO DA RELAÇÃO FISCO - CONTRIBUINTE - IMFC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual e o §13º, do art. 8º da Portaria SEF nº 348, de 01 de março de 2019, resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora Gabriela Albuquerque Ribeiro, matrícula nº 82090-3, enquadrada no nível Tático I, em razão do exercício de atividade especial e extraordinária, enquanto perdurarem as discussões do texto da Reforma Tributária junto aos estados, com base no § 13º, do art. 8º da Portaria nº 348, de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 23 de maio de 2024

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI

Secretário Especial da Receita Estadual

Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário de Estado da Fazenda, conforme Decreto nº 96.789 de 19/04/2024.

*Republicada por incorreção.

Protocolo 857883

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº 27, realizada em 21/11/2023.

PROCESSOS: 1500.045651/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: 70.64450-005

SUJEITO PASSIVO: LOJAS INSINUANTE S/A

MUNICÍPIO: RIO LARGO -ALAGOAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.89059-0

INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.182.834/0102-49

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO.

JULGADORES PRESENTES: RONALDO RODRIGUES DA SILVA, IVAN CHAVES DE ALMEIDA, PAULO DE TARSO ALMEIDA, MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA

RELATOR: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA

SESSÃO ORDINÁRIA: Nº 27, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CTE Nº 196/2023

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIAS ADVINDAS DE ESTADO SIGNATÁRIO DE CONVÊNIO. PRELIMINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DETERMINAR A INFRAÇÃO. CONCORDÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO FISCAL. ERRO CONTIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO E NÃO SUPERADO POR COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE ADITAMENTO. LANÇAMENTO DE OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE LAVRATURA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE - por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão nº

22.360/2023, oriunda da Gerência de Julgamento - GJ, que julgou nulo o lançamento do auto de infração, conforme o inteiro teor da decisão assentada e discutida na sessão de julgamento, que se encontra à disposição do contribuinte na secretaria do órgão julgador pelo prazo de 30 (trinta) dias. O autuado deverá ser intimado da decisão do órgão colegiado. Após o trânsito em julgado, os autos devem ser encaminhados à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para o seu devido arquivamento, nos termos do art. 178 do Decreto nº 25.370/13.

Publique-se. Intime-se.

RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Relator
JOSE RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA
Presidente da 1ª Câmara

Secretaria do CTE, Maceió, em 29 de Maio de 2024.
Deusiene de Brito Mendes
Chefia de Processos
Auditora de Finanças e Controle de Arrecadação
Mat. 81.897-6

Protocolo 857930

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Processo nº E:01500.0000007571/2024

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.192/0001-69, e com sede na Rua General Hermes, nº 80, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904, representada pela sua administradora pública, a Secretária de Estado da Fazenda, Sra. Renata dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 90.045, de 13 de março de 2023, publicado no DOE/AL de 14 de março de 2023, portadora do CPF nº 219.681.598-51.

CONTRATADO: A empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455 - Oracle Building - Vila São Francisco - CEP 04710-090 - São Paulo - SP, representada pela sua Diretora, a Sra. Adriana de Souza Madiolo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrita no CPF sob o nº 311.966.938-54;

OBJETO: O objeto é a contratação direta dos Serviços de Monitoramento e Resolução Avançados (Serviços de gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Oracle Advanced Monitoring and Resolution), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses e o início da execução do serviço se dará a partir da liberação das chaves de acesso ao Portal Oracle de Suporte, após a assinatura do contrato, com eficácia plena a partir da sua divulgação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

| CACEAL | INTERESSADO | PROCESSO | DÉBITO | PARCELAMENTO |
|------------|--|-----------------------|---------|--------------|
| 24717238-3 | CASA DOS MOSQUETEIROS COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME | 01500-0000022666/2024 | 1130772 | 18223007 |
| 24035418-4 | CASA DE MAINHA DISTRIBUIDORA LTDA | 01500-0000022665/2024 | 1137364 | 18218916 |
| 24316803-9 | CASA CONSTRUÇÕES | 01500-0000022660/2024 | 1138554 | 18228441 |
| 24316803-9 | CASA CONSTRUÇÕES | 01500-0000022659/2024 | 1137527 | 18228403 |
| 24028767-3 | CATARINA ROZENDO CORREIA | 01500-0000022670/2024 | 1139417 | 18237433 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022633/2024 | 1128711 | 18222786 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022620/2024 | 1138304 | 18222833 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022619/2024 | 1138287 | 18222744 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022617/2024 | 1138286 | 18222745 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022615/2024 | 1133448 | 18222795 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022614/2024 | 1133447 | 18222788 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022613/2024 | 1126536 | 18222782 |
| 24319075-1 | TOMAZ NASCIMENTO PEDRI | 01500-0000022612/2024 | 1126377 | 18222770 |
| 24481448-1 | WILLIANE B DE FARIAS EIRELI - ME | 01500-0000022606/2024 | 1137295 | 18217115 |
| 24252911-9 | CARLOS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS - ME | 01500-0000022603/2024 | 1138821 | 18233190 |
| 24043688-1 | CALZATTO COMERCIO CALCADOS LTDA EPP | 01500-0000022600/2024 | 1138256 | 18222443 |
| 24043516-8 | CALZATTO COMERCIO CALCADOS LTDA EPP | 01500-0000022599/2024 | 1139567 | 18238865 |
| 24374422-6 | EDILSON DARIO DA SILVA | 01500-0000021639/2024 | 1126742 | 18205996 |
| 24385065-4 | JESSYCA PAULA ARAUJO DOS SANTOS | 01500-0000021577/2024 | 1135881 | 18210758 |
| 24734406-0 | IRAN CORDEIRO DE ARAUJO JUNIOR | 01500-0000021618/2024 | 1126849 | 18216920 |

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO em Maceió, 29 de maio de 2024.

Lucas Vasques Camêlo
Chefe de Parcelamento

Protocolo 857922

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21513-FUNSEFAZ UNIDADE GESTORA: 410513 - FUNSEFAZ SERVIDOR / RAZÃO SOCIAL: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA CPF / CNPJ: 59.456.277/0001-76 REGIÃO DE PLANEJAMENTO: 210 - Todo Estado PLANO DE TRABALHO: 04.123. 1033. 6831 - PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS PROFISCO II ELEMENTO DE DESPESA: 449040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - PJ FONTE DE RECURSOS: 754 - Recursos de Operações de Crédito Detalhamento 000105 VALOR TOTAL: R\$1.517.133,44 (um milhão, quinhentos e dezessete mil cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Protocolo 858225

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
EDITAL GECAD Nº 787/2024

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

EDITAL GECAD nº 747/2024

CACEAL: 24120138-1

RAZÃO SOCIAL: GT COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Processo nº E: 01500.0000022515/2024

Maceió, 29 de Maio de 2024

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Informações Cadastrais - GECAD

Protocolo 857921

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO
CHEFIA DE PARCELAMENTO

EDITAL - GERAC Nº 0117/2024

A Chefia de Parcelamento da GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e alterações posteriores convoca a empresa abaixo relacionada, para proceder ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EDITAL GECAD N° 788/2024

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2º CAC N° 67/2024.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, retornar a situação cadastral Ativa, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as causas que ensejaram suas inaptidões no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

EDITAL GECAD: 1095/2019

CACEAL: 24733263-1

RAZÃO SOCIAL: AMADEU LEITE GOMES - ME

CNPJ: 27817720000109

EDITAL GECAD: 529/2024

CACEAL: 24115147-3

RAZÃO SOCIAL: VOE HOME AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 52803309000113

Maceió, 29 de Maio de 2024

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Informações Cadastrais - GECAD

Protocolo 857923

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EDITAL GECAD N° 785/2024

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

Intimar o contribuinte relacionado abaixo, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, por não terem sido corretamente entregues nos prazos dispostos em legislação. Findo o prazo determinado, assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada inapta através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24, inciso X, inciso XVIII e §§ 3º, 4º do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, e do art. 49, inciso XVIII, alínea “e” e § 3º da Instrução Normativa SEF N° 17/2007.

EDITAL GECAD n° 242/2024

CACEAL: 24113941-4

RAZÃO SOCIAL: 46.806.528 INOVA SIMPLES (I.S.)

Processo n° E:01500.0000019117/2024

Maceió, 29 de Maio de 2024

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Informações Cadastrais - GECAD

Protocolo 857925

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EDITAL GECAD N° 786/2024

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme comunicação à SEFAZ através do Processo E:01500.0000022451/2024, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF N° 17/2007, art. 40, parágrafo 3º

RESOLVE:

Intimar o contribuinte relacionado abaixo, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação oficial, a promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá a inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF N° 17/2007.

| CACEAL | RAZÃO SOCIAL |
|------------|--------------------------------------|
| 24055153-2 | MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINACOES LTDA |

Maceió, 29 de Maio de 2024

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Informações Cadastrais - GECAD

Protocolo 857926

EDITAL GJ N.º 074/2024

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual n° 6.771/06 com redação dada pela Lei Estadual n° 8.076/18, a Decisão em primeira instância N° 22.465/2024, referente à Empresa C L DE OLIVEIRA ME. n°: 246.00378-2.

PROCESSO: 1500-016921/2014; ANEXOS 1500-021965/2014 e 1500-362/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 70.06537-001, protocolizado a 29.05.2014
SUJEITO PASSIVO: C L DE OLIVEIRA ME
MUNICÍPIO: Palmeira dos Índios, Alagoas
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.00378-2
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 03.446.690/0001-03
AUTUANTES: Neudes Lucas de Melo e outro
JULGADORA FAZENDÁRIA: Ana Cristina P. F. Cavalcanti
GERENTE DE JULGAMENTO: Robson Santana dos Santos

DECISÃO N.º 22.465/24

EMENTA: ICMS - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Não recolhimento do ICMS em decorrência da consignação de valores diversos nas vias dos documentos fiscais. (1). Ocorrência de causa superveniente a extinguir parte dos créditos tributários por decadência, no exercício de 2007, conforme o art. 173, I do CTN; (2) Infração à legislação tributária demonstrada nos autos. (3) Aplicação de sanção mais favorável ao sujeito passivo, nos termos da autorização prevista na alínea “c” do inciso II do art. 106 do CTN. (4) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. (5) Remessa dos autos ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, nos termos do art. 48, I, da Lei n° 6.771, de 2006.

Ante o exposto este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA EM PARTE do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração 70.06537-001, protocolizado a 29.05.2014, por infração correspondente ao não recolhimento do

imposto em decorrência da consignação de valores divergentes nas respectivas vias de documentos fiscais, prevista no art. 21, VI da Lei nº 5.900, de 1996 e arts. 49, VI, 'a', 136, I e 207, § 1º do RICMS (aprovado pelo Decreto 35.245, de 1991), aplicando-se a penalidade constante do art. 103 da Lei nº 5.900, de 1996, na redação trazida pela Lei nº 8.085, de 2018.

Totaliza-se o crédito tributário em R\$ 20.238,82 (vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), dos quais R\$ 10.119,41 (dez mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos) a título de imposto e o mesmo valor a título de multa, conforme demonstrativo de débito constante desta Decisão.

O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais a este pertinente, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 45, inciso I, § 1º, da Lei nº 6.771, de 2006.

Remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais para reexame necessário nos termos do art. 48, I, da Lei nº 6.771, de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os responsáveis tributários, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.771, de 2006.

Gerência de Julgamento, Maceió, 29 de Maio de 2024

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSESSOR TÉCNICO DE JULGAMENTO

Protocolo 857932

EMENTA SURE Nº 109/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EM EXERCÍCIO, em conformidade com o art. 63, VIII, do Decreto 68.902/2020, homologou a solução proporcionada pelo Despacho SEFAZ GEFE (doc. 24980472) elaborado pela Gerência de Fiscalização Especial referente ao pedido de prorrogação de Regime Especial formulado no processo abaixo:

PROCESSO SEI Nº: E:01500.0000016553/2024
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA POPULAR DE ALIMENTOS LTDA
DECISÃO Nº: 419/2024 SEFAZ-SURE

EMENTA: ICMS. PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.747/2012. DESPACHO SEFAZ GEFE DOC. SEI Nº 24980472, SUGERINDO DEFERIR O PLEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO E DECISÃO PELO DEFERIMENTO.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió/AL, na data da assinatura.

DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
EM EXERCÍCIO

Protocolo 858016

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EMENTA SURE Nº 126/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EM EXERCÍCIO, em conformidade com o art. 63, VIII, do Decreto 20.747/2012, homologou a solução proporcionada pelo Despacho SEFAZ GEFE(doc. 25332015) elaborado pela Gerência de Fiscalização Especial referente ao pedido de benefício fiscal formulada no processo abaixo:

PROCESSO SEI Nº: E:01500.000006901/2024
INTERESSADO: BF DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
DECISÃO SURE Nº: 439/2024 SEFAZ-SURE

EMENTA: ICMS. PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.747/2012. DESPACHO SEFAZ GEFE DOC. SEI Nº 25332015 SUGERINDO DEFERIR O PLEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO E DECISÃO PELO DEFERIMENTO.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió/AL, na data da assinatura.

DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EM EXERCÍCIO
Protocolo 858017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 32/2024

Atribui competências da Representação Fiscal ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que efetuou o lançamento do crédito tributário.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 55-A da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º No âmbito do processo administrativo tributário decorrente de auto de infração, caberá ao Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE autuante (Lei nº 6.771/06, arts. 54, III e 55-A):

I - contestar defesa e recurso interpostos pelo sujeito passivo;
II - apresentar manifestação acerca de diligências, perícias e juntada de documentos;
III - solicitar diligências;
IV - fazer sustentação oral nas sessões das Câmaras e do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário Estadual.

§ 1º Não se aplicará ao AFRE autuante a dispensa de manifestação a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 25.370, de 19 de março de 2013.

§ 2º Para fins de contestação ou manifestação fiscal, o processo será encaminhado ao setor do AFRE autuante.

§ 3º Impossibilitada a contestação ou manifestação pelo AFRE autuante, a exemplo do caso de aposentadoria, licença, férias ou de julgador em órgão de julgamento administrativo, deverá ser designado AFRE substituto.

§ 4º O prazo para contestação fiscal é de 30 (trinta) dias a contar do envio do processo para o setor do AFRE autuante ou de seu substituto, conforme o caso, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa somente se aplica em relação aos processos decorrentes de auto de infração protocolados a partir de 17 de junho de 2024.

§ 1º Relativamente aos processos protocolados anteriormente a 17 de junho de 2024, que estejam sem contestação fiscal em razão de decurso de prazo ou da dispensa prevista no art. 3º do Decreto nº 25.370, de 2013, poderá o órgão de julgamento solicitar a manifestação do AFRE autuante.

§ 2º A manifestação do AFRE autuante supre a manifestação da Representação Fiscal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 858079

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE Nº 193/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E:243/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo nº E:01500.0000020340/2024

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL

CACEAL:24794820-9
RAZÃO : ERLANE A DE SOUZA
Processo: E:01500.0000020340/2024

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858117

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE N° 195/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E: 271/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo n° E:01500.0000020306/2024.

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto n° 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

CACEAL : 24228796-4;
RAZÃO SOCIAL: R L EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA;
Processo: E:01500.0000020306/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858119

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE N° 196/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E: 272/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo n° E:01500.0000019736/2024.

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto n° 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

CACEAL : 24278115-2;
RAZÃO SOCIAL: ALAGOAS 24 HORAS SERVICOS LTDA - EPP;
Processo: E:01500.0000019736/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió,
28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858123

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE N° 197/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E:288/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo n° E:01500.0000021814/2024.

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto n° 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

CACEAL: 24112193-0;
RAZÃO : DAMACENA SERVICOS DE SAUDE LTDA;
Processo: E:01500.0000021814/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió,
28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858124

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE N° 199/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E:316/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo n° E:01500.0000022299/2024.

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto n° 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

CACEAL: 24793603-0;
RAZÃO : 32.770.095 ANA CELESTE CLAUDINO DE LIMA;
Processo: E:01500.0000022299/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió,
28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858125

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
EDITAL SURE- Nº 200/2024.

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS E: 20/2024, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos, conforme Processo nº E:01500.0000019452/2024.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

PROCESSO: E:01500.000008403/2022
CACEAL: 24337983-8
RAZÃO SOCIAL: TERRA BRASILIS CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI
PROCESSO: E:01500.0000014008/2022
CACEAL: 24310021-3
RAZÃO SOCIAL: TRUST TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO
PROCESSO: E:01500.0000004132/2020
CACEAL: 24002198-3
RAZÃO SOCIAL: FIVES LILLE INDUSTRIAL DO NORDESTE SOCIEDADE ANONIMA
PROCESSO: E:01500.0000002611/2024
CACEAL: 24501161-7
RAZÃO SOCIAL: AVON COSMETICOS LTDA.
PROCESSO: E:01500.0000002681/2024
CACEAL: 24391122-0
RAZÃO SOCIAL: AVON COSMETICOS LTDA.
PROCESSO: E:01500.0000026102/2023
CACEAL: 24395490-5
RAZÃO SOCIAL: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA
PROCESSO: E:01500.0000018894/2022
CACEAL: 24316072-0
RAZÃO SOCIAL: TURIN TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Superintendência Especial da Receita Estadual em Maceió, 29 de maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858130

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
EDITAL SURE- Nº 201/2024.

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do MEMO GEFIS E: 21/2024, da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos, conforme Processo nº E:01500.0000020669/2024.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 105/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 301/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|------------------------------|-------------------------|
| 24/05/2024 | 24116534-2 | 53.060.626/0001-50 | 53.060.626 PEDRO ALEIXO CRUZ | E:01500.0000022114/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858138

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no Art. 60 e 61, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica as inscrições abaixo discriminadas na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

PROCESSO: E:01500.0000018056/2024
CACEAL: 24090804-0
RAZÃO SOCIAL: MAPESA MACEIO PRODUTOS E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA.
PROCESSO: E:01500.0000018037/2024
CACEAL: 24236480-2
RAZÃO SOCIAL: E3M TECH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
PROCESSO: E:01500.0000018014/2024
CACEAL: 24026211-5
RAZÃO SOCIAL: MULTIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
PROCESSO: E:01500.0000018021/2024
CACEAL: 24792306-0
RAZÃO SOCIAL: ALL BEST GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PROCESSO: E:01500.0000018022/2024
CACEAL: 24476202-3
RAZÃO SOCIAL: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
PROCESSO: E:01500.0000017966/2024
CACEAL: 24234912-9
RAZÃO SOCIAL: UEB COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
PROCESSO: E:01500.0000017974/2024
CACEAL: 24709516-8
RAZÃO SOCIAL: NEOCAM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PROCESSO: E:01500.0000017997/2024
CACEAL: 24259238-4
RAZÃO SOCIAL: ATLÂNTICA MOTOS LTDA
PROCESSO: E:01500.0000018316/2024
CACEAL: 24054768-3
RAZÃO SOCIAL:CASA META SHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA
PROCESSO: E:01500.0000017968/2024
CACEAL: 24286242-0
RAZÃO SOCIAL: GRAAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DERIVADOS LTDA
PROCESSO: E:01500.0000017971/2024
CACEAL: 24842845-4
RAZÃO SOCIAL: TONIN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
PROCESSO: E:01500.0000030731/2022
CACEAL: 24757537-2
RAZÃO SOCIAL: VILUX VITORIA LUX INDUSTRIAL - EIRELI

Superintendência Especial da Receita Estadual em Maceió, 28 Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício
Protocolo 858134

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 107/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 303/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 24/05/2024 | 24252077-4 | 14.129.153/0001-48 | JOSELMO CAVALCANTI DINIZ 82795789434 | E:01500.0000022137/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858141

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 108/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 304/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|---|-------------------------|
| 24/05/2024 | 24318961-3 | 34.953.409/0001-44 | FABRICIO FERREIRA DE ALMEIDA 0526019948 | E:01500.0000022156/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858143

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 109/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 305/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24041399-7 | 47.636.944/0001-13 | 47.636.944 AILTON DOS SANTOS JUNIOR | E:01500.0000022230/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858145

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E N° 117/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 315/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24115836-2 | 52.909.817/0001-80 | 52.909.817 SANDRO BANDEIRA GOMES | E:01500.0000022309/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858150

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E N° 116/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 314/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24033482-5 | 46.112.354/0001-29 | JOAO ROCHA JUNIOR 06127605458 | E:01500.0000022275/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858151

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E N° 115/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 313/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24233108-4 | 12.304.189/0001-95 | LIVIA BATISTA DA SILVA | E:01500.0000022265/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858152

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 114/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 311/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|---|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24042958-3 | 26.620.438/0001-66 | 26.620.438 AMERICO MANUEL GOMES DE FIGUEIREDO | E:01500.0000022195/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858154

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 112/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 309/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|--|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24347233-1 | 37.041.676/0001-33 | JOSE RENAN NASCIMENTO BRAGA DA SILVA 01452968497 | E:01500.0000022205/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858155

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 111/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 308/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|--|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24020316-0 | 43.968.211/0001-25 | MYNAGUACYKADJA PEREIRA MARTINS 12965314490 | E:01500.0000022206/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL,
em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858156

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 110/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 307/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24341406-4 | 36.663.020/0001-90 | FABIANO RIBEIRO COSTA 00746110464 | E:01500.0000022223/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858157

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 106/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 302/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|---|-------------------------|
| 24/05/2024 | 24397372-1 | 41.385.979/0001-40 | 41.385.979 JEFFERSON DOUGLAS GOMES DA SILVA | E:01500.0000022122/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858161

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 113/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 310/2024 da Gerência de Informações Cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

| Data | CACEAL | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | PROCESSO |
|------------|------------|--------------------|------------------------|-------------------------|
| 27/05/2024 | 24783703-2 | 11.984.450/0001-82 | LEOBINO ROCHA DA SILVA | E:01500.0000022203/2024 |

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

Daniel Teixeira dos Santos
Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858167

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE Nº 198/2024

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado solicitou, através de processo administrativo, a baixa de sua inscrição, e o que consta no Memorando E:312/2024/Gerência de Informações Cadastrais no Processo nº E:01500.0000021891/2024.

Considerando que o contribuinte abaixo relacionado solicitou seu pedido de baixa por não se encontrar o estabelecimento obrigado à inscrição no CACEAL, em razão do encerramento da atividade que o obrigava e mantida a atividade que não o obriga,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, inciso II, e § 4º, art. 60, inciso I e III, art. 64, §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II e art. 28, § 2º, inciso I e § 3º do Decreto nº 3.481/2006, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "BAIXADA" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

CACEAL: 24789634-9;

RAZÃO : SILVIO JOSE DE MORAES MELO FILHO;

Processo: E:01500.0000021891/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió,
28 de maio de 2024

Daniel Teixeira dos Santos

Superintendente Especial da Receita Estadual em Exercício

Protocolo 858162

GOVERNO DO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

ATO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 32/2024

EMENTA: ICMS. ATACADISTA. Ato de Credenciamento para utilização da sistemática de tributação favorecida prevista para o contribuinte atacadista, nos termos do Decreto nº 20.747, de 2012. Atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 26/06/2012.

PROCESSO SEI Nº: E:01500.0000004986/2024

INTERESSADO: SALOMÉ DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 50.264.474/0001-19

CACEAL: 24056616-5

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639701

ENDEREÇO: AVENIDA ADALBERTO DE ARAUJO LESSA, Nº 101. CEP 57275000. SÃO JOSÉ, SÃO SEBASTIÃO/AL

NATUREZA DO ATO DE CREDENCIAMENTO:

Concessão Inicial Prorrogação Alteração Cancelamento

CREDENCIAMENTO SOLICITADO:

Concessão de Regime Especial para operar com a sistemática de tributação prevista no Decreto nº 20.747/2012 e como Substituto Tributário, nos termos dos arts. 11 a 16 do Decreto nº 20.747/2012, para as mercadorias incluídas nos incisos do art. 1º da Instrução Normativa GSEF nº 29/2012.

CONTRIBUINTE EM INÍCIO DE ATIVIDADE:

Sim.

Não. Data de início da atividade constante no CACEAL em 01/10/2021.

Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, autorizada a utilizar o regime de tributação favorecida previsto no Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012.

Parágrafo único. Aplica-se, para a Interessada as disposições da Seção III do Capítulo IV (arts. 11 a 16) do Decreto nº 20.747, de 2012, que dispõe sobre a condição de contribuinte substituto;

Cláusula segunda. A fruição e manutenção do presente Ato de Credenciamento dependerá do atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 2012, e das cláusulas constantes do presente instrumento. § 1º A Interessada fica obrigada a:

I - utilizar nota fiscal eletrônica e escrituração fiscal digital;

II - verificar, mensalmente, a existência de pendências relativas à omissão de registro de entradas e saídas de mercadorias, caso em que, espontaneamente, deverá comprovar a regularidade de suas operações perante a Secretaria de Estado da Fazenda;

III - declarar o imposto devido mensalmente;

IV - entregar a relação de estoque das mercadorias existentes ao final do dia anterior àquele em que iniciar a fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, sem prejuízo de mantê-la arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitada;

V - apresentar declaração, se for o caso, informando que não existe mercadoria em estoque no dia anterior ao início da fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência;

VI - atender disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de contribuinte em início de atividade, apresentar à Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, comprovação da existência de, no mínimo, 12 empregados registrados em até 30 (trinta) dias a contar do credenciamento.

§ 3º Serão consideradas como internas as operações declaradas como interestaduais cujas saídas não forem confirmadas no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula terceira. O presente Ato de Credenciamento:

I - deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

II - será disponibilizado, mediante cópia legível para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

III - ficará automaticamente revogado:

a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;

b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou

c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada;

V - sujeita a Interessada:

a) ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, as exigências contidas neste instrumento; e

b) ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 25.370, de 20/03/2013.

VI - terá vigência até 02 de Junho de 2027.

VII - entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:

a) Superintendência da Receita Estadual;

b) Contribuinte.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 29 de maio de 2024.

DANIEL TEXEIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, EM EXERCÍCIO

SALOMÉ DISTRIBUIDORA LTDA

Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, CNPJ 02.210.303/0001-64, localizada na rua Cincinato Pinto, 530, centro - Maceió/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Prorrogação da Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Povoados Capelinha e Fazendinha, município de Major Isidoro. Não foi determinada a apresentação de estudo de impacto ambiental.
Protocolo 857915

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, CNPJ 02.210.303/0001-64, localizada na rua Cincinato Pinto, 530, centro - Maceió/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Prorrogação da Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Camoxinga, município de Santana do Ipanema. Não foi determinada a apresentação de estudo de impacto ambiental.
Protocolo 857916

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, CNPJ 02.210.303/0001-64, localizada na rua Cincinato Pinto, 530, centro - Maceió/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Prorrogação da Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Quandu, município de Poço das Trincheiras. Não foi determinada a apresentação de estudo de impacto ambiental.
Protocolo 857918

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 042, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aprovar a Proposta do município de São Luiz do Quitunde estado de Alagoas para Aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM, selecionada do processo de seleção em modalidades específicas do eixo Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012, que em seu §2º do artigo 30, dispõe que os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 432 do Título IV - Das Disposições Finais - da Portaria de Consolidação SAES/MS n° 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS No 3.257, de 7 de março de 2024, que divulga resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS n° 1.517, de 9 de outubro de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIT n° 10, de 8 de dezembro de 2016, dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIT n° 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIT n° 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta do município de São Luiz do Quitunde do estado de Alagoas, apresentadas na plataforma FNS/InvestSUS n° 11940.4190001/24-001 que foi selecionado no processo de seleção em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) para aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM, Programa 3600020230058 - Novo PAC - Unidades Odontológicas Móveis - UOM. Processo SEI n° E:02000.0000019852/2024.

Parágrafo único. A proposta de aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM apresentada e selecionada oriunda do ente interessado, será apoiada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do eixo Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, criado pelo Decreto n° 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Protocolo 858192

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 043, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aprova a Proposta do município de IBATEGUARA, estado de Alagoas, que foi aprovada no processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012, que em seu §2º do artigo 30, dispõe que os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 11.632, de 11 de agosto de 2023, que Instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento;

CONSIDERANDO o Decreto n° 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 3.257, de 7 de março de 2024, que divulga resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS n° 1.517, de 9 de outubro de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;
CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Construção de Unidade Básica de Saúde Porte I - USF do Componente Requalifica UBS, para o município de IBATEGUARA/AL, conforme proposta PAC selecionada e inserida no site do Fundo Nacional de Saúde/SISMOB nº 11260.6580001/24-001, no valor aprovado de R\$ 1.816.494,00 (um milhão e oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais), oriunda do Programa 3600020230050 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde, apresentada na plataforma TransfereGov. Processo SEI nº E:02000.0000019751/2024.

Art. 2º A proposta de Construção de Unidades de Saúde selecionadas, oriundas do ente interessado, será apoiada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do eixo Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, criado pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Protocolo 858194

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1109/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000000528/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857885

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1105/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000001872/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857886

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1102/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000002647/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857887

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1100/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000002878/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857888

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1104/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000005986/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857889

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1101/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000007911/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857890

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1107/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000029336/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857892

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1108/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000037350/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857895

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1103/2024**

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000041165/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857896

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1106/2024

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000037131/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857899

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Despacho da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas PGE-PLICBENS Nº (Doc. 21585238), aprovado pela PGE- SUBCOOPLIC Nº (Doc. 21766802) exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.0000016067/2021, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 10º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 85.697, de 24 de novembro de 2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP nº 11.082/2022, ao doc. 21405411, objetivando a aquisição de 35 (trinta e cinco) computadores (gabinete, teclado e mouse), 35 (trinta e cinco) monitores, 06 (seis) impressoras laser multifuncional e 05 (cinco) impressoras de código de barra ZPL/ZPLII, destinado a sua nova Sede, localizada anexo a planta do Hospital Metropolitano, vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), tendo como vencedoras do certame licitatório as empresas abaixo relacionadas, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos- AMGESP, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 13 de outubro de 2023, no Doc. 21405411:

1. MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 39.619.837/0002-30 para o item 02. Valor Total: R\$ 10.521,30 (dez mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos);

2. BRAVE MULTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.411.826/0001-07 para o item 01. Valor Total: R\$ 16.202,90 (dezesesseis mil, duzentos e dois reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 26.724,20 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857933

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 1110/2024

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 95.161, de 16 de Janeiro de 2024, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000033568/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 857943

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Despacho da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas PGE-PLIC (Doc.23171952), aprovado por sua Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios através do Despacho PGE COOPLIC (Doc.23240510), acolhido pela Procuradora Geral do Estado no Despacho PGE/GAB (doc.23255892), exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.000009327/2023, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 10º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 85.697, de 24 de novembro de 2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP nº nº 10.660/2023, ao doc.23027238, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ressonância magnética instalada no Hospital do Coração Alagoano Dr Adib Jatene - HCAAJ vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período equivalente a 12 (doze) meses, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos- AMGESP, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 25 de janeiro de 2024, no Doc.23027238:

a) BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ: 14.349.591/0001-11 para o item: 01. Valor Total: R\$ 628.800,00 (Seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais),

Valor total adjudicado de: R\$ 628.800,00 (Seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme disposto.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 858165

Portaria/SESAU Nº 1520/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000041177/2023, RESOLVE:

1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF nº. 111.275.204-82, MARCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF nº. 411.415.394-20 e PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 06 de fevereiro de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 10898/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000037972/2023, RESOLVE:

1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF nº. 111.275.204-82, MARCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF nº. 411.415.394-20 e PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 26 de dezembro de 2023.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 9485/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo E:02000.0000036934/2023, RESOLVE:

1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF nº. 111.275.204-82, MARCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF nº. 411.415.394-20 e PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 09 de novembro de 2023.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3935/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000011058/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3990/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000014163/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 14 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3908/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000014755/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3339/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000012455/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 25 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3905/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000014190/2023, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3906/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000011059/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 06 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3909/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI E:02000.0000015120/2024 RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3851/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000012995/2024 RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 02 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Portaria/SESAU Nº 3934/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. E:02000.0000011061/2024, RESOLVE:

1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matrícula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, MARIA DAS GRACAS DE BARROS COSTA, matrícula nº 5018-0 e CPF nº 164.729.694-34 e GIZELDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 5067-0, CPF 911.627.854-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 13 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 858046

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000012277/2024, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0700071-19.2024.8.02.0056, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 11.278.315/0001-11, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao fornecimento de um KIT DE MONITORIZAÇÃO BI-POLAR C-2 DO NERVO LARÍNGEO, em favor da paciente MARIA CÉLIA LIMA DA PAZ, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000008477/2024, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0700368-83.2023.8.02.0016, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 60.318.797/0001-00, no valor de R\$ 370.324,80 (trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do medicamento Selumetinibe 10mg, em favor do paciente JOSÉ WEVERTON DE SOUZA SANTOS, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000010361/2024, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0700568-63.2023.8.02.0025, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 11.697.594/0003-10, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), referente ao fornecimento do medicamento Pembrolizumabe (Keytruda) 100mg, em favor do paciente GENIVAL DE MATOS, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000015986/2023, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0700572-28.2023.8.02.0049, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 11.278.315/0001-11, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao fornecimento de um Kit de Monitorização do Nervo Laríngeo C2, em favor da paciente GILVANIA PROTASIO SANTOS, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000027804/2023, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0700071-19.2024.8.02.0056, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: CMP AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR UNIPESOAAL LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 04.269.484/0001-20, no valor de R\$ 192.920,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos e vinte reais), referente ao fornecimento do medicamento Lenalidomida 10mg (Revlimida), em favor do paciente Manoel Severino dos Santos, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro nos incisos I, VI, e VIII e, parágrafo único do Art.72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000007589/2024, abertos para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial de nº 0800940-69.2024.4.05.8000, AUTORIZO a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 04.307.650/0012-98, no valor de R\$ 287.804,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quatro reais), referente ao fornecimento do medicamento DARATUMUMABE 400mg e 100mg, em favor do paciente FABIO LAERTE BERTO DO NASCIMENTO, conforme Termo de Referência em anexo.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 29 de maio de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 858189

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

PORTARIA CEPDEC/AL Nº 170/2024

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALAGOAS, nomeado conforme Decreto Nº 92.289, de 27 de julho de 2023, e pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, e considerando ainda; O teor do Processo nº 02003.001489/2024-18 oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MAJOR BM MAT. 716502 e CLAUDIO SILVA DE MELO3º SGT BM MAT. 293113 ULISSES ANTONIO MOREIRA GUEDES, como e titular e suplente respectivamente, para compor O Programa de Preparação para Resposta a Derramamento de Óleo no litoral brasileiro, denominado de Programa Praia sem Óleo, que visa promover a capacitação de membros dos órgãos e dos entes federativos (União, Estado e Municípios) para ações de prevenção, preparação e resposta a incidentes de poluição por óleo, enquanto não identificado o poluidor. Sendo esses militares responsáveis por participarem dos cursos de capacitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Moisés Pereira de Melo

Cel BM - Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas

Protocolo 857929

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO SSP Nº 037/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BOREAL ENGMED LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO N.º E:01206.0000012088/2023

PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP nº 10.593/2023

CONTRATO SSP Nº 037/2024

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15, e com sede na Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Flávio Saraiva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 86.115, de 01 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AL de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 158-9;

CONTRATADA: A empresa BOREAL ENGMED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.414.837/0001-38, estabelecida na Av. dos Expedicionários nº 333, Jd. Fortaleza, Paulínia - SP, CEP 13.140-063, Tel. (19) 3844-6165 / WhatsApp (19) 99966-9856 e com o seguinte endereço eletrônico contato@boreal.eng.br, representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Luiz Fernando Gomes de Jesus, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 933.425.197-20;

DO OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a Contratação de empresa para realizar Ação Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, previsto no PPA 2024-2027.

VALOR CONTRATUAL: O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 190563/19563

Fonte: 0713 -Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP

Programa de Trabalho: 06.122. 1017.3633 - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - PJ

Grupo: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

P.O - 1118 - Serviços de terceiros PJ

PI: 210

Data da Assinatura: 29 de Maio de 2024

GESTOR CONTRATUAL: VANESSA LOBO DE CARVALHO

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº E:01206.0000012088/2023, e em observância ao Despacho PGE PLICBENS (SEI nº 23462062) e às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP nº 10.593/2023.

Protocolo 857995

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o Art. 57 do Decreto 95.161, de 16/01/2024, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo SEI n° E:01206.0000017475/2023, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 00.770.050/0001-58.

Maceió-AL, 28 de maio de 2024.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado em 29/05/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 857940

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o Art. 57 do Decreto n° 95.161, de 16 de janeiro de 2024, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, e com base nas informações contidas no processo administrativo SEI n° E:01206.0000000124/2024, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió - AL, 28 de maio de 2024.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado em 29/05/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 858129

**Secretaria de Estado de Assistência
e Desenvolvimento Social (SEADES)**

PORTARIA N° 163/2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no DECRETO N° 90.173, DE 18 DE MARÇO DE 2023, e no E:13020.0000001044/2024, RESOLVE: conceder diárias em favor da servidora ROBERTA CAVALCANTE TENÓRIO ALMEIDA.

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Técnica - SEADES GPSB
CPF: 107.098.444-25
RG: 3750609-9
MATRÍCULA: 397-2
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00
VALOR TOTAL: R\$ 60,37
PERÍODO: 28/05/2024 a 28/05/2024
DESTINO: Maceió /Arapiraca /Maceió
OBJETIVO: A finalidade da viagem é discutir e planejar o Programa Criança Feliz no referido Município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da seguinte dotação orçamentária: UG 510526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAVORECIDO: Roberta Cavalcante Tenório Almeida
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244. 0004. 5198 - GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.14 - diárias
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 500 Recursos não vinculados de impostos
TIPO DE DETALHAMENTO: 00000 - Sem detalhamento
REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Todo estado
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000967 - DIÁRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

JOÃO ULISSES SANTOS GUIMARÃES
Secretário Executivo de Gestão Interna

Protocolo 858078

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL N° 01/2024/SEADES

A **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- Prorrogar até o dia **21 de junho de 2024**, o prazo para inscrição referente a I Mostra de Boas Práticas do Sistema Único de Assistência Social no estado de Alagoas.
- Alterar o Cronograma de Atividades os Prazos constante no ANEXO VII dos itens III, IV, V e VI do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

| Etapa | Atividade | Data |
|-------|--|-------------------------|
| I | Publicação do Edital | 17/04/2024 |
| II | Início das inscrições dos relatos de boas praticas | 18/04/2024 |
| III | Encerramento das inscrições dos relatos | 21/06/2024 |
| IV | Divulgação da relação das experiências inscritas – 1ª etapa | 19/07/2024 |
| V | Divulgação das experiências selecionadas para 2ª etapa | 13/08/2024 |
| VI | Período para envio do vídeo das experiências selecionadas | 13/08/2024 a 30/09/2024 |
| VII | Entrega dos Banners das experiências selecionadas no local do evento | 27/11/2024 |
| VIII | Exposição dos Banners dos trabalhos selecionados | 28/11/2024 |
| IX | Premiação das Boas Práticas do SUAS de Alagoas | 28/11/2024 |
| X | Publicação das Boas Práticas do SUAS de Alagoas | 28/11/2024 |

Maceió/AL, 31 de maio de 2024.

KÁTIA BORN RIBEIRO
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

**Secretaria de Estado de Governança
Corporativa (GOVERNANÇA)****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2024**

Ratifico a inexigibilidade de licitação tendo por objeto associação individual da Secretaria de Estado de Governança Corporativa do Governo do Estado de Alagoas ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, inscrito sob o CNPJ 01.082.331/0001-80, com sede e foro em São Paulo/SP, situado na Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 21º Andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, tendo em vista se o IBGC a maior referência no Brasil e uma das principais no mundo em governança corporativa, conforme processo administrativo nº E:11015.0000000149/2023, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 20808199.

Maceió/AL, 29 de fevereiro de 2024

Iásnaia Poliana Lemos Santana
Matrícula nº 80-9

Secretária de Estado de Governança Corporativa

Protocolo 858043

**Secretaria De Estado De Relações
Federativas e Internacionais (SERFI)****PORTARIA/SERFI Nº 69/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que consta no Ofício nº E:297/2024/SERFI, nos termos do Processo Administrativo E:29007.0000000553/2024, com a necessidade de apuração dos fatos, RESOLVE:

Designar os seguintes servidores Arianne Santos de Mendonça, Gerente de Suprimentos, Matrícula nº 17-5, Raissa Leão de Omena Lima, Assessora Especial, Matrícula nº 26-4, e Rháyra Lis Ferreira Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 23-0, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, em 29 de maio de 2022.

HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 857893

**Secretaria de Estado de
Prevenção à Violência (SEPREV)**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPREV Nº 36/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E EMPRESA ECO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

Processo nº E: 30004.0000000003/2024

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.982/0001-42 e com sede na Rua Joaquim Nabuco, 117 - Farol Maceió/AL, representada pela Sra. Paloma Silva Tojal Rêgo, nomeada pelo Decreto nº 97.038, publicado no DOE/AL de 06 de maio de 2024, portadora da matrícula funcional nº 78-7;

CONTRATADO: A empresa ECO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.310.444/0001-26, estabelecida na Av. Menino Marcelo, nº 9.350, Empresarial Humberto Lobo - Sala 1010 - Serraria - Maceió/AL, CEP: 57.046-000;

OBJETO: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato SEPREV nº 36/2023.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 300041; Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 14.421.0004.5185 - Manutenção das Atividades da SUMESE; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 78 - Limpeza e Conservação, Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Data da Assinatura: 24 de maio de 2024

Protocolo 857882

**Secretaria de Estado de
Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)****AVISO DE COTAÇÃO**

Esta Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, através da Assessoria Técnica de Aquisição, informa que está recebendo cotações para o processo administrativo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº E:34000.0000025290/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E IMPERMEABILIZANTES.

Prazo para envio de proposta: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação até as 17h.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência através do e-mail; sgap.scompras@hotmail.com

Maiores informações - site: www.seris.al.gov.br, Cotações e-mail: sgap.scompras@hotmail.com, tel. (82) 3315-1744 / 988767142 - Ramal: 2009/2010 ou pessoalmente na Assessoria Técnica de Aquisição, sito à Rua Dez de Novembro, nº 256, Bairro Pitanguinha, Maceió/AL, CEP 57052-220, no horário das 08 horas às 17 horas de segunda-feira à sexta-feira.

José Flávio Teixeira Moura
Assessor Técnico de Aquisição
Matrícula: 3824

Protocolo 858004

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS)****RESOLUÇÃO CONEDES Nº 09/2024**

PRORROGA OS INCENTIVOS FISCAIS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS À CAF - CRYSTAL ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:02900.0000001784/2023, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e na forma dos Pareceres Técnicos da SEDICS e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido pela unanimidade dos Conselheiros, na 2ª Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de maio de 2024, RESOLVE apreciar e deferir a PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS à empresa CAF - CRYSTAL ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.557.540/0001-24, com registro no CACEAL sob o nº 24215751-3, que foram originalmente concedidos através da Resolução CONEDES Nº 08/2009, pelo período de 15 anos, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Com base na Lei Nº 5.671/95, art. 4º, inciso V, "a", "b", e "d" os incentivos fiscais solicitados pela Requerente, são os seguintes:

a) Diferimento do ICMS, incidente nas seguintes operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, para utilização na atividade industrial do estabelecimento da requerente:

I - Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente; II - Interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III - De importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.

b) Diferimento do ICMS incidente nas seguintes operações com matéria-prima, para utilização no processo de industrialização do estabelecimento:

I - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

II - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.

d) Crédito presumido de 92% do ICMS, incidente sobre o saldo efetivo a recolher após a apuração de débito e crédito na forma prevista na Lei n.º 5.671/1995 e no artigo 21 do Decreto n.º 38.394/2000;

II - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA CONCERNENTE À MIGRAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. Os incentivos fiscais ora aprovados, em razão da expansão do empreendimento, condicionam-se ao atendimento integral do disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e no Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Deverá a empresa beneficiada atender às obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas

- PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução, sob pena de perda dos incentivos, nos termos do art. 34, II, do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000.

4. Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

5. Os benefícios fiscais concedidos perderão a validade em caso de transferência da empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDICS e da SEFAZ.

6. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção I e II do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

7. A empresa beneficiária, para a continuação da fruição dos incentivos concedidos, deverá estar adequada aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

8. Fica obrigatório o estorno dos créditos eventualmente acumulados, consoante a Instrução Normativa SEF nº 23 de 22/06/2011, Art. 6º.

9. A presente prorrogação tem vigência a partir do dia seguinte ao término da vigência dos benefícios fiscais anteriores, nos termos previstos na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio CONFAZ nº 190/2017.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
Presidente/CONEDES

Protocolo 857936

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 10/2024

CONCEDE OS INCENTIVOS FISCAIS À SPECIAL ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E:02900.0000000201/2024, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e na forma dos Pareceres Técnicos da SEDICS e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido pelos Conselheiros, na 2ª Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de maio de 2024, RESOLVE apreciar e deferir a concessão dos incentivos fiscais à empresa SPECIAL ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.862.652/0001-76, com registro no CACEAL sob o nº 241.10106-9, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Com base na Lei nº 5.671/95, art. 4º, inciso V, “a”, “b” e “d” os incentivos fiscais solicitados pela Requerente, são os seguintes:

a) Diferimento de ICMS na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, para utilização na atividade industrial do estabelecimento, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 18 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

II - Interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III - De importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.

b) Diferimento do ICMS na aquisição de matéria-prima, a ser efetivamente

utilizada no processo industrial, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 19 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

e

II - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.

d) Crédito presumido no valor correspondente a 92% (noventa e dois por cento) incidente do saldo devedor do ICMS das operações próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado em cada período de apuração, na forma prevista da Lei nº 5.671/1995; Art. 21 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente.

II - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA CONCERNENTE À MIGRAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. Os incentivos fiscais ora aprovados, em razão da implantação do empreendimento, condicionam-se ao atendimento integral do disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e no Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Deverá a empresa beneficiada atender às obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução, sob pena de perda dos incentivos, nos termos do art. 34, II, do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000.

4. Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

5. Os benefícios fiscais concedidos perderão a validade em caso de transferência da empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDICS e da SEFAZ.

6. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção I e II do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

7. A empresa beneficiária, para a continuação da fruição dos incentivos concedidos, deverá estar adequada aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

8. Fica obrigatório o estorno dos créditos eventualmente acumulados, consoante a Instrução Normativa SEF nº 23 de 22/06/2011, Art. 6º.

9. O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio CONFAZ nº 190/2017.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
Presidente/CONEDES

Protocolo 857941

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 11/2024

CONCEDE OS INCENTIVOS FISCAIS À MUNDIAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E:02900.000000916/2023, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e na forma dos Pareceres Técnicos da SEDICS e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido pelos Conselheiros, na 2ª Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de maio de 2024, RESOLVE apreciar e deferir a concessão dos incentivos fiscais à empresa MUNDIAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.683.026/0001-01, com registro no CACEAL sob o nº 243.15842-4, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Com base na Lei Nº 5.671/95, art. 4º, inciso V, “a”, “b” e “d” os incentivos fiscais solicitados pela Requerente, são os seguintes:

a) Diferimento de ICMS na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, para utilização na atividade industrial do estabelecimento, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 18 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente; II - Interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas; III - De importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

b) Diferimento do ICMS na aquisição de matéria-prima, a ser efetivamente

utilizada no processo industrial, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 19 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente; e
II - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

d) Crédito presumido no valor correspondente a 92% (noventa e dois por cento) incidente do saldo devedor do ICMS das operações próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado em cada período de apuração, na forma prevista da Lei nº 5.671/1995; Art. 21 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente.

II - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA CONCERNENTE À MIGRAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. Os incentivos fiscais ora aprovados, em razão da implantação do empreendimento, condicionam-se ao atendimento integral do disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e no Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº. 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Deverá a empresa beneficiada atender às obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas

- PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução, sob pena de perda dos incentivos, nos termos do art. 34, II, do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000.

4. Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

5. Os benefícios fiscais concedidos perderão a validade em caso de transferência da empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDICS e da SEFAZ.

6. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção I e II do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

7. A empresa beneficiária, para a continuação da fruição dos incentivos concedidos, deverá estar adequada aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

8. Fica obrigatório o estorno dos créditos eventualmente acumulados, consoante a Instrução Normativa SEF nº 23 de 22/06/2011, Art. 6º.

9. O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio CONFAZ nº 190/2017.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
Presidente/CONEDES

Protocolo 857942

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 12/2024

CONCEDE OS INCENTIVOS FISCAIS À INDÚSTRIA DE RAÇÕES CANTO NATURAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E:02900.000000015/2023, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e na forma dos Pareceres Técnicos da SEDICS e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido pelos Conselheiros, na 2ª Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de maio de 2024, RESOLVE apreciar e deferir a concessão dos incentivos fiscais à empresa INDÚSTRIA DE RAÇÕES CANTO NATURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.456.258/0001-60, com registro no CACEAL sob o nº 240.40524-2, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Com base na Lei Nº 5.671/95, art. 4º, inciso V, “a”, “b” e “d” os incentivos fiscais solicitados pela Requerente, são os seguintes:

a) Diferimento de ICMS na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, para utilização na atividade industrial do estabelecimento, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 18 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;
II - Interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas;
III - De importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

b) Diferimento do ICMS na aquisição de matéria-prima, a ser efetivamente

utilizada no processo industrial, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 19 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

II - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

d) Crédito presumido no valor correspondente a 92% (noventa e dois por cento) incidente do saldo devedor do ICMS das operações próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado em cada período de apuração, na forma prevista da Lei nº 5.671/1995; Art. 21 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente.

II - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA CONCERNENTE À MIGRAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. Os incentivos fiscais ora aprovados, em razão da implantação do empreendimento, condicionam-se ao atendimento integral do disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e no Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Deverá a empresa beneficiada atender às obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução, sob pena de perda dos incentivos, nos termos do art. 34, II, do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000.

4. Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

5. Os benefícios fiscais concedidos perderão a validade em caso de transferência da empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDICS e da SEFAZ.

6. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção I e II do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

7. A empresa beneficiária, para a continuação da fruição dos incentivos concedidos, deverá estar adequada aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

8. Fica obrigatório o estorno dos créditos eventualmente acumulados, consoante a Instrução Normativa SEF nº 23 de 22/06/2011, Art. 6º.

9. O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio CONFAZ nº 190/2017.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
Presidente/CONEDES

Protocolo 857975

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 13/2024

CONCEDE OS INCENTIVOS FISCAIS À DPMC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:02900.0000001147/2022, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e na forma dos Pareceres Técnicos da SEDICS e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido pelos Conselheiros, na 2ª Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de maio de 2024, RESOLVE apreciar e deferir a concessão dos incentivos fiscais à empresa DPMC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.061.526/0001-63, com registro no CACEAL sob o nº 247.43535-0, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Com base na Lei Nº 5.671/95, art. 4º, inciso V, “a”, “b” e “d” os incentivos fiscais solicitados pela Requerente, são os seguintes:

a) Diferimento de ICMS na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, para utilização na atividade industrial do estabelecimento, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 18 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

II - Interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III - De importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

b) Diferimento do ICMS na aquisição de matéria-prima, a ser efetivamente

utilizada no processo industrial, conforme previsto na Lei nº 5.671/1995; Art. 19 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente, incidente nas seguintes operações:

I - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;

e

II - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembaraço aduaneiro.

d) Crédito presumido no valor correspondente a 92% (noventa e dois por cento) incidente do saldo devedor do ICMS das operações próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado em cada período de apuração, na forma prevista da Lei nº 5.671/1995; Art. 21 do Decreto nº 38.394/2000 e alterações mencionadas anteriormente.

II - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA CONCERNENTE À MIGRAÇÃO E A PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS

1. Os incentivos fiscais ora aprovados, em razão da implantação do empreendimento, condicionam-se ao atendimento integral do disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e no Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº. 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Deverá a empresa beneficiada atender às obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução, sob pena de perda dos incentivos, nos termos do art. 34, II, do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000.

4. Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

5. Os benefícios fiscais concedidos perderão a validade em caso de transferência da empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDICS e da SEFAZ.

6. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção I e II do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

7. A empresa beneficiária, para a continuação da fruição dos incentivos concedidos, deverá estar adequada aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

8. Fica obrigatório o estorno dos créditos eventualmente acumulados, consoante a Instrução Normativa SEF nº 23 de 22/06/2011, Art. 6º.

9. O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio CONFAZ nº 190/2017.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
Presidente/CONEDES

Protocolo 857984

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/AL
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CEPRAM/AL

Altera a Resolução 10/2018 que define os procedimentos dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 14 de maio de 2024, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989/78; Decreto Estadual nº 3.908/79; Decreto Estadual nº 38.319/00, Lei Estadual Nº 6.787/06, bem como Resoluções CONAMA nº 001/1986, 009/1987, 002/1996, 237/1997 e 279/2001 e Portaria 421/11 do Ministério de Meio Ambiente, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros, e;

Considerando que a legislação ambiental confere poderes ao Estado através do seu Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM para definir a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar pequeno, médio e grande impacto ambiental, considerando para isso a magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

Considerando a necessidade de se estabelecer a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Alagoas, ajustando os procedimentos de licenciamento ambiental estadual à Política Nacional do Meio Ambiente, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Considerando a competência ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL para definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997;

Considerando ser imprescindível nos procedimentos de licenciamento ambiental a definição dos estudos ambientais adequados àquelas atividades dispensadas do EIA, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/97, visto que esta medida proporciona maior segurança jurídica e transparência;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica aos casos de exigência ou não de Estudo de Impacto Ambiental - EIA aos empreendimentos;

Considerando que o Art. 24, da Constituição Federal, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal - STF, já estabeleceu a regra de que a matéria ambiental é disciplina de competência legislativa concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais, restando aos Estados a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal, consideradas as situações regionais específicas;

Considerando que, de acordo com a inteligência do Art. 12, caput, da Resolução CONAMA nº 237/97, a entidade ambiental poderá definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando que, dispõe o Art. § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97, poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;

Considerando que, compete a este IMA/AL definir procedimentos específicos para as autorizações e licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridade da atividade ou empreendimento, verificando a compatibilidade do processo de licenciamento com as fases de Licença Prévia, Instalação e Operação, podendo ainda, estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, ou seja, que causem pequenas alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, nos termos do Art. 9º caput e ss., da Lei Estadual nº 6.787/06;

Considerando que, conforme estabelece o Art. 37, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo ser observado o cumprimento dos princípios da prevenção, precaução, poluidor pagador, desenvolvimento sustentável, usuário pagador, dignidade da pessoa humana, entre outros.

Considerando a necessidade de regulamentar um procedimento específico para simplificar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental:

RESOLVE:

Art.1º – Definir os procedimentos dos processos de licenciamento ambiental de competência do órgão estadual, indicar e aprovar o estudo ambiental cabível conforme listagem constante nos anexos desta resolução.

I - DO LICENCIAMENTO

Art.2º – O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL promoverá o Licenciamento Ambiental observando os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e seus anexos nos seguintes termos;

I. Licença Ambiental Prévia (LP): documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença Ambiental de Instalação (LI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III. Licença Ambiental de Operação (LO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

IV. Licença Ambiental Simplificada (LAS): concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos regulamentados pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM. (Redação do inciso dada pela Lei Nº 7705 DE 29/07/2015).

V. Licença Ambiental por Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;

Parágrafo único. Estarão aptos a solicitar a Licença Ambiental por Compromisso aqueles empreendimentos que atendam aos critérios propostos nos Anexos VI e VII desta resolução.

II - DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art.3º – O estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento na fase prévia deverá ser aquele indicado conforme a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental, constante do ANEXO I.

Art. 4º – Salvo no caso de exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o órgão licenciador exigirá os estudos: *Diagnóstico Ambiental Simplificado – DAS*, *Diagnóstico Ambiental – DA*, *Estudo Ambiental Simplificado – EAS* e *Relatório de Avaliação Ambiental – RAA*, para fins de licenciamento de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I), sem prejuízo de outros estudos exigidos em Resoluções específicas, os quais possuem os seguintes elementos mínimos:

I - Diagnóstico Ambiental (DA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente um diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico conforme roteiro em anexo (ANEXO II), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

II - Estudo Ambiental Simplificado (EAS), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, conforme roteiro em anexo (ANEXO III), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

III - Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, programas ambientais e prognóstico ambiental, conforme roteiro em anexo (ANEXO IV), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

§1º - As atividades constantes no ANEXO I sem indicação de estudo ambiental ficam dispensadas de sua apresentação, sendo mantida a exigência de atendimento aos *Checklists* de documentos estipulados pelo IMA/AL.

§2º - Nos casos de atividades não constantes no ANEXO I, o empreendedor deve apresentar um Relatório de Caracterização do Empreendimento, assinado por profissional devidamente habilitado, para dar suporte à elaboração do Termo de Referência (TR) que irá nortear o estudo ambiental a ser apresentado.

§ 3º - O órgão licenciador poderá exigir estudos mais complexos que os previstos no ANEXO I, através de necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 5º – Para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em fase de instalação e/ou operação, o estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento será o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), que deverá ser compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade/empreendimento, compreendendo, no mínimo:

I. Diagnóstico atualizado do ambiente;

II. Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade /empreendimento, incluindo os riscos;

III. Medidas de controle, mitigação, reparação, reposição e/ou compensação, se couber;

IV. Nos casos em que forem verificadas as medidas previstas no item anterior, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Projeto de Reparação de Áreas Degradadas – PRAD, Compensação e/ou Reposição Florestal.

Parágrafo único. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da Licença Prévia - LP, servindo os anexos II, III e IV da presente resolução (roteiros de DA, EAS e RAA), bem como o roteiro mínimo previsto no Art.6º da Resolução CONAMA nº001 de 1986, referente ao EIA, para fins de apresentação do ECA na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submetido ao licenciamento.

Art. 6º – O órgão licenciador exigirá Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento das atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I - Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental e estudos mínimos exigíveis ao licenciamento ambiental).

§1º - Também será exigido EIA/RIMA quando:

I. Legislação superveniente impuser tal obrigação;

II. Pelas peculiaridades do empreendimento e pelos estudos ambientais apresentados,

ficar caracterizado, pelos impactos avaliados, que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão licenciador.

§2º - Se, por previsão legal, alguma atividade de significativo impacto tiver a possibilidade de ser licenciada por outro estudo ambiental que não o EIA/RIMA, tal como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o setor elétrico, ou nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental para atividade instalada após a publicação da Resolução CONAMA 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, ainda assim será devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§3º - Para toda atividade que exigir o EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental a audiência pública será obrigatória, nos termos da Resolução CONAMA 09/87.

§4º - O EIA/RIMA será apresentado pelo empreendedor em conformidade com o Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador, nos termos do Artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97.

§5º - O RIMA será disponibilizado para consulta pública no site do IMA/AL.

Art.7º – Os pareceres técnicos do IMA/AL deverão ser padronizados, contendo no mínimo os itens: Objetivo, Aspectos legais, Diagnóstico ambiental com descrição da atividade / empreendimento, Caracterização da área, Aspectos florestais e faunísticos, Impactos e medidas mitigadoras, Avaliação técnica e Conclusão, devidamente assinado por profissional habilitado no seu respectivo conselho de classe, para a completa compreensão do empreendimento pelos Conselheiros.

| | | | | | | | | | |
|-----------------|---|---------|-------|-----------|-------------------|------------|-----|-----|-----|
| 01.02.01 | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.02.02 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados (ex: casas de farinha) | MÉDIO | MP | MP ≤ 6000 | 6000 < MP ≤ 15000 | MP > 15000 | EAS | | RAA |
| 01.02.03 | Fabricação e refino de açúcar | GRANDE | AU | <=1 | DEMAIS | >=3 | EAS | | RAA |
| 01.02.04 | Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação | MÉDIO | CMP | CMP ≤ 3 | 3 < CMP ≤ 6 | CMP > 6 | DA | EAS | RAA |
| 01.02.05 | Industrialização de produtos de origem animal | MÉDIO | CMP | CMP ≤ 3 | 3 < CMP ≤ 8 | CMP > 8 | DA | EAS | RAA |
| 01.02.06 | Industrialização de produtos de origem vegetal | PEQUENO | CMP | CMP ≤ 3 | 3 < CMP ≤ 8 | CMP > 8 | LAC | EAS | RAA |
| 01.02.07 | Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal | MÉDIO | CmáxA | <=1500 | DEMAIS | <=15.000 | DA | | RAA |
| 01.02.08 | Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e origem animal | GRANDE | CmáxA | <=30 | DEMAIS | >=100 | EAS | | RAA |
| 01.02.09 | Abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos) em abatedouros, frigoríficos e origem animal | GRANDE | CmáxA | <=10 | DEMAIS | >=75 | EAS | | RAA |
| 01.02.10 | Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.02.11 | Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados | MÉDIO | AU | <=0,03 | DEMAIS | >=0,08 | DA | EAS | RAA |
| 01.02.12 | Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.02.13 | Resfriamento e distribuição de leite | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.02.14 | Fabricação de sorvetes | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.02.15 | Fabricação de fermentos e leveduras | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.02.16 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.03.00 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS | | | | | | | | |
| 01.03.01 | Fabricação de laminados plásticos | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=3 | DA | EAS | RAA |
| 01.03.02 | Fabricação de artigos de material plástico | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=3 | DA | EAS | RAA |
| 01.03.03 | Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico | MÉDIO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.04.00 | INDÚSTRIA QUÍMICA | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|----|--------|--------|--------|-----|-----|-----|
| 01.04.01 | Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | RAA | RAA | EIA |
| 01.04.02 | Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral | GRANDE | AU | <=3 | DEMAIS | >=6 | RAA | RAA | EIA |
| 01.04.03 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.04.04 | Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo | GRANDE | AU | <=3 | DEMAIS | >=6 | RAA | RAA | EIA |
| 01.04.05 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.04.06 | Fabricação de corantes e pigmentos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | RAA | RAA | EIA |
| 01.04.07 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | RAA | RAA | EIA |
| 01.04.08 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.04.09 | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=5 | EAS | | RAA |
| 01.04.10 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.04.11 | Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.04.12 | Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.04.13 | Fracionamento de produtos químicos | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.04.14 | Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.05.00 | INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ALCÓOL | | | | | | | | |
| 01.05.01 | Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais | GRANDE | AU | <=3 | DEMAIS | >=6 | EAS | | EIA |
| 01.06.00 | INDÚSTRIA DE MADEIRA | | | | | | | | |
| 01.06.01 | Serrarias e beneficiamento primário da madeira | PEQUENO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=3 | LAC | EAS | RAA |
| 01.06.02 | Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias | PEQUENO | AE | <=3000 | DEMAIS | >=5000 | LAC | EAS | RAA |
| 01.06.03 | Unidade de tratamento de madeira | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=2 | DA | EAS | RAA |
| 01.06.04 | Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos | PEQUENO | QT | <=50 | DEMAIS | >=100 | LAC | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|----|--------|--------|---------|-----|-------------|-----|
| 01.06.05 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica | PEQUENO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=3 | LAC | EAS | RAA |
| 01.06.06 | Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas | MÉDIO | AE | <=3000 | DEMAIS | >=10000 | DA | EAS | RAA |
| 01.07.00 | INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO | | | | | | | | |
| 01.07.01 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.07.02 | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas – inclusive estofados | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.07.03 | Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.08.00 | INDÚSTRIA DE CELULOSE (PAPEL E PAPELÃO) | | | | | | | | |
| 01.08.01 | Fabricação de celulose | GRANDE | AU | <=1 | DEMAIS | >=15 | | R A A | EIA |
| 01.08.02 | Fabricação de pasta mecânica | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=5 | DA | EAS | RAA |
| 01.08.03 | Fabricação de papel | GRANDE | AU | <=1 | DEMAIS | >=5 | | EAS | RAA |
| 01.08.04 | Fabricação de papelão, cartolina e cartão | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=5 | DA | EAS | RAA |
| 01.08.05 | Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=3 | LAC | EAS | RAA |
| 01.08.06 | Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=3 | LAC | EAS | RAA |
| 01.08.07 | Fabricação de artigos diversos de fibraprensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos | MÉDIO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=3 | DA | EAS | RAA |
| 01.09.00 | INDÚSTRIA DA BORRACHA | | | | | | | | |
| 01.09.01 | Beneficiamento de borracha natural | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.09.02 | Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.09.03 | Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.10.00 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS | | | | | | | | |
| 01.10.01 | Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.11.00 | INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|----|-----------------|---------------------------|----------------|-----|-----|-----|
| 01.11.01 | Secagem e salga de couros e peles | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.11.02 | Curtimento e outras preparações de couros e peles | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.11.03 | Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles | PEQUENO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.12.00 | INDÚSTRIA TÊXTIL | | | | | | | | |
| 01.12.01 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais | MÉDIO | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 2 | DA | EAS | RAA |
| 01.12.02 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas | MÉDIO | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 2 | DA | EAS | RAA |
| 01.12.03 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal | MÉDIO | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 3 | DA | EAS | RAA |
| 01.12.04 | Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura | GRANDE | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 2 | EAS | | RAA |
| 01.12.05 | Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento | GRANDE | AU | $\leq 0,3$ | DEMAIS | ≥ 2 | EAS | | RAA |
| 01.13.00 | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS | | | | | | | | |
| 01.13.01 | Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa ebanho, com tingimento | GRANDE | AU | $\leq 0,5$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.13.02 | Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa ebanho, com estamparia | GRANDE | AU | $\leq 0,5$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.14.00 | INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETÍLICO | | | | | | | | |
| 01.14.01 | Fabricação e engarrafamento de vinhos | PEQUENO | CI | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | DA | EAS | RAA |
| 01.14.02 | Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas | PEQUENO | CI | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | DA | EAS | RAA |
| 01.14.03 | Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes | PEQUENO | CI | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | DA | EAS | RAA |
| 01.14.04 | Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet | PEQUENO | CI | $CI \leq 7.000$ | $7.000 < CI \leq 350.000$ | $CI > 350.000$ | LAC | EAS | RAA |
| 01.14.05 | Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal | PEQUENO | CI | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | DA | EAS | RAA |
| 01.14.06 | Fabricação de sucos | PEQUENO | CI | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | DA | EAS | RAA |
| 01.14.07 | Preparação e envase de água de coco | PEQUENO | MP | $CI \leq 5.000$ | $5.000 < CI \leq 250.000$ | $CI > 250.000$ | LAC | EAS | RAA |
| 01.15.00 | INDÚSTRIA DE FUMO | | | | | | | | |
| 01.15.01 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas | MÉDIO | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 3 | DA | EAS | RAA |
| 01.16.00 | INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA | | | | | | | | |
| 01.16.01 | Todas as atividades da indústria editorial | PEQUENO | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 3 | LAC | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|---|---------|----|-------|--------|-------|-----|-----|-----|
| | e gráfica | | | | | | | | |
| 01.17.00 | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | | | | | | | | |
| 01.17.01 | Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.17.02 | Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | RAA | | EIA |
| 01.18.00 | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES | | | | | | | | |
| 01.18.01 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | RAA | | EIA |
| 01.18.02 | Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.18.03 | Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.18.04 | Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=5 | DA | EAS | RAA |
| 01.18.05 | Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais eletrônicos | PEQUENO | AU | <=1 | DEMAIS | >=5 | DA | EAS | RAA |
| 01.19.00 | INDÚSTRIA MECÂNICA | | | | | | | | |
| 01.19.01 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.19.02 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.19.03 | Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.19.04 | Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.20.00 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS | | | | | | | | |
| 01.20.01 | Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.20.02 | Beneficiamento de Minerais com Cominuição | MÉDIO | CN | <=80 | DEMAIS | >=150 | DA | EAS | RAA |
| 01.20.03 | Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física | MÉDIO | CN | <=100 | DEMAIS | >=300 | DA | EAS | RAA |
| 01.20.04 | Beneficiamento de Minerais com Flotação | GRANDE | CN | <=50 | DEMAIS | >=150 | EAS | | RAA |
| 01.20.05 | Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|--------|--|--------|------------------------------------|-----|-----|-----|
| 01.20.06 | Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 3 | DA | EAS | RAA |
| 01.20.07 | Fabricação de material cerâmico esmaltado | GRANDE | AU, PM | $AU \leq 0,01$ $PM(2) \leq 100.000$ | DEMAIS | $AU \geq 1$ $PM(2) \geq 40.000$ | EAS | | RAA |
| 01.20.08 | Fabricação de cimento | GRANDE | AU | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 2 | EAS | | EIA |
| 01.20.09 | Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso | PEQUENO | AU | $\leq 0,5$ | DEMAIS | ≥ 1 | LAC | EAS | RAA |
| 01.20.10 | Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.20.11 | Fabricação e elaboração de vidro e cristal | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.20.12 | Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.00 | INDÚSTRIA METALÚRGICA | | | | | | | | |
| 01.21.01 | Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.02 | Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.03 | Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.04 | Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.05 | Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.06 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.07 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.08 | Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.09 | Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.10 | Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.11 | Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.12 | Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |
| 01.21.13 | Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | GRANDE | AU | $\leq 0,2$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | | RAA |

| | | | | | | | | | |
|----------|---|--------|----|-------|--------|-----|-----|-----|-----|
| 01.21.14 | Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.15 | Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.16 | Indústrias de acabamento de superfícies | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=2 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.17 | Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.18 | Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.19 | Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.20 | Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.21 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.22 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.23 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.24 | Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.25 | Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.26 | Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.27 | Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.28 | Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.29 | Produção de fios e arames de metais de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e cond | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |

| | | | | | | | | | |
|----------|---|--------|-------|-------|--------|--------|-----|-----|-----|
| 01.21.30 | Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.31 | Produção de soldas e ânodos | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.32 | Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.33 | Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.34 | Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico-superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.35 | Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.36 | Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.37 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.38 | Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.39 | Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.40 | Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão | MÉDIO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | DA | EAS | RAA |
| 01.21.41 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 01.21.42 | Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação | GRANDE | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 02.00.00 | PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL | | | | | | | | |
| 02.01.00 | AREIA DE RIO, SOLO, ARGILA E BARRO | | | | | | | | |
| 02.02.01 | Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização | MÉDIO | AU(1) | <=500 | DEMAIS | >=2000 | RAA | | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|--------|----------------------|---------------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------|-----|
| 02.02.02 | Lavra a céu aberto por escavação | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.02 | Lavra a céu aberto por escavação (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | |
| 02.02.03 | Lavra a céu aberto por dragagem | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | EIA | |
| 02.02.04 | Lavra a céu aberto por dragagem (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.05 | Lavra por outros métodos | GRANDE | AU(1) ;PM | AU(1) <=80 PM <= 2.000 | DEMAIS | AU(1) > =300 PM >=10.000 | EIA | |
| 02.02.06 | Lavra por outros métodos (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | MÉDIO | AU(1) ;PM | AU(1) <=80 PM <= 2.000 | DEMAIS | AU(1) > =300 PM >=10.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.00 | OUTROS MINERAIS | | | | | | | |
| 02.02.01 | Pesquisa mineral de qualquernatureza com uso de guia de utilização | MÉDIO | AU(1) | <=500 | DEMAIS | >=2000 | RAA | |
| 02.02.02 | Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo | GRANDE | PA | <=24.00 0 | DEMAIS | >=120.000 | EIA | |
| 02.02.03 | Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=24.00 0 | DEMAIS | >=120.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.04 | Lavra a céu aberto comdesmonte hidráulico | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | EIA | |
| 02.02.05 | Lavra a céu aberto com desmontehidráulico (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.06 | Lavra a céu aberto por escavação | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.07 | Lavra a céu aberto por dragagem | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | EIA | |
| 02.02.08 | Lavra a céu aberto por dragagem (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=12.00 0 | DEMAIS | >=80.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.09 | Lavra a subsolo com desmonte por explosivo | GRANDE | PM | <=10.00 0 | DEMAIS | >=40.000 | EIA | |
| 02.02.10 | Lavra a céu aberto com fio diamantado | GRANDE | PA | <=24.00 0 | DEMAIS | >=120.00 0 | EIA | |
| 02.02.11 | Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | GRANDE | PA | <=24.00 0 | DEMAIS | >=120.00 0 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.12 | Lavra por outros métodos | GRANDE | AU(1) ; PM | AU(1) <=80 PM <= 2.000 | DEMAIS | AU(1) >= 300 PM >=10.000 | EIA | |
| 02.02.13 | Lavra por outros métodos (se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura) | MÉDIO | AU(1) ; PM | AU(1) <=80 PM <= 2.000 | DEMAIS | AU(1) >= 300 PM >=10.000 | RCA / PCA | EIA |
| 02.02.14 | Aquisição de dados sísmicos terrestres e furos de sondagem | MÉDIO | NÃO APLICÁV EL | | PORTE ÚNICO | | RAA | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|--------|---------------|-------------|--------|--------|--|-----|
| 02.02.15 | Perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões (combustíveis líquidos e gás natural) - Resolução CONAMA 23/1994 | MÉDIO | NÃO APLICÁVEL | PORTE ÚNICO | | | RCA / PCA | |
| 02.02.16 | Produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica (combustíveis líquidos e gás natural) - Resolução CONAMA 23/1994 | MÉDIO | NÃO APLICÁVEL | PORTE ÚNICO | | | Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA (Resolução CONAMA 23/1994) | |
| 02.02.17 | Produção efetiva de combustível líquido e gás natural para fins comerciais - Resolução CONAMA 23/1994 | GRANDE | NÃO APLICÁVEL | PORTE ÚNICO | | | RAA (Resolução CONAMA 23/1994) | |
| 03.00.00 | TRANSPORTE, TRATAMENTO E | | | | | | | |
| 03.01.00 | Usinas de Reciclagem e/ou Compostagem | | | | | | | |
| 03.01.01 | Unidade de reciclagem de resíduos Classe I | GRANDE | QT | <=1 | DEMAIS | >=5 | RAA | EIA |
| 03.01.02 | Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A | MÉDIO | QT | <=15 | DEMAIS | >=50 | EAS | RAA |
| 03.01.03 | Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B | MÉDIO | QT | <=15 | DEMAIS | >=50 | EAS | RAA |
| 03.01.04 | Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil | MÉDIO | QT | <=50 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA |
| 03.01.05 | Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos | MÉDIO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=0,15 | EAS | RAA |
| 03.01.06 | Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos | MÉDIO | QT | <=30 | DEMAIS | >=50 | EAS | RAA |
| 03.01.07 | Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos | MÉDIO | QT | <=30 | DEMAIS | >=50 | EAS | RAA |
| 03.02.00 | Aterros Sanitários e/ou Remediação de Áreas Degradadas | | | | | | | |
| 03.02.01 | Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários | GRANDE | QT | <=20 | DEMAIS | >=50 | RAA | EIA |
| 03.02.02 | Disposição final de rejeitos da construção civil em aterros | GRANDE | QT | <=50 | DEMAIS | >=100 | RAA | EIA |
| 03.02.03 | Remediação de áreas contaminadas de vazadouros públicos e lixões | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | PRAD | |
| 03.03.00 | Incineração, Autoclavagem e outros Processos de Inertização | | | | | | | |
| 03.03.01 | Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético | GRANDE | QT | <=50 | DEMAIS | >=100 | EIA | |
| 03.03.02 | Tratamento térmico de resíduos industriais com ou sem reaproveitamento energético | GRANDE | QT | <=100 | DEMAIS | >=400 | EIA | |
| 03.03.03 | Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde | GRANDE | QT | <=0,2 | DEMAIS | >=1,5 | EIA | |
| 03.04.00 | Aterros Industriais | | | | | | | |
| 03.04.01 | Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros | GRANDE | QT | <=5 | DEMAIS | >=15 | EIA | |
| 03.04.02 | Disposição final de resíduos e/ou rejeitos industriais Classe II A e Classe II B, em aterros | GRANDE | QT | <=5 | DEMAIS | >=15 | RAA | EIA |

| | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|----|-----|--------|-------|--|-----|---|
| 04.03.01 | Prestadora de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes provenientes de tanques sépticos | MÉDIO | NV | <=2 | DEMAIS | >=5 | DA | | EAS |
| 05.00.00 | IMOBILIÁRIOS | | | | | | | | |
| 05.01.00 | Edificações Plurifamiliares | | | | | | | | |
| 05.01.01 | Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto. | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |
| 05.01.02 | Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto. | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |
| 05.01.03 | Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | RAA | | EIA |
| 05.01.04 | Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | | EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 |
| 05.01.05 | Condomínio de lotes residenciais - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |
| 05.01.06 | Condomínio de lotes residenciais - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |

| | | | | | | | | | |
|----------|---|-------|----|-----------------------|--------|-------|---|---|-----|
| 05.01.07 | Condomínio de lotes residenciais - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | RAA | EIA | |
| 05.01.08 | Condomínio de lotes residenciais - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto | MÉDIO | AU | <=2 | DEMAIS | >=100 | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO N° 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 | |
| 05.02.00 | Conjuntos Habitacionais (Ver também Resolução CEPRAM 157/2010) | | | | | | | | |
| 05.02.01 | Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda | MÉDIO | NH | <=50 | DEMAIS | >=150 | DA | EAS | RAA |
| 05.02.02 | Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, caracterizados como sendo de relevante interesse público e social, devidamente motivado e comprovado | MÉDIO | NH | Até 500 (Porte único) | | | DA | | |
| 05.03.00 | Loteamentos | | | | | | | | |
| 05.03.01 | Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=10 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |
| 05.03.02 | Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | EIA |
| 05.03.03 | Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial: localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=10 | DEMAIS | >=100 | RAA | EIA | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|-----|---------|-------------|---------|---|--|-----|
| 05.03.04 | Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial: <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=100 | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 | |
| 05.03.05 | Loteamento com fins industriais e zonas estritamente industriais | GRANDE | AU | <=50 | DEMAIS | >=100 | RAA | EIA | |
| 05.04.00 | Edificações unifamiliares | | | | | | | | |
| 05.04.01 | Edificações unifamiliares inseridas na zona costeira conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, e que não disponham de sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área objeto. | PEQUENO | N/A | | PORTE ÚNICO | | LICENÇA AMBIENTAL POR COMPRIMISSO (LAC) | | |
| 06.00.00 | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS | | | | | | | | |
| 06.01.00 | Empreendimentos Comerciais e de Serviços | | | | | | | | |
| 06.01.01 | Comércio varejista em geral - exceto comércio e depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 06.01.02 | Comércio atacadista em geral - exceto comércio e depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas | PEQUENO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 06.01.03 | Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AE | <=10000 | DEMAIS | >=50000 | DA | EAS | RAA |
| 06.01.04 | Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AE | <=5000 | DEMAIS | >=25000 | DA | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|----|--------|--------|---------|---|--|-----|
| 06.01.05 | Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AE | <=5000 | DEMAIS | >=25000 | EAS | RAA | |
| 06.01.06 | Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AE | <=5000 | DEMAIS | >=25000 | EAS incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | |
| 06.02.00 | Empreendimentos Hoteleiros e Pousadas | | | | | | | | |
| 06.02.01 | Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | EAS | RAA | EIA |
| 06.02.02 | Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | EAS | RAA | EIA |
| 06.02.03 | Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=3 | DEMAIS | >=10 | RAA | | EIA |

| | | | | | | | | | |
|----------|---|---------|----|------|--------|-------|--|--|--|
| 06.02.04 | Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | AU | <=3 | DEMAIS | >=10 | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | | EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima |
| 06.02.05 | Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica</i> , onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | PEQUENO | NL | <=20 | DEMAIS | >=200 | LAC | EAS | RAA |
| 06.02.06 | Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica</i> , onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=20 | DEMAIS | >=200 | LAC | EAS | RAA |
| 06.02.07 | Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=50 | DEMAIS | >=100 | EAS | RAA | |
| 06.02.08 | Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=50 | DEMAIS | >=100 | EAS incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima CONFORME DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 | |
| 06.02.09 | Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=25 | DEMAIS | >=100 | DA | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|----|--------|--------------|-------|--|--|-----|
| 06.02.10 | Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=25 | DEMAIS | >=100 | DA | EAS | RAA |
| 06.02.11 | Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=25 | DEMAIS | >=50 | EAS | RAA | |
| 06.02.12 | Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento | MÉDIO | NL | <=25 | DEMAIS | >=50 | EAS incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004. | |
| 06.03.00 | Presídios | | | | | | | | |
| 06.03.01 | Estabelecimentos Prisionais | MÉDIO | AU | <=40 | 40 < AU < 70 | >=70 | DA | EAS | RAA |
| 06.04.00 | Cemitérios | | | | | | | | |
| 06.04.01 | Cemitérios | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=10 | EAS | | RAA |
| 06.04.02 | Crematórios | MÉDIO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=0,5 | EAS | | RAA |
| 06.05.00 | Depósitos de Materiais Recicláveis | | | | | | | | |
| 06.06.00 | Estabelecimentos de Serviços de Saúde | | | | | | | | |
| 06.06.01 | Hospitais, sanatórios e maternidades | MÉDIO | NL | <=80 | DEMAIS | >=200 | EAS | | RAA |
| 06.06.02 | Hospitais para animais e Centros de Zoonoses | MÉDIO | AU | <=0,05 | DEMAIS | >=0,2 | EAS | | RAA |
| 06.06.03 | Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e Centro de Assistência Social | PEQUENO | AU | <=0,05 | DEMAIS | >=0,1 | LAC | EAS | RAA |
| 06.06.04 | Unidades de análises laboratoriais | PEQUENO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=0,2 | LAC | EAS | RAA |
| 06.07.00 | Transportes Marítimos de Passageiros | | | | | | | | |

| 07.00.00 | VIÁRIOS | | | | | | | | |
|-----------------|---|---------|----|-------------|-----------------|------------|--|-----|-----|
| 07.01.00 | Rodovias | | | | | | | | |
| 07.01.01 | Implantação pioneira de estradas e rodovias (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação) | GRANDE | L | ≤ 5 | DEMAIS | ≥ 20 | RAA | | EIA |
| 07.01.02 | Implantação de novos trechos e duplicação de estradas e rodovias pré-existentes (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação) | GRANDE | L | ≤ 30 | DEMAIS | ≥ 100 | RAA | | EIA |
| 07.01.03 | Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas pré-existente | MÉDIO | L | > 10 | DEMAIS | ≥ 100 | RAA | | EIA |
| 07.01.04 | Terminal rodoviário | GRANDE | AU | ≤ 1 | DEMAIS | $\geq 2,5$ | DA | EAS | RAA |
| 07.02.00 | Ferrovias | | | | | | | | |
| 07.02.01 | Implantação de ferrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem) | GRANDE | L | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 5 | RAA | | EIA |
| 07.02.02 | Terminal ferroviário | GRANDE | AU | $\leq 0,5$ | DEMAIS | ≥ 2 | DA | EAS | RAA |
| 07.03.00 | Hidroviás | | | | | | | | |
| 07.03.01 | Canais para navegação | GRANDE | L | ≤ 10 | DEMAIS | ≥ 50 | RAA | EIA | |
| 07.04.00 | Metrovias | | | | | | | | |
| 07.04.01 | Implantação de metrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem) | GRANDE | L | ≤ 1 | DEMAIS | ≥ 5 | RAA | | EIA |
| 07.04.02 | Terminal metroviário | GRANDE | AU | $\leq 0,5$ | DEMAIS | ≥ 2 | DA | EAS | RAA |
| 07.05.00 | Pontes e Viadutos | | | | | | | | |
| 07.05.01 | Construção de pontes e túneis | GRANDE | L | $\leq 0,1$ | DEMAIS | $\geq 0,5$ | RAA | EIA | |
| 07.05.02 | Construção de passagens de nível, pontilhões e viadutos | MÉDIO | L | $\leq 0,05$ | DEMAIS | ≥ 1 | EAS | RAA | EIA |
| 08.00.00 | ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS | | | | | | | | |
| 08.01.00 | Aqüicultura (Ver também Resolução CEPRAM 94/2015) | | | | | | | | |
| 08.01.01 | Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens | PEQUENO | AI | ≤ 1 | $1 < AI < 3$ | > 3 | Dispensa de licenciamento (Resolução Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.02 | Piscicultura continental em tanques-rede, raceways, ou similares | PEQUENO | VT | ≤ 60 | $60 < VT < 250$ | > 250 | Dispensa de licenciamento (Resolução Cepram 94/2015) | EAS | RAA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|--------------------------------------|-------------|----------------------|-------------|--|-----|-----|
| 08.01.03 | Piscicultura marinha em tanques -rede ou similares | PEQUENO | VT | ≤ 1000 | $1000 < VT = < 5000$ | > 5000 | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.04 | Piscicultura ornamental | PEQUENO | Indivíduos /ano | $\leq 1MM$ | $1MM < X < 2MM$ | $> 2MM$ | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.05 | Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens | MÉDIO | AI | ≤ 1 | $1 < AI = < 3$ | > 3 | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.06 | Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica (Resolução CEPRAM 60/2017) | GRANDE | AI | ≤ 10 | $10 < AI < 50$ | ≥ 50 | DA | RAA | EIA |
| 08.01.07 | Ranicultura | PEQUENO | AU | $\leq 0,5$ | $0,5 < AU = < 0,15$ | $> 0,15$ | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.08 | Malacocultura | PEQUENO | Quantidade e de mesas (padrão 2x1 m) | ≤ 100 | $101 < X = < 600$ | > 600 | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | RAA |
| 08.01.09 | Algicultura | PEQUENO | AI | ≤ 10 | Não aplicável | > 10 | Dispensade licenciam ento (Resol uç ão Cepram 94/2015) | EAS | |
| 08.02.00 | Atividades Agrícolas com Irrigação/ou Drenagem de Solo Agrícola | | | | | | | | |
| 08.02.01 | Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros (captação, adução e distribuição) | MÉDIO | AI | ≤ 100 | DEMAIS | ≥ 500 | EAS | RAA | EIA |
| 08.02.02 | Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersã o, xique- xique e outros (captação, adução e distribuição) | PEQUENO | AI | ≤ 5 | DEMAIS | ≥ 1000 | LAC | RAA | EIA |
| 08.02.03 | Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros (captação, adução) | MÉDIO | AI | ≤ 100 | DEMAIS | ≥ 500 | EAS | RAA | EIA |
| 08.02.04 | Canais de irrigação | MÉDIO | L | $\leq 0,5$ | DEMAIS | > 20 | EAS | RAA | EIA |
| 08.03.00 | Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|---|---------|---------------|----------|--------|----------|--------------------------|-----|-----|
| 08.03.01 | Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos | PEQUENO | NÃO APLICÁVEL | ÚNICO | | | LAC | | |
| 08.03.02 | Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos | PEQUENO | AU | <=0,04 | | >=0,2 | LAC | EAS | RAA |
| 08.04.00 | Assentamentos Rurais | | | | | | | | |
| 08.05.00 | Atividades Agrícolas sem Irrigação/ou Drenagem | | | | | | | | |
| 08.05.01 | Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental) | PEQUENO | AU | <=30 | DEMAIS | >=100 | DA | EAS | RAA |
| 08.06.00 | Atividades Pecuárias | | | | | | | | |
| 08.06.01 | Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) | MÉDIO | CmáxC | <=100 | DEMAIS | >=1000 | DA | EAS | RAA |
| 08.06.02 | Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc) | PEQUENO | NC | <=500 | DEMAIS | >=2000 | DA | EAS | RAA |
| 08.06.03 | Criação de animais confinados de médio porte (suínos) | MÉDIO | CmáxM | <=50 | DEMAIS | >=200 | DA | EAS | RAA |
| 08.06.04 | Criação de animais confinados de pequeno porte (geral) | MÉDIO | CmáxC | <=12.000 | DEMAIS | >=60.000 | DA | EAS | RAA |
| 08.06.05 | Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura) | MÉDIO | CmáxC | <=12.000 | DEMAIS | >=60.000 | DA | EAS | RAA |
| 09.00.00 | ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS | | | | | | | | |
| 09.01.00 | Postos de Revenda de Combustíveis | | | | | | | | |
| 09.01.01 | Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista | MÉDIO | VT | <=60 | DEMAIS | >=125 | DA | EAS | RAA |
| 09.01.02 | Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos | MÉDIO | VT | <=60 | DEMAIS | >=125 | DA | EAS | RAA |
| 09.01.03 | Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos | MÉDIO | VT | <=15 | DEMAIS | >=60 | Dispensado licenciamento | EAS | RAA |
| 09.01.04 | Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos | MÉDIO | VT | <=30 | DEMAIS | >=60 | DA | | |
| 09.02.00 | Central de Distribuição de Combustíveis | | | | | | | | |
| 09.02.01 | Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral | MÉDIO | AU | <=0,5 | DEMAIS | >=1 | EAS | | RAA |
| 09.03.00 | Depósitos de Produtos Químicos | | | | | | | | |
| 09.03.01 | Comércio varejista com depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas | MÉDIO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=0,2 | DA | EAS | RAA |
| 09.03.02 | Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas | MÉDIO | AU | <=0,1 | DEMAIS | >=0,2 | DA | EAS | RAA |
| 09.04.00 | Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|---|--------|----|--------|--------|----------|--|-----|-----|
| 09.04.01 | Terminal de produtos químicos | GRANDE | AU | <=20 | DEMAIS | >=80 | EIA | | |
| 09.04.02 | Terminal de petróleo | GRANDE | AU | <=20 | DEMAIS | >=80 | EIA | | |
| 09.05.00 | Sistemas de Transporte por Dutos de Produtos Perigosos | | | | | | | | |
| 09.05.01 | Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos | GRANDE | L | <=100 | DEMAIS | >=400 | EIA | | |
| 09.05.02 | Ramais para transporte de combustíveis | GRANDE | L | <=5 | DEMAIS | >=30 | EAS | RAA | |
| 09.09.00 | Transportadora de Cargas em Geral | | | | | | | | |
| 09.07.00 | Transportadora de Substâncias Perigosas | | | | | | | | |
| 09.07.01 | Prestadora de serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos | MÉDIO | NV | <=10 | DEMAIS | >=40 | EAS | RAA | |
| 09.07.02 | Transporte rodoviário de produtos perigosos | MÉDIO | NV | <=10 | DEMAIS | >=40 | Não aplicável / Atender checklist específico | | |
| 10.00.00 | OBRAS DIVERSAS | | | | | | | | |
| 10.01.00 | Aeroportos | | | | | | | | |
| 10.01.01 | Aeródromo público ou privado destinado à chegada, partida e movimentação de aeronaves, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e cargas - Aeroporto | GRANDE | AU | <=30 | DEMAIS | >=80 | EIA | | |
| 10.01.02 | Aeródromo público ou privado destinado à chegada, partida e movimentação de aeronaves - exceto instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de passageiros | MÉDIO | AU | <=30 | DEMAIS | >=80 | RAA | EIA | |
| 10.01.03 | Terminais aeroportuários de carga | MÉDIO | AU | <=1 | DEMAIS | >=2,5 | DA | EAS | RAA |
| 10.02.00 | Portos | | | | | | | | |
| 10.02.01 | Portos | GRANDE | AU | <=1,5 | DEMAIS | >=3 | EIA | | |
| 10.02.02 | Terminais portuários | GRANDE | AU | <=1,5 | DEMAIS | >=3 | RAA | EIA | |
| 10.03.00 | Atracadouros, Marinas e Piers | | | | | | | | |
| 10.03.01 | Estrutura de Apoio Náutico - Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca | MÉDIO | AE | <=100 | DEMAIS | >=500 | EAS | RAA | |
| 10.03.02 | Estrutura de Apoio Náutico - Garagem Náutica ou Marina | MÉDIO | AE | <=5000 | DEMAIS | >=20.000 | RAA | EIA | |
| 10.04.00 | Linhas de Transmissão de Energia Elétrica (Ver também Resolução CEPRAM 98/2015) | | | | | | | | |
| 10.04.01 | Linhas e redes de transmissão de energia elétrica | MÉDIO | V | <=138 | DEMAIS | >=230 | RAS | RAA | EIA |
| 10.04.02 | Subestação de transmissão de energia elétrica | MÉDIO | V | <=138 | DEMAIS | >=230 | RAS | RAA | EIA |
| 10.07.00 | Galpões Comerciais, Clubes, Casas de Shows | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|----------|---|---------|--------|-------------------|--------|-----------------|-----|-----|-----|
| 10.07.01 | Galpões Comerciais | PEQUENO | AU | <=0,2 | DEMAIS | >=1 | LAC | EAS | RAA |
| 10.09.00 | Estações Termais e Parques Temáticos | | | | | | | | |
| 10.09.01 | Estações termais e parques temáticos | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | EAS | RAA | EIA |
| 10.10.00 | Autódromos | | | | | | | | |
| 10.10.01 | Autódromos | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | EAS | RAA | EIA |
| 10.11.00 | Retificação de Cursos d'Água | | | | | | | | |
| 10.11.01 | Retificação de cursos d'água | MÉDIO | L | <=2 | DEMAIS | >=5 | EAS | RAA | EIA |
| 10.12.00 | Abertura de Barras, Embocaduras e Canais | | | | | | | | |
| 10.12.01 | Aberturas de barras e em transposição de bacia | GRANDE | L | <=0,1 | DEMAIS | >=0,5 | RAA | | EIA |
| 10.12.02 | Canalização de cursos d'água | MÉDIO | L | <=2 | DEMAIS | >=5 | EAS | RAA | EIA |
| 10.13.00 | Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras | | | | | | | | |
| 10.13.01 | Contenção marítma, molhes e guias de correntes e similares | GRANDE | L | <=0,1 | DEMAIS | >=0,5 | RAA | | EIA |
| 10.14.00 | Canteiros de Obras Viários | | | | | | | | |
| 10.14.01 | Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos | MÉDIO | AU; VT | AU<=0,2 VT<=15 | DEMAIS | AU>=1 VT>=60 | DA | EAS | RAA |
| 10.14.02 | Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, etc e instalações subterrâneas de tancagem para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos | MÉDIO | AU; VT | AU<=0,2 VT<=15 | DEMAIS | AU>=1 VT>=60 | DA | EAS | RAA |
| 10.15.00 | Gerador Termoelétrico | | | | | | | | |
| 10.15.01 | Produção de energia termoelétrica | GRANDE | P | <=10 | DEMAIS | >=10 | RAA | | EIA |
| 10.15.02 | Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural | GRANDE | P | <=10 | DEMAIS | >=10 | RAA | | EIA |
| 10.15.03 | Usinas de energia solar termoelétrica | GRANDE | P | <=10 | DEMAIS | >=10 | RAA | | EIA |
| 10.16.00 | GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS | | | | | | | | |
| 10.16.01 | Geração de energia solar fotovoltaica | PEQUENO | P | <=1 | DEMAIS | >=10 | LAC | RAS | EIA |
| 10.16.02 | Geração de energia eólica | MÉDIO | P | <=10 | DEMAIS | >=30 | RAA | | EIA |
| 10.16.03 | Geração de biomassa | MÉDIO | P | <=1 | 1<P<=5 | >5 | LAC | RAA | EIA |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|------------------|------------------------------|---------------|--------------------------|---------|---------|-----|
| 10.16.04 | Geração de energia biogás | MÉDIO | P | <=1 | 1<P<=5 | >5 | LAC | RA A | EIA |
| 10.16.05 | Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (CGH, Pequena Central Hidrelétrica) | GRANDE | P | P < 5 | 5 ≤ P ≤ 10 | P > 10 | R AS | | RAA |
| 10.16.06 | Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR | GRANDE | AI | AI ≤ 20 | 20 < AI ≤ 100 | AI ≤ 100 | RAA | | EIA |
| 10.18.00 | Drenagem | | | | | | | | |
| 10.18.01 | Canais para drenagem, exceto irrigação | MÉDIO | Q | <=1000 | DEMAIS | >=10.000 | EAS | RAA | EIA |
| 10.18.02 | Macro drenagem | GRANDE | QP | <=100 | DEMAIS | >=1000 | RAA | | EIA |
| 10.19.00 | Dragagem e desassoreamento | | | | | | | | |
| 10.19.01 | Dragagem e desassoreamento | MÉDIO | VD | <=20000 | DEMAIS | >=500000 | EAS | RAA | EIA |
| 10.20.00 | Recuperação de áreas degradadas | | | | | | | | |
| 10.20.01 | Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo | PEQUENO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | PRAD | | |
| 10.20.02 | Recuperação de áreas contaminadas - exceto vazadouros e lixões | MÉDIO | AU | <=5 | DEMAIS | >=20 | PRAD | | |
| 11.00.00 | UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | | | | | | | | |
| 11.01.00 | Exploração de Água Mineral | | | | | | | | |
| 11.01.01 | Lavra para exploração de água mineral | MÉDIO | AU(1) ; PM | AU(1) <=80 PM <= 2.000 | DEMAIS | AU(1) >= 300 PM >=10.000 | EAS | RAA | |
| 11.02.00 | Barragens e Diques | | | | | | | | |
| 11.02.01 | Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais | PEQUENO | AI | <=1 | DEMAIS | >=10 | LAC | | RAA |
| 11.02.02 | Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em Cursos d'água naturais | GRANDE | AI | <=20 | DEMAIS | >=100 | RAA | | EIA |
| 11.02.03 | Diques | MÉDIO | L | <=2 | DEMAIS | >=5 | RAA | | EIA |
| 11.03.00 | Exploração de Águas Subterrâneas | | | | | | | | |
| 11.03.01 | Sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água subterrânea para abastecimento público ou não, exceto irrigação | PEQUENO | Q(2) | <=30 | DEMAIS | >=400 | DA | EAS | RAA |
| 11.04.00 | Captação e Tratamento de Águas Superficiais | | | | | | | | |
| 11.04.01 | Sistema de captação, adução, tratamento de água superficial para abastecimento público ou não, exceto irrigação | PEQUENO | Q(2) | <=30 | DEMAIS | >=400 | DA | EAS | RAA |
| 11.05.00 | Sistemas de Distribuição de Águas | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---------|------|------|--------|-------|----|-----|-----|
| 11.05.01 | Sistema de distribuição de água superficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação | PEQUENO | Q(2) | <=30 | DEMAIS | >=400 | DA | EAS | RAA |
| 11.06.00 | Adutoras | | | | | | | | |
| 11.06.01 | Sistema de adução de águasuperficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação | PEQUENO | L | <=10 | DEMAIS | >=50 | DA | EAS | RAA |

LEGENDA:AE = área edificada (m²)

AI = área inundada/irrigada (hectares)

AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPMCN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

CMP – Capacidade Máxima de Produção =ton/mês

CI – Capacidade Instalada = Litros/Dia

TVR – Trecho de Vazão Reduzida

CP = capacidade de produção

CmedA = capacidade média de abate/dia

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio frequência (kHz)

L = comprimento (km)

MP = matéria prima (ton/safra)

NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitões

NV = número de veículos

NVB = número de vagas para barcosP = potência instalada (mW)

PA = produção anual de ROM (m³/ano)PM = produção mensal de ROM (m³/mês)PM(2) = produção mensal (m³/mês)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QP = vazão de projeto em m³/s para tempo de recorrência de 50 anos

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (kV)

VC = volume coletado (ton/dia)

VD = volume dragado (m³)VT = volume do tanque (m³)VUF = volume útil do forno (m³)**ANEXO II – Roteiro mínimo para apresentação do Diagnóstico Ambiental (DA)**

O DA deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio- econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, se couber.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável com no mínimo (um) profissional pela elaboração do estudo.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada uma análise dos recursos ambientais e suas interações na Área Diretamente Afetada - ADA, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DECOMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento e para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

7. CONCLUSÕES

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental da atividade/empreendimento.

8. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

9. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao DA imprescindíveis à compreensão deste.

ANEXO III – Roteiro mínimo para apresentação do Estudo Ambiental Simplificado(EAS)

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio- econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento/atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável pela elaboração do estudo.

A equipe técnica multidisciplinar responsável pelo EAS deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais Distintos.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases.

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Apresentar os limites das áreas de influência do projeto a ser diretamente afetada pelos seus impactos, definidas como Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID.

Deverá ser apresentada a justificativa da definição das áreas de influência para cada meio: físico, biótico e socioeconômico, acompanhada de mapeamento em escala adequada.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada descrição e análise das áreas de influência do empreendimento (ADA e AID), quanto as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico, de modo a caracterizar a situação ambiental.

7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificar e avaliar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento.

8. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Nos casos em que implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

9. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas do item anterior.

10. CONCLUSÕES

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental da atividade/empreendimento.

11. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

12. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao EAS imprescindíveis à compreensão deste.

ANEXO IV – Roteiro mínimo para apresentação do Relatório de Avaliação Ambiental(RAA)

O Relatório de Avaliação Ambiental - RAA é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável pela elaboração do estudo.

A equipe técnica multidisciplinar responsável pelo RAA deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais **DISTINTOS**, sendo eles: 01 (um) profissional para meio físico, 01 (um) profissional para o meio biótico, 01 (um) profissional para o socioeconômico, sendo pelo menos um destes profissional com formação específica da tipologia a ser estudada.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONFORMIDADE LEGAL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases, devendo discorrer quanto a aplicação da legislação e a conformidade do empreendimento e/ou atividade.

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Apresentar os limites das áreas de influência do projeto a ser direta e indiretamente afetada pelos seus impactos, definidas como Área Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID, e Área de Influência Indireta - AII. Deverá ser apresentada a justificativa da definição das áreas de influência para cada meio: físico, biótico e socioeconômico, acompanhada de mapeamento em escala adequada.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada uma completa descrição e análise das áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico, de modo a caracterizar a situação ambiental da área. Deverão ser levadas em consideração as peculiaridades e especificidades dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e socioeconômico. O diagnóstico deverá englobar os fatores susceptíveis, efeitos significativos das ações, nas fases de implantação e operação do projeto.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento.

8. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificadas as ações impactantes, e em seguida descritos, interpretados e valorados, os impactos ambientais potenciais, nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, identificando-se as medidas, equipamentos e procedimentos a serem implementados para evitar ou reduzir os efeitos adversos do empreendimento, bem como aquelas que poderão valorizar os seus efeitos benéficos.

9. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Este tópico deve abranger as áreas de implantação e de influência do projeto e o que se refere separadamente às fases de implantação e operação. Para cada impacto indicado deverão ser apresentadas medidas mitigadoras, de controle ou de compensação, as quais sofrerão uma integração posterior com os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais. As medidas mais complexas, que envolvam uma metodologia particular de trabalho com a finalidade de obter-se a mitigação ou compensação de um ou mais impactos significativos, deverão ser consideradas em “Programa de Mitigação de Impactos”.

10. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Neste item deverão ser indicados os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ocasionados pelo projeto.

11. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado considerando-se as alternativas de execução e de não execução do projeto, sendo esta última baseada na identificação e avaliação dos impactos ambientais. Portanto, o prognóstico deverá apresentar cenários futuros, considerando as vantagens e desvantagens do cenário com e sem projeto.

12. CONCLUSÃO

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental do atividade/empreendimento.

13. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

14. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao RAA imprescindíveis à sua compreensão.

ANEXO V

Termo de Referência para empreendimentos inseridos na orla marinha, (Lei Federal 7.661/88 e Decreto Federal 5.300/2004) ou inseridos na Zona Costeira no quais que sejam exigidos EIA-RIMA

1. Oceanografia, morfodinâmica e hidrodinâmica

a) Caracterizar a hidrodinâmica costeira, incluindo processos de transporte (deriva litorânea) e deposição de sedimentos, definindo as regiões afetadas por processos erosivos ou de acumulação (deposição) de sedimentos. Esta caracterização deve considerar um levantamento histórico da evolução geomorfológica da linha de costa na região com apresentação da evolução morfológica da linha de costa com variações da Linha de Preamar de no mínimo 10 anos.

- b) Classificação da orla a de Vulnerabilidade à Erosão Marinha. No Caso de constatação de erosão marinha, definir as causas da erosão praial, enfocando as mudanças que ocorrem nos eventos de tempestade.
- c) Com base em levantamento de imagens históricas, realizar um mapeamento das áreas onde existem ou existiram dunas (aqui se entende o sistema eólico como um todo) associando ao processo de urbanização;
- d) Caracterizar o ambiente praial (perfil praial) na ADA e AID assim como sua granulometria;
- e) Caracterização geológica e geomorfologia da faixa de praia e pós-praia definida na Lei Federal 7.661/88 e Decreto Federal 5.300/2004.
- f) Caracterizar os regimes de ondas, marés e correntes, incluindo variações sazonais, baseadas em séries de dados Oceanografia, morfodinâmica e hidrodinâmica;
- g) Apresentar características batimétricas da área marinha adjacente ao empreendimento, Isóbata de 10 metros, Apontar de acordo com existência, bancos de recifes, bancos de algas, caracterizando-as.
- h) Os dados deverão ser apresentados com indicação dos equipamentos utilizados para sua obtenção, assim como dos pontos de fundeio dos mesmos, justificando-os.
- i) Realizar levantamento batimétrico da área adjacente ao empreendimento, destacando as áreas e volumes de dragagem e enrocamento, se aplicável, cotas atual e de projeto. Apontar de acordo com a batimetria a existência de bancos, pesqueiros e lajes na área da baía e mar adjacente, caracterizando-as.

2. Meio biótico

Devem ser caracterizados, por meio de levantamentos de dados primários e secundários, os ecossistemas presentes nas áreas costeiras marinhas até a isóbata de 10 metros. As informações adquiridas nos Estudos Ambientais devem ser obtidas e apresentadas de maneira a servirem de subsídio para a elaboração de possíveis programas de monitoramento.

As metodologias utilizadas nos levantamentos e na análise dos dados devem estar explicitadas em cada item pesquisado e devidamente referenciadas. Na AID, faz-se necessária coleta de dados primários.

A seleção dos locais de amostragem deverá considerar a diversidade de ambientes, contemplando as áreas de importância biológica mais vulneráveis aos impactos e com maior proximidade ao empreendimento.

2.1 Biota aquática

a) Bentos de Fundo Inconsolidado e Consolidado

Para amostragem da fauna bentônica de fundo inconsolidado, a malha amostral deverá coincidir com as mesmas estações amostrais para coleta de sedimentos distribuídas ao longo da área de estudo e ADA. Deverá ser realizada a caracterização da macrofauna bentônica em área de influência marinha e da meio fauna na região praial. Para avaliar a estrutura das comunidades deverá ser descrita a riqueza de espécies, a abundância dos indivíduos e os principais índices de diversidade.

A amostragem para a caracterização da biota nos recifes da área de estudo, deverá priorizar métodos não interventivos, como o senso visual. Deverão ser realizadas estimativas de abundância de organismos indicadores e cálculo de cobertura relativa do substrato.

b) Ictiofauna e Carcinofauna

Para diagnóstico da ictiofauna e da carcinofauna deverão ser coletados dados em estações distribuídas na área de influência direta.

c) Quelônios e Mamíferos Marinhos

Realizar diagnóstico de quelônios e mamíferos marinhos, através da coleta de dados primários na área de estudo e ADA.

Realizar, complementarmente entrevistas com comunidades pesqueiras locais, através de um questionário semiestruturado, com questões abertas, visando obter informações sobre a ocorrência de quelônios e mamíferos marinhos nas áreas de influência do empreendimento.

d) Espécies Biondicadoras, Raras, Exóticas, Endêmicas e/ou Ameaçadas de Extinção

Identificar na ADA a ocorrência de espécies raras, exóticas, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (animais e vegetais), caso existam.

3. Atividades de Turismo e Lazer

Caracterizar a atividade turística realizada na Área de Influência Direta e adjacências e os principais usos da praia/mar para fins de lazer e recreação. Apresentar quais os potenciais impactos/interferências do empreendimento sobre empreendimentos turísticos e sobre o turismo local, recreação e lazer na faixa de praia e área marinha adjacente.

4. Caracterização da Orla (Decreto Federal 5.300/2004) Caracterização do uso e ocupação do solo na vizinhança

Descrever as áreas adjacentes ao empreendimento, compreendendo a AID, a fim de caracterizar o uso e ocupação de seu entorno.

- a) Mapeamento territorial e uso e ocupação do solo atual;
- b) Discorrer sobre os usos pretéritos da área de influência e relação com a comunidade
- c) Caracterização do Tipo de Orla quanto a ocupação e usos
- d) Caracterização da orla quanto a morfologia;
- I. Orla abrigada;
- II. Orla semiabrigada;
- III. Orla Exposta.

No caso do Município possuir um Plano de Gestão Integrada da Orla- PGI aprovado, o mesmo deverá ser acostado aos estudos.

ANEXO VI – Critérios quanto o Potencial Degradador e Porte do Empreendimento

| EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | | POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|-----------|-----------|
| | | P | M | G |
| PORTE | P | SIMPLIFICADO 1 | ORDINÁRIO | ORDINÁRIO |
| | M | ORDINÁRIO | ORDINÁRIO | ORDINÁRIO |
| | G | ORDINÁRIO | ORDINÁRIO | ORDINÁRIO |

(1) – Empreendimento que atendam aos critérios de Pequeno Potencial Degradador e Porte Pequeno, poderão solicitar a Licença por Compromisso – LAC.

ANEXO VII – Critérios de qualificação para procedimentos Licenciamento por compromisso.

| CRITÉRIO | AUTODECLARAÇÃO |
|---|----------------|
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO EM PROPRIEDADE PRIVADA OU DE TERCEIROS CONSENSUAIS | Qualifica |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS (logradouros, praças, etc) | Não qualifica |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO EM PROPRIEDADES DA UNIÃO (Terreno de marinha e acrescido de marinha) | Não qualifica |
| LOCALIZADA EM ZONA URBANA (ÁREA CONSOLIDADA) | Qualifica |
| LOCALIZADA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA | Qualifica |
| LOCALIZADA EM ZONA RURAL | Qualifica |
| LOCALIZADA DENTRO DOS LIMITES DE ORLA MARÍTIMA (RURAL OU URBANA) | Não qualifica |
| LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU OUTRAS LEGALMENTE PROTEGIDAS | Não qualifica |
| LOCALIZADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, QUILOMBOS, TERRAS INDÍGENAS | Não qualifica |
| UTILIZA REDE PÚBLICA DE ÁGUA | Qualifica |
| CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA OU CURSO D'ÁGUA | Qualifica |
| UTILIZA OU COMERCIALIZA PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS | Qualifica |
| UTILIZA OU COMERCIALIZA OUTROS RECURSOS NATURAIS (Areia, brita, etc) | Não qualifica |
| UTILIZA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | Qualifica |
| SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL NO SOLO | Qualifica |
| ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DISPOSIÇÃO FINAL EM CORPO HÍDRICO OU NO SOLO | Não qualifica |
| GERAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COLETA PÚBLICA (VOLUME DIÁRIO ATÉ 100L) | Qualifica |
| GERAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SEM COLETA PÚBLICA (VOLUME DIÁRIO ACIMA DE 100L) | Qualifica |
| GERAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E/OU SÓLIDOS INDUSTRIAIS | Não qualifica |
| GERAÇÃO DE PARTICULADOS E/OU EFLUENTES GASOSOS | Não qualifica |

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 14 de maio de 2024.

GINO CÉSAR MENESES PAIVA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No Exercício da Presidência

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2023 - T1 - CPL /AL
Processo Administrativo nº 01800.0000036670/2023

PRIMEIRA TURMA - CPL/AL

Versam os autos sobre solicitação oriunda da Superintendência de Engenharia desta pasta, no que pertine à solicitação de autorização para abertura de processo licitatório visando a construção de 60 (sessenta) unidades escolares de Educação Infantil, de forma a atender à necessidade das imediações das Gerências Regionais. O processo foi preliminarmente instruído com a documentação descrita por meio do Despacho SEDUC SUCICON 21666214.

Após regular trâmite, por meio do Despacho PGE COOPLIC 22133175, a Procuradoria Geral do Estado opinou pela aprovação condicionada ao atendimento de algumas admoestações e requisições. No que concerne à Secretaria de Estado da Educação, as requisições referem-se a Atestos e Declarações subscritas pela Titular desta pasta.

Através do Despacho SEDUC GEORC 22363603, a Gerência Especial de Orçamento consignou dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida.

Naquela senda, o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF, aprovou a despesa pretendida, por meio do Despacho CPOF 22406880.

Após adoção de providências para a deflagração da Fase Externa, pela SETRAND, retornam daquela pasta, para conhecimento da Decisão ao Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Inovar e Construtora Porto S/A em SEI 24889721, em atenção o disposto no art. 109, § 40 da Lei de nº 8.666/93, cujo Extrato fora publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2024 (SEI 24900609).

Dessarte, autorizo o prosseguimento do feito, ao tempo em que ratifico a Decisão de Recurso Administrativo em SEI 24889721. Sigam os autos, salvo melhor juízo: 1. À Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, para conhecimento da ratificação exarada e adoção de providências, em sua órbita de competência.

Maceió (AL), 29 de maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado
SEDUC

Protocolo 858000

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 17/2020 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000000725/2024

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADA: Cite Consultoria e Construções Eireli.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras e serviços de Restauração da Pavimentação em Paralelepípedos do Conjunto Habitacional Pedro Tenório Raposo, localizado no Município de Murici/AL.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência que se encerraria no dia 23/08/2024, por mais 120 (cento e vinte) dias, portanto, passando a se encerrar em 21/12/2024. Ao prazo de execução contratual é adicionado 120 (cento e vinte) dias, contados da última prorrogação de prazo de execução, levando-se em consideração as ordens de paralisação e reinício de obra. Tudo em conformidade com o "Resumo do Contrato Após Prorrogação" (SEI 23986746), de lavra da Eng. Teresa Alves Abib Esteves.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Estadual nº 9.147/2024. Exercício financeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 35032; Programa de Trabalho: 26.782.1032.3626 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/754 - Recursos de Operações de Crédito; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano Orçamentário: 000375 - Construção da Rodovia; Categoria de Gastos: 4; Programa de Trabalho: 26.782.1032.3637 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 754 -

Recursos de Operações de Crédito; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano Orçamentário: 000799 - Programa Conecta Alagoas; Categoria de Gastos: 4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93, e no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 2.5 do Contrato nº 17/2020 - CPL/AL.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL.
José Jorge de Araújo - Cite Consultoria e Construções Eireli.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

Protocolo 858084

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/AL Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:01800.0000010875/2024

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL.

CONTRATADA: Plataforma Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de escola do tipo 06 salas com quadra, no município de Traipu/Alagoas, Aldeia Aconã, Grupo Indígena Aconã - Lote 03.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência que se encerraria no dia 02/09/2024 por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, passando a se encerrar em 20/05/2025. Ao prazo de execução contratual é adicionado 270 (duzentos e setenta) dias, contados da expiração do prazo inicialmente previsto em contrato, levando-se em consideração as ordens de paralisação e reinício de obra. Tudo em conformidade com o Despacho da Superintendência de Engenharia da Secretaria de Estado da Educação (SEI 23935287).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93, no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 2.5 do Contrato CPL/AL nº 018/2023.

SIGNATÁRIOS:

Roseane Ferreira Vasconcelos - Secretária de Estado da SEDUC/AL.
Rafael Melo de Oliveira - Plataforma Engenharia Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

Protocolo 858085

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000000720/2024

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADA: F. P. Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras de Implantação da Rodovia de Acesso ao Povoado Caxangá, trecho: entroncamento da Rodovia AL-456 ao Povoado Caxangá, no Município de Porto Calvo, com extensão de 4,20 Km.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria em 17 de junho de 2024, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, passando a se encerrar em 14 de março de 2025. Fica também prorrogado o prazo de execução, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma prevista em item 2.3 do Contrato Referência, devendo levar em consideração possíveis ordens de paralisação e reinício de obra, tudo em conformidade à Planilha de Acompanhamento de Contrato (SEI 23714542), ao Parecer Técnico (SEI 23985204) e ao Resumo após prorrogação (SEI 24031107).

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.147 de 2024. Exercício de 2024. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.451.1032.3643 - PROGRAMA ALAGOAS DE PONTA A PONTA E IMPLANTAÇÃO E

RECUPERAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS VICINAIS NO ESTADO DE ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000791 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS. Categoria de Gastos: 4. Unidade Orçamentária: 35032. Programa de Trabalho: 26.782.1032.3626 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000375 - Construção da Rodovia. Categoria de Gastos: 4. Programa de Trabalho: 26.782.1032.3637 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Plano Orçamentário: 000799 - Programa Conecta Alagoas. Categoria de Gastos: 4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente procedimento tem fundamentação legal no art. 190 da Lei n° 14.133/2021, bem como no art. 57, §1º, II, e §2º da Lei n° 8.666/93, e no item 2.5 do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL n° 030/2022.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL
Lucilene Freire Peixoto - F. P. Construtora Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

Protocolo 858086

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL N° 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:35032.0000000944/2024

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL.

CONTRATADA: ALP Engenharia e Construções Ltda - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras para Melhoria na Mobilidade Urbana e Urbanização nas Grotas e Comunidades Vulneráveis do município de Penedo/AL, pertencente ao Programa Vida Nova nas Grotas.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência que se encerraria no dia 30/05/2024, por mais 60 (sessenta) dias, portanto, passando a se encerrar em 29/07/2024. Tudo em conformidade com o "Resumo do Contrato Após Prorrogação" (SEI 24319544), de lavra da Eng. Damares de Carvalho Calheiros Lopes.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Estadual no 9.147/2024. Exercício financeiro de 2024; Unidade Orçamentária: 35032; Programa de Trabalho: 26.452.1043.3629 - PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS DO ESTADO DE ALAGOAS; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos/704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/754 - Recursos de Operações de Crédito; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano Orçamentário: 000794 - IMPLANTAÇÃO EM MUNICÍPIOS DE ALAGOAS; Categoria de Gastos: 4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no art. 57, §1º, II e §2º da Lei n° 8.666/93, e no art. 190 da Lei n° 14.133/2021, bem como no item 2.5 do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL n° 024/2022.

SIGNATÁRIOS:

Mosart da Silva Amaral - Secretário de Estado da SETRAND/AL.
Leonardo Augusto Almeida Espírito Santo - ALP Engenharia e Construções Ltda - EPP.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

Protocolo 858087

Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)

PORTARIA/SETUR N° 126/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que consta no Memorando n° E:5/2024/Assessoria Especial, nos termos do Processo Administrativo E:29032.0000000678/2024 com a necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Designar os servidores Durval Farias, Assistente de Administração, Matrícula 1904-6, Luana Salgueiro Mastrianni Lima, Assessora Especial, Matrícula 3231-0, e Camila Silva e Lima, Chefe de Gabinete, Matrícula 29557-0, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

1. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

BÁRBARA FAUSTINO BRAGA
Secretária de Estado do Turismo

Protocolo 858019

Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)

Termo de Homologação

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o procedimento de dispensa de licitação através do Portal ComprasGov, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação do processo administrativo E:20105.0000001600/2024 para Aquisição de Escadas Táticas para a Operação Policial Litorânea - OPLIT e Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), destinado a Polícia Civil de Alagoas, com abertura da sessão pública no dia 07/05/2024, sob a modalidade Dispensa Eletrônica N° 90004/2024, como ganhadora do ITEM 01 a empresa 48.902.042 - JOSE ALVES DE ANDRADE NETO, CNPJ: 48.902.042/0001-44; sendo pessoa jurídica de direito privado e atendendo ao termo do instrumento convocatório da dispensa eletrônica no valor global de R\$ 19.145,00 (dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais) para o fornecimento do item licitado.

Del. Gustavo Xavier do Nascimento
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 857934

PORTARIA/PCAL N° 2396/2024

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E n° 20105.0000009575/2024 e em face dos termos da Súmula Administrativa n° 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:

- Instituir comissão composta dos servidores ANTONY EMERSON MATHIAS ANDRADE, JOSÉ RONALDO FERREIRA MARTINS e VERALEIDE BEZERRA DA SILVA para, como Presidente, Secretário e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar boa-fé da empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ n° 09.392.052/0001-25, pela locação de impressoras sem cobertura contratual, fatos contidos no Processo Eletrônico n° 20105.0000009575/2024.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 29 de maio de 2024.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL

Protocolo 858077

Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, em data de 29 de maio de 2024, DESPACHOU e CONCEDEU o pagamento de retroativos no seguinte processo.

PROCESSO: 4799.000000299/2021

Interessado: Rosângela da Silva Alves

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOEM PM

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas

Protocolo 857865

da Carteira de Identidade N° 10.949.351 SDS/PE e do CPF N° 139.718.458-27, na qualidade de companheira do ex-militar Gentil Pedro Ramos, portador do CPF N° 403.819.354-34, Matrícula N° 0002153-9 e N° de Ordem 0075191, da Polícia Militar de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 21074800, conhecido e acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-21231033, conhecido e aprovado pelo Despacho PGE/ GAB. N° 21361598, da Doutra Procuradoria Geral do Estado e com base na legislação aplicável ao benefício, a Lei Federal n° 3.765, de 4 de maio de 1960; Lei Federal 6.880, de 9 de dezembro de 1980; Decreto-Lei n° 667, 2 de julho de 1969; Lei Federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019; Decreto Federal n° 10.742, de 5 de julho de 2021; Lei Estadual n° 8.671, de 7 de junho de 2022.

Maceió, 29 de maio de 2024

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Protocolo 857907

ATO DE CONCESSÃO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, incisos I e V, do Decreto n° 93.446, de 4 de setembro de 2023 (DECRETO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMAL - DOB), e considerando o que consta no Processo Administrativo n° E:04799.0000004537/2023, RESOLVE Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária Eliane Gomes França, portadora

ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
Centro de Manutenção e Obras - CMO
Praça da Independência, 67, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-000 Telefone: (82) 3201-2002 -
www.pm.al.gov.br

DESPACHO

| | |
|-------------|-----------------------------------|
| PROCESSO | E:01206.0000024262/2024 |
| INTERESSADO | POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL |
| ASSUNTO | PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS |

| | |
|--------------|--|
| REFERÊNCIA: | Contrato para Execução de Obras e Serviços de Engenharia |
| CONTRATO: | SEINFRA N° 001/2022 |
| OBJETO: | Execução das obras e serviços de Reforma do Complexo do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas |
| CONTRATANTE: | O ESTADO por INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS |
| CONTRATADA: | Sampaio Construções Ltda |

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

Vimos por este instrumento, AUTORIZAR a empresa Sampaio Construções Ltda a PARALISAR os trabalhos referentes às obras e serviços REFORMA DO COMPLEXO DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, objeto do Contrato n° 001/2022-SEINFRA, motivado pela necessidade de aguardar a solução dos pagamentos das medições, como também, a conclusão do Processo SEI:01206.0000018202/2024, onde versa sobre prorrogação de prazo de serviço, a fim de salvaguardar a vigência contratual.

Maceió, 27 de maio de 2024.

James Tenório do Nascimento – Maj QOEM PM
Gestor Contrato

Thúlio Roberto Emery dos Santos - Cel QOEM PM
Diretor de Logística da PMAL

Paulo Amorim Feitosa Filho - Cel QOEM PM
Comandante-Geral da PMAL

Sebastião Gerdiel Cavalcante Gonzaga
Fiscal

Poder Executivo

Administração Indireta



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE ALBUQUERQUE

ALAGOAS PREVIDÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
AMILTON BARBOSA SILVA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA

DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A
EDUARDO BRASIL BARRETO

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SANDRA DO CARMO MENEZES

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MOISES LEANDRO DA SILVA

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
PEDRO VICTOR DE ARAUJO JUNIOR

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
ARISTEU JOSÉ LOPES CAVALCANTI

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
ROBSON VASCONCELOS CALHEIROS

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
CHRISTIANO ESEQUIEL DE MENDONÇA

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

UNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO AMGESP Nº 133/2023

EXTRATO Nº 550/2024

PROCESSO: 34000-3784/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Celebram entre si o Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, CNPJ nº 20.279.762/0001-86, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Diogo Zeferino Do Carmo Teixeira e a MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.918.668/0001-20, representada pela Sra. Maritânia Filipetto Folador.

VALOR TOTAL R\$ 456,24 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

*A integralidade do Contrato AMGESP nº 133/2023 pode ser consultada de acordo com Doc. SEI! nº 25383493.

VIGÊNCIA: este termo de contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no DOE/AL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

PO: 001095 - Outras Despesas de Custeio

Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Elemento de Despesa: 3390-30 (Material de Consumo)

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024;

BASE LEGAL: nos termos do Proc. Originário nº SEI! 34000.0000003784/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.328/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Protocolo 857880

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO AMGESP Nº 134/2023

EXTRATO Nº 551/2024

PROCESSO: 34000-3784/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Celebram entre si o Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, CNPJ nº 20.279.762/0001-86, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Diogo Zeferino Do Carmo Teixeira e a HOSPITALMED LTDA, CNPJ nº 29.868.059/0001-88, representada pela Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva.

VALOR TOTAL R\$ 37.842,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais).

*A integralidade do Contrato AMGESP nº 134/2023 pode ser consultada de acordo com Doc. SEI! nº 25383880.

VIGÊNCIA: este termo de contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no DOE/AL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 06.122. 1019. 5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

PO: 001095 - Outras Despesas de Custeio

Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Elemento de Despesa: 3390-30 (Material de Consumo)

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024;

BASE LEGAL: nos termos do Proc. Originário nº SEI! 34000.0000003784/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.328/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Protocolo 857881

AVISO DE COTAÇÃO AMGESP N.º 51/2024

À Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, representada neste ato pela Gerência de Cotação de Preços, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:

Processo n.º E:04105.0000000714/2024

Objeto: IRP N° 118/2024 - AQUISIÇÃO DE COLDRE. conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, visando atender a demanda da Administração Pública Estadual.

O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 04 (quatro) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações: pesquisa.amgesp@gmail.com; das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Lucas Santana da Silva
Assessor Técnico de Cotação
Mat. 228-3

Protocolo 858048

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 95.019/2023.

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 95.019/2023, de 28 de dezembro de 2023, SOLICITAR dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS) 04, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE 03, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTIBIÓTICOS) 02, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS E ELETRÓLITOS). A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto n.º 95.019/2023, de 28 de dezembro de 2023, artigo 7º “Compete ao órgão ou entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte.” inciso III “consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promover a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades de contratação.”

*Informamos que SECDEF e UNEAL tiveram suas demandas excluídas por não atendimento aos requisitos a PGE.

DFD N° 003-2024- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROCESSO: E:04105.000000014/2024
Para consultar a tabela com a Demanda Consolidada, basta acessar o SEI!, de acordo com Doc. SEI! 25395733

DFD N° 132-2024- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS) 04. PROCESSO: E:04105.0000000781/2024

Para consultar a tabela com a Demanda Consolidada, basta acessar o SEI!, de acordo com Doc. SEI! 25396896

DFD N° 133-2024- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE 03. PROCESSO E:04105.0000000782/2024

Para consultar a tabela com a Demanda Consolidada, basta acessar o SEI!, de acordo com Doc. SEI! 25399084

DFD N° 134-2024-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTIBIÓTICOS) 02 PROCESSO: E:04105.0000000783/2024

Para consultar a tabela com a Demanda Consolidada, basta acessar o SEI!, de acordo com Doc. SEI! 25400188

DFD N° 135-2024-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS E ELETRÓLITOS) PROCESSO: E:04105.0000000784/2024

Para consultar a tabela com a Demanda Consolidada, basta acessar o SEI!, de acordo com Doc. SEI! 25400706

José Wesley do Nascimento Ferreira
Assessor Técnico
Mat. 248-8

Protocolo 858074

No dia 29 de maio de 2024, o Diretor-Presidente da AMGESP, despachou os seguintes processos:

| | | |
|--------------|-------------------------|--|
| ALGAS | Proc.Nº25529.1511/2024 | Contratação de empresa; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.271/2024 | Aquisição de equipamento hospitalar; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.673/2024 | Aquisição de correlatos; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.060/2024 | Aquisição de gêneros alimentícios; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.061/2024 | Aquisição de água mineral; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.489/2024 | Aquisição de submetralhadora; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.430/2024 | Contratação de serviço de publicação; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.145/2024 | Aquisição de dietas; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.243/2024 | Aquisição de medicamentos; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.347/2024 | Aquisição de medicamentos; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.345/2024 | Aquisição de equipamentos hospitalares; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.674/2024 | Aquisição de correlatos; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.075/2024 | Aquisição de gêneros alimentícios; |
| AMGESP | Proc.Nº4105.9247/2024 | Aquisição de equipamentos; |
| CGE | Proc.Nº1104.510/2024 | Aumento de cota contratual; |
| CGE | Proc.Nº1104.776/2024 | Solicitação de distrato em contrato; |
| DEFESA CIVIL | Proc.Nº1207.025/2024 | Aquisição de material de expediente; |
| DPEAL | Proc.Nº12070.251/2024 | Solicitação de aparelho celular; |
| EMATER | Proc.Nº14056.647/2023 | Aquisição de microcomputadores; |
| IMA | Proc.Nº4903.1040/2024 | Aquisição de usina de painel solar; |
| ITERAL | Proc.Nº4406.1051/2024 | Aquisição de material de expediente; |
| PCAL | Proc.Nº20105.3858/2024 | Contratação de serviços; |
| PCAL | Proc.Nº20105.9794/2024 | Aquisição de material de expediente; |
| PMAL | Proc.Nº1206.25542/2024 | Solicitação de combustível extra; |
| PMAL | Proc.Nº1206.27242/2024 | Aquisição de medicamentos; |
| PMAL | Proc.Nº1206.27901/2024 | Aquisição de equipamento de esterilização; |
| POLCAL | Proc.Nº2102.1775/2024 | Adesão a ata de registro de preço; |
| POLCAL | Proc.Nº2102.2181/2023 | Aquisição de fardamento; |
| POLCAL | Proc.Nº2102.1697/2024 | Aquisição de proteção individual; |
| SEAGRI | Proc.Nº1400.159/2024 | Aquisição de material de expediente; |
| SEFAZ | Proc.Nº1500.19107/2024 | Adoção das providências; |
| SEFAZ | Proc.Nº1500.9292/2023 | Baixa de saldo; |
| SEFAZ | Proc.Nº1500.20649/2024 | Solicitação de análise; |
| SEGOV | Proc.Nº37001.051/2024 | Aquisição de material de expediente; |
| SEMARH | Proc.Nº23010.2065/2024 | Aquisição de ar-condicionado; |
| SEPREV | Proc.Nº30004.255/2024 | Contratação de serviço; |
| SERIS | Proc.Nº34000.6683/2024 | Aquisição de bens permanentes; |
| SERIS | Proc.Nº34000.2797/2024 | Aquisição de cabos de alumínio; |
| SERIS | Proc.Nº34000.9227/2024 | Aquisição de materiais elétricos; |
| SERIS | Proc.Nº34000.4285/2024 | Aquisição de gêneros alimentícios; |
| SERIS | Proc.Nº34000.3310/2024 | Aquisição de gêneros alimentícios; |
| SERIS | Proc.Nº34000.5341/2023 | Aquisição de equipamentos; |
| SERIS | Proc.Nº34000.8186/2023 | Aquisição de materiais de higiene; |
| SERIS | Proc.Nº34000.12058/2024 | Aquisição de epi; |
| SERIS | Proc.Nº34000.11656/2024 | Aquisição de aparelhos telefônicos; |
| SESAU | Proc.Nº2000.5419/2024 | Aquisição de equipamento médico; |
| SESAU | Proc.Nº2000.18282/2024 | Aquisição de epi; |

| | | |
|---------|-----------------------|---|
| SESAU | Proc.º2000.7629/2023 | Aquisição de material de laboratório; |
| SETRAND | Proc.º35032.1307/2024 | Aquisição de televisor; |
| SSP | Proc.º2100.525/2024 | Aquisição de equipamentos de informática; |
| UNCISAL | Proc.º41010.7882/2024 | Aquisição de medicamentos; |

Natalia Marinho de Lima, Assessora Especial

Protocolo 858159

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº 378/2024

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7.151 de 05 de maio de 2010 e Lei nº 7.566 de 09 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Decreto nº 90.173 de 17 de março de 2023 e ainda o que consta da Norma 01/2003 expedida por este órgão resolve conceder diárias a seguir discriminadas:

PROCESSO: (SEI) Nº E:49070.0000001540/2024

BENEFICIÁRIO: Marcella Tarcila de Oliveira Felix

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Técnico Científico

MATRÍCULA: 207

CPF: 071.011.584-98

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (uma) diária.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

QUANTIDADE DE MEIA-DIÁRIA: 01 (uma) diária.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

PERÍODO: (31/05/2024 a 01/06/2024)

DESTINO: Santana do Ipanema, Arapiraca, Delmiro Gouveia, Maravilha e Cacimbinhas/AL

VALOR TOTAL: R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)

OBJETIVO: Ações para alguns quilombos situados no estado começando pela região do Alto sertão, iniciando um trabalho de acesso à informação e garantia de direitos nos quilombos ARQUIBÁ na (associação de Remanescentes quilombolas da comunidade Balde), e quilombo ARQUIÁGUA na (associação de remanescentes quilombolas da comunidade de Aguadinho) ambos no município de Inhapi. As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 04.125.0004.5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados, P.O 000967 - Diárias, Elemento de Despesa 339014- 14 Diárias Civil (Dentro do Estado), Região do Planejamento - 210 - Todo Estado, e Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos e/ou Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente

Protocolo 858071

PORTARIA ARSAL Nº 379/2024

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7.151 de 05 de maio de 2010 e Lei nº 7.566 de 09 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Decreto nº 90.173 de 17 de março de 2023 e ainda o que consta da Norma 01/2003 expedida por este órgão resolve conceder diárias a seguir discriminadas:

PROCESSO: (SEI) Nº E:49070.0000001541/2024

BENEFICIÁRIO: Camila dos Anjos Falcão

CARGO/FUNÇÃO: Assistente técnico nível médio II

MATRÍCULA: 170

CPF: 054.506.004-45

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (uma) diária.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

QUANTIDADE DE MEIA-DIÁRIA: 01 (uma) diária.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

PERÍODO: (31/05/2024 a 01/06/2024)

DESTINO: Santana do Ipanema, Arapiraca, Delmiro Gouveia, Maravilha e Cacimbinhas/AL

VALOR TOTAL: R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)

OBJETIVO: Ações para alguns quilombos situados no estado começando pela

região do Alto sertão, iniciando um trabalho de acesso à informação e garantia de direitos nos quilombos ARQUIBÁ na (associação de Remanescentes quilombolas da comunidade Balde), e quilombo ARQUIÁGUA na (associação de remanescentes quilombolas da comunidade de Aguadinho) ambos no município de Inhapi. As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 04.125.0004.5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados, P.O 000967 - Diárias, Elemento de Despesa 339014- 14 Diárias Civil (Dentro do Estado), Região do Planejamento - 210 - Todo Estado, e Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos e/ou Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente

Protocolo 858073

PORTARIA ARSAL Nº 381/2024

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7.151 de 05 de maio de 2010 e Lei nº 7.566 de 09 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Decreto nº 90.173 de 17 de março de 2023 e ainda o que consta da Norma 01/2003 expedida por este órgão resolve conceder diárias a seguir discriminadas:

PROCESSO: (SEI) Nº E:49070.0000001593/2024

BENEFICIÁRIO: João Carlos Carvalho de França

CARGO/FUNÇÃO: Assistente técnico nível médio I

MATRÍCULA: 107

CPF: 111.010.484-76

QUANTIDADE DE MEIA-DIÁRIA: 01 (uma) diária.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos)

PERÍODO: 15/05/2024

DESTINO: Coruripe/AL

VALOR TOTAL: R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos)

OBJETIVO: Participação em reunião no dia 15/05/2024 com representantes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) do município de Coruripe. O objetivo principal do encontro será discutir o mapeamento dos pontos intermunicipais na região, bem como a realização de um levantamento detalhado dos pontos de embarque e desembarque. Essas medidas visam prevenir e corrigir possíveis irregularidades relacionadas ao transporte público nessa localidade. As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 04.125.0004.5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados, P.O 000967 - Diárias, Elemento de Despesa 339014- 14 Diárias Civil (Dentro do Estado), Região do Planejamento - 210 - Todo Estado, e Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados.

Maceió, 29 de maio de 2024.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente

Protocolo 858075

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo E: 49070.0000001583/2024

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013, vem por meio do Setor de Compras, informar que está recebendo cotação de preço de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, a fim de viabilizar as atividades realizadas no âmbito desta Agência Reguladora.

O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações: (82) 3315-2506, pelo e-mail: comprasarsal@gmail.com ou pessoalmente no Setor de Compras na sede da ARSAL, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149, Centro, 1º andar, Edifício do INSS, CEP:57020-650, das 08h às 15h.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

Ruana Guarani Nascimento Santos
Setor Compras - ARSAL

Protocolo 857914

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES ACERCA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010 e nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO:

a imprescindibilidade de ajustes e adequações das normas de licitação e contratos administrativos para a compatibilização à realidade e aplicação na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL;
a necessidade de regulamentar as regras pertinentes à atuação dos agentes públicos conforme o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
o processo administrativo SEI nº E:49070.0000000632/2024 e a decisão do Colegiado proferido em 29 de maio de 2024;

RESOLVE:

TÍTULO I
PR
ELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução, fulcrado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 2021, fixa critérios e atribuições a serem observados no regular trâmite processual administrativo para fins de contratações, bem como estabelece as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Parágrafo único. Ressalvadas as normas que contrariem as disposições contidas nesta Resolução, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, os Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Instruções Normativas vigentes nos âmbitos federal e estadual, com as devidas adequações à realidade local.

Art. 2º As contratações de bens e serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, de compras de qualquer natureza e locação de bens móveis e imóveis, e a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, no âmbito desta ARSAL, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observarão, no que couber:

I - a fase preparatória da contratação, de seleção do fornecedor e os regramentos de gestão e fiscalização do contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Arsal.

§1º As despesas de pronto pagamento, processadas por meio de adiantamento, são disciplinadas por regulamentação própria.

§2º A fase preparatória da contratação se aplica, naquilo que couber, à formalização de Convênios e instrumentos congêneres que operem mediante repasse de recursos.

Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§1º Em sendo a licitação realizada de forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento licitatório depois de seu encerramento.

§2º Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), caso a licitação seja realizada nos moldes do § 1º deste artigo, o edital deverá prever, como condição de participação do procedimento licitatório, a assinatura do Termo de Consentimento pelas partes licitantes.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pelo diretor-presidente da Arsal para

conduzir os procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, para os fins previstos no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021;

II - área técnica: setor responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo respectivo demandante esteja associada;

III - autoridade máxima ou superior: o diretor-presidente da Arsal, nomeado pelo Governador do Estado de Alagoas;

IV - colaborador: agente que presta serviços laborais na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, podendo ser comissionado, agente terceirizado, contratados e outros.

V - contrato administrativo: ajuste entre a ARSAL e particulares ou outra entidade administrativa, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas durante período determinado;

VI - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

VII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

VIII - credenciante: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IX - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

X - fiscal técnico: agente público lotado, preferencialmente, na unidade requisitante, designado pelo diretor-presidente, responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

XI - fiscal administrativo: agente público, designado pelo diretor-presidente, responsável pela atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, compreendendo, inclusive, a adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes e repactuações;

XII - fiscalização de contratos: conjunto de atos e procedimentos voltados à fiscalização técnica, com vistas a auxiliar a gestão dos contratos;

XIII - gestão de contratos: atividade de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica dos contratos, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

XIV - gestor do contrato: agente público lotado, preferencialmente, na Assessoria Executiva de Gestão Interna, designado pelo diretor-presidente, responsável pela atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos, inclusive quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, compreendendo, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros; adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como o controle do contrato administrativo no que se refere a prazo, revisões, reajustes e repactuações;

XV - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas de contratação da ARSAL para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XVI - pregoeiro: denominação conferida ao Agente de Contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão;

XVII - unidade requisitante: unidade administrativa capaz de identificar a necessidade de obra, serviço, produto ou material, da qual será originada uma demanda com a instauração de um processo de contratação contendo o documento de formalização de demanda (DFD), detentora de conhecimento técnico para descrever e especificar o objeto pretendido ou solicitar sua especificação a área técnica competente, e apresentar a justificativa da contratação, participando, quando necessário e excepcionalmente, da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), projeto básico (PB) ou termo de referência (TR).

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 5º O procedimento licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 6º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 7º Poderão ser realizadas audiência e/ou consulta públicas previamente à realização de licitação, com embasamento no artigo 21 da Lei nº 14.133/2021

Art. 8º As contratações deverão ser precedidas de planejamento e, preferencialmente, ser precedidas das etapas seguintes:

- I - Plano de Contratação Anual - PCA;
- II - Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- III - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- IV - Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;
- V - Orçamento estimado da contratação;
- VI - Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- VII - Escolha do regime de execução do contrato, da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa;
- VIII - Elaboração das minutas do edital e do contrato; e
- IX - Aprovação jurídica.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação também exigem o cumprimento das etapas da fase preparatória da contratação, no que couber.

§2º A etapa I do caput fica dispensada quando se tratar de contratações previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§3º A etapa III do caput fica dispensada quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II - contratações previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, e § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021.

§4º O Plano de Contratação Anual será de responsabilidade da equipe de contratação, quanto a sua organização e elaboração, da forma definida nesta norma.

§5º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II, III e IV do caput.

§6º Para a formalização de Convênios que envolvam repasse de recursos entre os convenentes, observar-se-á os incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do caput, cabendo à equipe de contratação a responsabilidade por sua elaboração.

Subseção I Do Plano de Contratação Anual

Art. 9º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA tem por finalidade racionalizar as contratações, subsidiar a elaboração do orçamento e garantir o alinhamento com o plano de atividades, nos termos do artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 90.385, de 30 de março de 2023.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o PCA as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente, inclusive as contratações e compras para as quais a licitação é dispensável ou inexigível, descritas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam dispensadas de inclusão no PCA as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. A elaboração do PCA obedecerá às seguintes etapas:

- I - Até março de cada exercício, será disponibilizado pela equipe de contratação, por meio de processo administrativo, modelo de documento de formalização de demanda para que as unidades interessadas utilizem para a formalização das demandas próprias, visando a inclusão das mesmas no planejamento das contratações do exercício seguinte;
- II - Até o dia 15 de maio de cada exercício, cada unidade interessada/requisitante deverá encaminhar o documento de formalização de demanda preenchido à equipe de contratação para consolidação;
- III - Até o dia 30 de junho de cada exercício, a equipe de contratação irá finalizar

a consolidação das planilhas em um só documento, submetendo-o à aprovação do diretor-presidente;

IV - Até o dia 15 de julho do ano de elaboração do PCA, o diretor-presidente aprovará as contratações nele previstas.

V - Até 31 de julho o plano de contratações anual aprovado deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da Arsal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A equipe de contratação e o diretor-presidente poderá realizar diligências com os envolvidos sempre que for preciso, sempre observando os prazos estabelecidos.

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o PCA só poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 (quinze) de setembro a 15 (quinze) de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Art. 12. A equipe de contratação construirá o calendário anual de contratações, a partir das datas previstas nas projeções das unidades requisitantes.

Art. 13. As demandas que não constem do PCA já aprovado só poderão ser executadas mediante justificativa e aprovação do diretor-presidente

Art. 14. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e cumprir os critérios do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção II Documento de Formalização de Demanda

Art. 15. O Documento de Formalização de Demanda deve ser elaborado pela unidade requisitante interessada na contratação, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos bens;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a definição abaixo:

- a) baixo: contratação que caso não seja concretizada, no ano de execução do PCA, não vai gerar impactos negativo de forma significativa à Arsal;
- b) médio: contratações não enquadradas em baixo e alto grau de prioridade;
- c) alto: contratações que possam gerar situações emergenciais ou que envolvam a preservação da vida e patrimônio.

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - se é hipótese de aditivo contratual ou de nova contratação;

IX - sugestão de agentes que figurará como gestor e fiscal do contrato;

X - nome da unidade requisitante e área técnica (quando aplicada), com a identificação do responsável.

§1º A unidade requisitante poderá solicitar auxílio da área técnica para elaboração do DFD, quando necessário.

§2º O DFD deverá ser utilizado na elaboração do plano de contratação anual, no modelo a ser disponibilizado pela equipe de contratação, podendo ser utilizado um modelo simplificado especificamente para este fim.

§3º O DFD completo é o primeiro documento a ser inserido pela unidade requisitante em um processo de contratação, devendo ainda constar:

I - Indicação se a demanda consta no Plano de Contratação Anual, ou justificar sua ausência;

II - Demais informações necessárias para a elaboração do ETP e TR.

Art. 16. A unidade requisitante interessada na contratação, deverá propor demanda administrativa específica para a aquisição pretendida, conforme o plano de contratação anual.

Subseção III Demais fases e etapas

Art. 17. As etapas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII do art. 8º serão de responsabilidade da equipe de contratação, devendo ser observado a segregação de funções.

Art. 18. O Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, edital e contrato deverão ser elaborados, preferencialmente, conforme modelos padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoa - PGE/AL, disponibilizados em seu sítio eletrônico, quando houver e conforme o caso.

§1º Os modelos mencionados no caput, caso não existam, poderão ser substituídos pelos modelos digitais disponibilizados no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas.

§2º Na inexistência de modelo aplicado ao caso concreto, o setor requisitante ou a equipe de contratação, de acordo com suas atribuições, deverá informar nos autos o fato.

§3º Na inexistência de qualquer modelo, cabe a equipe de contratação elaborá-lo e submetê-lo a aprovação jurídica.

Art. 19. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual será efetivada, em regra, pelo núcleo de planejamento estratégico da Arsal.

Parágrafo único. Em demandas corriqueiras ou de baixa complexidade, a diretor-presidência poderá determinar que a análise dos riscos seja elaborada pela equipe de contratação.

Art. 20. Ao final da fase preparatória, o procedimento licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o procedimento licitatório conforme critérios objetivos prévios;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o diretor-presidente determinará a divulgação do edital de licitação.

Art. 21. Em qualquer fase do procedimento de licitatório, a equipe de contratação e o diretor-presidente poderá solicitar auxílio de assessoramento jurídico.

Seção II

Das Atuações Setoriais no Procedimento Licitatório

Art. 22. A unidade requisitante interessada na contratação deverá encaminhar o processo impulsionado, visando a contratação, com o DFD ao diretor-presidente para:

I - obtenção de aprovação a continuação da demanda;

II - designação do gestor e fiscal do contrato almejado;

III - remessa dos autos à equipe de contratação.

Art. 23. A equipe de contratação, em recebendo o processo administrativo contendo o documento de formalização da demanda, deverá:

I - verificar se os autos foram devidamente instruídos pela unidade requisitante;

II - elaborar:

a) Estudo Técnico Preliminar

b) Minuta do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;

c) Orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

Parágrafo único. Simultaneamente deverá ser realizado a análise dos riscos por quem for competente, núcleo de planejamento estratégico ou equipe de contratação.

III - Encaminhar o caderno processual à Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças - GEPOFC para prestar informações sobre disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, verificação no limite legal em caso de dispensa por valor e retorna a demanda à equipe de contratação, que instruirá o processo com:

a) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;

b) Minutas do edital e contrato, além dos demais anexos do edital.

Art. 24. O processo será remetido à assessoria jurídica para manifestação, com posterior envio ao diretor-presidente.

Art. 25. Ao diretor-presidente cabe:

I - Analisar e aprovar Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;

II - Avaliar a conveniência e oportunidade da contratação pretendida, recomendando prosseguimento, adaptação do objeto da contratação, ou seu arquivamento.

Art. 26. Concluídas as providências do artigo anterior, entendendo pelo prosseguimento do feito, o diretor-presidente determinará a deflagração do certame licitatório ou a contratação direta, remetendo à equipe de contratação para prosseguimento.

Art. 27. Durante a fase externa do procedimento licitatório, após declarado(s) o(s) vencedor(es), os autos serão remetidos para emissão de parecer jurídico para verificação da regularidade dos atos, evoluindo ao diretor-presidente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 28. Após homologada a licitação, o processo será encaminhado à equipe de contratação para atualização documental, quando necessário, adotar providências quanto a formalização do instrumento contratual e remessa dos autos ao diretor-presidente para:

a) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no PNCP;

b) enviar a demanda à equipe de contratação para publicar o contrato no PNCP;

c) encaminhar os autos à GEPOFC para emissão da nota de empenho;

d) remeter o processo ao gestor e fiscal do contrato para conhecimento e providências.

Art. 29. Os agentes públicos envolvidos deverão cumprir o determinado pelo diretor-presidente, acostando nos autos as devidas comprovações.

Seção III

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 30. No caso do procedimento licitatório restar fracassado, a Arsal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - realizar dispensa eletrônica;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

IV - valer-se, para a contratação, de proposta obtida e utilizada na elaboração do orçamento estimado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º O disposto nos incisos I, II e IV, do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§2º Também poderá efetivar as possibilidades dos incisos I, III e IV em caso de dispensa de licitação.

§3º Não é obrigatório a republicação do procedimento no caso de licitação ou dispensa.

§4º Quando a conclusão da contratação por licitação ou dispensa não for possível após a adoção das hipóteses do caput, no que couber, a Arsal poderá realizar pesquisa de mercado visando a elaboração do orçamento da contratação almejada e contratar a empresa que apresentar melhor proposta, desde que atenda todas as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. Todo contrato administrativo deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações e autorização:

I - nome do órgão ou entidade da Administração e respectivo representante;

II - nome do particular que executará o objeto do contrato e respectivo representante;

III - identificação do processo administrativo que está gerando a contratação;

IV - autorização da contratada para que a Arsal deduza, dos valores devidos diante da execução do objeto, o valor das multas aplicadas, bem como de débitos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato;

V - outros dados considerados pela Arsal importantes em razão da peculiaridade do objeto devem constar do termo contratual, a fim de garantir a perfeita execução do objeto e de resguardar os direitos e deveres das partes, evitando problemas durante a execução do contrato.

Art. 32. O gestor do contrato deverá formalizar procedimento administrativo sugerindo alteração contratual, quando necessário, providenciar a instrução processual e remeter a demanda ao diretor-presidente, que decidirá após manifestação da assessoria jurídica.

Art. 33. Deve ser utilizada as minutas de contratos e termos aditivos disponibilizadas pela PGE/AL ao caso concreto, devendo ser ajustadas, quando necessário.

Parágrafo único. Caso não seja utilizada as minutas mencionadas, cabível ao caso concreto, cabe ao elaborador do instrumento informar nos autos, promovendo a devida justificativa, bem como requerer apreciação da assessoria jurídica das minutas criadas.

Art. 34. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e a previsão no plano plurianual, quando o prazo de vigência do contrato ou de instrumento congêneres ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 35. São procedimentos auxiliares das contratações da Arsal:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - registro cadastral.

Seção I

Credenciamento

Art. 36. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 37. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 38. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§1º O edital de credenciamento poderá ficar aberto por tempo indeterminado, a depender da necessidade da Arsenal.

§2º Quando o edital de credenciamento está encerrado, sem a possibilidade de outro interessado que atenda as exigências efetivar o credenciamento, os contratos em vigências advindo desse edital serão extintos automaticamente.

§3º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 39. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Subseção I Da Fase Preparatória

Art. 40. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória, devendo os autos ser instruído em conformidade com o art. 6º e seguintes, no que couber, e com as seguintes etapas:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso;

VI - Orçamento estimado, conforme o caso;

V - Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do credenciamento e a boa execução contratual;

VI - Elaboração das minutas do edital e do contrato; e

VII - Aprovação jurídica.

Parágrafo único. A demanda deverá ser proposta pela unidade requisitante, interessada da contratação, com o DFD, tramitando, no que couber, conforme procedimento licitatório.

Art. 41. O edital de credenciamento observará as regras gerais e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços, exceto na hipótese de mercados fluidos;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§1º A regras também poderão ser incluídas no edital por meio de seus anexos.

§2º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§3º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§4º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§5º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 42. O edital de credenciamento será divulgado e mantido público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas nos mesmos meios em que fora divulgado e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 43. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Subseção II Da Apresentação do Requerimento de Participação

Art. 44. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Subseção III Da Habilitação

Art. 45. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 46. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 47. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 48. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 49. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Subseção IV Da Impugnação e dos Recursos

Art. 50. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 51. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao diretor-presidente.

§3º O diretor-presidente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Subseção V

Da divulgação da lista de credenciados

Art. 52. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado.

Subseção VI

Da Contratação

Art. 53. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

§1º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§3º Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 54. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 55. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção VII

Da Anulação, da Revogação e do Descredenciamento

Art. 56. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 57. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo diretor-presidente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Subseção VIII

Da Sanção

Art. 58. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, inclusive o previsto no próximo capítulo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Noções Gerais

Art. 59. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da citada Lei.

Art. 60. Deverão ser fixadas em contrato as sanções pelo descumprimento ou cumprimento irregular deste, adaptando-as, quando possível e de acordo com as especificidades de cada objeto.

Art. 61. Constitui cláusula obrigatória do contrato a autorização da contratada para que a Aarsal deduza, dos valores devidos pelos serviços prestados, o valor das multas aplicadas, bem como de débitos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato.

Art. 62. Nas contratações realizadas no âmbito da Aarsal, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Aarsal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos diametralmente opostos à boa-fé objetiva, direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

§7º Evidenciada a inexecução total ou parcial do contrato ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, antes da deflagração de processo administrativo sancionatório, caso a Administração assim julgue conveniente e oportuno, será concedido ao adjudicatário ou contratado o prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

Art. 63. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes

sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução.

§3º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 62 desta resolução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 62 desta Resolução, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do diretor-presidente desta Arsal;

§6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Arsal, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§8º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 64. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, decisão esta que caberá ao diretor-presidente.

Art. 65. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Resolução, será proposto um processo administrativo específico para inscrição do devedor na dívida ativa do estado de Alagoas.

Art. 66. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Resolução ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Seção II

Dos critérios de dosimetria das penalidades

Art. 67. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 68. A pena de impedimento de licitar e contratar poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, até o limite de 3 (três) anos, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte do Estado de Alagoas em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Arsal;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Arsal.

Parágrafo único. A penalidade de multa prevista no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também será majorada na forma prevista neste artigo, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Seção III

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 69. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. É dever de todo agente público, em especial dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar ao diretor-presidente a ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo.

Art. 71. Tendo conhecimento da infração, incumbirá, quando couber, ao agente de contratação, à comissão de contratação, ao pregoeiro ou ao gestor do contrato a instauração de processo administrativo, em que constem os elementos que indiquem para a falta a ser apurada, remetendo os autos ao diretor-presidente.

Art. 72. O diretor-presidente, quando couber, deverá designar ou indicar Comissão para apuração do caso específico, composta por, no mínimo, 3 (três) colaboradores da Arsal, sendo 1 (um) identificado como presidente da comissão.

Art. 73. A comissão, quando assim entender, poderá motivadamente promover outras diligências para elucidação dos fatos, visando a instrução processual, caso em que deverá intimar a interessada para acompanhá-las ou dar vista dos novos documentos eventualmente juntados.

Art. 74. Encerrada a instrução, a comissão deverá intimar o licitante ou contratado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa, caso queira.

Art. 75. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, whats app, e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive eletrônico.

§1º A intimação da licitante ou contratada quando for realizada por e-mail ou whats app, o endereço eletrônico ou número de destino deverá estar expressamente indicado na proposta ou contrato como meio de interação da empresa com a administração ou quando for um e-mail ou whats app já utilizado anteriormente pela empresa para se comunicar com a Arsal.

§2º A intimação também poderá ser realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, após tentativas infrutíferas por outro meio de comunicação.

§3º A intimação deverá conter, no mínimo:

I - identificação do intimado e da Arsal;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer ou o prazo para resposta;

IV - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou resposta;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais, contratuais e editais, conforme o caso, pertinentes.

Art. 76. A atividade da comissão é encerrada com a emissão de parecer conclusivo sobre o caso concreto, devendo o caderno processual ser remetido ao diretor-presidente.

Art. 77. Competirá ao diretor-presidente apreciar a demanda e aplicar a sanção, quando entender cabível, sempre de forma fundamentada.

Parágrafo único. O parecer conclusivo da comissão não é vinculante à decisão do diretor-presidente.

Art. 78. O diretor-presidente deverá manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas e, juntamente com a equipe de contratação, deverá providenciar a inscrição da sanção no cadastro competente, quando couber.

Seção IV

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 79. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada, na forma do art. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e, em sua omissão, na forma da Lei Estadual nº 6.161/2000.

§1º O pedido de reconsideração será dirigido ao diretor-presidente que poderá reconsiderar sua decisão.

§2º O recurso será dirigido ao Colegiado da Arsal, por intermédio do diretor-presidente, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso.

§3º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

§4º Os prazos apenas se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na Arsal.

TÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Participam dos procedimentos licitatórios e da gestão e fiscalização das contratações públicas na ARSAL, nos limites de suas atribuições e responsabilidades:

- I - Diretor-presidente;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Equipe de Contratação;
- V - Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (GEPOFC);
- VI - Unidade Requisitante;
- VII - Agente de Contratação;
- VIII - Equipe de Apoio;
- IX - Comissão de Contratação;
- X - Gestor do Contrato;
- XI - Fiscal do Contrato;
- XII - Terceiro Contratado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DA DESIGNAÇÃO

Seção I Agente de Contratação

Art. 81. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo diretor-presidente da Arsal, preferencialmente, entre os colaboradores da Agência para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º O diretor-presidente da Arsal poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Arsal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§6º É vedado atribuir ao pregoeiro a responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência.

Seção II Equipe de Apoio

Art. 82. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo diretor-presidente da Arsal para auxiliar o agente de contratação na licitação.

Seção III Comissão de Contratação

Art. 83. O agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio devem atuar como comissão de contratação, nos seguintes casos:

- I - obrigatoriamente na licitação realizada na modalidade diálogo competitivo;
- II - excepcionalmente nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que previsto expressamente no edital.

Art. 84. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam colaboradores da Arsal, designados pelo diretor-presidente da Arsal, sob a presidência de um membro, em caráter permanente ou especial, com a

função de receber, de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial.

§2º A comissão de contratação deverá, preferencialmente, ser composta com o agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.

Art. 85. Na licitação na modalidade diálogo competitivo é admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico para auxiliar à comissão de contratação, quando necessário.

Art. 86. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente adquirido pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 87. O gestor e fiscal do contrato serão designados pelo diretor-presidente da Arsal por meio de portaria ou indicação nos autos da contratação, neste último caso, o gestor e fiscal deverão assinar o instrumento contratual ou a identificação dos mesmos devem obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL, especificamente na publicação referente ao extrato do contrato. §1º Deverá, preferencialmente, ser designado como fiscal quem participou na elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda.

§2º A gestão e fiscalização de contratos também pode ser efetivada por comissão específica designada pelo diretor-presidente da Arsal, composta por 3 (três) membros, no mínimo, nos casos que envolver acompanhamento contratual de alto grau de complexidade.

Art. 88. As atribuições do gestor e fiscal serão distintas e complementares, devendo sempre atentar-se para a capacidade técnica, competência e comprometimento com o trabalho do colaborador designado e sua disponibilidade.

Art. 89. Na indicação do colaborador devem ser considerados, também:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da gestão e da fiscalização;
- III - a capacidade do colaborador para o desempenho das atividades.

Art. 90. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção VI Critérios para a Designação dos Agentes Públicos

Art. 91. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes critérios:

- I - ser, preferencialmente, colaborador da Arsal;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a administração pública e a Arsal evidencie significativa probabilidade de realizar contratação com a mesma.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º No caso dos agentes de contratação, dos seus substitutos e do presidente da comissão de contratação a designação se dará exclusivamente dentre os colaboradores da Arsal.

Art. 92. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao diretor-presidente.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o diretor-presidente poderá providenciar a

qualificação prévia do colaborador para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro colaborador com a qualificação requerida.

Seção VII

Princípio da Segregação das Funções

Art. 93. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VIII

Vedações

Art. 94. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 95. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - providenciar a divulgação do edital de licitação;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano Anual de Contratações seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) analisar e decidir recursos, quando necessário, remeter o mesmo ao diretor-presidente da Aarsal;

f) e outras ações estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, visando a concretização da contratação desejada.

§1º O agente de contratação será auxiliado, a partir da fase de divulgação do edital de licitação, prevista no inciso II, art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 96. O agente de contratação contará com o auxílio de assessoria jurídica para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à assessoria jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica e/ou técnica, conforme o caso, a ser dirimida.

§3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela assessoria jurídica, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei Estadual de Alagoas nº 6.161 de 26 de maio de 2000.

Seção II

Atuação da equipe de apoio

Art. 97. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção III

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 98. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 81 e no art. 91;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 99. A comissão de contratação contará com o auxílio da assessoria jurídica.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Do Modelo de Gestão de Contratos

Art. 100. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados e bens adquiridos, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 101. A execução dos contratos firmados pela Aarsal será essencialmente acompanhada e fiscalizada por colaboradores denominados respectivamente de gestor e fiscal de contratos e seus substitutos, ou por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) colaboradores, sendo 1 (um), designado como presidente da comissão.

§2º Os gestores e fiscais de contrato contarão com o apoio das unidades setoriais da Agência para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta resolução.

Art. 102. Os contratos ou instrumentos equivalentes deverão conter cláusula que explicita o modelo de gestão do contrato.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 103. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos na Aarsal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção III

Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 104. As atividades de gestão e fiscalização de contratos serão realizadas por colaborador da Aarsal ou por comissão específica.

Art. 105. Para cada instrumento contratual, deverão ser indicados e designados, no mínimo:

I - um colaborador ou comissão de colaboradores, como gestor de contrato, e seus respectivos substitutos;

II - um colaborador ou comissão de colaboradores, como fiscal de contrato, e seus respectivos substitutos;

§1º Os substitutos indicados atuarão somente nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§2º Um colaborador poderá ser designado para as atribuições de gestor ou fiscal em mais de um contrato.

Seção IV
Da Gestão de Contratos

Art. 106. A gestão do contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e o impulsionamento de demanda com o encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 107. São competências do gestor do contrato ou comissão:

I - representar a Arsal, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento desta Resolução e das cláusulas contratuais;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III - acompanhar os registros realizados pela fiscalização das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade, ou sugerir melhorias;

VI - inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

VII - dar ciência à fiscalização sobre a disponibilidade do instrumento contratual para que este se manifeste sobre o início da execução;

VIII - conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos, de modo a dirimir as dúvidas formulados pelas empresas contratadas;

IX - realizar o primeiro contato com o fornecedor autorizando o início da execução da avença, dando ciência sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como exclusivamente encaminhar cópias do instrumento contratual, da nota de empenho e ordem de serviço/fornecimento sempre que necessário;

X - promover reuniões com o representante da contratada e os fiscais de contrato, sempre que necessário, definindo procedimentos e orientando para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, mediante lavratura de Ata que comprove sua realização;

XI - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

XII - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

XIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XIV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

XV - receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com a documentação comprobatória, providenciar e juntar as documentações de habilitação, realizar a devida instrução processual e encaminhar à Diretoria com as devidas recomendações e glosas, quando for o caso, a fim de liquidação e pagamento.

XVI - ordenar à contratada por meio de envio de advertência a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo fiscal e após a tentativa formal deste não ter sido exitosa, definindo prazos para correção, sob pena de sanção;

XVII - relatar, por escrito, à Diretora-presidente da Arsal, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XVIII - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por

insuficiência de desempenho;

XX - comunicar ao diretor-presidente da Arsal qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Arsal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XXI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

XXII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

XXIII - solicitar ao diretor-presidente da Arsal, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XXIV - solicitar orientação de ordem técnica as unidades setoriais, de acordo com suas competências;

XXV - solicitar à diretoria, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como informar sobre a inclusão de valores na rubrica de restos a pagar quando consultado;

XXVI - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XXVIII - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXIX - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXX - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXXI - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXXII - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada;

XXXIII - informar à unidade requisitante, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência, sobre o final da vigência das contratações, possibilidade ou não de renovação do prazo, para que se manifestem sobre o interesse de renovação ou tomem providências quanto a formalizar nova intenção de contratação:

a) havendo manifestação favorável à renovação da contratação, autuar processo administrativo, anexando as certidões de regularidade fiscal com essa finalidade com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do final da vigência para que ocorra seu processamento dentro da janela de contratação a qual esteja prevista;

b) havendo manifestação contrária à renovação ou impossibilidade da renovação do prazo, informar ao diretor-presidente da Arsal, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da vigência do contrato, informando o número de processo aberto objetivando nova contratação quando for de interesse da administração pública.

XXXIV - nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente, verificar, com o auxílio do fiscal técnico:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados, através de pesquisa de satisfação, quando necessária e quando se tratar de contratações que não envolvam serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

e) solicitar às unidades setoriais da Arsal, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;

f) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

XXXV - informar ao diretor-presidente sobre as ocorrências verificadas na gestão e pela fiscalização que ultrapassarem a sua competência.

Seção V
Das Competências do Fiscal Administrativo

Art. 108. Compete ao fiscal administrativo, quando se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, providenciar ou requerer a documentos à contratada, durante a vigência do contrato, atualizados anualmente, ou mensalmente, quando exigidos na solicitação de pagamento, são os seguintes:

I - nos casos em que haja entre a contratada e seus colaboradores relação trabalhista típica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver a admissão de novos empregados pela contratada:

a.1) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

a.2) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente assinada pela contratada;

a.3) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

b) até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Mensalmente, quando da solicitação de pagamento:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) e outras documentações necessárias para devida gestão do contrato.

Art. 109. Cabe ao fiscal administrativo analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, dos documentos comprobatórios exigidos pela contratação, bem como se os dados das notas fiscais estão de acordo com os serviços executados e aos valores correspondentes.

Seção VI

Das Competências do Fiscal Técnico

Art. 110. São competências do fiscal técnico do contrato:

I - prestar esclarecimentos de cunho técnico sempre que solicitado pelo gestor do contrato bem como informações a respeito da execução dos serviços, apontando ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

III - após envio de nota de empenho pelo Gestor do Contrato, ajustar com a Contratada os cronogramas de execução de serviços, observado o instrumento contratual;

IV - zelar, no âmbito de sua área de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, no que for de sua competência, e enviar ao gestor do contrato para que seja providenciada a liquidação e pagamento;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor à contratada soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - comunicar formalmente ao gestor do contrato sobre as faltas e problemas observados, as providências tomadas e se houve a regularização por parte da contratada;

X - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

XI - sugerir ao gestor do contrato alterações contratuais de cunho técnico e outras que influenciam na execução de suas competências;

XII - utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou outros meios para

aferição da qualidade da prestação dos serviços;

§1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

II - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

III - atestar a frequência dos terceirizados;

IV - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional de quem tem competência, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto.

§2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitado pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos;

III - exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras - RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

Seção VII

Das Disposições Comuns a Gestores e Fiscais de Contrato

Art.111. É vedado aos gestores e aos fiscais de contratos:

I - fazer exigências incompatíveis com o objeto contratado;

II - autorizar a prestação de quaisquer serviços sem que haja prévia reserva orçamentária e nota de empenho emitida;

III - permitir a continuidade de execução do serviço sem a devida formalização do termo aditivo de prorrogação;

IV - autorizar ou impor serviços fora de cronograma, sem justificativa técnica ou solicitação assinada pela área solicitante;

V - interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes;

VI - extrapolar suas atribuições atuando dentro da área de competência dos demais agentes públicos envolvidos;

VII - quando designado como substituto, atuar como titular quando este não estiver oficialmente afastado;

VIII - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada; e

IX - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.

Art. 112. O controle de estoque de bens permanentes ou de consumo adquiridos por meio de contrato administrativo é de responsabilidade da Assessoria Executiva de Gestão Interna - Almoxarifado, cabendo a esta informar à unidade requisitante sobre a necessidade de reposição.

Art. 113. A distribuição dos bens permanentes e de consumo adquiridos por meio dos contratos atenderá à necessidade da Aarsal e será controlada pela Assessoria Executiva de Gestão Interna - Almoxarifado, com exceção aos materiais de informática e afins que será pela Assessoria Executiva de Gestão Interna - Informática, não havendo participação do gestor ou fiscal do contrato nessa atividade.

Art. 114. O acionamento da garantia de bens que apresentarem defeito dentro do período de cobertura será realizado pela Assessoria Executiva de Gestão Interna, cabendo ao gestor do contrato informar sobre contatos, prazos e condições quando solicitado.

Art. 115. Todas as unidades setoriais da Aarsal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Seção VIII

Da Definição do Preposto

Art. 116. O preposto da empresa deve ser designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços.

Art. 117. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo diretor-presidente, desde que devidamente justificada, devendo a empresa

designar outro para o exercício da atividade.

Art. 118. As comunicações entre a Arsal e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

Art. 119. O Arsal poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 120. A depender da natureza dos serviços, poderá ser dispensada a manutenção de preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção IX

Dos Procedimentos Mensais dos Contratos de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão De Obra

Art. 121. Mensalmente, a contratada apresentará à Arsal e será remetido ao gestor do contrato declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, de que conste:

I - mês de referência;

II - nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

III - valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias; valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação, quando couber;

IV - comprovação de depósitos do FGTS e recolhimento do INSS devido;

V - campos para observações e assinaturas.

Art. 122. Detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou no recolhimento do INSS ou, ainda, nas datas de pagamento previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho, o gestor do contrato deverá verificar se o evento representa caso isolado ou impropriedade de maior relevância.

§1º Para fins deste artigo, considera-se caso isolado a identificação de irregularidades pontuais e esporádicas que não caracterizem má-fé ou desídia da contratada.

§2º Configurado caso isolado, a contratada deverá comprovar a regularização do problema no prazo definido pelo gestor do contrato.

§3º Ultrapassado o prazo previsto para regularização ou na hipótese de recorrência de eventos de mesma natureza, o gestor do contrato deverá dar ciência ao diretor-presidente da Arsal, para que esta oficie, conforme o caso, os órgãos competentes no que concerne à fiscalização de questões trabalhistas, previdenciárias e fazendárias, sem prejuízo da adoção de medidas internas para o saneamento da irregularidade.

§4º Não se tratando de caso isolado, além da medida prevista no § 3º deste artigo deverá ser aberto processo administrativo de aplicação de penalidade para apuração da responsabilidade da Contratada.

Seção X

Do Início da Prestação dos Serviços

Art. 123. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a Arsal promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 124. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, fiscal, preposto da empresa, e, se for o caso, a unidade requisitante responsável pelas especificações da contratação.

Art. 125. O gestor e o fiscal deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, sempre que necessário.

Art. 126. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, sob anuência da unidade requisitante e do gestor do contrato, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento anteceda a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Parágrafo único. A administração deverá observar se o requerido não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Seção XI

Dos Procedimentos durante a Realização dos Serviços

Art. 227. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser juntados ao processo administrativo.

Art. 128. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato e, no caso de também ser incompetente para saná-las, as enviará mediante a abertura de procedimento administrativo próprio, ao diretor-presidente em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 129. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

Art. 130. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Seção XII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 131. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no instrumento contratual.

Art. 132. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços - em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato -, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção XIII

Dos Pagamentos às Empresas Contratadas

Art. 133. Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da documentação específica exigida conforme necessidade do instrumento contratual.

Art. 134. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 135. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

§1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

§2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Arsal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 136. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou forma de medição explícita no instrumento contratual;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 137. O processo de pagamento deverá ser proposto pelo gestor e encaminhado ao diretor-presidente.

Seção XIV

Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 138. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado:

I - pelo gestor do contrato, quando se tratar de prorrogações;

II - pela unidade requisitante, quando se tratar de substituições de contratos vigentes.

§1º Devem ser observados os seguintes prazos:

I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, de acordo com a janela de renovações prevista no Plano Anual de Contratações, sempre que possível.

II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido

atingido, o gestor deve consultar à unidade requisitante através do seu fiscal sobre a necessidade de continuidade do objeto, cabendo à unidade requisitante propor processo administrativo para a nova contratação, conforme janela de aquisições prevista no Plano Anual de Contratações.

III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Aarsal, o gestor, dentro dos prazos previstos nesta Resolução, deverá informar à unidade requisitante através do seu fiscal para que esta autue o processo administrativo para a nova contratação, conforme janela de aquisições prevista no Plano Anual de Contratações.

§2º A unidade requisitante deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, a unidade setorial que estiver com o processo.

§3º No caso do procedimento do § 2º não surtir efeito, a unidade requisitante deverá comunicar o fato ao diretor-presidente.

§4º Compete à equipe de contratação a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - comunicações relativas à irregularidade trabalhista ou fiscal, exclusivamente identificadas no momento da pactuados;

II - coleta das assinaturas da contratada/fornecedora dos instrumentos a serem pactuados; e

III - convocações para assinatura de avenças ou termos aditivos.

§5º Nos demais casos, compete ao gestor a comunicação com a empresa ou órgão, inclusive quanto à prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros, bem como quanto à obtenção de anuência da empresa ou órgão para a prorrogação de avenças.

Art. 139. Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor e à equipe de contratação para instrução processual, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de repactuação: anexação de manifestação conclusiva quanto ao pagamento dos itens solicitados e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embasa o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida;

II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida. Parágrafo único. A equipe de contratação poderá requerer auxílio de outros setores da Aarsal.

Art. 140. O diretor-presidente é responsável pela emissão de atestados de capacidade técnica após solicitação da contratada por intermédio do gestor do contrato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Aos contratos vigentes aplicam-se as disposições deste normativo no que não conflitem com as cláusulas contratuais, ou integralmente no caso de anuência expressa da contratada.

Art. 142. Aplicam-se como normas parâmetro, nos casos de omissões e incompletudes desta Resolução, a legislação estadual, a Lei 14.133/2021 e as demais normas editadas pela União para regência de suas licitações e contratos.

Art. 143. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado da Aarsal.

Art. 144. O disposto nesta Resolução entrará em vigor no dia da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió-AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente

Protocolo 858018

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, COM ANUÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA ALMEIDA & GOMES EDUARDO LTDA (CLAE CLÍNICA EDUARDO ALMEIDA & GOMES LTDA) NA FORMA ABAIXO.

P.A.: E:05101.0000009957/2023; BASE LEGAL: Art 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93; CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28,

Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF nº 410.988.XXX-XX; CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 04, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP: 70092-900, representada pela Gerente Geral PA Segmento Público Alagoas, Sr.ª Eliza Maria Pessoa Silva, CPF sob o nº 008.181.XXX-XX; ANUENTE: CLÍNICA MÉDICA ALMEIDA & GOMES EDUARDO LTDA (CLAE CLÍNICA EDUARDO ALMEIDA & GOMES LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 20.411.836/0001-96, com sede em Loteamento Mante Rey, 20º, Lote 01A, Qd. A, Dom Constantino, Penedo/AL, representada por Antônio Eduardo Novais Gomes, inscrito(a) no CPF nº 103.206.285-15.; GESTOR DO CONTRATO: Pelo Detran: Superintendente de Credenciamento, Sr. Nivaldo Silva Júnior, CPF n.º: 347.953.XXX-XX; OBJETO DO CONTRATO: o contrato tem por escopo possibilitar acesso do cliente ao serviço de cobrança bancária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contatos da assinatura do contrato, podendo ser renovado automaticamente; DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 05/10/2023; DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contatos da assinatura do contrato; VALOR DO CONTRATO: Conforme tabela de tarifas da CEF (Cláusula VI do Contrato e Cláusula IV do Anexo I), vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Alagoas e CEF, PA nº 01500.0000008214/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Encargos Gerais do Estado / 910997; Programa de Trabalho: 91000.997.28.846.0000.0007 - Remuneração por Serviços Prestados pelos Agentes Financeiros E/Ou Entidades da Administração Indireta Estadual; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários do Orçamento corrente.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 857917

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, COM ANUÊNCIA DE CLÍNICA - CLÍNICA DE TRÂNSITO LTDA NA FORMA ABAIXO.

P.A.: E:05101.0000009957/2023; BASE LEGAL: Art 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93; CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28, Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF nº 410.988.XXX-XX; CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 04, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP: 70092-900, representada pela Gerente Geral PA Segmento Público Alagoas, Sr.ª Eliza Maria Pessoa Silva, CPF sob o nº 008.181.XXX-XX; ANUENTE: CLÍNICA - CLÍNICA DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.305.034/0001-58, com sede em Vila dos Bancários, 15, Poço, Maceió/AL, representada por Shirley Janaina Silva de Gusmão, inscrito(a) no CPF nº 059.658.664-35 e por Samir Zaidan, inscrito(a) no CPF nº 010.496.194-55.; GESTOR DO CONTRATO: Pelo Detran: Superintendente de Credenciamento, Sr. Nivaldo Silva Júnior, CPF n.º: 347.953.XXX-XX; OBJETO DO CONTRATO: o contrato tem por escopo possibilitar acesso do cliente ao serviço de cobrança bancária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contatos da assinatura do contrato, podendo ser renovado automaticamente; DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 05/10/2023; DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contatos da assinatura do contrato; VALOR DO CONTRATO: Conforme tabela de tarifas da CEF (Cláusula VI do Contrato e Cláusula IV do Anexo I), vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Alagoas e CEF, PA nº 01500.0000008214/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Encargos Gerais do Estado / 910997; Programa de Trabalho: 91000.997.28.846.0000.0007 - Remuneração por Serviços Prestados pelos Agentes Financeiros E/Ou Entidades da Administração Indireta Estadual; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários do Orçamento corrente.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 857924

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, COM ANUÊNCIA DE CETRAN- CLÍNICA ESPECIALIZADA DO TRÂNSITO LTDA (CETRAN), NA FORMA ABAIXO.

P.A.: E:05101.000009957/2023; BASE LEGAL: Art 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93; CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28, Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF nº 410.988.XXX-XX; CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 04, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP: 70092-900, representada pela Gerente Geral PA Segmento Público Alagoas, Sr.ª Eliza Maria Pessoa Silva, CPF sob o nº 008.181.XXX-XX; ANUENTE: CETRAN- CLÍNICA ESPECIALIZADA DO TRÂNSITO LTDA (CETRAN), inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.622/0001-31 com sede na Av. Vieira de Brito, 1310, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, representado por Maria Célia da Silva, inscrito no CPF nº 146.711.404-97.; GESTOR DO CONTRATO: Pelo Detran: Superintendente de Credenciamento, Sr. Nivaldo Silva Júnior, CPF n.º: 347.953.XXX-XX; OBJETO DO CONTRATO: o contrato tem por escopo possibilitar acesso do cliente ao serviço de cobrança bancária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado automaticamente; DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 05/10/2023; DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato; VALOR DO CONTRATO: Conforme tabela de tarifas da CEF (Cláusula VI do Contrato e Cláusula IV do Anexo I), vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Alagoas e CEF, PA nº 01500.000008214/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Encargos Gerais do Estado / 910997; Programa de Trabalho: 91000.997.28.846.0000.0007 - Remuneração por Serviços Prestados pelos Agentes Financeiros E/Ou Entidades da Administração Indireta Estadual; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários do Orçamento corrente.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 857927

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, COM ANUÊNCIA DE MYRTA A V PASINI E COSTA LTDA (CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO), NA FORMA ABAIXO.

P.A.: E:05101.000009957/2023; BASE LEGAL: Art 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93; CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ nº 04.302.189/0001-28, Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF nº 410.988.XXX-XX; CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 04, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP: 70092-900, representada pela Gerente Geral PA Segmento Público Alagoas, Sr.ª Eliza Maria Pessoa Silva, CPF sob o nº 008.181.XXX-XX; ANUENTE: MYRTA A V PASINI E COSTA LTDA (CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.875/0001-93 com sede em Travessa Clemência Pereira Queiroz, 71, Monumento, Santana do Ipanema/AL, representado por Myrta Alcantara Vieira Pasini, inscrito no CPF nº 403.638.804-53; GESTOR DO CONTRATO: Pelo Detran: Superintendente de Credenciamento, Sr. Nivaldo Silva Júnior, CPF n.º: 347.953.XXX-XX; OBJETO DO CONTRATO: o contrato tem por escopo possibilitar acesso do cliente ao serviço de cobrança bancária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado automaticamente; DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 05/10/2023; DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato; VALOR DO CONTRATO: Conforme tabela de tarifas da CEF (Cláusula VI do Contrato e Cláusula IV do Anexo I), vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Alagoas e CEF, PA nº 01500.000008214/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Encargos Gerais do Estado / 910997; Programa de Trabalho: 91000.997.28.846.0000.0007 - Remuneração por Serviços Prestados pelos Agentes Financeiros E/Ou Entidades da Administração Indireta Estadual; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários do Orçamento corrente.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 857928

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

Processo nº E:04799.0000002310/2024
Interessado(a): ROSA MARIA VIEIRA BUÍQUE
Assunto: Pensão por morte

RETIFICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos (as) Lei nº 7.751/2015, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000002310/2024 RESOLVE:

Retificar o Ato de Concessão do Benefício de Pensão por Morte, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2024, para corrigir o nome da beneficiária, onde se lê "ROSA MARIA VIEIRA BUARQUE", leia-se "ROSA MARIA VIEIRA BUÍQUE".

Maceió, 29 de maio de 2024.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 857909

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 29 de maio de 2024, no(s) seguinte(s) processo(s):

| Nº PROCESSO | INTERESSADOS |
|-------------------------|--------------------------------------|
| E:04799.0000002895/2024 | Manoel Omena Farias Junior |
| E:04799.0000002199/2024 | Tereza de Almeida Castro |
| E:04799.0000002916/2024 | Amalia Miranda Lopes |
| E:04799.0000002961/2024 | Tereza Maria Pires de Azevedo Castro |
| E:04799.0000002906/2024 | Valdávio Ferreira de Albuquerque |
| E:04799.0000002356/2024 | Rogério Suruagy do Amaral |

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 857910

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em 29 de maio de 2024, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000002925/2024

Interessado(a): Francisco de Assis Lopes Santos
Assunto: Continuidade de isenção de imposto de renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 857912

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pedido, em 29 de maio de 2024, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000001522/2022

Interessado(a): IVANETE FEITOSA PEREIRA
Assunto: Reanálise de Pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 858001

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 208/2023
Processo nº 41010-5398/2024
CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.
CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36.
Objeto do contrato: Alteração do Contrato UNCISAL 208/2023 em sua cláusula preço Data de Assinatura: 28/05/2024. Valor contratual atual: R\$ 45.418,56 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).
 Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.1015.5076; 10.305.1014.5087; 12.122.1013.5041; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Vigilância e Controle Epidemiológico de Doenças, Agravos; Modernização das unidades de ensino, pesquisa, extensão e de apoio administrativo Reg. Planej.: 210; 204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; PO: 432; 433; 434; 435; 437; 118; 543; 603; 1144; Fonte: 500/600. Base legal: PARECER PGE/PLICGERAL Nº 24495901/2024, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 857884



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 97.369, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear, DAMIANA MARIA DA SILVA, CPF n° 117.752.694-85, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente SINE União dos Palmares, Nível AST-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Qualificação - SETEQ, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada n° 54 de 10 de março de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*DECRETO N° 97.380, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, RESOLVE conceder exoneração, a RICARDO DE ALENCAR LIMA JÚNIOR, CPF n° 042.651.714-86, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente Executivo Administrativo e de Recursos Humanos, Nível GER, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*DECRETO N° 97.381, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear RICARDO DE ALENCAR LIMA JÚNIOR, CPF n° 042.651.714-86, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Superintendente Administrativo e Financeiro, Nível SUP-3, do Instituto do Meio Ambiente do Estado - IMA, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Rodrigo Sampaio de Rossiter Corrêa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*replicados por incorreção.

DECRETO N° 97.424, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE deseficacizar o Decreto n° 96.930, de 2 de maio de 2024, que nomeou EDIERSON GOMES DA SILVA, CPF n° 129.430.374-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Integração Laboral, Nível AST-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 97.425, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE deseficacizar o Decreto n° 97.278, de 14 de maio de 2024, que nomeou VINICIUS LIRA ALMEIDA, CPF n° 126.474.824-89, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente de SINE Mangabeira, Nível AST-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Qualificação - SETEQ, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 97.426, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, RESOLVE exonerar, MICKAEL AUGUSTO FELIX GAMA, CPF n° 106.614.274-20, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível SEES, da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 97.427, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear MÁRCIO TENÓRIO PEIXOTO FILHO, CPF n° 786.980.904-78, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Secretário Especial da Serfi, Nível SEES, da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei n° 9.080, de 28 de novembro de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 97.428, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear MICKAEL AUGUSTO FELIX GAMA, CPF n° 106.614.274-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial da Seagri, Nível ASEG, da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAGRI, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Alexandre Leite da Silveira.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.429, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:60030-0000001193/2024, RESOLVE designar o servidor JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, CPF nº 275.891.452-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Diretor Científico, da Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas - FAPEAL, para, no período compreendido entre 17 a 30 de junho de 2024, responder, interinamente, pelo referido órgão, em virtude da ausência da respectiva titular, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício, de forma interina, do referido cargo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.430, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:34000.0000028376/2021, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 24 de novembro 2021, o servidor LUIZ MACRINO CAVENDISH DE MEDEIROS, CPF nº 787.285.924-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, matrícula nº 50607-9, lotado na Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.431, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta no Processo Administrativo nº E:02000.0000009085/2020, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 11 de maio de 2020, a servidora CLÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA, CPF nº 998.248.928-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, matrícula nº 4094-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.432, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta no Processo Administrativo nº E:02000.0000004480/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 15 de fevereiro de 2023, a servidora MARIELLENA DE ANDRADE CARDOSO FRAGOSO, CPF nº 007.566.514-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, matrícula nº 2566-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.433, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000006904/2024, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 9 de abril de 2024, o servidor RAIMUNDO VELOSO RODRIGUES NETO, CPF nº 044.712.755-18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, matrícula nº 746-3, lotado na Polícia Civil do Estado

de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.434, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000003090/2024, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 19 de fevereiro de 2024, a servidora MAYARA OLIVEIRA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 060.245.575-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, matrícula nº 608-4, lotada na Polícia Civil do Estado de Alagoas - PC/AL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.435, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e o que consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000003143/2024, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 19 de fevereiro de 2024, o servidor RAFAEL CAETANO SILVA, CPF nº 067.420.004-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, matrícula nº 698-0, lotado na Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Quadro de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.436, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000021414/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 4 de julho de 2023, o servidor TÚLIO CÉSAR BARBOSA, CPF nº 022.105.221-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 30110-8, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.437, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.00000043178/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 30 de novembro de 2023, o servidor JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO BARROS, CPF nº 133.471.604-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 52146-9, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.438, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000029615/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2023, a servidora MÁRCIA NASCIMENTO RODRIGUES, CPF nº 681.021.006-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 30618-5, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.439, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000035781/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 11 de outubro de 2023, o servidor ANGELO MENDES FERREIRA, CPF nº 035.502.645-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 27634-0, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.440, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000004290/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 2023, o servidor HYDER VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 008.489.465-29, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 446-4, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.441, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000022701/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 14 de julho de 2023, o servidor JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO SILVA, CPF nº 121.153.894-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 28.360-6, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.442, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº

E:01800.0000024771/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 27 de julho de 2023, a servidora MARIANNE STELY PEIXOTO E SILVA, CPF nº 097.360.164-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 27791-6, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.443, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000001117/2024, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2024, o servidor RICARDO LOPES DE JESUS, inscrito no CPF nº 058.836.925-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 29627-9, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.444, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000034862/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 2 de outubro de 2023, a servidora EMMILY DE AVELAR ALVES, CPF nº 037.232.185-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 20085-9, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.445, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000023592/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor BRAYNER MENEZES DE LIMA, CPF nº 842.028.155-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 29546-9, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.446, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:1800.0000035517/2023, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 9 de outubro de 2023, o servidor ALEF MONTEIRO DE SOUZA, CPF nº 025.469.602-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 27638-3, do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.447, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, c/c o art. 62, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101-000001999/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL os militares abaixo relacionados:

| GRAD/POSTO | MAT | NOME |
|-------------|--------|-------------------------------|
| Cabo | 115185 | EDINEIDE SANTOS EUZÉBIO |
| Soldado | 30155 | VINÍCIUS ARAÚJO ANDRADE BRITO |
| Soldado | 36307 | ADRIANO AMANCIO DA SILVA |
| 3º Sargento | 2020 | FÁBIO MARTINS DOS SANTOS |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.448, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto art. 62, inciso III, da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo E:1206.0000028537/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (AMALE), o 2º Sargento PM JOSÉ LAERSON FRAGOSO DE MELO, CPF nº 647.898.704-30.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.449, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, c/c o Decreto Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e que consta no Processo Administrativo nº E:2100.000003251/2024, RESOLVE autorizar a prorrogação de permanência, sem ônus para Erário, do 2º Sargento PM ROGÉRIO DUARTE BOMFIM, CPF nº 036.143.374-01, matrícula nº 120125-5, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 18 de julho de 2024, para prestar seus serviços junto à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante Ofício nº 3707/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.450, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, c/c o Decreto Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e que consta no Processo Administrativo nº E:2100.000003500/2024, RESOLVE autorizar a prorrogação de permanência, sem ônus para Erário, 3º Sargento PM WASHINGTON DA SILVA MELO, CPF nº 085.272.324-56, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 27 de agosto de 2024, para prestar seus serviços junto à Secretaria de Operações Integradas e de Inteligência - SEOP/MJ da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante Ofício nº 4178/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.451, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, c/c o Decreto Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e que consta no Processo Administrativo nº E:2100.000003366/2024, RESOLVE autorizar a prorrogação de permanência, sem ônus para Erário, da Tenente Coronel PM SUZANA MARA FOMNTES CUNHA, CPF nº 002.140.705-30, matrícula nº 25402-9, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 3 de agosto de 2024, para prestar seus serviços junto à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante Ofício nº 4000/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.452, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, c/c o Decreto Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e que consta no Processo Administrativo nº E:2100.000003711/2024, RESOLVE prorrogar a permanência, sem ônus para Erário, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos servidores militares relacionados no Anexo Único a este Decreto, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante OFÍCIO Nº 4430/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.452, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

| POST/GRAD | CPF | NOME | INICIO DA PRORROGAÇÃO |
|-----------|----------------|------------------------------|-----------------------|
| 2º Sgt | 901.427.725-34 | JAIME JOSÉ NASCIMENTO NETO | 22/06/2024 |
| 2º Sgt | 040.432.534-35 | JADILSON FAUSTINO DOS SANTOS | 25/07/2024 |

DECRETO Nº 97.453, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar o Decreto nº 97.401, de 28 de maio de 2024, em virtude se se tratar de matéria publicada em duplicidade, já tratada no Decreto nº 97.348, de 27 de maio de 2024.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.454, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 22399252 e no Despacho COOPA 22868553, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24126623, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 02000.00026115/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora YELMA CARDOSO DA SILVA MENDONCA, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.444.624-49, ocupante do cargo de Odontólogo, Classe "C", Nível I, matrícula nº 5927-7, integrante da Carreira de Técnico Superior de Saúde, do Quadro de Provisão Suplementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.633, de 28 de março de 2022, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea a, da Constituição Federal de 1988, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.455, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 23178867 e no Despacho PGE COOPA 23812705, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24237203, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000010861/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, compulsoriamente, a partir de 5 de abril de 2023, o servidor JOSE MARIA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.615.644-53, ocupante do cargo de Professor, Classe "B", Nível I, matrícula nº 204-6, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.533, de 28 de outubro de 2021, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo, e sem direito à paridade, sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, de 1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 88, de 7 de maio de 2015, e nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o art. 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, e art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 52, de 30 de dezembro de 2019, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.456, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 23909629 e no Despacho PGE COOPA 23980669, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24032261, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000025323/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora SANDRA MARIA REIS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.135.214-87, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Classe "B", Nível II, matrícula nº 9865149-8, integrante

da Carreira do Magistério Público Estadual do Serviço Civil do Poder Executivo, Parte Permanente, conforme Lei Estadual nº 8.533 de 28 de outubro de 2021, com proventos proporcionais calculados à razão de 18/35 (dezoito, trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais e sem paridade, nos termos do art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal de 1988, com as alterações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 97.457, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 23604767 e no Despacho PGE COOPA 24014261, aprovado pelo Despacho PGE GPG 24104386, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.000002059/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA BETÂNIA DA ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.739.464-53, ocupante do cargo de Professor, Classe "B", Nível IV, Doutorado, matrícula nº 84194-3, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, conforme a Lei Estadual nº 88.533 de 28 de outubro de 2021, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 858231

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101-0000002055/2024, RESOLVE dispensar e designar, os servidores militares abaixo relacionados, integrantes da Assessoria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governador, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

FELIPE CORDEIRO
Secretário-Chefe

ANEXO I FUNÇÕES GRATIFICADAS DISPENSAR DO EXERCÍCIO

| POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRICULA | NOME | CPF |
|---------------------------------|-----------|--------------------------|----------------|
| ASSESSOR MILITAR - NÍVEL FGAM-2 | | | |
| 3º Sgt Qp PM | 66380-8 | JACKSON ALVES NASCIMENTO | 052.355.394-35 |

ANEXO II DESIGNAR PARA O EXERCÍCIO

| POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRICULA | NOME | CPF |
|---------------------------------|-----------|--------------------------------|----------------|
| ASSESSOR MILITAR - NÍVEL FGAM-2 | | | |
| Maj QOC PM | 120726-1 | BRAULIO RODRIGO SILVA DE SOUZA | 050.865.754-78 |

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858227

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

PORTARIA/PGE Nº 243/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no(s) Processo(s) Administrativo(s): nº E:01204.0000005416/2024.
RESOLVE:

Art.1º Revogar o disposto na Portaria066 de 15 de fevereiro de 2024, que deferiu A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUBCOORDENADOR DE ÓRGÃO OPERATIVO, nível FGPE-2 para o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS, portador do CPF nº022.299.204-21, matrícula nº83434, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 858089

PORTARIA/PGE Nº 244/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o (a) Lei Complementar nº 07/1991, e o que consta no Processo Administrativo nº E:01204.0000005416/2024,
RESOLVE:

1. Designar o servidor SERGIO RICARDO FREIRE DE SOUSA PEPEU, Portador(a) do CPF nº023.007.164-37, matrícula nº62984, para responder por Coordenação do Núcleo Especial, ASSESSORIA ESPECIAL DO NÚCLEO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO JUNTO AO GABINETE CIVIL pertencente ao órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO enquanto durar o afastamento do(a) titular, o (a) servidor (a) VANESSA OITICICA DE PAIVA TENORIO GUIMARAES, matrícula nº64575, por DE FÉRIAS, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, Conforme art. 70, III, da Lei Complementar nº 07/1991.

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 858094

PORTARIA/PGE Nº 245/2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) Lei Complementar nº 07/1991, artigo 11, inciso I, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nºE:01204.0000005416/2024, e considerando A REVOGAÇÃO DA Portaria/PGE Nº 066/2024.
RESOLVE:

1. Designar a servidora CAMILLE MAIA NORMANDE BRAGA, CPF nº007.533.164-04, Matrícula nº 63662, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, na unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO para desempenhar a função Gratificada de SUBCOORDENADORA DE ÓRGÃO OPERATIVO, nível FGPE-2, na unidade de PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, no(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, a partir de 03/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 858132

PORTARIA /PGE Nº. 238/ 2024

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) DECRETO Nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nºE:01204.0000005085/2024.
RESOLVE:

1. Conceder férias, 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, à servidora HUMBERTA AUTO DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 007.868.384-00, matrícula nº 99, ocupante do cargo de ASSESSOR JURIDICO DE PROCURADORIA, lotada na unidade PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 08/07/2024 até 27/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 24 de maio de 2024.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 858137

Controladoria Geral do Estado (CGE)

PORTARIA /CGE Nº. 63/ 2024

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, a qual altera os dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01104.0000000617/2024.
RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora FLAVIA ROBERTA ARAUJO DA SILVA, portadora do CPF n.º 066.354.104-22, matrícula nº 173, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, lotada na unidade SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO do(a) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 18/06/2024 até 17/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Controladoria Geral do Estado, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

Protocolo 857949

PORTARIA /CGE Nº. 64/ 2024

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, a qual altera os dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01104.0000000788/2024.
RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, à servidora ISABELE KALINY MOREIRA LIMA MENDES, portadora do CPF n.º 036.249.574-22, matrícula nº 128, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, lotada na unidade SUPERINT. OUVISORIA E TRANSPARENCIA do(a) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 10/06/2024 até 19/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Controladoria Geral do Estado, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

Protocolo 858110

PORTARIA /CGE Nº. 65/ 2024

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, a qual altera os dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01104.0000000792/2024.
RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora VITORIA POLYANNA DA SILVA LIMA, portadora do CPF n.º 130.037.274-51, matrícula nº 183, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO EXECUTIVO DE VALORIZACAO DE PESSOAS, lotada na unidade ASSES. TEC. EXEC. VAL. DE PESSOAS do(a) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 26/06/2024 até 05/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Controladoria Geral do Estado, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

Protocolo 858116

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

PORTARIA /SECDEF Nº. 132/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:24038.0000001166/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor da servidora: LAVINIA TAWANNY MELO DA SILVA
Cargo: SUPERVISOR DE IDENTIFICACAO E CONTROLE DA POPULACAO DE CAES E GATOS - nível SUPE

CPF: 116.154.764-90
RG:000000037168649 SEDS AL
Matrícula: 6
Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)
VALOR UNITÁRIO:R\$ 120,75
VALOR TOTAL: R\$ 60,38
PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024
DESTINO: Maceió/Maribondo/Maceió

OBJETIVO: Participar de ação da SECDEF no município, sendo oferecido, por parte da Superintendência da Defesa e Proteção dos Animais, vacinação antirrábica e vermifugação de cães e gatos..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 14.604.1027.5026 - PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA CAUSA ANIMAL - Todo Estado - Fonte 500 - Recursos Não Vinculados a Impostos -, Elemento de Despesa 339014 - DIÁRIAS CIVIL, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ARABELLA JANNE MENDONCA DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858193

PORTARIA /SECDEF Nº. 134/ 2024

A SECRETARIO DE ESTADO INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:24038.0000001155/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor: JULIUS EGON SCHWARTZ

Cargo: SUPERINTENDENTE DE POLITICAS PARA OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - nível SUP-3

CPF: 039.347.364-32

RG:000000001737023 SSP AL

Matrícula: 25

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$R\$ 138,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 69,00

PERÍODO: 07/06/2024 até 07/06/2024

DESTINO: Maceió - Santana do Ipanema / Santana do Ipanema - Maceió

OBJETIVO: A justificativa para realizar as capacitações para servidores públicos estaduais no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) reside na necessidade premente de promover uma compreensão mais profunda e sensível sobre as características desse espectro. Reconhecendo a complexidade do TEA, a capacitação visa capacitar os servidores a lidar de maneira eficaz e respeitosa com essa população, considerando suas particularidades e proporcionando um atendimento inclusivo. Além disso, a abordagem de legislação e direitos relacionados ao TEA visa assegurar que os servidores estejam cientes das garantias legais, contribuindo para a promoção dos direitos fundamentais dessas pessoas. Ao aprofundar o entendimento sobre o diagnóstico, reações emocionais das famílias, estratégias de comunicação e aspectos legais, a capacitação busca assegurar um serviço público mais acessível e adequado para indivíduos com TEA e suas famílias. Essa abordagem visa contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades específicas das pessoas com TEA..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 14.242. 1044. 5014 - Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência. - Todo Estado - Fonte 500 - Recursos Não Vinculados a Impostos -, Elemento de Despesa 339014 - DIÁRIAS CIVIL, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ARABELLA JANNE MENDONCA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO INTERINO

Protocolo 858199

PORTARIA /SECDEF Nº. 133/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:24038.0000001155/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor da servidora: VANESSA DE MENEZES PINTO

Cargo: GERENTE DE PROMOCAO E DEFESA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - nível GER

CPF: 068.689.864-83

RG:002002006045507 SSP AL

Matrícula: 12

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$R\$ 138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 07/06/2024 até 07/06/2024

DESTINO: Maceió - Santana do Ipanema / Santana do Ipanema - Maceió

OBJETIVO: A justificativa para realizar as capacitações para servidores públicos estaduais no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) reside na necessidade premente de promover uma compreensão mais profunda e sensível sobre as características desse espectro. Reconhecendo a complexidade do TEA, a capacitação visa capacitar os servidores a lidar de maneira eficaz e respeitosa com essa população, considerando suas particularidades e proporcionando um atendimento inclusivo. Além disso, a abordagem de legislação e direitos relacionados ao TEA visa assegurar que os servidores estejam cientes das garantias legais, contribuindo para a promoção dos direitos fundamentais dessas pessoas. Ao aprofundar o entendimento sobre o diagnóstico, reações emocionais das famílias, estratégias de comunicação e aspectos legais, a capacitação busca assegurar um serviço público mais acessível e adequado para indivíduos com TEA e suas famílias. Essa abordagem visa contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades específicas das pessoas com TEA..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 14.242. 1044. 5014 - Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência. - Todo Estado - Fonte 500 - Recursos Não Vinculados a Impostos -, Elemento de Despesa 339014 - DIÁRIAS CIVIL, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ARABELLA JANNE MENDONCA DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858200

Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)

PORTARIA /SECOM Nº. 160/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: 02200.0000000613/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: LEYRE DARLAN DE SOUZA LINS

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-3

CPF: 058.225.064-10

RG:002002001128897 SSP AL

Matrícula: 159

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,38

PERÍODO: 25/05/2024 até 25/05/2024

DESTINO: União dos Palmares - AL

OBJETIVO: conduzir equipe técnica da SECOM para realizar a cobertura das ações institucionais do Governo de Alagoas na região.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 1.04.122.004.2001 - Manutenção de Atividades do Órgão - Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Comunicação, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857872

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)

PORTARIA /SECULT Nº. 84/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:02600.0000001024/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: LUCAS ANTONIO SANTOS BORGES

Cargo: ASSESSOR TECNICO DE POLITICAS CULTURAIS - nível AST-2

CPF: 081.492.274-07

RG:000000034875760 SEDES AL

Matrícula: 191

Nº DE DIÁRIAS: 4 (quatro diárias)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 483

PERÍODO: 30/05/2024 até 03/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/PIRANHAS/MACEIÓ

OBJETIVO: Viagem para o município de Piranhas para organização e cobertura do Forrogaço, de 30 de maio a 3 de junho de 2024.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 13.122. 0004. 2001 - 33.90.14 - Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 14 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MELLINA TORRES FREITAS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858047

PORTARIA /SECULT N° 85/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:02600.0000001025/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: LUIZ AUGUSTO TENORIO JUCA SA

Cargo: GERENTE DE POLITICAS CULTURAIS - nível GER

CPF: 055.601.864-81

RG:00000000012770 OAB AL

Matrícula: 188

N° DE DIÁRIAS: 4 (quatro diárias)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 552,00

PERÍODO: 30/05/2024 até 03/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/PIRANHAS/MACEIÓ

OBJETIVO: Ida ao município de Piranhas para organização, produção e acompanhamento da secretária e equipe no Forrogaço, de 30 de maio a 3 de junho de 2024..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 13.122. 0004. 2001 - 33.90.14 - Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 14 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MELLINA TORRES FREITAS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858049

PORTARIA /SECULT N° 86/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:02600.0000001023/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: DANIEL GONCALVES LIMA BORGES DA SILVA

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICACAO - nível ASSC

CPF: 067.803.374-98

RG:000000030114110 SSP AL

Matrícula: 131

N° DE DIÁRIAS: 4 (quatro diárias)

VALOR UNITÁRIO:R\$138

VALOR TOTAL: R\$ 572

PERÍODO: 30/05/2024 até 03/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/PIRANHAS/MACEIÓ

OBJETIVO: Organização, cobertura e acompanhamento da secretária e equipe da Secult no Forrogaço, entre os dias 30 de maio a 3 de junho de 2024..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 13.122. 0004. 2001 - 33.90.14 - Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 14 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MELLINA TORRES FREITAS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858050

PORTARIA /SECULT N° 87/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:02600.0000001026/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: ALESSANDRA DA SILVA BARROS

Cargo: SUPERVISAO REDE ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS - nível SUPE

CPF: 077.143.504-58

RG:000000031612741 SDS AL

Matrícula: 190

N° DE DIÁRIAS: 4 (quatro diárias)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 483

PERÍODO: 30/05/2024 até 03/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/PIRANHAS/MACEIÓ

OBJETIVO: Viagem ao município de Piranhas para organização e acompanhamento da secretária no Forrogaço, de 30 de maio a 3 de junho de 2024..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 13.122. 0004. 2001 - 33.90.14 - Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 14 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO), do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MELLINA TORRES FREITAS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858144

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC N° 8.414/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada n° 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada n° 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e considerando o Edital SEDUC 030/2023 de Chamada Pública dos Técnicos Administrativos, pertencentes ao quadro de efetivo da Secretaria de Estado da Educação com disponibilidade para aumento de jornada de trabalho, e com o que consta no Processo Administrativo n° E:01800.0000037553/2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Deferir aumento de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais, para o (a) servidor (a) GILIARD MAGALHAES DE MELO, CPF n°. 040.038.434-52, Matrícula n°. 9863825, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) no (a) ESCOLA ESTADUAL MARQUES DA SILVA - 3ª GEE, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital 030/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de Outubro de 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Os efeitos financeiros de que trata o caput do art. 1° desta Portaria terão validade a partir da data do informe de assunção, data em que o (a) servidor (a) começará a laborar com aumento de jornada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 29 de Maio de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 858183

PORTARIA /SEDUC N° 7748/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa n° 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo n°E:01800.000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor JOSIMAR RODRIGUES DE MELO, portador do CPF n.º 524.077.564-87, matrícula n° 9865211, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade

GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857964

PORTARIA /SEDUC Nº. 7747/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor IVAN DE ALMEIDA SANTOS, portador do CPF n.º 029.122.114-92, matrícula n.º 9865917, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857965

PORTARIA /SEDUC Nº. 7746/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor ALESSANDRO LUIZ DOS SANTOS, portador do CPF n.º 939.982.284-20, matrícula n.º 25851, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857966

PORTARIA /SEDUC Nº. 7745/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor WALLACE CORDOLINO SANTOS, portador do CPF n.º 035.236.224-33, matrícula n.º 24455, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857967

PORTARIA /SEDUC Nº. 7744/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora JOSINEIDE FARIAS DA SILVA, portadora do CPF n.º 382.419.434-15, matrícula n.º 9865944, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857968

PORTARIA /SEDUC Nº. 7743/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000003589/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor JOSE EDJELSON SOUSA SILVA, portador do CPF n.º 827.346.744-91, matrícula n.º 67777, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 5 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 02/05/2024 até 31/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857969

PORTARIA /SEDUC Nº. 7716/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ANA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 028.667.804-77, matrícula n.º 9864849, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858007

PORTARIA /SEDUC Nº. 7715/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019092/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor CAITANO MOREIRA SANTOS, portador do CPF n.º 757.477.664-49, matrícula n.º 80770, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na unidade ESC EST MARIA SALETE GUS DE ARA 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/06/2024 até 30/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858008

PORTARIA /SEDUC Nº. 7714/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000018701/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora SALETE SIMOES DOS SANTOS SOUZA, portadora do CPF n.º 332.093.244-68, matrícula n.º 80739, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, lotada na unidade ESC EST MARIA SALETE GUS DE ARA 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/04/2024 até 30/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858009

PORTARIA /SEDUC Nº. 7712/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000018524/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora LUCIMARA DOS SANTOS MELO, portadora do CPF n.º 777.425.404-87, matrícula nº 825013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESC EST PROF MARIA BENEDITA DE C 13REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 17/06/2024 até 16/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858010

PORTARIA /SEDUC Nº. 7713/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019213/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARCIA REGINA BARROS, portadora do CPF n.º 008.575.084-07, matrícula nº 1863522, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESC EST PROF MARIA BENEDITA DE C 13REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 20/05/2024 até 18/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858011

PORTARIA /SEDUC Nº. 7710/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000014224/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora FABIANE LARISSA COSTA MENEZES, portadora do CPF n.º 034.348.524-92, matrícula nº 826357, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade ESC EST JORNALISTA LAFAIETE BELO 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858012

PORTARIA /SEDUC Nº. 7711/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000042411/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor LEONIDAS TENORIO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 227.780.044-91, matrícula nº 823774, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na unidade ESC EST ONELIA CAMPELO 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858013

PORTARIA /SEDUC Nº. 7726/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019356/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora IONE DA SILVA SANTOS, portadora do CPF n.º 994.414.384-72, matrícula nº 826329, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade ESCOLA EST MOREIRA E SILVA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858051

PORTARIA /SEDUC Nº. 7725/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019358/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor JOSE FLORESTAN MELO DO NASCIMENTO, portador do CPF n.º 367.160.814-53, matrícula nº 83382, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade ESCOLA EST MOREIRA E SILVA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858052

PORTARIA /SEDUC Nº. 7724/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019418/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARIA NADJA DE FRANCA GUIMARAES, portadora do CPF n.º 470.017.394-72, matrícula nº 825638, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST DEP GUILHERMINO DE OLIV 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 06/05/2024 até 04/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858053

PORTARIA /SEDUC Nº. 7722/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARIA VERONICA BARBOSA PINTO, portadora do CPF n.º 388.322.164-34, matrícula nº 826492, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858054

PORTARIA /SEDUC Nº. 7723/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019418/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora FLAVIA DANIELA BASTOS DE LIMA, portadora do CPF n.º 038.956.414-13, matrícula nº 825991, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, lotada na unidade ESC EST DEP GUILHERMINO DE OLIV 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 17/05/2024 até 15/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858055

PORTARIA /SEDUC Nº. 7721/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/10/2024 até 10/10/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858056

PORTARIA /SEDUC Nº. 7720/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 18/04/2024 até 27/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858057

PORTARIA /SEDUC Nº. 7719/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 08/01/2024 até 17/01/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858058

PORTARIA /SEDUC Nº. 7718/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ESTELA MARCIA PEREIRA CAVALCANTI SILVA, portadora do CPF n.º 777.692.284-68, matrícula nº 9864039, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858059

PORTARIA /SEDUC Nº. 7717/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora EDMA ALVES AFONSO SOTERO DE HOLANDA, portadora do CPF n.º 894.730.274-00, matrícula nº 9866752, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858060

PORTARIA /SEDUC Nº. 7717/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora EDMA ALVES AFONSO SOTERO DE HOLANDA, portadora do CPF n.º 894.730.274-00, matrícula nº 9866752, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858061

PORTARIA /SEDUC Nº. 7718/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ESTELA MARCIA PEREIRA CAVALCANTI SILVA, portadora do CPF n.º 777.692.284-68, matrícula nº 9864039, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858063

PORTARIA /SEDUC Nº. 7720/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 18/04/2024 até 27/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858064

PORTARIA /SEDUC Nº. 7721/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/10/2024 até 10/10/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858065

PORTARIA /SEDUC Nº. 7719/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019315/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARA LUSIA MACENA DE LIMA SILVA, portadora do CPF n.º 648.342.044-72, matrícula nº 78395, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 08/01/2024 até 17/01/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858066

PORTARIA /SEDUC Nº. 7733/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019817/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora SANDRA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 022.550.344-17, matrícula nº 9864464, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST ADELZA MARIA OLIVEIRA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/06/2024 até 30/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858098

PORTARIA /SEDUC Nº. 7732/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019817/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora SANDRA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 022.550.344-17, matrícula nº 826878, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST ADELZA MARIA OLIVEIRA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/06/2024 até 30/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858099

PORTARIA /SEDUC Nº. 7734/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000043480/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora EDIEGENA LIMA DE FIGUEREDO, portadora do CPF n.º 494.684.134-20, matrícula nº 84731, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/02/2024 até 05/03/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858100

PORTARIA /SEDUC Nº. 7735/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000043480/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor JOSE CICERO ROCHA, portador do CPF n.º 021.933.244-41, matrícula nº 80748, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858101

PORTARIA /SEDUC Nº. 7736/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000043480/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor MAURO MORAES DE LACERDA, portador do CPF n.º 926.801.604-44, matrícula nº 80786, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 11/03/2024 até 09/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858102

PORTARIA /SEDUC Nº. 7730/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019817/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora EDJANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, portadora do CPF n.º 757.492.384-15, matrícula n.º 86843, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST ADEILZA MARIA OLIVEIRA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858103

PORTARIA /SEDUC Nº. 7728/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019410/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor ALEX VIEIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 077.263.974-46, matrícula n.º 28031, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST MARIA ROSALIA AMBROZZIO 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/01/2024 até 03/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858104

PORTARIA /SEDUC Nº. 7729/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019410/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora CORINA PRADO BASILIO, portadora do CPF n.º 023.338.154-69, matrícula n.º 30130, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF AFRANIO LAGES 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/01/2024 até 03/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858105

PORTARIA /SEDUC Nº. 7731/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019817/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora EDJANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, portadora do CPF n.º 757.492.384-15, matrícula n.º 50224, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST ADEILZA MARIA OLIVEIRA 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858106

PORTARIA /SEDUC Nº. 7727/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019098/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora JOSENILDE BEZERRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 295.760.404-34, matrícula n.º 863577, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade ESC EST MARIA SALETE GUS DE ARA 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858107

PORTARIA /SEDUC Nº. 7754/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000048133/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora TEREZA NEUMAN DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 011.525.204-58, matrícula n.º 9865792, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR, lotada na unidade ESC EST DJALMA BARROS SIQUEIRA 2 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858171

PORTARIA /SEDUC Nº. 7752/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019823/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARIA HELONIA CAVALCANTE DE MELO, portadora do CPF n.º 759.152.434-87, matrícula n.º 86663, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF LAURA DANTAS 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/05/2024 até 30/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858172

PORTARIA /SEDUC Nº. 7750/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019823/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor CRISTOVAO MOREIRA CRISOSTOMO, portador do CPF n.º 210.106.414-68, matrícula n.º 9866755, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST PROF LAURA DANTAS 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858173

PORTARIA /SEDUC Nº. 7753/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000017527/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora LUCIMARY PEREIRA SILVA, portadora do CPF n.º 570.814.924-87, matrícula n.º 825678, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST CARLOS POLVINA CAVALCANTE I REGI do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/01/2024 até 03/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858174

PORTARIA /SEDUC Nº. 7749/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000015218/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ANDREA TERESA DO NASCIMENTO REIS, portadora do CPF n.º 008.712.184-02, matrícula n.º 12885, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESC EST LIBERALINO BONFIM DE OLIV 13REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 22/04/2024 até 21/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858175

PORTARIA /SEDUC Nº. 7740/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019802/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor MARCOS FERNANDO SILVA DE FARIAS, portador do CPF n.º 468.812.984-04, matrícula n.º 824535, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na unidade ESC EST GILVANA ATAIDE CAVA CABRAL 13REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858176

PORTARIA /SEDUC Nº. 7741/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000011850/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor CARLOS LEONARDO RODRIGUES NOVAES CARVALHO, portador do CPF n.º 086.362.834-69, matrícula n.º 19676, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST PROF IRENE GARRIDO 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/01/2024 até 03/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858177

PORTARIA /SEDUC Nº. 7739/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019575/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor DOUGLAS LINO DA SILVA, portador do CPF n.º 956.512.684-72, matrícula n.º 24619, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade ESCA EST JORN FREITAS NETO 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 21/02/2024 até 21/03/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858178

PORTARIA /SEDUC Nº. 7738/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000043480/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ZELMA HOLANDA DO NASCIMENTO, portadora do CPF n.º 888.941.694-72, matrícula n.º 825696, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL ROMEU DE AVELAR 13 REGIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 05/01/2024 até 03/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858179

PORTARIA /SEDUC Nº. 7737/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000043480/2023.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor VALDIER FERREIRA DE GOUVEIA, portador do CPF n.º 411.793.074-53, matrícula n.º 824830, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade ESC EST PROF EDUARDO ALMEID DA SILV 1REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 06/05/2024 até 04/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858180

PORTARIA /SEDUC Nº. 7751/ 2024

A SECRETARIA DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa nº 09/2022 de 24 de Novembro de 2022, e no Processo Administrativo nºE:01800.0000019823/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor DAVYD ROGERIO FARIAS, portador do CPF n.º 039.306.254-66, matrícula n.º 826313, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade ESC EST PROF LAURA DANTAS 13 REG do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Secretaria de Estado da Educação , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858181

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

PORTARIA / SESAU Nº. 4276/ 2023

O SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: 17898/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora CATARINA ANDREZA QUIXABEIRA ALVES

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - nível Nível2

CPF: 505.081.994-68

RG: 00000000716903 SSP AL

Matrícula: 2122

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00

VALOR TOTAL : R\$ 69,00

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Mac/S.M.Campos/Mac

OBJETIVO: MINISTRAR CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE - MÓDULO II.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 10.121.106.5063 - IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SUS- Todo Estado - Fonte 500 -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Saúde, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

EDER CORREIA DE ARAUJO
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 857875

PORTARIA/SESAU Nº 4277/2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, bem como no Processo Administrativo nº 17898/2024. RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome do servidor: ADRIANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF nº 540174834-53

Matrícula: 1

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)

Valor total: R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos)

Período: 06/06/2024 A 06/06/2024

Destino: Mac/S.M. Campos/Mac

OBJETIVO: Participar Da Capacitação De Conselheiros Municipais De Saúde - Módulo II.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.121.106.5063, Fonte 500, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 29 de Maio de 2024.

EDER CORREIA DE ARAUJO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 857876

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

PORTARIA/SSP Nº 0813/2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) Lei Delegada nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, a qual altera os dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nºE:02100.0000003869/2024, e considerando necessidade do serviço.

RESOLVE:

1. Designar a servidora DALIANE DA SILVA RODRIGUES, CPF nº050.416.394-93, Matrícula nº 431, ocupante do cargo de TERCEIRO SARGENTO, na unidade

BATALHAO OP. POLICIAIS ESPECIAIS - BOPE, do(a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS para desempenhar a função Gratificada de FESP, nível 2, na unidade de servidores cedidos, no(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857945

PORTARIA/SSP Nº 163/SECEPSP/2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o § 3º art. 3º do Decreto nº 17.760, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 23.86 de 12 de Outubro de 2012, c/c o Anexo I da Lei nº 7.313, de 20 de dezembro de 2011 e Lei nº 7550 de 11 de outubro de 2013, bem como, no que consta o processo de nº 01206-00124/2024.

I - RESOLVE conceder aos servidores infra mencionados, todos do serviço ativo da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, lotados no(a) 3º BPM, a indenização no valor de R\$ 800,00, rateada igualmente entre eles, por terem no dia 23/12/2023, no exercício regular de suas atribuições e em função dela, apreendido e encaminhado à autoridade policial competente a(s) arma(s) de fogo abaixo relacionada(s), em situação irregular, na forma da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de julho de 2019:

Servidores

| Servidor | Cargo | CPF | Valor Individual |
|----------------------------------|--------|-------------|------------------|
| ALLAN DIEGO PEREIRA DE LIRA | 3º SGT | 07409491442 | R\$ 133,3333 |
| JOÃO CELESTINO DOS SANTOS JÚNIOR | SD | 09113224425 | R\$ 133,3333 |
| THIAGO TEIXEIRA SANTOS | 3º SGT | 07728027425 | R\$ 133,3333 |
| LEANDRO JOSÉ SILVA SANTANA | SD | 11931970408 | R\$ 133,3333 |
| JÔNATAN DOS SANTOS | SD | 08998889412 | R\$ 133,3333 |
| VINICIUS HENRIQUE MACIEL SANDES | SD | 11672726417 | R\$ 133,3333 |

Armas

| Tipo | Número | Valor |
|----------------------|---------------|------------|
| *SUBMETRALHADORA 9mm | SEM NUMERAÇÃO | R\$ 800,00 |

II - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: P.T:06.122.0004.2001; RP:210; AÇÃO:2001; Natureza das despesa: 33.90.92-Despesa de exercício anterior; Fonte 0500, conforme art. 7º, da Lei 7.313/2011 e Lei nº 7. 550/2013.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió - AL, 27 de maio de 2024.

Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira
Secretário Executivo de Pol. de Segurança Pública - SSP/AL

Documento assinado eletronicamente por Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Secretário Executivo em 27/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 858076

PORTARIA/SSP Nº 0799/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, a qual altera os dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E:02100.0000003812/2024, e considerando a necessidade de designar servidores,

visando acompanhamento da construção de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP do Tipo III nos municípios de União dos Palmares e Santana do Ipanema.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Obra do Contrato RDC CPL/AL nº 04/2023 e Contrato RDC CPL/AL nº 05/2023 com a Empresa DBN - DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos servidores abaixo indicados:

| Nome servidor | Matrícula |
|-------------------------------------|-----------|
| JOÃO CARLOS SALVADOR DE LIMA SANTOS | 12.107-0 |
| ELISSON TENÓRIO MEDEIROS | 102-3 |

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA, Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Documento assinado eletronicamente por Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado em 29/05/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 858160

PORTARIA/SSP Nº 0811/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada nº 59 de 27 de junho de 2023 e a Lei Delegada nº 53 de 17 de fevereiro de 2023, as quais alteram dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E:02100.0000003800/2024; e:

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a destinação de recursos aos Fundos de Segurança Pública Estaduais e Distrital, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o fluxo de procedimentos para a execução de recursos, transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ao Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de seus órgãos de execução finalística, visando à transparência, celeridade, eficiência e efetividade na aplicação desses recursos.

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I. FUNESP: Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas, instituído pela Lei nº 7.012, de 29 de dezembro de 2008;

II. CONSEG: Conselho Estadual de Segurança Pública, instituído pela Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, órgão colegiado, consistindo em instância plural e heterogênea, destinado à dinamização do gerenciamento da segurança pública no território alagoano;

III. Comissão Executiva do FUNESP: Comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Governador do Estado, tendo como presidente e ordenador de despesa o Secretário de Estado de Segurança Pública, constituindo-se na entidade responsável pela gestão dos recursos internos do FUNESP e dos que lhe são transferidos na modalidade fundo a fundo, oriundos do FNSP;

IV. Coordenador de Área Temática da SSP/AL: servidor da SSP/AL designado para proceder a supervisão das ações financiadas com os recursos do FNSP, fazendo a interlocução entre a Comissão Executiva do FUNESP e a Instituição Beneficiária;

V. Instituição Beneficiária: SSP/AL e seus órgãos de execução finalística, destinatários dos recursos do FNSP para a implementação de ações de segurança pública;

VI. Coordenador de Área Temática da Instituição Beneficiária: servidor da Instituição Beneficiária designado para ser seu representante na interlocução direta com o Coordenador de Área Temática da SSP/AL e elemento de ligação deste com os Gestores das Ações;

VII. Gestor da Ação: servidor da Instituição Beneficiária designado para realizar a execução das ações do Plano de Ação, exercendo também a função de gestor/fiscal de contrato;

VIII. Plano de Ação: equivalente à nomenclatura Plano de Aplicação de Recursos, constitui-se em documento elaborado pela Instituição Beneficiária, detalhando as ações e metas a serem executadas com os recursos do FNSP;

IX. SEI: Sistema Eletrônico de Informações - plataforma de tramitação dos processos referentes à execução das ações financiadas com recursos do FNSP;

X. Relatório de Mensuração: documento de prestação de contas da ação prevista no Plano de Ação, demonstrando sua execução financeira e finalística;

XI. Relatório de Gestão: documento de prestação de contas da execução dos Planos de Ação, apresentado anualmente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Art. 3º O fluxo de procedimentos para a execução dos recursos do FNSP observará as seguintes etapas:

I. Planejamento e Elaboração do Plano de Ação:

- Identificação das necessidades da segurança pública através de diagnósticos e estudos preliminares;
- Divulgação por parte do MJSP dos valores dos recursos do FNSP e de seus percentuais a serem transferidos ao Estado para o exercício orçamentário;
- Instauração pelo Coordenador de Área Temática da SSP/AL de processo SEI exclusivamente destinado ao registro das tratativas relativas à elaboração de Plano de Ação, realizando interlocução com a Comissão Executiva do FUNESP, as Instituições Beneficiárias e o Analista dos Planos de Ação de Alagoas na SENASP, resultando na versão conclusiva de Plano de Ação;
- Elaboração dos Planos de Ação pelas Instituições Beneficiárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MJSP, após tratativas com o Coordenador de Área Temática da SSP/AL, para composição do Plano de Ação de Alagoas a ser encaminhado ao referido ministério.

II. Aprovação e Formalização:

- Submissão pelo Coordenador de Área Temática da SSP/AL do Plano de Ação à análise e aprovação da Comissão Executiva do FUNESP;
- Encaminhamento do Plano de Ação pela Comissão Executiva do FUNESP à apreciação do CONSEG e análise formal e aprovação do MJSP.

III. Execução e Acompanhamento:

- Execução das ações pelas Instituições Beneficiárias, através de seus Gestores de Ação, conforme o Plano de Ação aprovado, observando-se principalmente os objetos da ação, valores destinados, classificação da natureza de despesa e os prazos estabelecidos;
- Acompanhamento do desenvolvimento das ações do Plano de Ação pelo Setor de Governança da SSP/AL por meio de relatórios periódicos de execução das ações fornecidos pelos Coordenadores de Área Temática das Instituições Beneficiárias, sendo tudo reportado à Comissão Executiva do FUNESP;
- Supervisão das ações do Plano de Ação pelos Coordenadores de Área Temática da SSP/AL através da análise de relatórios fornecidos pelos Coordenadores de Área Temática das Instituições Beneficiárias e Gestores de Ação e de visitas técnicas às Instituições Beneficiárias, prestando-lhes apoio no sentido de garantir a correta aplicação dos recursos, sendo tudo reportado à Comissão Executiva do FUNESP.

IV. Avaliação e Prestação de Contas:

- Elaboração de Relatório de Mensuração ou instrumento similar pelos Gestores de Ação, em conformidade com o exigido pelo MJSP;
- Elaboração de Relatório de Gestão ou instrumento similar pelos Coordenadores de Área Temática da SSP/AL, subsidiados pelos Coordenadores de Área Temática das Instituições Beneficiárias, em conformidade com o exigido pelo MJSP;
- Avaliação pela Comissão Executiva do FUNESP dos resultados alcançados, apresentados pelas Instituições Beneficiárias, através de seus Coordenadores de Área Temática, e referendados pelos Coordenadores de Área Temática da SSP/AL, com base nos indicadores de desempenho e metas definidas no Plano de Ação;
- Fornecimento pelos Coordenadores de Área Temática da SSP/AL e das Instituições Beneficiárias, naquilo que lhes couber, de relatórios e informações referentes à utilização dos recursos do FNSP, requisitados pelo MJSP e/ou outras instituições com função de fiscalização desses recursos.

Art. 4º As ações propostas pela Instituição Beneficiária para a composição do Plano de Ação, visando à utilização dos recursos do FNSP, deverão ter, preferencialmente, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação apresentada.

Art. 5º As Instituições Beneficiárias deverão indicar os seus Coordenadores de

Área Temática, os quais serão responsáveis por manter a interlocução com os Coordenadores de Área Temática da SSP/AL no que diz respeito aos recursos do FNSP e diligenciar, junto aos Gestores das Ações e instâncias superiores de seus respectivos órgãos, medidas para o acompanhamento das ações, cumprimento de prazos, elaboração de documentação demandada e sua disponibilização para fins de fiscalização e prestação de contas quando solicitado.

§1º Quando demandada, a Instituição Beneficiária deverá encaminhar à Comissão Executiva do FUNESP a indicação do servidor a ser designado como seu Coordenador de Área Temática, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação.

§2º Expirado o prazo estabelecido no §1º deste artigo sem que tenha havido a referida indicação ou justificativa para tal, ficam facultadas à Comissão Executiva do FUNESP a indicação e realização da designação de servidor da Instituição Beneficiária.

§3º A Instituição Beneficiária deverá adotar as providências necessárias à inclusão dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) das ações dos respectivos Planos de Ação no portal Compras.gov.br, no prazo regulamentar, por meio dos seus Coordenadores de Área Temática previamente cadastrados pela Chefia Administrativa da SSP/AL para esse fim, com o intuito de efetivar o alinhamento com o Plano de Contratação Anual da SSP/AL.

Art. 6º As Instituições Beneficiárias indicarão os Gestores de Ação (fiscais dos contratos formalizados para utilização dos recursos de que trata esta Portaria), devendo tal indicação recair sobre servidores que possuam comprovada expertise na gestão de processos de aquisição de bens e contratação de serviços e capacitação para o exercício da função.

§1º Quando demandada, a Instituição Beneficiária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, deverá encaminhar à Comissão Executiva do FUNESP a indicação dos servidores para atuar como Gestores de Ação.

§2º Expirado o prazo estabelecido no §1º deste artigo sem que tenha havido a referida indicação ou justificativa para tal, ficam facultadas à Comissão Executiva do FUNESP a indicação e realização da designação de servidores da Instituição Beneficiária.

§3º Na impossibilidade, devidamente justificada, de cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, fica facultado à Comissão Executiva do FUNESP a aprovação ou não da indicação feita, bem como, da designação de outros servidores da Instituição Beneficiária.

Art. 7º As ações do Plano de Ação aprovado deverão ser iniciadas pelas Instituições Beneficiárias dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da aprovação do Plano de Ação ou da respectiva ação, exarada pela Comissão Executiva do FUNESP em consequência de solicitação dos Coordenadores de Área Temática da SSP/AL.

§1º As ações do Plano de Ação aprovado deverão ser iniciadas através da abertura de processo SEI pelo Gestor da Ação, garantindo a transparência e a rastreabilidade de sua tramitação.

§2º O processo SEI de que trata o §1º deste artigo deverá ser impulsionado por meio de ofício ou memorando à Comissão Executiva do FUNESP, contendo a contextualização da ação e indicação expressa do número e do nome da ação, ano do exercício do Plano de Ação, eixo ou área temática financiável e natureza de despesa.

§3º Para efeitos desta Portaria, considera-se ação iniciada aquela que possuir processo SEI aberto e tramitado à Comissão Executiva do FUNESP, contendo obrigatoriamente em seus autos, além das informações descritas no §2º deste artigo, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Matriz de Risco; Projeto Padrão FUNESP; Plano de Ação; Termo de Adesão e Termo Aditivo (se houver), publicação em Diário Oficial da União dos Extratos do Termo de Adesão e do Termo Aditivo (se houver), Portaria MJSP relativa aos procedimentos para a transferência obrigatória de recursos do FNSP, Portaria MJSP relativa à regulamentação do Eixo/Área Temática do FNSP ou outro instrumento congêneres, se for o caso, Portaria SSP/AL de nomeação do Gestor da Ação e Parecer do CONSEG aprovando o Plano de Ação.

§4º Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que a ação tenha sido iniciada, conforme definido no §3º, a Instituição Beneficiária deverá apresentar justificativa formal à Comissão Executiva do FUNESP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Caso a justificativa seja aceita, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a ação.

§6º Na ausência de justificativa para o descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo ou no caso desta não ser aceita por falta de plausibilidade, fica facultado à Comissão Executiva do FUNESP o cancelamento da ação e o direcionamento dos recursos para outra ação do mesmo Plano de Ação, respeitado o bloco custeio ou investimento, no âmbito de qualquer Instituição Beneficiária, priorizando-se ações com iminente necessidade e maior impacto na segurança pública.

Art. 8º O Gestor da Ação deverá buscar a utilização integral do valor destinado para ação financiada pelo FNSP sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Caso haja saldo remanescente, o Gestor da Ação deverá, de imediato, notificar formalmente essa situação ao respectivo Coordenador de Área Temática de sua instituição e este por sua vez reportará o fato ao Coordenador de Área Temática da SSP/AL para que, havendo a possibilidade, proceda à redistribuição do referido saldo para uma ou mais ações do mesmo Plano de Ação, respeitado o bloco custeio ou investimento, conforme as prioridades e demandas da SSP/AL, mediante anuência da Comissão Executiva do FUNESP.

Art. 9º A utilização do saldo remanescente de ações ou do saldo de rendimentos dos recursos do FNSP só poderá ser solicitada pela Instituição Beneficiária, através dos seus Gestores de Ação, se estiver com todas as ações referentes ao respectivo Plano de Ação devidamente iniciadas, conforme disposto no §3º do Art. 7º desta Portaria.

Parágrafo Único. Na solicitação referenciada no caput deste artigo, o Gestor da Ação deverá informar explicitamente que todas as ações foram iniciadas conforme os prazos e critérios estabelecidos por esta Portaria.

Art. 10º A solicitação de modificação, substituição ou cancelamento de ação constante de Plano de Ação já aprovado deverá ser encaminhada à Comissão Executiva do FUNESP pela Instituição Beneficiária por meio de seu Coordenador de Área Temática em novo processo SEI, acompanhada de justificativa plausível e devidamente comprovada, contendo a anuência do Dirigente da Instituição Beneficiária.

§1º Nos casos de solicitação de modificação ou de substituição de ação constante de Plano de Ação já aprovado, além de conter as informações elencadas no caput deste artigo, o processo SEI deve estar instruído com os documentos constantes do §3º do Art. 7º desta Portaria, referentes à ação alterada ou à nova ação apresentada.

§2º Não se verificando a plausibilidade na justificativa apresentada para solicitação mencionada no caput deste artigo, fica facultado à Comissão Executiva do FUNESP: a manutenção da ação, caso seja possível sua continuidade; o seu cancelamento com a redistribuição do recurso, inclusive para outra Instituição Beneficiária; ou mesmo alterar a modificação ou substituição quando isso for mais produtivo à execução do recurso.

Art. 11 Toda aquisição e/ou contratação realizada com recursos do FNSP deverá ser comunicada pela Instituição Beneficiária, através dos seus Gestores de Ação, à Comissão Executiva do FUNESP, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data prevista para a inauguração ou entrega do bem, a fim de permitir em tempo hábil a formalização junto ao MJSP e as tratativas da Assessoria de Governança da SSP sobre eventuais agendas para o Governador do Estado.

Art. 12 São atribuições do Coordenador de Área Temática da SSP/AL:

- I. Supervisionar as ações financiadas com os recursos do FNSP relativos à sua área temática;
- II. Elaborar documentos, planos, projetos e relatórios sobre assuntos de sua competência;
- III. Desenvolver suas atividades relativas à execução dos recursos do FNSP em consonância com as diretrizes do MJSP e da Comissão Executiva do FUNESP.

Art. 13 São atribuições do Coordenador de Área Temática da Instituição Beneficiária:

- I. Acompanhar e fiscalizar as ações financiadas com os recursos do FNSP relativos à sua área temática em sua Instituição de Segurança Pública;
- II. Elaborar documentos, planos, planilhas e relatórios relativos às ações que utilizam recursos do FNSP sob sua fiscalização;
- III. Desenvolver suas atividades relativas à execução dos recursos do FNSP em consonância com as diretrizes do MJSP, da Comissão Executiva do FUNESP e da Coordenação de Área Temática da SSP/AL;
- IV. Coordenar os Gestores de Ação de sua instituição;

V. Subsidiar o Coordenador da Área Temática da SSP na elaboração do Relatório Anual de Gestão a ser enviado ao MJSP.

Art. 14 São atribuições do Gestor da Ação:

- I. Informar ao Coordenador da Área Temática de sua instituição o início da ação através da abertura de processo SEI em conformidade com o estabelecido nesta Portaria;
- II. Garantir a conformidade na elaboração do Projeto Padrão FUNESP, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Matriz de Risco, em consonância com o respectivo Plano de Ação;
- III. Acompanhar diariamente a tramitação dos processos SEI relativos às ações para as quais foi designado como gestor;
- IV. Acionar o Coordenador da Área Temática de sua instituição sempre que verificar problemas na tramitação dos processos SEI referentes às ações para as quais foi designado como gestor;
- V. Cumprir os prazos estabelecidos nas diligências demandas nos processos SEI referentes às ações para as quais foi designado como gestor;
- VI. Atentar ao valor de referência, objetos de contratação e classificação da natureza de despesa de sua Ação/Meta Específica do Plano de Ação e as cotações realizadas pelo setor de compras;
- VII. Entrar em contato, após a licitação, com a Comissão de Licitação da SSP/AL ou com a AMGESP, se for o caso, para o recebimento das orientações cabíveis;
- VIII. Procurar, após a emissão da nota de empenho, a Gerência de Contabilidade da SSP/AL para o recebimento das orientações cabíveis, procedendo em seguida à emissão da ordem de serviço ou fornecimento;
- IX. Fiscalizar a aquisição/realização de serviço de sua ação, atentando-se para os documentos comprobatórios descritos no TR, com vistas a posterior prestação de contas, anexando no processo o relatório de execução do serviço ou aquisição de bens inclusive com fotos;
- X. Observar a legislação que trata da responsabilidade do Gestor da Ação e da Instituição Beneficiária na condução do processo administrativo, especialmente com relação às questões de negligência e descumprimento de prazos;
- XI. Abrir processo SEI para a Chefia Executiva Administrativa - CHEA/SSP, após conferência e atesto na nota fiscal, nos casos de aquisições de bens, solicitando a emissão do Termo de Doação dos Bens da SSP para a Instituição Beneficiária;
- XII. Solicitar, após a assinatura do Termo de Doação dos bens, que sua Instituição Beneficiária providencie o patrimoniamto dos bens doados, anexando ao processo SEI o relatório fotográfico do material;
- XIII. Incluir no processo SEI, no caso de contratação de serviço e após o atesto da nota fiscal, o relatório de execução dos serviços, incluindo fotos e documentos comprobatórios da execução;
- XIV. Elaborar Relatório de Mensuração, demonstrando sua execução financeira (aquisição, patrimoniamto e destinação de bens ou contratação de serviços) e finalística (implementação da ação e o alcance dos resultados esperados, de acordo com os indicadores de desempenho e metas definidas no Plano de Ação, bem como registro fotográfico da ação);
- XV. Encaminhar, via processo SEI, o Relatório de Mensuração ao Coordenador da Área Temática da SSP/AL com a devida anuência do Coordenador da Área Temática de sua instituição.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do FUNESP.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA, Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

Documento assinado eletronicamente por Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado em 29/05/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 858163

PORTARIA /SSP N° 0800/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Delegada n° 53 de 17 de fevereiro de 2023, e no Processo Administrativo n°E:02100.0000003489/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora

GINAH MARIA DE ASSIS WANDERLEY, portadora do CPF n.º 507.644.974-72, matrícula n.º 301282, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE INTELIGENCIA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA a partir de 29/07/2024 até 12/08/2024. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 858067

PORTARIA /SSP N° 0806/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Delegada n° 53 de 17 de fevereiro de 2023, e no Processo Administrativo n°E:02100.0000003861/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, à servidora MARIANA REIS PONTES DE MIRANDA PATRIOTA, portadora do CPF n.º 031.986.914-86, matrícula n.º 300721, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE DEFESA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA a partir de 13/06/2024 até 12/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 858068

PORTARIA /SSP N° 0805/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Delegada n° 53 de 17 de fevereiro de 2023, e no Processo Administrativo n°E:02100.0000003805/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora GLORIA MARIA DE SIQUEIRA FORTES COSTA, portadora do CPF n.º 024.519.664-16, matrícula n.º 5285, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO DE COTACAO E COMPRAS, lotada na unidade CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA a partir de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 858069

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA/SEPLAG N° 6.497/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o (a) Lei Estadual n° 4.597/1984, alterada pela Lei n° 8.991, de 02 de outubro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo n° E:01800.0000041149/2023.

RESOLVE:

1. Deferir a redução de jornada de trabalho ao servidor ABDIAS CLESIO DA SILVA, CPF n° 790.230.535-91, matrículas n° 19763, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, nos termos do(a) Despacho PGE PASUBGER 22808757/2024, DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD 23794163/2024 E DESPACHO PGE/GAB N° 23819767, emanados da Procuradoria Geral do Estado, com a redução na carga horária para 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, a contar de 23/05/2024.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 857946

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.118/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no(s) Processo(s) Administrativo(s): nº E:01800.0000041149/2023.

RESOLVE:

Art.1º declarar nulo o disposto na Portaria/SEPLAG Nº 6.597/2024 de 24 de maio de 2024, que deferiu redução de jornada de trabalho para o servidor ABDIAS CLESIO DA SILVA, portador do CPF nº790.230.535-91, matrícula nº19763, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PROF PEDRO REYS 9 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857948

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.162/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.000006967/2024,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional ao servidor CHARLES JOSE DE QUEIROZ OLIVEIRA, portador do CPF nº 007.478.454-41, matrícula nº 865199, classe C, nível 1 , ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no(a) COORDENACAO GERAL DO SAMU MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Nível II, com efeitos financeiros a partir de 27/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857956

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.163/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.000001232/2024,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional ao servidor ANTONIO CARLOS TAVARES SILVA, portador do CPF nº 049.815.794-62, matrícula nº 9864303, classe C, nível 2 , ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado no(a) DIR. GERAL UE DANIEL HOULY, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Nível III, com efeitos financeiros a partir de 11/01/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857957

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.161/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.0000012360/2024,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional à servidora JANAILMA PEREIRA IVO AZEVEDO, portadora do CPF nº 019.452.644-54, matrícula nº 864188, classe C, nível 2 , ocupante do cargo de RELACOES PUBLICAS, lotada no(a) COORDENACAO GERAL DO SAMU MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Classe D, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857958

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.160/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.000000485/2024,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional ao servidor HENRIQUE DE PADUA COSTA, portador do CPF nº 860.766.394-15, matrícula nº 865289, classe D, nível 2 , ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no(a) COORDENACAO GERAL DO SAMU MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Nível III, com efeitos financeiros a partir de 05/01/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857959

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.158/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.0000030220/2023,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional ao servidor SEVERINO FIRMINO, portador do CPF nº 051.675.754-78, matrícula nº 863740, classe C, nível 3 , ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no(a) COORDENACAO GERAL DO SAMU MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Classe D, com efeitos financeiros a partir de 21/02/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857993

PORTARIA/SEPLAG Nº 7.159/2024

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a (o) Lei Estadual nº 8.633/2022, e no Processo Administrativo nº: E:02000.0000035257/2023,

RESOLVE:

1. Conceder progressão funcional ao servidor SERGIO SEBASTIAO BARROS SIQUEIRA, portador do CPF nº 208.922.254-91, matrícula nº 14857, classe E, nível 1 , ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no(a) DIR. GERAL HOSP. GERAL ESTADO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE , para a(o) Nível II, com efeitos financeiros a partir de 26/10/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

KARINE DANIELE DA SILVA
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 857994

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)

PORTARIA/ SEPREV Nº 44/2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o (a) Instrução Normativa nº 09/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº E:30004.0000001706/2024,

RESOLVE:

1. Designar a servidora LILLIAN LAYANE DE LIMA CAVALCANTE, Portador(a) do CPF nº090.314.044-62, matrícula nº137, para responder por Superintendência de Políticas sobre Drogas pertencente ao órgão SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA enquanto durar o afastamento do(a) titular, o (a) servidor (a) LIDEILMA ALVES RIBEIRO NOBRE, matrícula nº197, por CONCESSÃO DE FÉRIAS, no período de 17/06/2024 a 01/07/2024, Conforme PORTARIA/SEPREV Nº.40/ 2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2024.

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

PALOMA SILVA TOJAL REGO
SECRETARIA DE ESTADO
Protocolo 857874

PORTARIA/ SEPREV Nº 45/2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº: E:30004.0000001706/2024,

1. RESOLVE retificar a Portaria/SEPREV Nº 41/2024, 17 de maio de 2024, que resolveu CONCEDER FÉRIAS, 30 DIAS ao servidor OTAVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO, portador do CPF: 077.069.974-05, matrícula nº142, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, lotado na unidade GABINETE DO SECRETARIO EXEC GESTAO INTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA.

ONDE SE LÊ:

“a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024”

LEIA-SE:

“a partir de 17/06/2024 até 16/07/2024”

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

PALOMA SILVA TOJAL REGO
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 857878

**Secretaria de Estado de
Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)**

PORTARIA/SERIS Nº 750/2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) LEI DELEGADA Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nºE:34000.0000021253/2024, e considerando o interesse da administração pública. RESOLVE:

1. Designar a servidora DANYELLE DE OLIVEIRA EMIDIO BEZERRA, CPF nº077.047.354-70, Matrícula nº 186, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, na unidade GERENCIA DO COMANDO DE OPERACOES PENITEN, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL para desempenhar a função Gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE OPERAÇÃO PENITENCIÁRIA, nível FE-OP, na unidade de Supervisão do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, a partir de 25/04/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 858113

PORTARIA/SERIS Nº 751/2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o (a) LEI DELEGADA Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº E:34000.0000021244/2024, e considerando que a investidura em função gratificada possui caráter transitória,

RESOLVE:

1. Dispensar a servidora JANAINA DOS SANTOS SOUZA, portadora do CPF nº 080.323.924-67, Matrícula nº 245, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, da função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE OPERAÇÃO PENITENCIÁRIA, nível FE-OP na unidade de GERÊNCIA DO COMANDO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, a partir de 01/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 858114

PORTARIA/SERIS Nº 12/2024

Escala de plantão dos POLICIAIS PENAIIS GESTORES, da(o) COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO INTERIOR, referente ao mês de JUNHO de 2024.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

POLICIAIS PENAIIS GESTORES

PLANTÃO

Expediente: Os plantões desta Coordenação Operacional inicia-se às sextas-feiras, às 16:00h até às 08:00h do dia seguinte. Nos feriados e finais de semana, iniciam-se às 08:00h até 08:00h do dia seguinte.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|---|-----------|-----------------|--------|
| ADALBERTO DE SOUZA BRINGEL | 44521 | 024.925.464-62 | 07, 09 |
| ADARIO BARTOLOMEU QUEIROZ MONTEIRO JUNIOR | 53458 | 008.040.544-44 | 07, 30 |
| DEBORA ELIAS DE AMORIM | 51038 | 063.121.764-95 | 21, 23 |
| ELOY CORREIA SILVA | 46766 | 025.422.534-98 | 08, 28 |
| FABIO SANTANA DE BRITO | 46779 | 930.466.695-34 | 01, 24 |
| JOSILDA GOMES DE SOUSA | 29892 | 971.913.705-30 | 07, 30 |
| KENNEDY ARAUJO DA SILVA | 53185 | 013.157.034-08 | 21, 23 |
| MARCIA DUARTE DE OLIVEIRA | 46748 | 030.520.044-50 | 14, 22 |
| MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR | 29630 | 010.784.304-89 | 16, 28 |
| PETRONIO FERREIRA LIMA JUNIOR | 47588 | 926.519.094-91 | 08, 28 |
| RODRIGO DE LIMA E SILVA | 53307 | 062.943.804-80 | 14, 16 |

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 01 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE TOLEDO VOSS
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO PENITENCIARIA

Protocolo 858131

PORTARIA/SERIS Nº 11/2024

Escala de plantão dos POLICIAIS PENAIIS GESTORES, da(o) COORDENAÇÃO OPERACIONAL DA CAPITAL, referente ao mês de JUNHO de 2024.

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

POLICIAIS PENAIIS GESTORES

PLANTÃO

Expediente: Os plantões desta Coordenação Operacional inicia-se, nos dias úteis, às 16:00h até às 08:00h do dia seguinte. Nos feriados e finais de semana, inicia-se às 08:00h até 08:00h do dia seguinte.

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|--|-----------|-----------------|--------|
| ALESSANDRA CAVALCANTE DE MENEZES | 53259 | 040.392.814-11 | 02, 15 |
| ANA PAULA DE LIMA NASCIMENTO | 51048 | 870.337.044-53 | 04, 10 |
| ANDREA MARCIA DA ROCHA SARMENTO DE AZEVEDO | 46614 | 859.868.874-68 | 09, 14 |
| CAIO DOS SANTOS LANZAC | 29796 | 010.020.334-54 | 05, 24 |
| CARLOS LEANDRO CORREIA RAMOS | 51010 | 009.107.474-66 | 02, 25 |
| CEVIO RAFAEL DE ANDRADE FREITAS | 51007 | 011.834.364-59 | 02, 11 |
| CHARLES ANDRE MONTEIRO REIS | 46948 | 011.820.774-12 | 08, 12 |
| CINTHYA FELIPE FERREIRA MORENO | 50603 | 886.787.844-15 | 19, 30 |
| CLARICE MIRTHES DE OLIVEIRA DAMASCENO | 52889 | 008.458.624-99 | 02, 18 |
| DANIEL DOMINGUES DE MIRANDA | 50496 | 039.636.574-48 | 01, 21 |
| DANIELAH LOPES DE OLIVEIRA | 46678 | 048.634.434-71 | 22, 28 |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|--------------------------------------|-----------|-----------------|--------|
| DANIELLE RUBIA DO NASCIMENTO ALMEIDA | 29758 | 036.939.944-71 | 13, 27 |
| DEIVISON DE OMENA RAMOS | 30059 | 052.201.134-96 | 16, 28 |
| DIEGO RICARDO LIMA DA SILVA | 33511 | 994.600.254-04 | 12, 24 |
| EDUARDO GOUVEIA DA COSTA | 30188 | 047.684.954-35 | 23, 26 |
| ELICELIA TENORIO DE SOUSA CAVALCANTE | 29631 | 019.399.894-77 | 09, 14 |
| EVANY VIANEI SOARES CAVALCANTE | 46702 | 011.409.514-08 | 11, 18 |
| FABIANA MARIA SANTOS PROCOPIO | 51060 | 052.221.904-71 | 16, 26 |
| FABIANO ANIZIO MOTA DA SILVA | 44497 | 986.458.974-15 | 02, 28 |
| FABIANO REIS DA CUNHA PINTO | 54044 | 646.924.264-20 | 22, 26 |
| FELIPE JOSE LINS CAMPOS | 30554 | 038.240.524-23 | 06, 29 |
| GEORGIA HILARIO CAVALCANTE SANTOS | 51056 | 007.683.514-64 | 17, 20 |
| GEU HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA | 45036 | 031.256.114-82 | 04, 10 |
| GILSON MENDONCA DA SILVA SOBRAL | 53149 | 033.324.014-67 | 19, 30 |
| GLAUBER LUIZ DE ALMEIDA MELO | 30145 | 041.951.374-46 | 09, 14 |
| JEFFERSON DOUGLAS SOUZA DA SILVA | 51006 | 036.962.494-75 | 04, 10 |
| JOSE ONESIMO DE ALBUQUERQUE SILVA | 47284 | 757.487.384-49 | 23, 25 |
| JOSE RUBENS SILVA CAVALCANTE LINS | 53198 | 041.656.574-33 | 17, 20 |
| JULIANA DE PAULA FERREIRA SANTOS | 46730 | 029.961.094-22 | 11, 23 |
| MAILSON MONTEIRO DOS SANTOS | 290 | 059.052.154-30 | 13, 27 |
| MANOEL MESSIAS DA SILVA FILHO | 53222 | 053.213.924-04 | 17, 20 |
| MARCELLUS SALUSTRE MARCATO | 53317 | 007.780.134-21 | 08, 25 |
| MARCELO QUIRINO DA SILVA | 51336 | 539.628.774-87 | 25, 30 |
| MARCIANO ALEX DA SILVA | 53010 | 010.801.034-14 | 03, 07 |
| MARCUS ANDRE DIAS CAVALCANTE | 53041 | 594.933.994-00 | 15, 19 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA HERCULANO | 31589 | 363.538.844-00 | 22, 28 |
| MICHELLY KELLY DE LIMA FREIRE | 30026 | 026.817.294-32 | 16, 24 |
| MIZAEAL MENDES NICACIO | 30104 | 860.956.174-72 | 06, 29 |
| MONICA CRISTINA CAVALCANTE GOMES | 46780 | 034.498.544-02 | 05, 11 |
| NIRLEY KARLEY SILVA LIMA | 51052 | 939.283.004-15 | 08, 14 |
| PHABIOLA CASSIA SILVESTRE PEREIRA | 52921 | 052.909.804-07 | 13, 27 |
| RAQUEL REMIGIO DOS SANTOS FARIAS | 46826 | 020.486.274-47 | 22, 26 |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|---------------------------------------|-----------|-----------------|--------|
| RIDINA LUCIA GONCALVES MOTTA | 29470 | 050.890.294-07 | 03, 07 |
| SAMARA VELUMA LOPES DE OLIVEIRA VERAS | 46837 | 068.293.884-06 | 01, 21 |
| SAMUEL DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA | 44711 | 007.961.704-28 | 01, 21 |
| SHIRLEY MIRELY GONCALVES ARAUJO | 46954 | 041.703.544-60 | 01, 21 |
| SILMARA MARCELLA DUARTE CAMPOS | 31619 | 058.054.724-81 | 06, 29 |
| STENIO ANTONIO DE LIMA SILVA | 29199 | 057.178.974-99 | 03, 07 |
| TALLYS HENRYQUE CABRAL BARBOSA | 44591 | 038.899.534-33 | 05, 15 |
| THAYSA KARLA ANDRADE CORREIA DE BRITO | 53203 | 052.540.764-29 | 05, 29 |
| THIAGO DAVID CAVALCANTE MALTA | 53337 | 010.767.864-05 | 13, 27 |
| VINICIUS LAMENHA DE VASCONCELOS | 47489 | 021.866.274-26 | 10, 18 |

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social , em Maceió/AL, 01 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE TOLEDO VOSS
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO PENITENCIARIA

Protocolo 858133

Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS)

PORTARIA/SEDICS Nº 107/2024

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº: E:02900.0000000449/2024,

1. RESOLVE retificar a Portaria 106, 27 de maio de 2024, que resolveu Conceder diárias ao servidor BRUNO CARVALHO DE MACEDO, portador do CPF: 678.551.805-91, matrícula nº127, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE POLITICAS ENERGETICAS, lotado na unidade GABINETE DO SECRETARIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS. ONDE SE LÊ:

“Nº DE DIÁRIAS:2,5 (duas diárias e meia), VALOR TOTAL: R\$ 1.122,90, PERÍODO: 03/06/2024 até 05/06/2024”

LEIA-SE:

“Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (três diárias e meia), VALOR TOTAL: R\$ 1.572,06 (hum mil, quinhentos e dois reais e seis centavos), PERÍODO: 02/06/2024 até 05/06/2024”

Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MARIA ALICE LIMA BELTRAO SIQUEIRA MELIANDE
SECRETARIA DE ESTADO

Protocolo 858025

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

PORTARIA / SEMARH Nº. 314/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: CATARINA SOARES DE GUSMAO VERCOSA

Cargo: SUPERVISOR DE RESIDUOS SOLIDOS - nível SUPE

CPF: 250.013.008-86

RG:000000001083498 SDS AL

Matrícula: 307

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 22/05/2024 até 22/05/2024

DESTINO: Maceió-AL/Batalha-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental em parceria com o Programa Alagoas Sem Fome.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857900

PORTARIA / SEMARH Nº. 318/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: DIONARI SOUSA DOS SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-3

CPF: 517.121.994-04

RG:000000000748860 SSP AL

Matrícula: 312

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/ União dos Palmares-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857901

PORTARIA / SEMARH Nº. 315/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: CATARINA SOARES DE GUSMAO VERCOSA

Cargo: SUPERVISOR DE RESIDUOS SOLIDOS - nível SUPE

CPF: 250.013.008-86

RG:000000001083498 SDS AL

Matrícula: 307

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/ União dos Palmares-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857902

PORTARIA / SEMARH Nº. 316/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: CATARINA SOARES DE GUSMAO VERCOSA

Cargo: SUPERVISOR DE RESIDUOS SOLIDOS - nível SUPE

CPF: 250.013.008-86

RG:000000001083498 SDS AL

Matrícula: 307

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/Porto Calvo-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857903

PORTARIA / SEMARH Nº. 317/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: DIONARI SOUSA DOS SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-3

CPF: 517.121.994-04

RG:000000000748860 SSP AL

Matrícula: 312

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 22/05/2024 até 22/05/2024

DESTINO: Maceió-AL/Batalha-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental em parceria com o Programa Alagoas Sem Fome.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857904

PORTARIA / SEMARH Nº. 324/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO

Cargo: GERENTE DE GESTAO E EDUCACÃO AMBIENTAL - nível GER

CPF: 276.414.574-87

RG:000000000429743 SSP AL

Matrícula: 346

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 22/05/2024 até 22/05/2024

DESTINO: Maceió-AL/Batalha-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental em parceria com o Programa Alagoas Sem Fome.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857905

PORTARIA / SEMARH Nº. 322/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO

Cargo: GERENTE DE GESTAO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - nível GER

CPF: 276.414.574-87

RG:00000000429743 SSP AL

Matrícula: 346

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/Porto Calvo-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857951

PORTARIA / SEMARH Nº. 323/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO

Cargo: GERENTE DE GESTAO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - nível GER

CPF: 276.414.574-87

RG:00000000429743 SSP AL

Matrícula: 346

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/União dos Palmares/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857952

PORTARIA / SEMARH Nº. 321/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: FABRICY KELLY CARNEIRO

Cargo: GERENTE DE MUDANCAS CLIMATICAS - nível GER

CPF: 007.547.364-07

RG:000000001498217 SSP AL

Matrícula: 318

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/Porto Calvo-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857953

PORTARIA / SEMARH Nº. 319/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: DIONARI SOUSA DOS SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-3

CPF: 517.121.994-04

RG:00000000748860 SSP AL

Matrícula: 312

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/Porto Calvo-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857954

PORTARIA / SEMARH Nº. 320/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000001938/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: FABRICY KELLY CARNEIRO

Cargo: GERENTE DE MUDANCAS CLIMATICAS - nível GER

CPF: 007.547.364-07

RG:000000001498217 SSP AL

Matrícula: 318

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió-AL/ União dos Palmares-AL/Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857955

PORTARIA / SEMARH Nº. 325/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000002070/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: CAIO DE ALMEIDA COSTA TENORIO

Cargo: SUPERVISOR DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - nível SUPE

CPF: 113.258.464-73

RG:000000040234339 SSP AL

Matrícula: 274

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/AL - UNIÃO DOS PALMARES/AL - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857962

PORTARIA / SEMARH N° 326/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002070/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: CAIO DE ALMEIDA COSTA TENORIO

Cargo: SUPERVISOR DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - nível SUPE

CPF: 113.258.464-73

RG:000000040234339 SSP AL

Matrícula: 274

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 60,37

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: MACEIÓ/AL - PORTO CALVO/AL - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857963

PORTARIA / SEMARH N° 330/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002071/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: RENAN OLIVEIRA DE FREITAS

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL - nível ASE-1

CPF: 049.559.904-28

RG:002000001165580 SSP AL

Matrícula: 262

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - Porto Calvo/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857976

PORTARIA / SEMARH N° 328/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002071/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: GINO CESAR MENESES PAIVA

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO - nível SE

CPF: 411.872.454-53

RG:000000000566274 SSP AL

Matrícula: 264

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$172,50

VALOR TOTAL: R\$ 86,25

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - Porto Calvo/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Participar de ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857977

PORTARIA / SEMARH N° 327/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002071/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: GINO CESAR MENESES PAIVA

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO - nível SE

CPF: 411.872.454-53

RG:000000000566274 SSP AL

Matrícula: 264

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$172,50

VALOR TOTAL: R\$ 86,25

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - União dos Palmares/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Participar das ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857978

PORTARIA / SEMARH N° 329/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002071/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: RENAN OLIVEIRA DE FREITAS

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL - nível ASE-1

CPF: 049.559.904-28

RG:002000001165580 SSP AL

Matrícula: 262

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00

VALOR TOTAL: R\$ 69,00

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - União dos Palmares/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857979

PORTARIA / SEMARH N° 331/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:23010.0000002072/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: AMELIA FERNANDES COSTA

Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA - nível SEE

CPF: 384.998.514-87

RG:000000000371542 SSP AL

Matrícula: 265

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$172,50

VALOR TOTAL: R\$ 86,25

PERÍODO: 04/06/2024 até 04/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - União dos Palmares/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Realizar ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857988

PORTARIA / SEMARH Nº. 332/ 2024

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:23010.0000002072/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: AMELIA FERNANDES COSTA

Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA - nível SEE

CPF: 384.998.514-87

RG:00000000371542 SSP AL

Matrícula: 265

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$172,50

VALOR TOTAL: R\$ 86,25

PERÍODO: 06/06/2024 até 06/06/2024

DESTINO: Maceió/AL - Porto Calvo/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Participar de ações de Educação Ambiental da SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23032.18.541.1028.5056 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AMBIENTAL ESTADUAL - Todo Estado - Fonte 0500 -, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GINO CESAR MENESES PAIVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 857989

Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL)

PORTARIA / POLCAL Nº. 640/ 2024

A PERITA GERAL no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, e no Processo Administrativo nº02102.0000001833/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 20 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARIANA FALCAO SOARES, portadora do CPF n.º 047.633.704-64, matrícula nº 102, ocupante do cargo de PAPILOSCOPISTA, lotada na unidade CHEFIA ESP DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO do(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 10/07/2024 até 29/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Polícia Científica do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA
PERITA GERAL

Protocolo 857960

PORTARIA / POLCAL Nº. 639/ 2024

A PERITA GERAL no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, e no Processo Administrativo nº02102.0000001832/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ANA MARIA MACEDO VIEIRA LEITE, portadora do CPF n.º 077.425.954-00, matrícula nº 48, ocupante do cargo de PAPILOSCOPISTA, lotada na unidade CHEFIA ESP DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO do(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 01/07/2024 até 10/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Polícia Científica do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA
PERITA GERAL

Protocolo 857961

Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)

PORTARIA/ PCAL Nº 2392/2024

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:20105.0000010005/2024

1. RESOLVE: retificar a PortariaPCAL Nº 2363/2024, 27 de maio de 2024, que resolveu LOTAR NA UNIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA ao servidor REGINALDO RODRIGUES DE LIMA, portador do CPF:235.874.584-72, matrícula nº 19186, ocupante do cargo de OPERADOR DE RADIO, lotado(a) na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ONDE SE LÊ:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LEIA-SE:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 857970

PORTARIA/ PCAL Nº 2387/2024

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:20105.0000010005/2024

1. RESOLVE: retificar a PortariaPCAL Nº 2362/2024, 27 de maio de 2024, que resolveu LOTAR NA UNIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA à servidora LUCIA VERONICA DOS SANTOS GOUVEIA, portadora do CPF:662.077.204-82, matrícula nº 66121, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado(a) na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ONDE SE LÊ:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LEIA-SE:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 857971

PORTARIA/ PCAL Nº 2394/2024

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:20105.0000010005/2024

1. RESOLVE: retificar a PortariaPCAL Nº 2365/2024, 27 de maio de 2024, que resolveu LOTAR NA UNIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA à servidora TERESA CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO, portadora do CPF:604.006.764-00, matrícula nº 300902, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado(a) na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ONDE SE LÊ:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LEIA-SE:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 857972

PORTARIA/ PCAL Nº 2391/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:20105.0000010005/2024

1. RESOLVE: retificar a PortariaPCAL Nº 2361/2024, 27 de maio de 2024, que resolveu LOTAR NA UNIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA à servidora LOURICELIA SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF:405.307.524-68, matrícula nº 58410, ocupante do cargo de ESCRIVENTE POLICIAL, lotado(a) na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ONDE SE LÊ:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LEIA-SE:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857973

PORTARIA/ PCAL Nº 2393/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:20105.0000010005/2024

1. RESOLVE: retificar a PortariaPCAL Nº 2364/2024, 27 de maio de 2024, que resolveu LOTAR NA UNIDADE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA ao servidor SERGIO GOMES DE SIQUEIRA, portador do CPF:648.102.599-00, matrícula nº 301336, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado(a) na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ONDE SE LÊ:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LEIA-SE:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857974

PORTARIA/ PCAL Nº 2389/2022

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº20105.0000010238/2024

RESOLVE:

1. Remover o servidor JOSUE BERNARDO DA SILVA, CPF nº509.581.274-68, Matrícula nº.301708, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade 6ª Delegacia Regional de Polícia -São Miguel dos Campos: para a unidade 75º DP - Campo Alegre, a partir de 29/05/2024.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857981

PORTARIA/ PCAL Nº 2390/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº20105.0000010238/2024

RESOLVE:

1. Remover o servidor CARLO GIORDANO LOBATO RAMALHO DA SILVA, CPF nº020.434.544-80, Matrícula nº.54661, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade 75º DP - Campo Alegre para a unidade 6ª Delegacia Regional de Polícia -São Miguel dos Campos:, a partir de 29/05/2024.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857982

PORTARIA/ PCAL Nº 2395/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº20105.0000010238/2024

RESOLVE:

1. Remover a servidora JANAINA CADETE DE ALMEIDA, CPF nº031.791.034-50, Matrícula nº.300990, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade 75º DP - Campo Alegre para a unidade 6ª Delegacia Regional de Polícia -São Miguel dos Campos:, a partir de 29/05/2024.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857983

PORTARIA/ PCAL Nº 2388/2024

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº20105.0000010238/2024

RESOLVE:

1. Remover o servidor FERNANDO LOURENCO CORREIA JUNIOR, CPF nº008.635.904-54, Matrícula nº.301345, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade 6ª Delegacia Regional de Polícia -São Miguel dos Campos: para a unidade 75º DP - Campo Alegre, a partir de 29/05/2024.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857985

PORTARIA/ PCAL Nº 2384/2024

Escala de plantão dos SERVIDORES, da(o) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, referente ao mês de JUNHO de 2024.

| |
|-----------------------------------|
| LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023 |
| SERVIDORES |
| PLANTÃO |
| Expediente: 12H |
| DELEGACIA DE HOMICÍDIOS |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|------------------------------------|-----------|-----------------|--------|
| JOSE LUCIANO FRANCA DE VASCONCELOS | 66088 | 605.011.114-68 | 01, 19 |
| SILVIO ROBERTO AZEVEDO MENEZES | 55020 | 469.087.144-20 | 03 |
| DIRENE FERREIRA LIMA VERCOSA | 65826 | 546.749.054-00 | 16, 30 |
| FABIO JOSE OLIVEIRA ALVES | 300483 | 009.854.174-98 | 04 |
| AUSTERLIGENES DA SILVA SOUTO | 300687 | 814.693.814-00 | 05 |
| ALIUCHA LUZ MENEZES FRAGA | 302 | 059.636.704-03 | 10 |
| AMANDA NASCIMENTO SILVA | 303 | 050.437.744-28 | 15, 26 |
| JUDITE DA SILVA | 65846 | 453.527.984-53 | 17 |
| EMERSON LOPES LUCAS | 497 | 025.226.714-13 | 22 |

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 857986

PORTARIA/ PCAL Nº 2385/2024

Escala de plantão dos SERVIDORES, da(o) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, referente ao mês de JUNHO de 2024.

| |
|--|
| LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023 |
| SERVIDORES PLANTÃO Expediente: 12H |
| DELEGACIA DE HOMICÍDIOS |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|----------------------------------|-----------|-----------------|------|
| LAIS CAVALCANTE SILVA | 640 | 073.157.574-14 | 01 |
| MARIA RANUZIA DOS SANTOS | 50507 | 496.742.504-68 | 03 |
| NELSON VARELA DO NASCIMENTO NETO | 323 | 034.184.414-40 | 04 |
| MICHELINE GOMES ALVES | 300 | 045.660.734-08 | 05 |
| FLAVIO AMORIM DE BRITO | 300493 | 026.331.384-03 | 10 |
| PATRICIA MACIEL DE OLIVEIRA | 370 | 066.240.754-73 | 15 |
| JULIANA NUNES ROCHA | 179 | 064.747.264-31 | 16 |
| CAMILA MARIA PEREIRA COSTA | 123 | 043.720.144-90 | 17 |
| FABIO FERRO DUARTE | 700 | 072.146.834-90 | 19 |
| SILVIA LUCIA DA SILVA ALMEIDA | 300521 | 859.658.714-49 | 22 |
| TAIS PEREIRA DE VILAS BOAS | 14 | 065.489.534-10 | 26 |
| EDILTON ALVES DE ARAUJO | 65941 | 353.969.704-72 | 30 |

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 857987

PORTARIA/ PCAL Nº 2386/2024

Escala de plantão dos SERVIDORES, da(o) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, referente ao mês de JUNHO de 2024.

| |
|--|
| LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023 |
| SERVIDORES PLANTÃO Expediente: 24H |
| DELEGACIA DE HOMICÍDIOS |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|--|-----------|-----------------|------|
| FLAVIO AMORIM DE BRITO | 300493 | 026.331.384-03 | 02 |
| MAISA FEITOSA CAVALCANTE PADILHA | 494 | 048.950.354-33 | 06 |
| RENATA DE OLIVEIRA ANDRADE | 358 | 058.734.354-05 | 07 |
| NELSON VARELA DO NASCIMENTO NETO | 323 | 034.184.414-40 | 08 |
| YANNE THAYSE ALVES LIMA | 5 | 077.709.294-82 | 09 |
| POLIANA MARIA BANDEIRA E SILVA FREITAS | 25 | 038.475.254-33 | 11 |
| GEDSON LUIZ LUNA DE FARIAS LEITE | 815 | 077.644.814-59 | 12 |
| YANNE THAYSE ALVES LIMA | 5 | 077.709.294-82 | 13 |
| MARIA RANUZIA DOS SANTOS | 50507 | 496.742.504-68 | 14 |
| MARCOS DIMITRIUS CORREIA CIRQUEIRA | 195 | 679.719.204-82 | 18 |
| EDILTON ALVES DE ARAUJO | 65941 | 353.969.704-72 | 20 |

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF DO SERVIDOR | DIAS |
|--|-----------|-----------------|------|
| JEANNE MICHELLE SENA DE OLIVEIRA AMANCIO | 328 | 063.159.714-07 | 21 |
| CAMILA MARIA PEREIRA COSTA | 123 | 043.720.144-90 | 23 |
| EVANDRO DA SILVA ARANDA | 300941 | 925.999.904-91 | 24 |
| DAVI FALCAO BASTOS BELEZA | 552 | 091.329.824-70 | 25 |
| BRUNO PARANHA TEIXEIRA | 180 | 064.392.274-16 | 27 |
| JULIO CESAR ARAUJO BARRETO | 549 | 125.816.894-47 | 28 |
| JULIANA NUNES ROCHA | 179 | 064.747.264-31 | 29 |

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 857990

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Reguladora dos Serviços
Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)**

PORTARIA/ARSAL Nº 377/2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº: E:49070.0000001081/2024, 1. RESOLVE retificar a Portaria360, 14 de maio de 2024, que resolveu conceder diárias ao servidor EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 780.089.304-97, matrícula nº82989, ocupante do cargo de DIRETOR DO CONSELHO EXECUTIVO DE REGULACAO, lotado na unidade GABINETE DA AGENCIA REGULADORA, do(a) AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS. ONDE SE LÊ:

“PERÍODO: 20/05/2024 até 23/05/2024”
LEIA-SE:
“PERÍODO: 19/05/2024 até 22/05/2024”
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858023

PORTARIA /ARSAL Nº. 384/ 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:49070.0000001664/2024 RESOLVE conceder indenização de diárias em favor da servidora: ANDRESA ALVES PEDROSA DE ARAUJO SILVA Cargo: DIRETOR DO CONSELHO EXECUTIVO DE REGULACAO - nível DIRE CPF: 001.054.684-79 RG:000000001246344 SSP AL Matrícula: 826830 Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária) VALOR UNITÁRIO:R\$172,50 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) VALOR TOTAL: R\$ 172,50 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) PERÍODO: 13/05/2024 até 14/05/2024 DESTINO: Arapiraca/AL OBJETIVO: Participar de ação Transporte a Proteção promovida pela Secretaria do Estado de Cidadania e Pessoa com Deficiência -SECDEF. A iniciativa teve como objetivo conscientizar a população sobre a importância de combater o abuso e a exploração sexual infantil. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04.125. 0004. 5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados - Todo Estado - Fonte Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos e/ou Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados -, Elemento de Despesa 339014- 21 Diárias Indenizada, do Orçamento Vigente. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858021

PORTARIA /ARSAL N° 382/ 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:49070.0000001606/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor: JOSE MARCIO DE MEDEIROS MAIA

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE - nível DIP

CPF: 145.009.814-20

RG:000098001200357 SSP AL

Matrícula: 92

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

PERÍODO: 14/05/2024 até 14/05/2024

DESTINO: Delmiro Gouveia/AL

OBJETIVO: Viagem para a cidade de Delmiro Gouveia/AL, para participar de Audiência Pública na Câmara Legislativa no dia 14/05/2024, às 10:00hs, para debater assuntos referente a Concessionária Águas do Sertão.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04.125. 0004. 5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados - Todo Estado - Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos e/ou Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados -, Elemento de Despesa 339014-21 Diárias Indenizadas, do Orçamento Vigente.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858022

PORTARIA /ARSAL N° 383/ 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:49070.0000001654/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor da servidora: RENATA SOHRAR MEDEIROS

Cargo: GERENTE DE REGULACAO DE TRANSPORTE - nível GER

CPF: 054.544.214-13

RG:002000001250099 SSP AL

Matrícula: 87

N° DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)

VALOR TOTAL: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

PERÍODO: 13/05/2024 até 14/05/2024

DESTINO: Arapiraca/AL

OBJETIVO: Participar de ação Transporte a Proteção promovida pela Secretaria do Estado de Cidadania e Pessoa com Deficiência -SECDEF. A iniciativa teve como objetivo conscientizar a população sobre a importância de combater o abuso e a exploração sexual infantil.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04.125. 0004. 5165 - Fiscalização dos Serviços Delegados - Todo Estado - Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos e/ou Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados -, Elemento de Despesa 339014- 21 Diárias Indenizadas, do Orçamento Vigente.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858024

PORTARIA /ARSAL N° 376/ 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e no Processo Administrativo n°E:49070.0000001649/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora ANDRESA ALVES PEDROSA DE ARAUJO SILVA, portadora do CPF n.º 001.054.684-79, matrícula n.º 826830, ocupante do cargo de DIRETOR DO CONSELHO EXECUTIVO DE REGULACAO, lotada na unidade GABINETE DA AGENCIA REGULADORA do(a) AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858041

PORTARIA /ARSAL N° 375/ 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e no Processo Administrativo n°E:49070.0000001570/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARRROS, portadora do CPF n.º 208.084.454-72, matrícula n.º 82, ocupante do cargo de GERENTE DE REGULACAO DE ENERGIA ELETRICA, lotada na unidade GABINETE DA AGENCIA REGULADORA do(a) AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE

Protocolo 858070

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/ DETRAN N° 1257/2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) Lei Delegada n° 53, de 17 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°E:05101.0000000551/2024, e considerando organização setorial.

RESOLVE:

1. Designar o servidor ANTONIO ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA, CPF n°008.087.804-09, Matrícula n° 1638, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO, na unidade CHEFIA DE SEGURANCA DE TRANSITO, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS para desempenhar a função Gratificada de Chefe de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, nível CHDET-1, na unidade de Superintendência de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, no(a) DETRAN, a partir de 28/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 858037

PORTARIA/ DETRAN N° 1168/2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o (a) Lei Delegada n° 53, de 17 de fevereiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo n° E:05101.0000000551/2024, e considerando que a investidura em função gratificada possui caráter transitória,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor FABIO LUIZ MONTE SANTOS LIMA, portador do CPF n° 954.994.314-34, Matrícula n° 21281, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, da função gratificada de Chefe da Comissão Examinadora de Trânsito, nível SCHDET-2 na unidade de Chefia da Comissão Examinadora de Trânsito, no(a) DETRAN, a partir de 28/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 858038

PORTARIA/ DETRAN N° 1254/2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) Lei Delegada n° 53, de 17 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°E:05101.0000000551/2024, e considerando organização setorial.

RESOLVE:

1. Designar o servidor FABIO LUIZ MONTE SANTOS LIMA, CPF n°954.994.314-34, Matrícula n° 21281, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, na unidade CHEFIA DE CONTROLE DE CONDUTORES, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS para desempenhar a função Gratificada de Subchefe de Avaliação de Candidatos e Condutores, nível SCHDET-2, na unidade de Subchefia de Avaliação de Candidatos e Condutores, no(a) DETRAN, a partir de 28/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 858039

PORTARIA/ DETRAN Nº 1256/2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o (a) Lei Delegada nº 53, de 17 de fevereiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº E:05101.0000000551/2024, e considerando que a investidura em função gratificada possui caráter transitória,
RESOLVE:

1. Dispensar a servidora VANESSA DE ARAUJO GONCALVES, portadora do CPF nº 386.909.004-97, Matrícula nº 863367, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, da função gratificada de Chefe de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, nível CHDET-1 na unidade de Superintendência de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores, no(a) DETRAN, a partir de 28/05/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 858040

PORTARIA / DETRAN Nº. 1158/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000008624/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Cargo: DESENHISTA TECNICO - nível Nível2

CPF: 483.751.014-00

RG: 000048375101400 SSP AL

Matrícula: 862975

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 60,38

PERÍODO: 16/05/2024 até 16/05/2024

DESTINO: Maceió/Arapiraca

OBJETIVO: Levantamento para uma futura manutenção na área de realização dos exames práticos na 5ª CIRETRAN-ARAPIRACA conforme processo administrativo E:05101.0000007509/2024.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão- Todo Estado - Fonte 501 (Outros Recursos não Vinculados) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Plano Orçamentário 000967 - Diárias, do Orçamento Vigente. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858027

PORTARIA / DETRAN Nº. 1163/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000008773/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor JOSE CICERO DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE DE TRANSITO - nível Nível3

CPF: 227.387.704-87

RG: 00000000409036 SSP AL

Matrícula: 7183

Nº DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00

VALOR TOTAL : R\$ 138,00

PERÍODO: 18/04/2024 até 19/04/2024

DESTINO: INTERIOR DE ALAGOAS

OBJETIVO: Realizar Operação de Fiscalização da Lei Seca.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.1018.5004 - Ampliação das Ações de Fiscalização e Segurança do Trânsito- Todo Estado - Fonte 752 (Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Subitem da Despesa, 21 (DIARIAS PESSOAL POR INDENIZAÇÃO) no Plano Orçamentário 000919 - Operações e Ações de Fiscalização Lei Seca, do Orçamento Vigente. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858028

PORTARIA / DETRAN Nº. 1155/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000008508/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: JHONATAN NYCSO SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-1

CPF: 095.708.004-29

RG:000000033142220 SEDS AL

Matrícula: 427

Nº DE DIÁRIAS: 7.5 (sete diárias e meia)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 905,63

PERÍODO: 04/06/2024 até 26/06/2024

DESTINO: INTERIORES DO ESTADO (ATIVIDADE CONFIDENCIAL)

OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO NO INTERIOR.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.1018.5000 - Implantação e Ampliação das Ações de Credenciamentos - Todo Estado - Fonte 501 (Outros Recursos não Vinculados) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Subitem da Despesa: 14 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO), no Plano Orçamentário 000922 - Ações de Credenciamentos, do Orçamento Vigente. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858029

PORTARIA / DETRAN Nº. 1159/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000008624/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO DO NASCIMENTO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - nível Nível2

CPF: 872.095.944-34

RG: 000087209594434 SSP AL

Matrícula: 86511

Nº DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 60,38

PERÍODO: 16/05/2024 até 16/05/2024

DESTINO: Maceió/Arapiraca

OBJETIVO: Levantamento para uma futura manutenção na área de realização dos exames práticos na 5ª CIRETRAN-ARAPIRACA conforme processo administrativo E:05101.0000007509/2024 .

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão- Todo Estado - Fonte 501 (Outros Recursos não Vinculados) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Plano Orçamentário 000967 - Diárias, do Orçamento Vigente. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858030

PORTARIA / DETRAN Nº. 1162/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:05101.0000008773/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor FLAVIO PLACIDO GUERRA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE TRANSITO - nível Nível3

CPF: 866.094.594-87

RG: 000000042723175 SESP AL

Matrícula: 5187

Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00

VALOR TOTAL : R\$ 276,00

PERÍODO: 19/04/2024 até 26/04/2024

DESTINO: INTERIOR DE ALAGOAS

OBJETIVO: Realizar Operação de Fiscalização da Lei Seca.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.1018.5004 - Ampliação das Ações de Fiscalização e Segurança do Trânsito- Todo Estado - Fonte 752 (Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Subitem da Despesa, 21 (DIARIAS PESSOAL POR INDENIZAÇÃO) no Plano Orçamentário 000919 - Operações e Ações de Fiscalização Lei Seca, do Orçamento Vigente. Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858031

PORTARIA / DETRAN N°. 1164/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:05101.0000008167/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora ANA AMELIA BUARQUE DE MELO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - nível Nível2
CPF: 606.717.184-87

RG: 000000000665581 SSP AL
Matrícula: 86296

N° DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 120,75

PERÍODO: 14/05/2024 até 29/05/2024

DESTINO: Maceió / Penedo Maceió/ São Miguel dos Campos

OBJETIVO: Ações da Campanha Maio Amarelo "Paz no Trânsito começa por Você".

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.131.1018.5048 - Implementação das Ações de Educação para o Trânsito- Todo Estado - Fonte 501(Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Plano Orçamentário 000921 - Ações de Educação para o Trânsito, do Orçamento Vigente.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858032

PORTARIA / DETRAN N°. 1161/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:05101.0000008773/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor JAIR BARBOSA JUNIOR E SANTOS

Cargo: ANALISTA DE TRANSITO - nível Nível3
CPF: 820.563.827-68

RG: 000000001473272 SSP AL
Matrícula: 21346

N° DE DIÁRIAS: 2 (duas diárias)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00

VALOR TOTAL : R\$ 276,00

PERÍODO: 12/04/2024 até 19/04/2024

DESTINO: INTERIOR DE ALAGOAS

OBJETIVO: Realizar Operação de Fiscalização da Lei Seca.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.1018.5004 - Ampliação das Ações de Fiscalização e Segurança do Trânsito- Todo Estado - Fonte 752 (Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Subitem da Despesa, 21 (DIARIAS PESSOAL POR INDENIZAÇÃO) no Plano Orçamentário 000919 - Operações e Ações de Fiscalização Lei Seca, do Orçamento Vigente.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858033

PORTARIA / DETRAN N°. 1160/ 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:05101.0000008773/2024

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor ARNALDO PEREIRA MARTINS FILHO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - nível Nível2
CPF: 348.310.374-00

RG: 000000000676281 SSP AL
Matrícula: 86254

N° DE DIÁRIAS: 3 (três diárias)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 362,25

PERÍODO: 11/04/2024 até 26/04/2024

DESTINO: INTERIOR DE ALAGOAS

OBJETIVO: Realizar Operação de Fiscalização da Lei Seca.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.1018.5004 - Ampliação das Ações de Fiscalização e Segurança do Trânsito- Todo Estado - Fonte 752 (Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Subitem da Despesa, 21 (DIARIAS PESSOAL POR INDENIZAÇÃO) no Plano Orçamentário 000919 - Operações e Ações de Fiscalização Lei Seca, do Orçamento Vigente.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858034

PORTARIA / DETRAN N°. 1165/ 2024

DIRETOR-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:05101.0000008155/2024

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora ANA AMELIA BUARQUE DE MELO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - nível Nível2
CPF: 606.717.184-87

RG: 000000000665581 SSP AL
Matrícula: 86296

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (Meia diária)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 60,37

PERÍODO: 02/05/2024 até 02/05/2024

DESTINO: Maceió / União dos palmares

OBJETIVO: Ação educativa com crianças e jovens.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.131.1018.5048 - Implementação das Ações de Educação para o Trânsito- Todo Estado - Fonte 501(Recursos Vinculados ao Trânsito) -, Elemento de Despesa 3.3.90.14 (Diárias - Civil), no Plano Orçamentário 000921 - Ações de Educação para o Trânsito, do Orçamento Vigente.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas , em Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO MARTINS COSTA FILHO
DIRETOR-ADJUNTO

Protocolo 858035

Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas (FAPEAL)

PORTARIA /FAPEAL N°. 72/ 2024

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Instrução Normativa n° 09/2022, e no Processo Administrativo n°E:60030.0000001185/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora JULIANA BASILIO KHALILI, portadora do CPF n.º 046.662.524-36, matrícula n° 60627, ocupante do cargo de GESTOR ESP CIENCIA E TEC - GERAL, lotada na unidade ASSES. CIENT. PROJETOS ESP. INOVACAO do(a) FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS a partir de 25/06/2024 até 04/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

FABIO GUEDES GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 857931

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas (IPASEAL SAÚDE)

PORTARIA /IPASEAL N°. XX/ 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) art 7º XVII da Constituição Federal, e no Processo Administrativo n° E:04701.0000001671/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023, a servidora MARÍLIA HELENA BEZERRA DA COSTA, portador a do CPF n.º 077.896.154-08, matrícula n° 46-9, ocupante do cargo de OUVIDORA, lotada na unidade OUVIDORIA do(a) INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de março de 2024 .

ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA
DIRETOR-PRESIDENTE

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)**

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos (as) Lei n° 7.751/2015, considerando o que consta no Processo Administrativo n°E:04799.0000002376/2024

RESOLVE:

Conceder o Benefício de Pensão por Morte ao beneficiário JANDIRA TAVARES LOURENÇO ARAUJO, portadora da Carteira de Identidade n° 96XXX2 e do CPF n° 729.XXX.734-XX, na qualidade de esposo(a), do ex-segurado CLAUDIONOR ARAUJO DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 005.616.814-49, Matrícula n° 27986 e n° de Ordem 48537, do(a) ALAGOAS PREVIDENCIA, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 24673495/2024, conhecido e aprovado pelo Despacho Jurídico PGE-PA-SUB-CD 24687985/2024, conhecido e aprovado pelo Despacho PGE/GAB N° 24691444, da Procuradoria Geral do Estado, fundamentando-se na Lei de regência n° 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC n° 52, de 31 de dezembro de 2019, com as alterações da Lei Complementar n° 54, de 12 de julho de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas, em Maceió /AL, 29 de maio de 2024.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 857920

**Instituto do Meio Ambiente
do Estado de Alagoas (IMA)**

PORTARIA /IMA N° 96/ 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei 5.247 de 26 de julho de 1991, e no Processo Administrativo n°E:04903.0000000060/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, à servidora GABRIELA MARIA COTA DOS SANTOS, portadora do CPF n° 103.266.404-52, matrícula n° 311, ocupante do cargo de ASSESSOR AMBIENTAL DO CLIMA, lotada na unidade DIRETORIA DE UNIDADE E CONSERVACAO do(a) INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 03/06/2024 até 17/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO RESSURREICAO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 857944

PORTARIA /IMA N° 97/ 2024

O DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei 5.247 de 26 de julho de 1991, e no Processo Administrativo n°E:04903.0000000060/2024.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor ANDRE GIL SALES DA SILVA, portador do CPF n° 723.982.994-49, matrícula n° 52262, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade DIRETORIA DE UNIDADE E CONSERVACAO do(a) INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS a partir de 03/06/2024 até 17/06/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO RESSURREICAO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 857947

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

PORTARIA / IZP N° 241/ 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:48040.0000000508/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor CESAR AUGUSTO DE ARAUJO PAIVA

Cargo: TECNICO MANUTENCAO RADIO - nível NívelI

CPF: 574.235.984-53

RG: 000098001238303 SSP AL

Matrícula: 300740

N° DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75

VALOR TOTAL : R\$ 120,75

PERÍODO: 25/05/2024 até 26/05/2024

DESTINO: União dos Palmares/AL

OBJETIVO: Conduzir equipe da Rádio Difusora de Alagoas em União dos Palmares, onde Vice-governador Ronaldo Lessa participa de ações para modernização o Memorial Quilombo dos Palmares.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 24.122. 0004. 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES- Todo Estado - Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21-Diária por Indenização, do Orçamento Vigente.

Instituto Zumbi dos Palmares , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROBSON VASCONCELOS CALHEIROS
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 858139

PORTARIA / IZP N° 242/ 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo n°: E:48040.0000000494/2024

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor: LUIZ JOAO DA SILVA FILHO

Cargo: ASSESSOR TECNICO II - LIVRE LOTACAO - nível ASTLL-2

CPF: 077.696.584-03

RG:000000033544310 SSP AL

Matrícula: 1440

N° DE DIÁRIAS: 1 (uma diária)

VALOR UNITÁRIO:R\$120,75

VALOR TOTAL: R\$ 120,75

PERÍODO: 25/05/2024 até 26/05/2024

DESTINO: União dos Palmares/AL

OBJETIVO: Reportagem para Rádio Difusora de Alagoas em União dos Palmares, onde Vice-governador Ronaldo Lessa participa de ações para modernização o Memorial Quilombo dos Palmares.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 24.122. 0004. 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21-Diária por Indenização, do Orçamento Vigente.

Instituto Zumbi dos Palmares , em Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

ROBSON VASCONCELOS CALHEIROS
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 858146



Diário dos Municípios

Prefeitura de Craibas

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n°: 04150016/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.012/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Craibas/AL.
Data de realização: 20 de junho de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.craibas.al.gov.br/>.

Craibas/AL, 29 de maio de 2024.

Tiago José de Lima
Pregoeiro

Protocolo 857911

Prefeitura de Marechal Deodoro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 05240050/2024
Concorrência Eletrônica 005/2024
UASG - 982793 - PREF.MUN.DE MARECHAL DEODORO
O Município de Marechal Deodoro avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras/serviços de implantação de pavimentação e drenagem de vias locais do Povoado Mucuri, no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
Data e hora da sessão de disputa: 18 de junho de 2024 às 10h00min, horário de Brasília.
LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).
O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro: www.marechaldeodoro.al.gov.br, endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Marechal Deodoro - Alagoas, 27 de maio de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Agente de Contratação

Protocolo 857908

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no Município de Marechal Deodoro/AL, com sede no Lotemento Imperial, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ n° 12.200.275/00001-58, no uso de suas atribuições, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL a Licença Prévia e de Implantação para o desassoreamento da Orla Lagunar, na região do Centro Histórico, no município de Marechal Deodoro - AL.

Marechal Deodoro/AL, 29 de maio de 2024

Protocolo 858005

Prefeitura de Paripueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2024. CGM.30.201518235-7

A Prefeitura Municipal de Paripueira, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 19/2024 para "aquisição de eucaliptos", conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter proposta adicionais.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem ou trazerem na sede da Prefeitura Municipal suas propostas para o objeto constante em Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados abaixo, exclusivamente para o e-mail: paripueiracompras@gmail.com, até 14:00 horas, dia 06/06/2024.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Paripueira será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

EDUARDO VINÍCIUS LIMA DA NÓBREGA
Secretário Municipal de Esportes

Protocolo 858020

Prefeitura de União dos Palmares

Aviso de Licitação - UASG 982885

Concorrência n° 01/2024.
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de unidade de ensino municipal. Data: 17/06/2024, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, no site <https://uniaodospalmares.al.gov.br/> e e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

Areski Dâmara de Omena Freitas Junior
Prefeito

Protocolo 857919

PARTICULARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.009/2024 Processo Administrativo n° 03270012/2024 Tipo: Menor preço; Objeto: Registro de preços para o fornecimento de produtos para equipar a rede educacional, visando atender as necessidades dos municípios consorciados. Data de realização: 17/06/2024, às 10h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail licitacao.conisa@gmail.com O Edital encontra-se disponível no <http://www.comprasnet.gov.br>.
Santana do Ipanema/AL, 29 de maio de 2024.

Lidiane Pereira de Macedo
Pregoeira

Protocolo 858126

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.010/2024 Processo Administrativo nº 11210001/2023 Tipo: Menor preço; Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de inovação digital composto de aplicativo mobile, API's de integração, módulo de gestão WEB de retaguarda e armazenamento em nuvem incluindo gerenciamento, suporte, cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e bureau de serviços para gestão da demanda de atendimento, captura e restauração de documentos históricos e mapas, com objetivo de levar informações e serviços para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA. Data de realização: 19/06/2024, às 10h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail licitacao.conisa@gmail.com O Edital encontra-se disponível no <http://www.comprasnet.gov.br>.

Santana do Ipanema/AL, 29 de maio de 2024.

Lidiane Pereira de Macedo
Pregoeira

Protocolo 858224

Edital da Comissão Eleitoral - ELEIÇÃO SINDPOL/2024

O Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas - Sindpol publica o Edital da Comissão Eleitoral com os nomes dos coordenadores. Veja abaixo:

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas - SINDPOL/AL, institui a Comissão Eleitoral a funcionar na eleição 2024 para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho de Fiscal e Conselho de Ética do SINDPOL, entre os dias 31 de maio a 31 de julho de 2024:

Coordenação:

1. NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR - Coordenador Geral
2. JOÃO ARTHUR DE FRANÇA - Vice - Coordenador Geral;
3. MARCOS LINS MACHADO - Coordenador da Mesa A-F;
4. MIRIANE CORREIA TERCENIO - Coordenador da Mesa G-L;
5. JOSE MARCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Coordenador da Mesa M-Z;

Maceió, 31 de maio de 2024

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA
Presidente

Protocolo 857897

Edital da Eleição SINDPOL/2024

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos policiais Cíveis do Estado de Alagoas - SINDPOL/AL, convoca todos os associados que estejam no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Categoria para participarem da Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do SINDPOL, que será realizada no dia 31 de julho de 2024, das 09:00h às 17:00h, na sede do SINDPOL/AL e nas SEDES das DELEGACIAS REGIONAIS, e informa:

- a) O período de inscrições das Chapas para a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINDPOL, é de 03/06/2024 a 16/07/2024;
- b) O início da campanha eleitoral será a partir do dia 17/07/2024;
- c) As chapas devem ter obrigatoriamente 33 (trinta e três) componentes, sendo 23 (vinte e três) membros para a Diretoria Executiva, 05 (cinco) membros para o Conselho Fiscal, 05 (cinco) membros para o Conselho de Ética e facultativamente até 12 (doze) Delegados Sindicais;
- d) O candidato a Presidente deve assinar o requerimento de inscrição que conterá todos os nomes com os respectivos cargos e protocolar na Secretaria do SINDPOL/AL;
- e) As chapas devem ser homologadas pelo Coordenador Geral da Eleição e registradas em livro próprio na Secretaria do SINDPOL/AL;
- f) Todos os componentes da chapa devem assinar o livro até às 17h do dia 16.07.2024;
- g) Até 10 (dez) dias antes do dia da eleição, o Secretário do SINDPOL/AL afixará o nome, número das chapas e o nome dos componentes no mural da entidade e o SINDPOL/AL publicará no site: www.sindpol-al.com.br;
- h) Ocorrerá reunião entre o Coordenador Geral da Eleição e os Presidentes das chapas durante o Pleito Eleitoral;
- i) Tudo o mais sobre a Eleição será disciplinado no Regimento da Eleição disponível no site do SINDPOL (www.sindpol-al.com.br) e pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 31 de maio de 2024

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA
Presidente

Protocolo 857898

A empresa COITE GAS - REVENDA DE GLP LTDA, inscrito (a) no CNPJ 19.330.837/0001-27, localizada na R JOSE BELARMINO, Nº144, CENTRO, COITE DO NOIA - AL, com a atividade Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), torna público que requereu ao IMA/AL, a Regularização da Licença de Operação, foi determinado estudo ambiental.

Protocolo 858006

METROPOLITANA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.486.698/0001-09, localizada na Rodovia AL-110, KM 68, Nº 174, Canafistula, Arapiraca/AL, CEP: 57.302-045, Atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal., Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente IMA/AL a AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS de acordo com as Leis Ambientais Vigentes.

Protocolo 858136

A Usina Caete S/A, CNPJ 12.282.034/0002-86, Fazenda São Joao. s/n São Miguel dos Campos AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização, para desassoreamento do açude na Usina Caete em São Miguel dos Campos - Alagoas. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 858223



Sinalização para sua instituição.

Nós temos para você os mais diversos tipos de **sinalização**: banners, backdrops, placas, fachadas e muito mais!

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas,
camisetas, bonés,
coletes, crachás e os
mais diversos tipos de
identificação e uniforme
para sua equipe.



 (82) 3315-8346

 comercial@imprensaoficial-al.com.br



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE
RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS,
ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

✉ comercial@imprensaoficial-al.com.br

☎ (82) 3315-8346


**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

